

Joaquim de Silva Rocha

HISTORIA
DA
COLONISAÇÃO DO BRASIL

HISTORIA
DA
COLONISAÇÃO DO BRASIL

ORGANIZADA POR

Joaquim da Silva Rocha

CHEFE DE SECÇÃO DA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO

1º VOLUME

1918



AE 724
* * RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL * 1918

EXPOSIÇÃO

DO

Director do Serviço de Povoamento

AO

Ministro da Agricultura, Industria e Commercio



Dr. Wenceslão Braz
(Presidente da República — 1914 - 1918)



Dr. Pereira Lima
(Ministro da Agricultura em 1918)



Exmo. Sr. Dr. João Pandiá Calogeras :

MINISTRO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1915.

Permitta-me V. Exa: fazer algumas considerações sobre necessidades dos serviços da Repartição a meu cargo, lembrando medidas que julgo imprescindiveis e pendindo a execução destas em beneficio do seu andamento regular e progressivo.

Correndo por esta Directoria os serviços de immigração e colonisação, e nada existindo escripto, officialmente, condensando a acção do governo brasileiro e dos seus agentes sobre esses dois importantes factores de desenvolvimento economico do paiz, julguei de bom alvitre acceitar a proposta que me fizera o Chefe da 1ª Secção desta Directoria, Sr. Joaquim da Silva Rocha, para a organização de um trabalho completo sobre esse assumpto, tendo seu inicio em 1820.

Seja-me licito, antes de tudo, communicar a V. Ex. o plano que preside á confecção desse trabalho, o qual conterà notas interessantes, documentos importantes, leis e decretos que regularem o assumpto, precedido de commentarios deduzidos desses

elementos, dando idéa, a mais completa, do desenvolvimento desses serviços no longo periodo indicado.

Dividida em tres partes, essa obra tratará na primeira do elemento historico, isto é, da narrativa de todos os acontecimentos sobre a immigração e colonisação do Brazil, comprovadas com documentos de alta valia, de differentes especies e origens, evidenciando o seu progresso e demonstrando o valor da acção particular e governamental nessa questão, e indicando os obices encontrados e os actos dos poderes publicos dictados no sentido de destruir o trabalho atrophizador desse desenvolvimento.

Na segunda far-se-á um estudo estatistico illustrado, dynamisando todas as cifras absolutas que se referirem ao sexo, á idade, á profissão, á nacionalidade, ao estado civil e ao culto dos immigrants, tornando evidente o concurso das diversas raças nesse trabalho de expansão economica, prestado pela immigração e colonisação ao Brazil.

Na terceira, finalmente, estudar-se-á a parte economica, propriamente dita, procurando-se, ao mesmo tempo, verificar, para um trabalho comparado, como se desenvolveram outros paizes da Europa e da America, pelo concurso do braço estrangeiro.

Eis em traços rapidos o que é o trabalho projectado e, por elles, poderá, perfeitamente, o espirito superior de V. Exa. calcular as difficuldades que acarretará a sua confecção, mas, ao mesmo tempo, medirá as vantagens que elle trará á administração superior do paiz e ao enriquecimento do seu patrimonio bibliographico.

Acredito que V. Exa. não poupará esforços para ver realisada essa obra que encetei, cujo trabalhos preliminares para sua organização já vão bem

adiantados e, por isso, venho propôr as medidas necessarias á boa ordem do serviço, esperando o mais decidido apoio, por parte de V. Exa., com a expedição dos actos que devem decorrer deste Ministerio.

Procedendo-se ao primeiro exame dos papeis e documentos existentes no archivo desta Directoria, verificou-se, desde logo, que o trabalho em questão só poderia ser iniciado, quanto ao anno de 1861. pois são dessa data os primeiros archivados.

Um longo periodo anterior, portanto, teria que ser examinado fóra desta Repartição, no Archivo Publico, ou no Ministerio da Viação e Obras Publicas, o que acarretaria difficuldades extraordinarias e grande demora na confecção do dito trabalho, desde que muitos dos documentos devem ser copiados e, examinados ali, essas copias teriam que ser manuscritas, ao passo que nesta Repartição seriam dactylographadas.

E', principalmente, a solução para taes difficuldades, o objecto deste officio, pois, para a organização dessa obra valiosa, em um lapso de tempo relativamente curto, é preciso traçar um plano tal em que, a presteza na compilação dos documentos se estabeleça, sendo indispensavei o aparelhamento do archivo desta Directoria, para as necessarias consultas, assim como para a justificação de tudo quanto constar da dita obra.

Penso que aqui é o logar de archivamento de todos os papeis e documentos que se relacionem com a immigração e colonisação, desde 1820 até agora, sendo conveniente, para consecução do fim que tenho em vista, que se solicitem providencias dos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores, da Viação

e Obras Publicas, para remessa de taes papeis e documentos a esta Repartição, por parte do primeiro sobre o que se achar no Archivo Publico e quanto ao segundo, sobre o que possuir a respectiva Secretaria de Estado.

Essa providencia, considerada urgente e imperiosa, venho solicitar a V. Exa. contando seja tomada em consideração e, para sua realização, applicados o esforço e a boa vontade em todos os casos, na gestão deste Ministerio.

Saude e Fraternidade.—*Dulphe Pinheiro Machado*, director.





Dr. João Pandiá Calogeras
(Ministro da Agricultura em 1915)

RESPOSTA

DO

Ministro da Agricultura, Industria e Commercio

AO

Director do Serviço de Povoamento



Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.— Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1915.

Sr. Director do Serviço de Povoamento.— Declaro-vos ter o Sr. Ministro approved o plano que vos foi apresentado pelo Chefe de Secção dessa Directoria Joaquim da Silva Rocha, no sentido de ser organizado um trabalho completo sobre immigração e colonisação a partir do anno de 1820, a que se referiu o vosso officio sob n. 199, de 8 do corrente.

Saude e Fraternidade. — *Francisco Bernardino R. Silva.*





PREFACIO

À

Historia da Colonisação do Brasil



PREFACIO

Entravamos no seculo de luz brilhante das idéas novas, sem que tivéssemos um retrospecto completo da historia da colonisação e immigração entre nós.

Approximava-se a época da commemoração de nossa independencia e o estudo desses assumptos, durante um seculo, seria, sem duvida, um elemento interessante para a historia da nossa Patria.

Levantou essa idéa a Directoria do Serviço de Povoamento, apoiou-a o Dr. Pandiá Calogeras, então Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, começando-se sua execução, por meio de uma propaganda methodica, dentro e fóra do paiz. Condensavam-se desse modo, em varios volumes, as alternativas do Brazil, provocadas por esses dois phenomenos sociaes e economicos.

Era difficil a empreza, mas os nossos sentimentos patrioticos falavam mais alto, vencendo, certamente, todos os óbices e alcançando no fim da jornada, os resultados mais proveitosos, para enriquecimento de nossa bibliographia.

Foi isso que predominou em nosso espirito, mais o periodo de sacrificios que atravessava o Brazil, no

momento de iniciar-se esse trabalho, o qual provocava o concurso de todos os patriotas para que se accendesse no espirito do seu povo, a chamma do pensamento em sua grandeza, como, em outros tempos, mais felizes, se accendeu no seio da população franceza, esclarecendo todos os povos que recebiam as lições de sua philosophia.

O trabalho que apresentamos não é, positivamente, uma manifestação nova e, muito menos, poderosa de um talento multiplo, mas a voz que canta um coração patriotico, a inspiração de um cérebro que pensa e se agita, deante do futuro grandioso de uma Patria livre.

Para realizar esse nosso pensamento, embóra envolvendo na modestia de uma linguagem simples, todos os conceitos emittidos, remontámos ao anno de 1820, fazendo, antes, um resumo dos trez seculos anteriores, relativamente ao desenvolvimento desses dois factores do progresso nacional, sob os seus diversos aspectos, estudando, anno por anno, toda a legislação e todos os factos que se desenrolaram.

A producção do elemento servil, a catechese dos indios, o entrave opposto á emigração européa, pelos representantes do cléro, a comparação dos phenomenos manifestados aqui com os que se produziram na Europa e na America, até a organização das Estaticas, para deducção dos principios economicos a adoptarem-se, tudo isso foi objecto de estudo minucioso.

Não nos escapou nesse trabalho coisa alguma que interessasse directa, ou indirectamente á evolução desses dois factores economicos, attendendo-se a que, de um lado estava a colonisação e, do outro, a immigração. O primeiro é o trabalho em bem da Patria

que neste caso, não é, como se quer que seja, unicamente, o paiz de nascimento, a raça, a lingua, o genio, a comunidade dos direitos e dos deveres ou mesmo o logar de repouso dos antepassados, mas o conjuncto uniforme de tudo isso.

O segundo, cuja conquista em larga escala é necessaria ao nosso desenvolvimento moral e material, é corollario da nossa riqueza, da nossa educação, do nosso regimen de liberdade, dada a formação da nossa nacionalidade.

Fomos buscar as theorias de Ferguson, quando estudou o character distinctivo da especie humana; procurámos estudar os conceitos de Kant, de Turgot e de tantos outros, para deduzir, como, através de taes principios, caminhou a humanidade, do Oriente para o Occidente, em seu trabalho evolutivo, chegando até nós.

Aproveitamos o que se passou no Congresso Universal das raças que se reuniu, em londres, no anno de 1911 e, a proposito, transcrevemos as palavras do Lord Weardale prefaciando a memoria ali apresentada.

Dentre os conceitos por elle emittidos, existem os seguintes:

Approxima-se o dia em que as immensas populações do Oriente affirmarão o seu direito de encontrar-se em perfeitos termos de igualdade com as nações do Occidente; o dia em que as livres instituições e as forças organisadas de um hemispherio acharão o seu contrapeso no outro; em que o horizonte intellectual e o destino social dos povos orientaes serão fundamentalmente identicos aos dos povos do Occidente; em que, para exprimir-se, com toda a clareza, as chamadas raças brancas e as raças de côr não se porão em contacto, unicamente; du-

rante o periodo ardente da obra das missões, mais se considerarão, mutuamente, em toda a realidade, como homens e como irmãos.

A esses conceitos o representante da Russia, Dr. Alexandre Yaetchenko, Professor de Direito da Universidade de Dorpat, escrevendo sobre o papel da Russia, na approximação dos povos do Occidente e do Oriente, additara a seguinte opinião: —

«A acceitação do principio radical pacifista, sobre o desarmamento geral não resolve a questão das raças, não porque consideremos, como verdadeiras, as opiniões dos pensadores que acreditam no valor absoluto da guerra, achando nella o caracter mysterioso e mystico que satisfaz o desejo de sacrificio e de redempção tão profundamente impregnado na natureza humana; mas porque pensamos que, quando se trata de salvar grandes valores, a guerra é necessaria e divina, e que a sua recusa seria, nesse caso, uma pusilanimidade indigna, uma covardia».

Estavam nessas palavras, talvez, a justificação do empenho da França, da Hespanha e da Italia, quanto á posse de Marrócos, de Tunis e da Tripolitania e o prenuncio da conflagração européa, a que assistimos, contristados.

Estudando a emigração que fôra a civilisadora do mundo, transplantando o progresso de umas para outras divisões do globo, tivemos momentos de duvidas sobre se o papel importante na modificação da ordem social havia estancado.

As columnas de Hercules erguidas nas regiões occidentaes da Europa, ao que parecêra, fariam parar

o desenvolvimento desse factor do progresso dos povos

A historia, porém, nos affirma não ser isso verdade.

A descoberta da America abrija á emigração nova fonte de expansão e, dentro dessa outra orbita de acção, fecunda e proveitosa, outros factos, outros actos, uma legislação nova, tudo, emfim, concorrêra para que se formulasse um outro capitulo da historia da colonisação e immigração.

Appareceu com isso o problema da raça negra nos Estados Unidos; a historia dos Hollandezes, Portuguezes, Japonezes e Chinezes na América, mas tudo provocando o confronto com a historia de outros paizes, o que nos levou a estudar o destino da raça judaica, a India, a Persia e o Egypto, passando, ao mesmo tempo, por toda a Európa.

E' claro que em um trabalho dessa natureza, em que a diversidade de legislação a examinar, poderia collocar em situação de desamparo, ou, pelo menos, de duvida os direitos e a situação da familia, um estudo meticoloso se impunha, e a elle nos dedicámos.

Nessa parte não perdemos de vista a theoria adoptada para regular as relações de familia, sendo, como é ella, a formação em que os elementos romano e germanico se penetram.

Ao que parece predomina o ultimo que não deu a communhão de bens que faz preponderar o interesse dos filhos e ergue a condição da mulher casada.

Tivemos a preocupação de evidenciar o que preconiza o nosso direito privado, embora muitos dos seus preceitos sejam oriundos de principios estabelecidos pelos povos contemporaneos.

Foi o que fizemos, principalmente porque já tem

sido objecto de controversia, na questão dos filhos de emigrantes que aqui se estabelecem; o *jus soli* e o *jus sanguinis*.

* * *

Sobre as colonias os seus systemas são estudados, desde a colonia, nucleo de povoamento, até ás suas subdivisões minimas e quasi estranhas ao assumpto em debate, como sejam as colonias orphanologicas e penaes.

E, nesse desdobrar do assumpto, chegámos a detalhar, por annos, dentro do seculo que se iniciou em 1820, unidade por unidade da Federação, todas as questões que se suscitaram, para enfeixar depois, em um trabalho em conjuncto, todo o paiz.

Não temos, entretanto, a pretensão de haver dito a ultima palavra sobre a colonisação e immigração, que têm sacudido, muitas vezes, as diversas nações em guerras cruentas, sendo isso, para umas, a victoria e para outras formidavel derrota.

Trazemos, entretanto, elementos valiosos para a historia patria, entregando-os a quem, com mais competencia, com mais brilho e mais valor em seus argumentos, possa desdobral-os em paginas que fascinem pela forma e sejam expressivas no fundo.

Junho de 1918.—*Joaquim da Silva Rocha*.





Joaquim da Silva Rocha
(Autor da Historia da Colonisação do Brazil)



HISTORIA

DA

colonisação e imigração

NA

antiguidade e no presente





Historia da colonisação e immigração na antiguidade e no presente

Os povos modernos, estudando os systemas de colonisação, pudéram encontrar meios de resolver uma série de problemas de ordem social, cujas soluções se lhes afiguravam difficeis.

Assim foi que elles entenderam dever encontrar nas colonias:

a) centros de escoamento do excesso de população; *b)* o emprego das actividades que a inacção no seio da Patria torna inuteis e mesmo perigosas; *c)* remedio contra o decrescimo dos nascimentos que se produz, totalmente, nos paizes onde a população haja attingido a uma certa densidade e onde os individuos não querem se expatriar, ou têm diffi-culdade de fazel-o; *d)* meios de tornar menos intensas as crises economicas e menor a miseria dos proletarios, desde que se saiba tirar das colonias as maiores vantagens, graças a esse modo de administração mais methodico, mais coordenado e mais scientifico; *e)* matérias primas de certas industrias existentes, ou a crear, que farão viver o maior número de individuos e crescer a riqueza nacional; *f)* emprego para os capitaes paralyzados e meio de fazel-os augmentar; *g)* riqueza, poder, rasão de viver e desenvolver-se rapidamente.

A colonia é, portanto, a expectativa de um futuro prospero para os paizes productores e ricos, pela capacidade do seu sólo.

* * *

A colonização é, indubitavelmente, um problema de varias faces, de difficil execução, principalmente porque os factores de sua organização, pela sua multiplicidade, offerecem varios obices á realisação desejada.

Um exemplo frisante dessas difficuldades e da diversidade de aspectos dessa questão, objecto de estudo que vimos fazendo, nos é apresentado por J. Valmor, em seu trabalho « Les Problemes de la Colonisation ».

Diz elle á pag. 17:

« Par conséquent, chercher a coloniser dans un pays comme la Chine qui depuis si longtemps résiste obstinément à l'infiltration étrangère et qui, malgré les guerres de 1840-42, 1857-58, 1859-60, et 1900, ne peut pas se résigner a accueillir convenablement le blanc pour des raisons qui touchent autant aux mœurs et à la religion qu'a une mentalité spéciale, fixe, rebelle, jusqu' ici à toute influence extérieure, malgré les services rendus à la dynastie régnante par les Européens et par la France principalement, contre les Taen-Ping, après la guerre de 1859-60, chercher à y coloniser dans ses conditions, c'est faire preuve d'une opiniâ treté inadmissible, contraire à la justice, puisqu'en définitive chacun est maître chez soi, et que nous n'avons pas le droit d'imposer à quelqu'un l'obligation de nous doner l'hospitalité ».

Colonisar não é annexar territorios, em nome de interesses mal comprehendidos por muitos, desconhecidos da maior parte, para abandonal-os, entregando-os a funcionarios incapazes, gosadores, despotas, nos quaes o sentimento do dever é absolutamente ausente e que consideram as colonias como terras de exilio.

Colonisar é applicar, como processo, um modo de exploração das riquezas do planeta e um meio de abrir correntes especiaes á emigração, aos productos e aos capitaes das metropoles.

O jurista alemão M. de Ihéring, falando sobre as altas verdades philosophicas que se prendem á colonisação, assim se expressa :

« Tout peuple, dit-il, n'existe pas seulement pour lui-même, il existe aussi pour les autres, et tous les autres peuples ont le droit d'être en relation avec lui. La loi de la division du travail règle aussi la vie des nations. Tout sol ne produit pas tout, tout peuples ne peut pas tout. C'est par une aide et une expansion réciproques que se trouve balancée chez les peuples l'imperfection de chacun d'eux en particulier. La perfection n'éclate que dans l'ensemble, dans la communauté.

« L'échange des productions matérielles et intellectuelles est la forme au moyen de laquelle s'aplanissent les inégalités géographiques, naturelle set intellectuelles de l'avoir des peuples; grâce à cet échange, la parcimonie de la nature est vaincue, et l'idée de la justice absolue se-réalise dans l'histoire universelle. Le soleil des Indes ne luit pas pour les Indes seules, mais l'habitant des pays du Nord a un droit à l'excédent de chaleur et de lumière que la nature y a versé d'une main prodigue. En revanche, l'habitant des tropiques a, lui aussi, un droit sur les productions de la zone plus froide. Il a droit au fer qu'on y trouve, qu'on y fabrique, aux travaux de l'industrie, de l'art, de la science, à toutes les bénédictions de la religion et de la civilisation. Laissons le droit international proclamer que tout peuple a pour lui seul ce qu' il possède et ce qu'il produit. Cela est aussi vrai et aussi faux que lorsqu'on l'affirme pour l'individu. L'histoire a eu soin d'inculquer aux peuples cette vérité, qu'il n'y a point de propriété absolue, c'est-à-dire indépendant de la communauté. Lorsqu'un peuple se montre incapable d'utiliser le sol que la nature lui a départi, il doit céder la place à un autre. La terre appartient au bras qui sait la cultiver. L'injustice apparente que la race anglo-saxone commet en Amérique contre

les Indiens indigènes est, au point de vue de l'histoire universelle, l'usage d'un droit, et les peuples européens ne sont pas moins dans leur droit lorsqu'ils ouvrent par la force les fleuves et les ports du Céleste Empire et du Japon, et qu'ils contraignent ces peuples à faire le commerce. Le commerce, ou, dans un ordre d'idées plus général, l'échange des biens matériels et intellectuels n'est pas seulement une question d'intérêt dépendant de la libre volonté des peuples c'est un droit et un devoir. Refuser d'accomplir ce devoir, c'est s'insurger contre l'ordre de la nature, contre les commandements de l'histoire. Une nation qui s'isole, non seulement commet un crime contre elle même, puisqu'elle s'enlève les moyens de perfectionner son éducation, mais elle se rend coupable d'une injustice envers les autres peuples. L'isolement est le crime capital des peuples, car la loi suprême de l'histoire est la communauté. Un peuple qui repousse l'idée du contact avec une civilisation étrangère, c'est-à-dire de l'éducation par l'histoire a, par le fait même, perdu le droit d'exister. Le monde a droit à sa chute ».

A colonização attende a todas as razões de ordem politica, economica e moral, desde que ella seja explorada methodica e scientificamente.

Stuart Mill já disse, sobre o assumpto o seguinte:

« On peut affirmer, dans l'état actuel du monde, que la fondation des colonies est la meilleure affaire dans laquelle on puisse engager les capitaux d'un viel et riche pays ».

O equilibrio dos elementos sociaes, pela pacificação e pelo aproveitamento de todas as energias individuaes, pelo jôgo das actividades no respeito mutuo do direito e na pratica dos deveres que constituem a indispensavel sancção desse mesmo direito é, incontestavelmente, uma resultante do bom systema de colonização empregado.

Uma grande parte delle consiste no estudo do valor dos

agentes climatericos e sua acção sobre o organismo dos colonos, da relação existente entre o genero de vida dos individuos e as fontes do paiz e da ligação da raça ao sólo e suas aptidões ao trabalho.

Não é possível, portanto, que todas as colonias possam obedecer a um unico typo, e progredir, sujeitas á mesma modalidade.

O valor desta questão é extraordinario. Os conceitos seguintes asseguram isso.

M. Léon Donnat, em seu trabalho sobre a politica experimental, emittiu a idéa de que toda a reforma legislativa deveria fazer o objecto de um ensaio parcial, temporario ou facultativo, antes de ser applicado, de uma maneira geral e definitiva a todo o mundo.

E porque a questão era entendida desse modo, Arthur Girault, em seu trabalho — Principes de colonisation — opinou pelo complemento dos estudos economicos e juridicos, com a formação de um curso sobre colonisação e legislação colonial, a fim de se fazerem os ensaios parciaes, temporarios ou facultativos, como principios de leis definitivas.

J. Valmor, na obra já citada, resumindo seus estudos sobre os fins a attenderem-se, com relação á colonisação, assim os apresenta :

« En resumé, le but a atteindre n'est ni l'absorption, ni le refoulement, ni l' assimilation, mais le maintien des nationalités avec leurs caractères propres et les particularités afferentes au milieu. Et l'œuvre de la colonisation doit réaliser :

1.º— La mise en valeur du pays dans les conditions et par les moyens que nous indiquerons dans la partie suivante ;

2.º— Un equilibre harmonieux des forces sociales par les moyens que nous indiquerons également dans la partie suivante, de manière à constituer un ordre durable par le respect des droits imposés à tous avec la même énergie ;

3.º— L'union de tous les intérêts dans un même idéal, à la fois positif et abstrait, la grandeur du

pays, laquelle est pour les esprits éclairés une fin supérieure à toutes les fins purement individuelles sottement regardées par les intelligences bornées, comme les seules à desirer, sous prétexte qu'elles sont les seules utiles;

4.º La plus grande somme de bonheur possible pour les indigènes;

5.º—La plus grande somme de libertés qui soit compatible avec la mentalité des indigènes, de manière à assurer l'évolution de l'âme nationale et l'épanouissement de toutes les formes de l'activité individuelle.

* * *

Estudemos, agora, os meios de obter uma colonisação regular em que um estado de coisas que pôde ter sido de injustiças e de oppressões se converta em regimen de ordem, de paz, de direitos reconhecidos e de applicação de justiça, fazendo desaparecer se, porventura, houver existido, o odio, o espirito de vingança, a luta encarniçada, a espoliação de direitos e garantias.

A preocupação principal de um governo que procura fomentar a colonisação, é tornar uma realidade o futuro economico do paiz, devendo ser, portanto, sua acção primordial propagar o amor ao trabalho.

A dispensa de pagamento da prestação, por parte daquelles que cultivarem um terreno de certa superficie; a recompensa aos que apresentarem productos mais valiosos nos comicios, nas feiras e nas exposições; a propaganda para estabelecimento desses comicios, d'essas feiras e d'essas exposições, são os meios imprescindiveis para desenvolver o amor á agricultura e ao trabalho, sob as suas differentes modalidades.

A par disso, deve-se propugnar, a diffusão do ensino profissional, com a vulgarisação dos methodos scientificos mais aperfeiçoados para formar obreiros experimentados nos trabalhos de bosque, de pedreiras, de metaes, de pelles e de tudo, enfim, que forneça um resultado equivalente ao esforço despendido.

Não se deve, entretanto, entregar a missão de colonisar a empresas que, para isso, se fundem, como provaremos.

* * *

E a tutela politica dos colonos?

Encetemos as nossas apreciações, transcrevendo a carta que o principe Inhauthor publicou no Figaro em Pariz, em 1900:

Eis a carta: — « J'ai observé que pas plus ici (en France) que là-bas (au Cambodge) on ne nous connaît —. J'attribue à cette ignorance tout ce qu'il y a de mauvais trop souvent dans votre politique coloniale. . . . Les directeurs et les applicateurs de votre politique indo-chinoise croient que nous n'avons pas de civilisation et qu'ils doivent nous imposer instantement ce qu'ils appellent la vôtre; et, sans rien créer, ils desorganisent, ils détruisent. . . . *Notre état sociale, adopté* à notre race, à notre pays, à notre climat, nous rendait suffisamment heureux, tous, Je ne crois pas qu'aucun de vous puisse en dire autant du votre. »

Depuis trente ans, par une suite de mesures qu'il me repugne de qualifier, ils nous imposent votre civilisation et votre administration. . . . Elles ne constituent pas pour nous de progrès, mais la desorganisation et la ruine. . . . Ils ont voulu toujours des esclaves, des sujets, ou lieu d'alliés. . . . ils ont exploité, au lieu d'associer. . . . »

Evidentemente o paiz que se propõe colonisar, isto é, propugnar o seu engrandecimento, pela exploração das riquezas de seu sólo, pela transformação dos seus productos, pela applicação das diferentes formulas que a sciencia economica ensina e manda executar, tem que pensar no futuro da população colonisadora.

Nesse futuro está, sem duvida, incluída a sua situação politica, libertando-a tanto mais depressa quanto fôr possível, da tutela que o governo lhe impõe.

É isso é perfeitamente logico, porque não se deve tirar dos colonos o exercicio de um direito que lhe desperta o sentimento civico, dando-lhe o aspecto de cidadão, em gozo pleno de attribuições que, parece, não lhe devem caber pela inferioridade intellectual em que, em grande maioria, se encontram, mas que elles devem ter, mesmo porque isso os coloca em uma outra disposição de animo bem melhor, bem mais util para a sociedade.

E' um processo para conquista de todas as liberdades.

Farão a sua delegação ás assembléas e terão assim, entre uma série de coisas que são parte integrante do desenvolvimento das colonias, as vias ferreas, as estradas de rodagem, o correio, o telegrapho e todos os mais melhoramentos capazes de tornar conhecidos esses centros de producção, atraindo para elles os braços sem applicação, nos centros populosos.

* * *

E' verdade que, para chegar-se a levar á convicção de um povo que se congrega para o fim exclusivo de obter o desenvolvimento da porção de territorio que lhe é distribuido o amor ás nossas glorias, o respeito á nossa civilisação, a assimilação ao nosso espirito, a expressão do nosso coração, é mistér que se lhe dê educação, com a tutéla moral.

O ensino das artes, da agricultura e das industrias é uma necessidade, para obtenção d'aquelle resultado, mas para conseguil-o, convém, antes de tudo, que elle seja confiado a quem, com a dedicação á Mãe Patria, saiba incutir no espirito dos colonos a dedicação á terra que lhes fornece os meios de uma subsistencia continua e farta.

E assim deve ser entendido o problema, porque ha, nesse trabalho de colonisação, civilisados e por civilisar, ou, por outra, ha quem alcance bem a noção do justo, como quem não a comprehenda, e assim quem se repute com liberdade plena de acção e outros que entendem que essa liberdade não vae além da liberdade de outrem.

Portanto a acção principal é do homem que esteja na altura da difficuldade da missão que se lhe impõe, missão tão util, quão melindrosa, mas que representa, por isso mesmo, um relevante serviço prestado ao paiz.

A alliança que deve permanecer, entre a capacidade do administrador colonial e a sua moralidade, é um dos pontos de observação dos governos, sem o que o problema fracassará certamente.

Celebre escriptor francez, estudando a acção dos homens, investidos de função publica, e destacados para superintender o trabalho nas colonias, encarou o problema pela sua face verdadeira e disse:

« Il faut donc qu' à grande expérience des affaires administratives il joigne une puissance d'observation, une perspicacité, une rectitude d'intelligence et une grandeur de conception remarquables; il lui faut, en outre, une elevation d'esprit et de coeur qui le mette au dessus des bas calculs d'interêt personnel, des comprissions et des concessions amoindrissantes, des ambitions mesquines, des tripotages deshonorants. . . »

O administrador é tudo, portanto, e á sua escolha deve o governo a maior attenção.

* * *

Feitas essas considerações de ordem geral, em que predominou a idéa de esclarecer o espirito publico, sobre as vantagens de taes estabelecimentos, passemos em revista os povos da antiguidade, para mostrar que, logo depois de attingirem elles a um certo gráo de civilisação, foram levados a estabelecer colonias.

Os Phenicios appareceram nas costas do Mediterraneo, mais ou menos 2.400 annos antes de nossa éra; habitavam a parte da Asia Menor que fica entre a serra do Libano e o mar, onde hoje se encontra a Syria.

Foram elles os iniciadores, no mundo, do commercio maritimo em grande escala.

Fundaram dois grandes centros de irradiação: *Utica* na Africa em 1.100 antes de J. C., no ponto em que actualmente está edificada a cidade de Bizerta, no Golpho de Tunis; *Gadir* ou *Gádes*, (Cadix) pela mesma epoca, na Hespanha.

Posteriormente, fundaram em 800 antes de J. C. uma grande colonia que em pouco rivalisava com a Metropole, supplantando-a por completo a partir do seculo VII; foi ella — *Carthago*.

Os Phenicios percorreram todo o littoral do Mediterraneo, nelle fundando colonias.

Por meio dos *emporio* de Syrtes, travaram relações commerciaes com o interior da Africa; em concurrencia com os Gregos, mantiveram-se na parte oeste da Sicilia; occuparam toda a costa da Sadrenha; das Ilhas Baleares (*Gymnasiac*); restabeleceram as relações encetadas, cerca de 500 annos antes, na parte sul da Hespanha.

Tentaram mais restabelecer os antigos estabelecimentos da Costa Occidental Africana e tal foi o fim da expedição de Hannon, no seculo V antes de Christo.

Além destas colonias os Phenicios e depois os Carthaginezes se estabeleceram nos seguintes lugares; em Rhoso, Salamis, Citium e Paphos, na Asia Menor; em Rhodes; em Sydonia, Chossos e Cortina, na ilha de Créta; nas ilhotas de Thera, Cythara e Paros; em Monoscós, Heraclia, Caccabaria e Agatha, nas vizinhanças de Messalia (Marselha); na costa da Africa desde Rusadia, no Atlantico, hoje Marrocos, até os Altares dos Philenos, ponto mais recentrante da costa da actual Cyrenaica, e finalmente nas ilhas de Cossyra, Milita, Lapidusa e Circina na costa da Lybia.

* * *

A Phenicia era uma estreita faixa de terra de extensão de cincoenta leguas sobre oito de largura, entre a Cadeia do Libano e o Mediterraneo.

Essa região, a borda do mar, cheia de pontes, uma vez sufficientemente povoada, seus habitantes deveriam entregar-se á pesca, á arte da navegação e do commercio maritimo.

A posição geographica desse povo, como a de Veneza e Portugal, explica o seu destino historico no commercio e na navegação.

Os phenicios tinham a tradição de suas primeiras migrações; vieram do golpho Persico onde já conheciam a arte de navegar e essa emigração é referida por Herodofo, Strabão

e a Babilía; onze tribus cananéas impellidas do interior se estabeleceram no Syria e foram ainda obrigados a recuar até o littoral do Mediterraneo. Ahi encontraram uma população semitica, os Rephrains, que conquistaram e da qual entretanto adoptaram a lingua e varios usos. Assim a tribu phenicia, cananéa de raça semitica, como os hebreus e os hylesos do Nylo, fixou-se no littoral da Syria. Moner pensa que Phenikia, seria o *paiz das palmeiras*; mas Phoun (Peni epuni dos romanos) era um velho nome nacional, anterior ás immigrações, e provavelmente o designativo de uma tribu.

A sua historia primitiva é assaz obscura. Sabe-se que elles se estabeleceram no Mediterraneo, mais ou menos entre os seculos XXIII e XXI antes de Christo; Moner pensa que até o seculo XVI elles eram nomades.

Não ha colonias nem commercio.

A Patria Phenicia composta de uma simples federação de cidades maritimas sem unidades politicas, mas com todas as garantias necessarias ao commercio, teve successivamente duas metropoles.

SIDON

E' nesse momento que os phenicios soffreram as invasões de vizinhos poderosos que lhes perturbaram o commercio; e pelo excesso de população que vivia apertada entre o Libano e o mar, atiraram-se, resolutamente, ao oceano e fundaram colonias.

SIDON, a cidade da Deusa Astarteia, fundou as colonias de Asia Menor e do Mar Egeu, da Silicia; de Rhodes, das Cycladas e de Cythéra que se tornou um emporio commercial.

Colonisou Chypre cujo desenvolvimento foi tal que por sua vez, creou varias outras colonias como Citium, Paphus, etc..

Os Philisteus travaram lucta com ella, destruindo-lhe a frota, vencendo-a e arrazando-a em 1050 antes de Christo.

TYRO

TYRO, a cidade do Deus Melcarth, herdou a hegemonia da Patria Phénicia.

As colonias fundadas por Tyro são: as da Africa, cujo numero sendo consideravel, chegaram a formar um grande imperio, basta citar a de Harcedon (Carthago) fundada em 808 A. C.; as da Hespanha, onde os colonos exploraram as minas de prata tão abundantes que, diz Aristoteles, os phenicios faziam para seus navios ancoras de prata; a cidade principal era Gadés (Cadix) mas havia mais de duzentas no dizer de Strabão.

* * *

Não só o Mediterraneo foi colonizado por esse povo de navegadores. Elles guardavam o segredo de suas viagens e parece provavel que conhecessem grande parte do Atlantico. Da expedição de Hannon ha um roteiro conservado em traducção grega, que fala de umas ilhas Cerné (que uns dizem ser a Goréa na Africa). Sabe-se mais que partiam de Gades a procura do estanho e o ambar pelas paragens do *Norte*, e destas paragens o poeta latino Festus Avienus dá indicações: « Um mar enevoado e frio, ilhas cobertas de neveiro » (talvez a Inglaterra).

Aristoteles fala de uma grande ilha, a muitos dias de distancia da columna de Hercules, a Atlantide... (talvez a America).

No entanto, todos esses factos são méras conjecturas.

E' preciso, ainda accentuar que os phenicios, preoccupados com o occidente, nem por isso deixaram de parte o oriente.

Exerciam para alli o commercio, tambem; e enquanto suas frotas orientaes exploravam a Arabia, a India, as caravanas, atravez dos desertos, iam pousando em Babylonia, Bactres e Palmyra.

* * *

Depois dos Phenicios, e dos Carthaginezes seus colonos, foram os Gregos o povo que surgiu na Historia como navegador e colonizador.

Os seus navios procuravam toda a bacia do Mar Interior (Mediterraneo), sendo que mais intensa se tornou a co-

Ionização hellenica no sul da península italiana onde se fixaram desde Hydruntium até Círné, isto é, da entrada do Golfo Adriático até as praias banhadas pelo mar Tyrrheno; na parte leste e sul da Sicília, onde fundaram, em 734, Syracuse; e no sul das Gallias, onde fundaram em 600 a cidade de Massalia (Marselha).

A fundação de Massalia representa o ponto de partida da influencia grega em toda a zona occidental do continente, e por onde entraram os gregos em contacto com os povos que habitavam os paizes lá existentes.

Ainda no Mar Interior, além dessas colonias de principal importancia, elles dominaram em Sagonte, Hemeroscopion, Aloné e Menaca, no sul da Hespanha, e do outro lado, na costa africana, erigiram e colonisaram a Pentapolis (que significa cinco cidades, *penta* — cinco e *polis* — cidade, em grego) composta de: Appolonia, Cyrene, Barca, Taucheira e Eukesperide, na parte onde hoje se encontra a colonia italiana de Cyrenaica.

Nas boccas do Nilo creavam colonias em Milisontinhos e Naucrates.

Exerceram influencia na parte sul e oeste da ilha de Chypre, em concorrência com os Phenícios, onde se estabeleceram em Sali e Paphus.

E ainda se internando pelo Adriático, detiveram-se na Ilha de Corcigra a Negra, em Issa e em Tragyrión; terras que hoje pertencem á Austria e do outro lado do Adriático, em Ancona, na Italia.

Tentaram colonisar a Sardenha, mas desistiram, batidos pelos Etruscos e Carthaginezes, que os expulsaram.

* * *

Esse extraordinario povo, tambem teve um dilatado raio de expansão colonial e de commercio nas costas do Ponto-Euxino (Mar Negro).

Ahi tiveram os gregos um numero avultadissimo de colonias.

São ellas, partindo-se de Byzancio e seguindo-se do sul para leste, norte e oeste;

Heraclés do Ponto, Cytaros, Abonoteichos, Amisos, Themiscyra, Cesarus, Trapesus (Colonias de Milito);

Phasae, Dioscurias, Petyus;

Hermonassoc, Phanagoria, Theodosia, Ponticapeá na entrada do Palus Motido (Mar de Asoff).

Heracléa de Chersoneso, colonia de Migaria, ao sul de Chersoneso Taurico (Criméa); e

Abdia, Tyras, colonias de Milito, Istros, Tomis. Callatis, Odessus, Messembria, Appolonia e Salmydessus.

* * *

Além dessas cidades e colonias, não citamos a immensidade de ilhas que semeiam o mar Egeu e as costas da Asia que ficavam confronte á Grecia e que foram povoadas pelos gregos, porquanto pode-se assim dizer, faziam parte integrante da Patria Grega.

* * *

As viagens de Pythéas trouxeram ainda aos hellenos, muitos conhecimentos sobre o norte da Europa, principalmente sobre a ilha da Bretanha e a « Península occidental das Gallias ».

* * *

Os Romanos, divergindo dos Phenicios e dos Gregos, preocuparam-se muito com o pensamento politico. Pretenderam realizar o sonho dos Cesares—«dar ás colonias o maximo de autonomia compativel com a unidade imperial de Roma». Elles typificaram a Colonisação Militar.

A descoberta, porém, do novo mundo, segundo affirma Paul Leroy — Beaulieu, insuflou a colonisação entre os povos modernos.

Os Francezes tiveram duas phases de trabalhos bem distinctos. A primeira foi iniciada aos primeiros annos do seculo XIV e a segunda que partiu de 1789.

No principio do seculo XVII foi que a Inglaterra iniciou o trabalho de colonisação, preferindo a America do

Norte, para emigração do seu povo e fundação de suas colônias.

Em 1606 era creada a primeira colônia, denominada — Virginia —. Quinze annos depois elles dirigiram suas vistas para a Nova Escóssia e ali fundavam, entre outras, as colônias Massachussetts, Mary-Lands e Maine.

Seguiram mais tarde para as Antilhas, Barbadas e outros pontos, até que, em 1655, conquistaram a Jamaica.

Em 1662 crearam as colônias de Conneticut e de Carolina, e em 1672 a de New-York.

No seculo XVIII, pelo anno de 1763 firmou-se o tratado de terminação da guerra de sete annos de que resultou a perda, por parte da França e da Hespanha de suas colônias no norte da America e algumas ilhas das Antilhas com a segurança de hegemonia da Inglaterra e o seu dominio na India.

Começou, então, nessas colônias, um trabalho proficuo para o seu engrandecimento e ao fim de treze annos todas ellas se libertavam da tutela ingleza, á excepção do Canadá.

Organisara-se assim a Confederação dos Eſtaods Unidos, com que não se conformára a Inglaterra que só em 1783, por meio de um tratado, reconheceu a soberania nessa parte de seus antigos dominios.

Iniciou-se, com esse movimento, o periodo das guerras que se succederam, provocadas pela Inglaterra, repercutindo dolorosamente, por toda a parte, até que, em 1800 occupa as regiões do Cabo e em 1815, os tratados que se firmaram entre a França e a Inglaterra deram a esta ganho de causa.

Desde essa occasião a Inglaterra persistiu na politica de expansão e de conquistas, não tardando em estender seus dominios e sua supremacia sobre a Colombia britannica, o Noroeste do Canadá, a Australia, a Nova Zelandia, a Nova Guiné e outros territorios.

Em 1841 operava-se a acção da Inglaterra no Extremo Oriente, a qual proseguiu, pertinaz, estendendo-se em 1890 pelo oeste, centro e este da Africa, contando ella, já nessa época, uma extensão territorial, sob o seu dominio, de 2.500.000 milhas quadradas.

A China, em 1898, entregava á Inglaterra uma grande parte de seu territorio e a Allemanha, em 1899, assegurava-lhe o protectorado das ilhas do archipelago de Salomão, ac-

crescido, mais tarde, com a anexação de outras ilhas e ilhótas.

Varios tratados e convenções foram firmados para assegurar esses direitos, sendo os ultimos, o da Convenção Anglo Russa em 1907 e a convenção relativa á Persia, ao Afghanim e ao Thibet, promulgada a 31 de agosto de 1907.

Diferente, absolutamente, a acção da Allemanha da desse outro paiz, pois, só em 1880, começou a preoccupar-se com a aquisição e posse de territorios para colonisar.

Seu trabalho, porém, era executado á mão armada, partindo suas primeiras expedições de 1880 a 1895, a fim de conseguir que se firmassem tratados com os chefes indigenas e o Sultão de Zanzibar.

Convenções com a Inglaterra, França e Portugal eram assentadas para assegurar o dominio da Allemanha nas quatro partes do territorio, sendo, entre a colonia britannica « Côte d'or » e « Dahomey »; no « Camerom », na Africa allemã do sudóeste, Damaraland e Namognoland e na Africa oriental allemã, entre a colonia portugueza de Moçambique, a Africa central britannica, o Estado independente do Congo, o Sudan Egcypcio e a Africa Oriental Britannica.

Pierre Aubry, dando conta, em 1909, das possessões da Allemanha, assim as enumerava :

« En Nouvelle Guiné les Allemands possèdent la terre de l'Empereur Guillaume et l'Archipel de Bismarck (ilhes de la Nouvelle Poméranie et du Nouveau Mecklembourg et les iles Salomon); ils ont quelques autres établissements dans le Pacifique, les iles Arshall et les Carolines et Mariannes achetées à l'Espagne en 1899 pour la somme de 25 millions de pesetas; enfin á la suite d'un partage avec l'Angleterre et les Etats Unis, les iles D'Oupulou, Sawau et quelques ilots, ont été attribuées à l'Allemagne dans l'archipel de Samoa (1899).

Ce n'est pas tout; pour une traité du 6 mars 1898, la Chine a donné à l'Allemagne à bail pour 99 ans, le périmetre de la baie de Kiao Tchéou jus'qu'à la limite des plus hautes marées et les deux presqu'iles de la baie, et le droit d'exploiter des mines

et de construite des chemins de fer dans le Chan-toung une des plus riches provinces chinoises ».

Enquanto a Inglaterra fazia um interregno no trabalho de estender seu predomínio por varios territorios que a outros paizes pertenciam, a Italia empregava esforços para se constituir um imperio colonial.

Data de 1880-81 esse trabalho que, proseguindo, soffreu grande revez quinze annos depois.

Em todo o caso até 1909 ella possuia a colonia da Ery-thréa, as ilhas de Massonal e de Assal e um pedaço do territorio que vae do Raskasau ao sul de Sonakim até a extremidade do Mar Vermelho, perto de Obok, retoma o oceano Indico, acima do Cabo Guardafui até Jumbo, na embocadura do rio Juba.

Paiz emigrantista, pela densidade de sua população e, por ser esta prolifera, constitue o principal elemento das populações de paizes da America do Sul, como da Tunisia e da Algéria.

A colonização belga nos apresenta o exemplo do Congo. Foi em 1882 que o Rei Leopoldo II fundou a associação internacional do Congo, sob a forma de Companhia colonizadora, o que era simplesmente um disfarce, pois que todas as despezas eram por elle custeadas.

Tres annos depois o Congresso legalisava essa situação, tornava independente o territorio, garantindo, porém, a liberdade de commercio na bacia do Congo, a liberdade de navegação sobre esse rio e seus tributarios, bem como nos lagos e canaes a elle ligados.

Varios actos posteriores foram praticados até que um projecto de lei approvando o tratado de transferencia do Congo á Belgica, acompanhado de importantes dados sobre a historia politica, economica e financeira do Congo foi presente ao Parlamento belga.

* * *

Foram as viagens de descoberta de outras terras, realisadas por grandes navegadores, como Vasco da Gama e Bartholomeu Diaz, que tiveram inicio em 1415 e que determina-

ram aos portuguezes o proposito de colonisação das terras descobertas.

Tiveram taes viagens os primeiros resultados com a posse da Madeira e das Ilhas de Cabo Verde e Açores, accentuando-se mais os desejos, então, por elles manifestados, com a bulla do Papa Sixto IV, assegurando a Portugal a soberania dos paizes descobertos, além do Cabo Bojador.

Após o estabelecimento de postos em Guiné, no Congo, em Moçambique e sobre o caminho do Cabo de Boa Esperança, voltaram suas vistas para o Extremo-Oriente, procurando açambarcar o commercio da China, do Japão e da India.

A posse de territorios, em que se installou esse povo, não era realisada, unicamente, pelo apoio que lhe dáera Sixto IV. Territorios houve adquiridos por meio de tratados, que, com outros, os tornaram, no seculo XVI, senhores do Oceano Indico.

No seculo seguinte, porém, perderam os portuguezes essa supremacia, entregando-a á Hollanda que, como ver-se-á, mais adiante, entregou-a, por seu turno, á Inglaterra.

Diante dessa nova situação Portugal tinha que voltar-se para a America, onde suas possessões estavam exigindo attenção especial.

Já por essa época o papa Alexandre VI traçou a Portugal o dominio de todas as terras, situadas a este de uma linha traçada a cem leguas ao oeste dos Açores.

O Brasil descoberto a 1500, fôra, pelos portuguezes, collocado dentro daquella celebre linha, tornando-se uma colonia muito explorada por esse povo.

Essa situação durou até 1808, quando a familia real de Bragança despojada de seu throno, na Europa, emigrou para o Brasil, pensando, desde logo, em dar á este paiz, a necessaria independencia de um jugo que lhe fôra tão prejudicial.

Em 1815 o Brasil era Rheino e em 1822 estava independente, sob os auspicios da Casa de Bragança.

Dessa época até 1889, assim se conservou, até que o sol da liberdade raiou com a libertação das duas raças.

Ficou, portanto, Portugal sãmente com as colonias situadas na Africa e na Asia, como Angóla, Moçambique, Gôa, Macáo e outras.

Falando da acção de Portugal nesse particular, não po-

demos deixar de referir, em seguida, o trabalho de colonisação hollandeza, encetado sob a fôrma daquelle e com as mesmas tendencias sobre o commercio do Extremo Oriente.

Divergiu, entretanto, sua obra, pelas emprezas maritimas que constituíam a preocupação principal desse povo, que chegou a monopolizar o commercio de cabotagem na Europa.

Um seculo depois da descoberta do Brasil e, portanto, quando Portugal tinha muito adiantado o trabalho de colonisação, foi creada a celebre Companhia das Indias Orientaes pelos Hollandezes.

Proseguia a Hollanda, em seu trabalho, mas do seu lado, com tal intensidade, despendia esforços aquella companhia que os trabalhos vinham a confundir-se.

Quasi dois seculos eram decorridos, quando deu-se a dissolução da companhia em vista de sua insolvabilidade, já pela quantidade de dividas contrahidas, já pela corrupção dos membros de sua administração.

Emittido o governo hollandez, isoladamente, na posse da direcção dos trabalhos de colonisação, chegou a conseguir o dominio das Ilhas de Java, Madeira, Sumatra, Bali e Lambak, em uma parte da Ilha de Bornéo, Nova Guiné e outras.

Foi assegurada, tambem, á Hollanda, uma colonia, que tomou o nome de Suriman ou Guyana hollandeza, pelo tratado de Bréda em 1667.

Essa colonia que foi fundada pelos protestantes francezes na America do Norte, foi trocada pela de nome Nova-Amsterdam, abandonada pela Inglaterra.

Grande foi a luta estabelecida pela Hollanda, para que perdurasse o seu predominio na colonia Suriman; tres vezes perdido, e, só recuperado, definitivamente, pelos tratados de 1815.

Grande revéz, entretanto, soffrêra a Hespanha, nessa mesma occasião com a perda das colonias de Berbice, Demerara, Essequibo e da Africa austral.

Apezar do fracasso da Companhia das Indias Orientaes, a Hollanda fundou uma Companhia das Indias Occidentaes, com a qual foi bem succedida, pela conquista das colonias de Curaçáo, Aruba, Bonavie, Saba, Saint-Eustache e Saint-Martin.

* * *

Passando, agora, a fazer algumas considerações sobre o trabalho de colonização russa, seja-nos licito chamar a atenção para o apoio que ao governo ha fornecido o seu parlamento, para esse trabalho util e proveitoso.

Ha, entretanto, a assignalar-se um facto que depõe seriamente, contra o governo desse paiz, é a desconfiança por elle manifestada sobre o movimento de capitaes pela preponderancia que quer exercer sobre a vida economica do Estado.

Mas por outro lado associações se têm creado, para propugnar o povoamento dos vastos territorios da Sibéria, aos quaes os francezes denominam de *autéls*, cuja organização não se assemelha, nem á dos syndicatos, nem á das cooperativas, nem á das associações mutuas, sendo, entretanto, a julgar pelos resultados obtidos, nesse paiz, de grande vantagem para a colonização.

Ellas são agricolas, exclusivamente, ou apresentam a forma mixta — agricola e industrial.

No seculo XVI, com a conquista da Sibéria, iniciou-se o trabalho de colonização russa, vindo ella, entretanto, abrir-se á colonização livre, sómente em fins do seculo XVIII.

Aos Cossacos deve, positivamente, a Russia os principaes serviços, como os da installação ás margens do Ienissei, em 1636, ás margens do Lena em 1637, em Okhotsk, em 1839 e em Kamtchatka, em 1648.

Após esses serviços, Pedro o Grande tomou a si a consolidação do governo russo sobre toda a extensão da Sibéria, implantando essa politica que mereceu dos seus successores todo o apoio.

Mais de dois seculos, após os ultimos trabalhos dos Cossacos, os Russos instalam-se sobre a margem esquerda do Amour, fundam Wladiwostok, occupam a Ilha de Sakhaline.

Pela mesma época a Mongolia e os portos chinezes, são abertos ao Imperio.

Não se accentuou, porém esse progresso em uma certa occasião, qual aquella em que Porto-Arthur que fica situado na extremidade da península Lial 'Toung no golpho de Petchill, resistindo, passou á historia, constituindo uma das suas bellas paginas.

A Rússia tinha, por essa época, preponderancia na Manchuria, e já ameaçava a Coréa, quando o Japão a obrigou a abandonar todos esses postos, fazendo-a assignar o tratado de 5 de agosto de 1905.

Varias expedições foram feitas, como repressões de revoltas foram realisadas até meados do seculo XIX para assegurar o dominio da Russia no Caucaso, vindo afinal a estabelecer-se no Imperio Asiatico uma perfeita cohesão, e mais tarde adoptava a Russia, para não enfraquecer o seu prestigio, o regimen dos accórdos.

Era isso provocado pela hostilidade da Inglaterra, a que veio por termo a convenção Anglo-Russa, sobre que já alludimos, ao falar sobre aquelle paiz, assignada em 1907.

Veu depois a *entente* entre a Russia, o Japão e a Inglaterra na Asia, estabelecendo-se a ordem e firmando-se a paz, no interior desses territorios.

* * *

Falando do Japão, falemos da sua iniciativa de colonisação que só tardiamente appareceu, com a conquista em 1895 da Ilha Formosa que pertencera á China.

Ao que parece, segundo dados que compulsámos, o Japão pretendia proseguir nesse trabalho, de um modo energico e decisivo, augmentando o seu territorio sem permittir que se lhe entravasse a acção.

Lutas terriveis foram por elle sustentadas com a Russia, até que poudesse assegurar seu dominio na Coréa, não cessando de pensar em uma politica de expansão no Pacifico, como na posse das Philippinas e das Ilhas Hawai.

* * *

A emigração japoneza para paizes do continente americano tem sido motivo de preocupação de varios governos, mas isso não ha impedido a sua realisação.

Agora mesmo existe, firmado pelo governo de S. Paulo e a Companhia de emigração Kiokuku, um contracto para introduccão de 7.000 japonezes, compondo-se cada familia de 7 a 10 membros para empregarem-se na plantação de café.

Pelo governo da União foi tentada, também, a introdução de 500 famílias japonezas a partir de 1909.

Tratando, entretanto, da colonisação dinamarqueza sente-se logo o proposito diverso d'aquelle que outros paizes adoptaram, para inicio de tal trabalho.

Companhias privilegiadas, com um fim exclusivo de commercio, foram creadas, sendo a primeira em 1616.

Seguiram-se outras em 1634, 1689 e 1732, cujos trabalhos assignalaram-se pela posse, por parte da Dinamarca, na America, da Groelandia e das Antilhas dinamarquezas, denominadas Santa Cruz, S. João e S. Thomaz.

Em 1902, tentando os Estados Unidos a cessão das tres Antilhas dinamarquezas foi-lhe isso recusado.

Na Europa seu dominio não foi além do Archipelago de Fairoer e da Islandia.

Feita essa synthese da acção da Europa nesse mysterio, voltemo-nos para os Estados Unidos, paiz poderoso, de futuro, rapidamente prospero, e cujos exemplos têm sido referidos continuamente.

Quando falámos sobre a Inglaterra, no periodo de 1776 a 1783, recordámos a independencia de antigas colonias inglezas, formando a Confederação dos Estados Unidos.

Esse paiz adoptou o systema da colonisação russa, ou seja o da annexação continua de territorios.

O trabalho por elle encetado, para formação de suas colonias, não foi sómente um trabalho de conquista, mas também o de aquisição, por compra de territorios, como o de Alaska, que lhe custou 7.200.000 dollars entregues á Russia que o tinha como de seu dominio.

Para isso firmou-se um tratado, em 30 de março de 1867, entre os dois paizes.

O dominio dos Estados Unidos se estende a ilhas do Atlantico e do Pacifico, com um fim todo de ordem politica.

Assim fizeram-se senhores das Ilhas de Hawai ou Sandwich e do reino de Lilinokalani.

Seguiu-se a guerra com a Hespanha e, como resultante disso, o predominio dos Estados Unidos em Porto Rico, nas Philippinas e na Ilha de Guam, no extremo sul do Archipelago de Marianna.

Fez-se, depois, um accôrdo entre a Allemanha, a Grã-

Bretanha e esse paiz, ficando-lhe o direito sobre as Ilhas de Samoa, Tutuila, fazendo-se, por essa occasião, uma estação naval em Pago-Pago.

Têm, além disso, os Estados Unidos colonias estrategicas, como a Ilha de Culebra, limitrophe de Porto Rio e São Thomaz, sem falar das ilhas e ilhotas, em que ha implantado sua bandeira, sendo a maior parte situada no Oceano Pacifico.

* * *

Após esse trabalho descriptivo de varios paizes, para o estabelecimento de comparação com o Brasil, vamos dedicar este capitulo á França, centro da civilização universal, cujo ascendente moral constitue a legitimação da autoridade de que gosa entre os povos cultos.

O seu esforço de seculos, as suas experiencias de civilização e de progresso são um trabalho formidavel que repercute em todo o globo, dando-lhe uma posição de destaque bem sensivel.

Recordando-se a ação dos Romanos na idade média, verificando-se a sua preponderancia de então, e estudando-se as condições da França, atravez de todos os tempos e de todas as épocas, vemol-a substituindo aquella, que ficou reduzida á autoridade nas coisas de religião.

Precisamos abrir aqui um parenthesis, porque escriptores existem, pretendendo que, a par das cousas de religião, Roma tambem tivesse autoridade em cousas de direito.

Relembrando, porém, o trabalho do Ernesto Glassou — « Le Mariage civil et le divorce » — em que se encontram classificadas as leis civis dos principaes povos da Europa, as conclusões são desfavoraveis aos que preconizam aquella theoria.

Elle, dividindo esses povos, fel-o em tres grupos. No primeiro collocou os inglezes, scandinavos, americanos do norte e russos, onde as influções canonicas e romanas são nullas.

No segundo estão os povos da Hespanha, de Portugal da Italia e da Rumania que saturaram o direito romano de elementos germanicos e canonicos.

No terceiro estão os francezes e allemães, de onde irra-

diaram as idéas de distincção entre o elemento germanico e romano para a Belgica, Hollanda e Suissa.

Não figura, em qualquer delles, o predominio que se pretende attribuir á Roma antiga.

Da França irradiam os exemplos de desenvolvimento dos differentes povos, pela sua acção puramente moral, pela adheção que provocam as suas idéas, pela sympathia que os grandes povos, felizes e prosperos, captam no meio dos outros povos.

Dizer sobre o trabalho de colonisação por ella empreendido, desenvolvido e sustentado, não é facil, porque o seu ponto de vista, bem diverso d'aquelle que adoptaram outros paizes da Europa merece uma attenção especial, exigindo, como exige, o estudo e a analyse de principios estatuidos em varias sciencias.

As colonias, entre os outros povos, têm sido producto, quasi que geralmente, de uma necessidade de expansão commercial, provocada pelo progresso desses mesmos povos.

Mas na França a hypothese mais frequente, aquella mesma que traduz o sentimento expresso pelo povo francez, é, sem duvida, o de expansão social.

Ella estendeu, indubitavelmente, o seu predominio em varias porções dos territorios africanos, asiaticos, americanos e da propria Oceania, organisando colonias de povoamento, agricolas e de expansão commercial, mas sob uma forma toda diversa da adoptada por outros paizes.

E se destacam bem nessa diversidade a Algeria, a Tunisia e Madagascar, colonias de aspecto mixto, a que P. Leroy-Beaulieu considerára colonias hybridas, formando uma classe á parte.

Suas colonias são:— Algéria, Tunisia, Sahara, Senegal, Mauritania, Senegambia, Guiné franceza, Costa de Marfim, Dahomey, Congo, Costa de Somalis, Reunião, Comores, Mayathe, Madagascar, S. Paulo, Amsterdam e Kerguelem, todos na Africa; India, Amom, Cambodge (excepção feita das provincias cedidas pelo Sião em 1907), Conchinchina, Tonkin, Kuang-Teléou, na Asia; Guyan, Guadelupe e dependencias, Martinica, S. Pedro e Miguelou na America; Nova Caledonia e dependencias e outros estabelecimentos, na Oceania.

Como se vê uma vasta extensão territorial foi por ella adquirida, constituindo isso objecto de grande valor, para a sua politica internacional.

* * *

As conclusões que se devem tirar desse confronto, não podem ser diversas da combinação de circumstancias historicas favoraveis a esse genero de empreendimentos.

Essa empreza, entretanto, não ha sido levada a seu termo, sem grandes difficuldades.

A inveja e a rivalidade, entre as nações colonisadoras, determinaram, durante longos annos movimentos revolucionarios, em que os povos se extremavam e attingiam ao auge do sacrificio, sob todas as formas.

Teve inicio essa phase dolorosa, na vida das nações, em 1688, prolongando-se até 1815, podendo ser a enumeração dos factos feita por periodos.

Assim deu-se a guerra de successão da Inglaterra, ou da liga d'Augsbourg, (1688-1699), cujo epilogo foi o tratado de Ryswich; seguiu-se a de successão da Hespanha (1701-1713), concluida com o tratado de Utrecht; logo depois deu-se a da successão da Austria (1740-1748) a que veio pôr termo o tratado de Aix-la-Chapelle; realisou-se, mais tarde, a de sete annos (1756-1763) que findou com o tratado de Paris; a da independencia dos Estados Unidos (1776-1783), cujo ponto final, foi posto pelo tratado de Versailles e, finalmente, as da Revolução e do Imperio (1815), terminadas com os tratados de Vienna.

Um golpe de vista, embóra rapido, sobre a acção dos povos da antiguidade, para trazel-a até ao presente, deixa vêr que as viagens de arrojados navegadores, hespanhóes e portuguezes, estabeleceram as preliminares de aventuras, de conquistas e de sêde de riqueza rapida.

A par dessas circumstancias surgiu a miseria material, com todo o seu cortejo de necessidades crescentes, auxiliada pelas dissidencias em matéria religiosa, determinando aos povos a procura de regiões novas que se lhes afiguravam com um aspecto de prosperidade e de grandesa.

Os soberanos, em varios paizes que procuravam dar expansão ao seu commercio, ou tirar do povoamento dos nossos territorios, todos os proveitos em beneficio dos thesouros sob sua guarda, auxiliavam a fundação de companhias ou a acção de particulares, para consecução de taes fins.

Portugal e Hespanha que, dentro do seculo XVIII reconheceram a improficuidade dos processos empregados para estender o seu dominio além dos limites territoriaes do paiz, tinham sido, anteriormente, paizes colonisadores de primeira ordem.

Não foi diversa a situação da Hollanda, cedendo á Inglaterra o predominio dos mares, e guardando unicamente, como reminiscencias dos seus actos, as possessões das Indias.

Outra sorte teve a Inglaterra que, apesar de começar perdendo suas colonias na América do Norte, poude, com habilidade e perseverança, conquistar a supremacia, entre os paizes colonisadores.

E' verdade que fôram enormes suas provações; as lições de experiencia que recebêra foram, igualmente, tremendas; mas tudo isso, fartamente recompensado, serve, hoje, de exemplo aos paizes do velho mundo.

Já a Allemanha se distancia dessa situação, porque o seu proprio povo abandona os territorios de propriedade allemã, para procurar nas plagas da América do Norte e do Sul, a hospitalidade que o seu governo e os prepostos destes negam-lhe em absoluto, como porque o seu solo ingrato não permite o desenvolvimento desejado.

A Russia que fôra annexando territorios contiguos ao seu, chegando até ás possessões asiaticas, encontrou uma tenaz opposição do Japão que entravára o progresso de suas ambições.

Este, por sua vez, vem ha muito, perturbando a paz dos Estados Unidos, com relação á segurança de suas possessões no Pacifico.

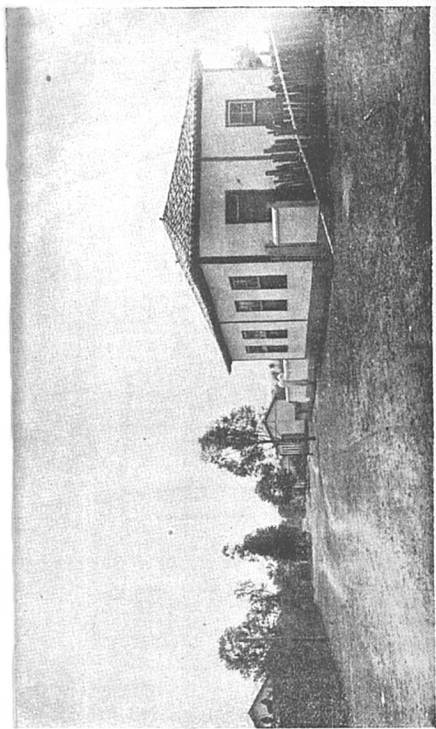
Eis em synthese o que tem sido esse trabalho ingente que vem atravessando seculos e que, sobre sua solução definitiva, Pierre Aubry, diz o seguinte:

« Dans le passé les traités et accords ont presque toujours suivi des guerres desastreuses amenées par

l'incurie, l'incapacité ou la folie des gouvernements; il faut espérer que dans l'avenir les gouvernements sages et prevoyantes comprendront que les ententes et les conventions réfléchis et pacifiquement conclues sont les plus sûrs garants de la securité du monde qui doit être dans leurs actes commes dans leurs paroles le but de leurs préoccupations ».







Avenida Afonso Penna no Núcleo João Pinheiro



DIVISÃO

DAS

Colônias e sistemas de organização



Divisão das colonias e systema de organização

As colonias dividem-se em colonias de commercio, de exploração e plantação, de povoamento, mixtas, militares, orphanológicas e penaes.

Girault fazendo a divisão das colonias colloca na mesma ordem as colonias propriamente ditas de exploração e as de plantação, reduzindo-as, assim, a quatro classes. Diversamente pensa Chailley que considera as colonias de exploração como possessões.

Pierre Aubry, porém, accêita a divisão supra.

As colonias de commercio, exemplificadas pela de Hong-Kong, são aquellas em que os capitaes estão na razão inversa da população.

Para que se possam desobrigar dos mistéres que lhes cabem é preciso dar ás colonias de commercio accesso facil, quer por via maritima, quer por via terrestre e fluvial.

No Congresso de Berlim, em 1885, discutiu-se a questão das colonias de commercio, chegando-se a concluir que taes colonias se transformam em colonias de exploração, quando o paiz soberano adquire territorios consideraveis no interior do continente.

Foi isso o que aconteceu na Africa, transformada em colonia de exploração para os povos da Europa.

As colonias de exploração e de plantação divergem d'aquellas, porque nestas os emigrantes são proprietarios, directores de emprezas, capitalistas, applicando sua actividade, para obtenção de grandes resultados, os quaes, em grande parte, revertem em favor dos paizes colonisadores.

Entre as colonias dessa especie estão a India Inglesa, a Indo-China franceza, as Indias Neerlandezas, principalmente Java.

Diversas, entretanto, da organização dessas outras são as colonias de povoamento.

Taes colonias se formam em regiões de climas temperados, onde os emigrantes se collocam durante algum tempo, sendo, mais tarde, substituidos pela população indigena.

Assim succedeu com as colonias britannicas da América do Norte, transformadas na grande Nação Americana (Estados Unidos); com as hespanholas e portuguezas, transformadas em paizes independentes na América Central e América do Sul.

A situação das colonias mixtas, de que são exemplos, entre outras, as colonias francezas da Africa do Norte, da Algéria, da Tunisia e de Madagascar, se accentúa pelo duplo caracter de colonias de exploração e de povoamento.

Temos, finalmente, as colonias militares, as orphanologicas e as penaes.

As primeiras são posições maritimas estrategicas ou portos fortificados pelas potencias, onde se fazem depositos de carvão, reparação de navios e outros trabalhos.

Nesse ponto a supremacia pertence á Inglaterra, a que é permittido fazer a volta do mundo sem encontrar embaraços.

As ultimas divergem, absolutamente, d'aquellas pelas funcções que lhes são reservadas.

Nellas se internam condemnados a trabalhos forçados, deportados ou relegados que estão obrigados a sahir da metropole.

A Inglaterra conta a Australia, a Hollanda se serve de Java e Sumatra e a França, ou da Nova Caledonia, ou da Guyana.

* * *

Abordando, agora, a parte referente á politica colonial, para falar sobre a ligitimidade e utilidade das empresas co-

loniaes, começarei por dar a palavra a Paul Leroy Beaulieu que assim se expressa :

« Il n'est ni naturel ni juste que les civilisés occidentaux s'entourent indéfiniment et étouffent dans les espaces restreints qui furent leur première demeure, qu'ils y accumulent les merveilles des sciences, des arts et de la civilisation et qu'ils laissent la moitié peut-être du monde à de petits groupes d'hommes ignorants, impuissants, vrais enfants débiles, clairsemés sur de superficies incommensurables, ou bien à des populations décrépites sans énergie, sans direction vrais vieillards, incapables de tout effort ».

Proseguindo no estudo da questão, sob esse outro aspecto, e recapitulando outras opiniões valiosas, nos recordamos da conferencia realisada sobre o « dever colonial » que fez M. Gide em 1897.

Disse elle em synthese :

« La colonisation n'est pas une question d'intérêt, mais une question de devoir. Il faut coloniser parce qu'il y a obligation morale pour les peuples comme pour les individus d'employer les forces et les avantages qu'ils ont reçus de la Providence pour le bien général de l'humanité. Il faut coloniser parce que la colonisation est au nombre de ces devoirs qui incombent aux grandes nations et auxquelles elles ne peuvent se soustraire sans manquer à leur mission et sans encourrir une véritable déchéance morale ».

Outros, entretanto, são adversarios da colonização, denominando-a « crime de civilização », porque a encaram como a exterminação das raças indígenas.

A questão tem duas faces, uma que é o fim legitimo de toda a acção governamental ou politica e a outra, a posse de diferentes regiões do globo inoccupadas ou habitadas por indígenas.

J. B. Say e outros economistas, adversários da emigração interrogam do seguinte modo:

« Les forces humaines qui émigrent ne sont elles pas perdues pour la terre où les avait placées la nature et leur éloignement n'enlève-t-il pas à la société qu'elles abandonnent une partie de sa vigueur et de sa vitalité? ».

Por sua vez Paul Leroy Beaulieu, por si e pelos partidários da colonização, formulou os seguintes conceitos:

« Est-ce que ces existences humaines qui ne trouvaient pas dans le vieux monde l'emploi de leurs aptitudes naturelles, que sur-changeaient inutilement le caché du travail, que subsistaient parfois aux dépenses de la société où les avait jetées le hasard de la naissance, ne délivrent pas la métropole d'un poids accablant, n'allègent pas la marche de l'industrie et ne facilitent pas de progrès futurs? ».

Respondendo-se afirmativamente á interrogação formulada pelo notavel economista francez, tem-se offerecido uma contradicta formal aos opposicionistas da idéa em discussão.

Resta-nos, porém, discutir os systemas de politica colonial, procurando indicar, dentre elles, o que se adapta melhor ao progresso das nações cultas.

Taes systemas que se resumem na sujeição, na autonomia e na assimilação, têm sido objecto de larga discussão; dada a diversidade de formulas politicas accéptas e exercitadas em differentes paizes.

O systema da sujeição se resume no império absoluto da metropole sobre a colonia que bem se pode denominar de poder dictatorial.

Esse systema, a que ligaram grande importancia Portugal e Hespanha, determinaram a perda de suas colonias na América; como succedêra á Inglaterra na América do Norte.

A autonomia que não é outra coisa senão a entrega ás

colonias da gestão dos seus negocios, levou Turgot a assim se expressar:

« Les colonies sont comme des fruits qui se detachent de l'arbre à maturité ».

As expressões de Turgot não exprimem bem os efeitos da propaganda em favor da autonomia das colonias, pela razão bem simples de que essa autonomia só se tem operado, após os movimentos revolucionarios procurando abolir a sujeição.

Um dos paizes que, pela experiencia, chegára, no seculo XIX, a adoptar o systema autonomico foi a Inglaterra, applicando-o ao Canadá.

Era a applicação do *self government* que Gladstone, notavel estadista inglez, quando interpellado sobre a situação autonomica das colonias, assim o explicára:

« O que se faz mistér evitar é que, si a separação se tiver de dar, isso venha a acontecer depois de uma guerra; mas, a meu vêr, a politica seguida ha trinta annos, não tende a enfraquecer as relações da metropole com as colonias; assegurando, ao contrario, a possibilidade de uma separação perfeitamente pacifica para um dia qualquer em que ella se possa realizar, essa politica offerece as melhores probabilidades para a duração indefinida de uma livre e voluntaria união ».

Os desejos do grande estadista britannico se realisaram offerecendo a Inglaterra, agora, o espetaculo de uma grandeza duradoura, de uma gloria sem limites, pela união de suas dependencias, accentuada pela raça, pela lingua, pelos costumes e o que é mais, pela autonomia administrativa.

E o systema de assimilação?

E' o traço de união entre as colonias e a metropole, e é inspirado por preocupações de ordem juridica.

A revolução franceza o trouxe para a historia colonial da França no decurso do seculo XIX.

* * *

E' difficil estabelecer-se, com criterio, o melhor dos tres systemas indicados, porque cada um delles representa o meio para consecução de determinado fim.

Positivamente o melhor systema a applicar-se deve ser aquelle que possa, com maior facilidade, remover obstaculos que se opponham ao fim da colonisação.

Para alcançal-o, e, portanto, para distinguir, entre os tres, justamente esse, é mistér resolver a historia, estudar o meio, conhecer as condições geographicas e economicas das colonias, em summa, um conjuncto de circumstancias.

Recorde-se o que se passou na India ingleza e ver-se-ha que o systema de autonomia não produz, sempre, os resultados que, á primeira vista, deixa suppôr.

Por outro lado o systema de sujeição das colonias do sul da Africa trouxe bem grandes difficuldades ao governo da Inglaterra.

Não foge, tambem, da lei geral o systema de assimilação.

Os tres systemas são como as formulas politicas, adoptadas pelos Estados independentes.

* * *

A critica de cada um desses systemas deve ser feita succintamente, com o fim exclusivo de deixar claro que a nossa these é absolutamente verdadeira.

O systema da sujeição dá idéa de autoritarismo, mas poderia essa idéa não ser justificada, se a acção da metropole fosse sempre moderada.

Assim não acontece no geral dos casos, por entenderem os governos ser necessario á affirmação do seu predomínio, o direito da força contra a força do direito.

Aquelles que apoiam semelhante systema apresentam, como razão de sua applicação as manifestações refractarias ao dominio da metropole, por parte das populações indigenas, sempre superiores aos povos que habitam as colonias.

Dizem elles que, em taes condições, os systemas de assimilação e de autonomia são profundamente perigosos.

Pode-se, por fim, formular o seguinte conceito, como

basico das idéas dos que preconizam tal systema. E' preciso trabalhar para a metropole, pois isso é que é justo e patriótico.

Sobre o systema da autonomia M. Torold Rodgers em seu trabalho —« Interpretation économique de l'histoire »— confirma, embóra com pezar, o que Stuart Mill avançara em trabalho anteriormente publicado.

Os conceitos deste pódem ser assim resumidos:

« A Inglaterra não retira de suas colonias outro proveito, senão o prestigio que ellas lhe dão, o qual é mais que contrabalançado pelas despezas que ellas occasionam e a disseminação das forças militares e navaes que elles exigem, e accrescenta que, se o laço que as une á metropole deve ser mantido é sómente porque a paz do mundo, o progresso da civilisação e o triumpho das idéas liberaes nisso estão interessadas ».

Nas colonias de povoamento, propriamente ditas, esse systema parece o mais proprio, mas para sua applicação, Arthur Girauld, em seu curso de legislação colonial, aconselha a exigencia de tres condições:

« 1.^a— Il faut que la colonie puisse trouver en elle-même les éléments d'une existence propre. Elle doit pouvoir se suffire aux points de vue financier, militaire, ou maritime sans avoir besoin d'un appui étranger. Les traits extérieures par lesquelles se manifeste, dans l'état actuel de notre civilisation, l'existence de cette première condition, sont ordinairement les suivants: une population de plusieurs millions d'habitants permettant d'appeller à l'occasion au moins cent mille hommes sous les armes, un budget de plusieurs dizaines de millions, un mouvement agricole, commercial et industriel suffisamment développé pour faire face aux différents besoins du pays, d'importants travaux publics déjà accomplis, des voies de communication et spécialement des lignes ferrées réunissant les différentes parties d'un territoire relativement étendue.

La colonie chez laquelle cete première condition ne se rencontre pas ne peut pas être autonome parce qu' elle est trop faible.

2.^o— Il faut en second lieu que la population de la colonie soit homogène. La politique d'autonomie livrerait une colonie d' exploitation à des luttes intestines sanglantes. Le pouvoir modérateur de la metropole n'intervenant plus soit pour mettre un frein aux passions des colons, soit pour leur apporter un point d'appui, l'élément europeen et l'élément indigène, naturellement ennemis, se feraient bientôt une guerre qui durerait jusqu'à l'élimination des uns ou jusqu'à l'extermination ou l'asservissement complet des autres. Ou bien les indigènes, secouant le joug, feraient retomber le pays dans la barbarie, ou bien les blancs le transformeraient en desert.

3.^o— Enfin, la politique d'autonomie convient d'autant mieux à une colonie qu'elle est plus éloignée de la metropole. Elle s'impose en présence d'une colonie comme l'Australie qui est située aux antipodes. Que si, au contraire, les deux pays sont assez rapprochés pour qu'une fusion complète soit sans inconvénients, alors il vauz mieux se tourner du côté de l'assimilation ».

Analysando o terceiro systema que diverge do precedente, porque, emquanto este une, aquelle separa os povos, devemos dizer que sua introdução tem lugar onde a autonomia é impraticavel.

O systema de assimilação dá a idéa de concordia, parece satisfazer o desejo de todos, enfim, une os corações, elevando-os, sob os mesmos sentimentos.

A questão da sociologia colonial tem tambem preocupado os homens de sciencia, do que nos offerece um exemplo frisante o Congresso de sociologia colonial, reunido em Paris de 6 a 11 de agosto de 1900.

Na Asia, na India e na Indo-China varias são as raças e as religiões, mas a subordinação d'aquellas ás imposições do clima tropical é incontestavel.

Ella regula o systema de alimentação, factor interessante na vida dos povos.

Na Africa já os factos se passam de um outro modo, pois não existem costumes, tradições, regras politicas, mas a apathia e a indifferença pelo progresso.

No inicio do trabalho de conquistas, nas duas Americas e nas Antilhas, o systema posto em pratica foi o de exterminio das raças indigenas.

Abandonado mais tarde, pelas consequencias d'elle advindas, transformou-se aquella maneira de encarar as coisas, em protecção ás instituições e seus costumes, desde que não fossem elles a manifestação mais positiva do estado de barbaria.

Assim já se pensava em 1907, conforme se evidencia dos trabalhos do Instituto Colonial Internacional, na sessão realisada em Bruxellas.

M. Cattier ali se expressava da maneira seguinte:

« On a compris que les institutions politiques, juridiques, économiques des indigènes ne sont pas des combinaisons arbitraires dues au hasard ou aux fantaisies individuelles mais qu'elles sont le résultat nécessaire d'un ensemble de circonstances locales, naturelles, psychologiques. Qu' en résulte-t-il?

C'est que les institutions des indigènes sont parfaitement appropriées à leurs besoins, ou tout ou moins à la conception qu'ils ont de leurs besoins.

On a compris également que les institutions des indigènes dues aux circonstances et aux causes que je viens d'exposer, sont considérées par eux comme des institutions nécessaires et souvent même comme des institutions d'origine divine.

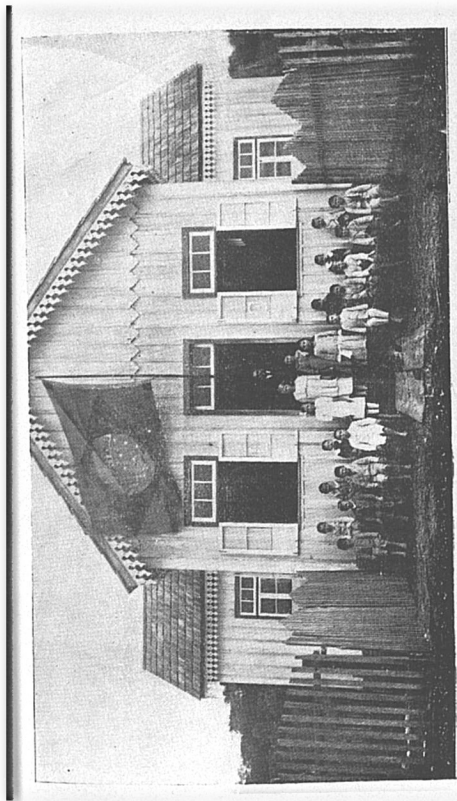
Que faut-il conclure de que précède? que les puissances coloniales ne doivent pas avoir l'ambition de révolutionner les institutions indigènes, mais qu'elles doivent s'efforcer de faciliter et de hâter leur évolution.

On s'est rendu compte qu'il faut surtout exercer une influence sur les facteurs dont est issue la civilisation indigène. Il faut supprimer les obsta-

clés qui, jusqu' à présent, ont empêché les institutions indigènes d'évoluer normalement.

La première tâche qui s'impose donc aux puissances coloniales est d'assurer à la société indigène la justice, la paix et la sécurité des personnes et des biens. Partout où ce premier résultat aura été obtenu, les civilisations indigènes, seront évidemment placées dans des conditions plus favorables pour évoluer plus facilement et plus rapidement.....

Il est donc indispensable d'utiliser les organismes politiques indigènes pour l'administration des colonies intertropicales et de laisser aux pouvoirs locaux une grande indépendance dans la gestion de leurs affaires ».



Escola Federal na 1.ª sede do Nucleo Cruz Machado

EMIGRAÇÃO

E

Immigração desde os tempos primitivos





Emigração e Imigração desde os tempos primitivos

No capítulo anterior foi nossa preocupação dizer sobre a colonização, passando uma revista geral sobre os países do velho mundo, chegando até à América.

Deixámos sem comentários a emigração e a imigração, para constituir outra parte do trabalho, pois consideramos esta questão bastante interessante, e, perfeitamente, separável da outra.

Os problemas da emigração e da imigração são mais amplos e, por isso mesmo, muito mais interessantes, uma vez que, além do lado material que apresentam, elles offerecem o lado moral, envolvendo, consequentemente, a civilização dos povos.

Emquanto este vem dos primeiros habitantes do nosso planeta, representando uma questão de instinto, aquelle é a expressão da vontade, o producto do raciocínio.

* * *

Eram os Etiopes considerados como reformadores de uma raça inferior e, por isso mesmo, estabeleceram os historiadores comparação com os gregos e os persas, oriundos de raças superiores, para tirar conclusões de alto valor.

Dessa comparação resultou que os primeiros, pelas suas condições cerebraes, jámais alcançariam o estado de civilização relativa.

Os gregos, raça differente na côr, mas a principio tambem barbara, se não puderam offerecer ao Egypto e á Syria exemplos de civismo e manifestações de outra ordem assignalaram-se pela grandeza na arte.

Largo tempo exerceram sua actividade, mas só no fim de sete seculos, puderam creal-a, divergindo dos persas que, dentro de dous seculos, apresentaram os melhores exemplos de criação de uma arte toda sua. Mas surgia a civilisação dos romanos, ao mesmo tempo em que os egypcios, persas e assyrios offereciam o spectaculo contristador da decadencia. Nesse numero tambem entrára a Grecia si bem que mais demoradamente.

A India tivéra, por essa occasião, certo brilho no concerto geral da civilisação, mas não chegára a firmar bem todos os traços caracteristicos de uma época de luz e de grandeza.

Aprofundando-nos mais no estudo desses elementos ethnicos, para avaliar a potencia mental das diversas raças da India, em comparação com a de outros povos, vemol-as surgirem, em meio das trevas, não como astros de primeira grandeza, cujo fulgor obumbra, mas como seus satelites, recebendo o influxo da luz brilhante que dali irradiava.

Sua força motriz estava na Inglaterra, como o prestigio e a actividade no Egypto eram importados da Turquia. Do predominio da primeira sobre as raças da India, resultára o desenvolvimento desta, sobre o que nos falam os historiadores.

Para chegar a uma tal situação, houve, é verdade, a principio protestos da parte pensante dessas raças, modificado mais tarde por uma acção pacifica e accorde com os seus interesses, ao decretar a Inglaterra a cessação dos contractos de immigração.

O Egypto passára tambem por uma grande transformação politica e administrativa, remodelando esses dois aparelhos, para dar-lhes uma direcção consentanea com o espirito de seu povo. Assim obteve elle a prosperidade de sua agricultura, o equilibrio de suas finanças, alcançando nessas reformas a instrucção primaria e o ensino technico. Passou, desse modo, do estado de oppressão, senão do absoluto despotismo, á uma civilisação que se accentúa, pelos esforços da nação poderosa que o ençaminha.

A Persia, o antigo imperio de Xerxes e de Dario, o paiz dos monumentos, chegou ao epilogo de uma vida que fôra de grandezas, assignalado com uma queda retumbante. Traços caracteristicos que assignalavam esse povo, costumes que, embora extravagantes, eram typicos, desapareceram restando a tradição de uma litteratura de grande valor, de uma imprensa capaz de comparação com as mais desenvolvidas e de uma instrucção cuidada com o carinho que os povos cultos dispensam aos seus concidadãos.

Esse facto é talvez devido á ligação de seu governo com o poder clerical que impede a realisação de todas as reformas de interesses do progresso e desenvolvimento do paiz.

Sobre a Persia o seu representante no Congresso Universal das Raças, reunido em Pariz em 1911, concluiu suas considerações alimentando a esperanza de que os homens de governo dessa nação pudessem reerguel-a.

Disse elle: « Os Persas estão convencidos de que para sua salvação futura nenhum meio mais efficaz existe do que o commercio, o contacto e o estreitamento de relações intellectuaes, commerciaes e economicas com as outras nações; e elles estão promptos, por todos os meios, de que dispõem, a ir ao encontro do concurso moral e material dos paizes estrangeiros, contanto que não venham, nelle imiscuidas, quaesquer pretensões de ordem politica ».

A Turquia, paiz em que a hecterogeneidade dos elementos ethnicos que constituem sua população, sente hoje os effeitos dessa promiscuidade.

Factos consecutivos ali têm occorrido, deixando margem a consensos diversos, sem que se possa precisar, de um modo definitivo, comparando seu passado com as suas condições actuaes, qual a sua verdadeira situação.

* * *

Em 1856, já dizia o Presidente do E. de Nova York, falando aos seus concidadãos: « immigração é um elemento de prosperidade nacional, cuja importancia é difficil exagerar. Os estrangeiros trazem-nos o de que mais precisamos — « a habilidade e o braço ».

Evidentemente ella é o meio providencial, pelo qual a

especie humana cumpre essa lei instinctiva de sua natureza e realisa atravez dos seculos, a obra magestosa da civilisação.

Essa obra se pôde realizar nas grandes, como nas pequenas agglomerações. A prova diçso está em Athenas na antiguidade, Florença e Veneza, na idade média, cujo gráo de civilisação passou á historia, como o exemplo frisante do quanto pôde um povo.

A' America que observava a marcha progressiva dos povos do Oriente, ao mesmo tempo em que contemplava o desenvolvimento moral e material dos paizes da Europa, estava reservado um notavel papel nesta questão de immigração.

As phrases e os conceitos de Chevalier, estudando a Europa e a América, despertaram nesta o desejo de verificar se, effectivamente, os resultados da immigração nessa parte do globo obedeciam ás formulas, pôr elle estabelecidas.

Seu modo de pensar está assim expresso:—« Da fusão dessas duas civilisações (povos europeus e do Oriente), resultará:—

Politicamente— A associação de todos os povos; o equilibrio do mundo, de que é uma secção, o equilibrio europeu;

Religiosamente— A lei da familia humana, em sua totalidade, isto é, o verdadeiro catholicismo;

Moralmente— O contrapeso mais harmonico de duas naturezas oppostas, que partilham cada raça, cada sexo, cada povo, cada familia, e qual a Biblia representou pelas figuras de Caim e Abel;

Intellectualmente— A encyclopedia completa da lingua universal;

Industrialmente— Um plano definitivo de exploração do globo.

A America do Norte foi a primeira das nações do Novo Continente que se incumbiu de praticar taes conceitos, procurando verificar sua veracidade.

Pelo orgão de Simonin conheceu-se, em 1870, o progresso admiravel dessa grande Republica, affirmando elle que esse progresso era resultado-conseguido pela immigração ali introduzida.

Entrára, é verdade, nesse trabalho ingente, pertinaz e intelligente, a concessão dos direitos de cidadãos americanos ás notabilidades de outros paizes.

Assim fôram considerados Ericson, Agassiz, Lesquereux, Guyot, Brown Sequard, Marthe, o Conde de Portalé e para não citarmos outros nomes, referiremos, sómente, o de Bennet, fundador do — New York Herald.

Os homens da grande Republica americana julgaram, e muito bem, que deveriam dar tudo o que se concedia aos naturaes do paiz, áquelles que vinham, com o seu concurso, engrandecel-a.

Pensava-se ali, como, em certa época, pensára Saint-Simon sobre a França :

« Si la France perdait subitement ses cinquante premiers savants, ses cinquante premiers artistes, ses cinquante premiers fabricants, ses cinquante premiers cultivateurs, la nation deviendrait un corps sans âme, elle serait décapité ».

Outros paizes, foram, pouco a pouco, procurando affirmar aquellas theses, ora favorecendo a emigração, como meio de estabelecer uma corrente commercial bem accentuada, ora procurando attrahir o elemento immigratorio, para fins diversos, de ordem moral e material.

Os paizes collocados na segunda parte das considerações ultimas são, justamente, aquelles que maior trabalho têm a desenvolver, pois, além das apreciações sobre as raças, seus usos e costumes, ha de fazer o estudo do character dos povos, em que assenta a grandeza moral das nações que os recebem.

As raças, segundo opina Gustavo Le Bon, se dividem em quatro séries: primitivas, inferiores, médias e superiores.

As primitivas pertencem, por exemplo, os australianos; ás inferiores, os negros, capazes de obter, unicamente, rudimentos de civilisação; ás médias, os chinezes, japonezes, mongóes e os povos semíticos; ás superiores, os povos indo-europeus, unicos de grandes invenções nas artes, nas sciencias e nas industrias.

O character que differencia das outras raças, estas ultimas, é a resultante da combinação de elementos que os psychologos chamam sentimentos, o que equivale a dizer:—perseverança, energia, aptidão para se dominar, faculdades essas que derivam da vontade.

Da promiscuidade de taes sentimentos, se origina a moralidade, tomada sob o aspecto elevado do respeito hereditario das regras directoras de uma sociedade.

Sobre essa theze, cuja importancia é indiscutivel, em relação á questão da immigração, Gustavo le Bon, estudando a evolução dos povos, disse:

« Le caractère d'un peuple et non son intelligence détermine son evolution dans l'histoire et règle sa destinée ».

Está verificado que o caracter dos povos diverge de época para época, conforme a historia nos indica.

O inglez do tempo de Cromwell não é o inglez do seculo XX; o italiano impulsivo e feroz de outros tempos diverge muito do italiano circumspecto e subtil de hoje.

E o que succede entre povos da mesma raça, em periodos diversos, se vê, entre povos de origem diversa, em uma mesma época. E' assim que o Hespanhol, o arabe, e o inglez não pôdem ser comparados, porque, se os seus aspectos phisicos são semelhantes, sua maneira de sentir e de agir differem, como sua civilisação, suas crenças e suas artes.

No entanto foi principio corrente, durante largo tempo, e entre varios philosophos, a egualdade dos individuos e das raças, talvez pela ignorancia da historia primitiva do homem.

A questão das raças artificiaes, formadas depois dos tempos historicos, pelos azares das conquistas, das immigrações e das mudanças politicas, repudiou aquelle principio, dando-lhe a forma a que nos referimos em outra parte.

Na modificação que soffreu aquelle conceito, teve grande acção a influencia do meio sobre o homem.

* * *

Façamos ligeiras apreciações sobre os filhos de diferentes paizes que têm aportado ao Brasil, a fim de pôr em evidencia suas qualidades.

Sejam os portuguezes, os primeiros a que nos vamos referir, justamente por ter sido originada nossa nacionalidade da sua fusão com o indio e o preto.

Activos, infatigáveis, susceptíveis de ensino e de direcção, são os portuguezes, incontestavelmente, bons auxiliares da cultura e do arroteamento do sólo.

Sua resistencia aos ardores do sol e ás intemperies das estações, bastariam para que fossem e'les considerados um elemento de ordem bem apreciavel.

Grandes entraves, entretanto, têm surgido para reduzir essa corrente emigratoria para o Brasil, não sómente provocados pelo cléro e governo portuguezes, como, durante algum tempo, pelas nossas autoridades, conforme assignalou a Agencia Official de Immigração.

Delile e outros escriptores procuraram diminuir o valor de Portugal « na obra de traçar com a espada de seus filhos as raias do seu povo e com a sonda procurar tocar á profundidade dos mares ».

Esse trabalho foi logo respondido por Odorico Mendes, do modo porque se vae vêr.

Em resumo foi esta a sua resposta :

« Apezar das injustiças que dos máos governos soffriamos, apezar de mesquinhos crimes da metropole, nossos paes nos transmittiarm:— 1.º religião mais civilisadora; 2.º— franqueza e hospitalidade á nossa custa; 3.º— legislação civil melhor do que a de nações muito mais presumpçosas; 4.º— uma lingua sonora, a mais opulenta, senão para coisas de industria modernissima, para a historia, para a navegação, para o poésia, com todos os matizes, variedade graça. Qual é a colonia franceza emancipada? Qual a hollandeza? Tiradas as de Hespanha, mais as da Inglaterra que produziu a soberba e livre Republica norte-americana, as restantes, estão ainda debaixo da tutella. Nós já vamos forçando o orgulho a nos ter em consideração e mais seremos, se desprezarmos os medos de conquistas no nosso territorio e offerecemos energia e vãs ameaças ».

A essa emigração para o Brasil se oppunha, tenazmente, o cléro portuguez, como dissemos, de que nos dá mostra a circular do governo ecclesiastico de Beja.

O governo ecclesiastico de Beja havia já em tempo dirigido aos vigarios da sua diocese a circular que se segue:

«Muito Rev. Snr. — Tendo sido avisado officialmente de que muitos fieis desta diocese tencionam emigrar para o Brasil, deixando-se illudir com as lisongeiras promessas de uma vida cheia de prosperidades, ignorando certamente os immensos trabalhos e males gravissimos a que vão expor-se, sendo talvez a morte o menor delles, n'aquellas regiões onde, a par da falta de todos os soccorros de amigos dedicados e dos carinhos de uma familia extremosa; têm quasi de soffrer constantemente os horrores das febres endemicas e epidemicas daquelle clima, e convindo que os muito reverendos parochos desta diocese desilludam os seus freguezes, mostrando-lhes as funestas consequencias de tão temeraria tentativa, sendo as suas familias e a patria victimas indirectas de ambições injustificaveis, visto ser quasi sempre a morte o resultado colhido, por isso recommendo aos reverendos parochos, que, usando da prudencia e bom conselho, avisem os seus freguezes á estação da missa conventual a fim de não se tornarem victimas de promessas fallaciosas.

Deus guarde a V. SA. Beja, governo ecclesiastico, em 29 de setembro de 1869.—(Assignado) o governador interino, *Thomas Joaquim d'Almeida*.

* * *

Os italianos são dedicados ao commercio ambulante, ás pequenas industrias, á industria pastoril, principalmente no tocante á preparação de couros e seu commercio.

Sua direcção foi durante largo tempo para a Persia, para o Egypto e para toda a costa occidental da Africa.

Mais tarde se dirigiram para a América do Norte, e, posteriormente para a América do Sul, sendo o Brasil contemplado com grande numero de immigrantes dessa nacionalidade.

Varias difficuldades, tambem fôram oppostas pela Italia

á emigração para o Brasil, deixando, entretanto, de produzir os desejados effeitos pela correspondencia trocada entre os colonos italianos d'aqui com os seus parentes e amigos d'além-mar.

Os hespanhóes são o que disse Duval:— «sobrios, laboriosos, perseverantes, temperando a humildade de sua fortuna com certa grandeza de sentimentos; corajosamente resignados ás febres e a todas as tribulações de uma colonisação nascente, prosperam e multiplicam-se, acolhendo sempre a fecundidade da familia, como benção divina ».

E', portanto, a emigração hespanhola para o povoamento do sólo um elemento de primeira ordem, encarada a questão sob o ponto de vista exclusivo do augmento da cifra da população, sem o exame detido de outros mistéres.

Têm demonstrado os hespanhóes seu espirito de expansão, pelas proporções que assumiu a sua sahida, em massa, do territorio natal, em demanda de outros paizes.

Esse facto determinou, por parte do governo hespanhol, medidas as mais sevéras, sem resultado pratico immediato.

O procedimento do governo hespanhol repercutiu na Allemanha, de onde se originára, dirigida para aqui, em correspondencia da Europa, o seguinte: « O Governo de Berlim acaba de publicar uma circular dirigida ás autoridades provinciaes, aconselhando aos habitantes, em linguagem, assáz energica, que não deem ouvidos ás falsas promessas dos agentes de immigração brasileira. Os emigrantes, dizem, continuam a regressar do Brasil nas condições as mais tristes ».

Os allemães que se estabeleceram em Ohio, no Michigan, em Wiscousin, na Australia do Sul, attestaram, pela prosperidade desses territorios, o seu valor productivo.

Têm grandes inconvenientes, como sejam a difficuldade de assimilação ás raças latinas e a especulação, procurando haurir da nossa Patria tudo, para remessa immediata ao paiz de origem.

Entretanto os nossos homens de governo sempre se interessaram pela emigração allemã, no presupposto de que os seus usos, os seus costumes, a sua educação, no regimen do respeito á lei e ao direito seriam um elemento de ordem, no seio dos nossos nucleos de população.

Os factos têm demonstrado a falsidade d'aquelle pre-

supposto, como, em outro capitulo, tratando dos nucleos colonias e seu desenvolvimento, procuraremos demonstrar.

Desejando o governo brasileiro que a emigração ingleza se dirigisse para o Brasil, por considerar os subditos inglezes, com qualidades bastante apreciaveis, esforçou-se para attrahil-a.

A conjugação desse elemento com outros que aqui já haviam aportado, seria uma necessidade, pois, como um paiz novo, sem nacionalidade formada, estava exigindo esse reforço á sua população.

Mas a mesma propaganda que se fazia em Berlim, repetia-se em Londres tentando desacreditar-nos ante aquelles que, por uma série de factos, nos procuravam, em busca de elementos que a superpopulação nos seus paizes fizera reduzir-se.

Quanto aos francezes, o nosso estudo se tem que fazer sob moldes differentes, uma vez que são elles, em tudo, divergentes dos allemães e dos inglezes.

Não se pôde dizer que a França seja um paiz emigrantista, desde que procura o concurso de outras nacionalidades para preencher lacunas nas suas proprias colonias, por deficiencia de economia interna de sua população.

Seria, indubitavelmente, de grande utilidade para nós que a França estivesse nas condições da Allemanha, da Inglaterra e dos Estados Unidos, quanto ao numero de habitantes, produzido pelo seu crescimento vegetativo, porque o povo francez sabe conformar-se com os costumes dos povos, em cujo seio se estabelece.

Apezar de não possuir o povo francez a energia do inglez e a perseverança e paciencia do allemão, traz consigo os principios de desenvolvimento e de progresso que irradiam, sob varias formas, do paiz de sua origem.

Ao lado desse povo e com alguma supremacia, sobre elle, apparecem os suissos cujo caracter é formado em um meio, em que a justiça é respeitada, o direito acatado e o regimen de paz, de ordem e de progresso, a formula de sua grandeza moral.

Para um paiz, como o nosso, seria idéal essa emigração, porque, com ella, se transportariam para aqui aquelles exemplos que encham de orgulho os centros da civilização européa.

Por isso nmesmo as difficuldades em obter que essa corrente emigratoria seja uma realidade, se accentuam e mister se torna fazerem-se concessões especiaes para attrahil-a.

Sua passagem pela Colonia Nova-Friburgo é uma affirmação do valor desse povo e de seus sentimentos.

Falemos, agora, dos belgas, cuja liberdade de sahir de seu territorio foi sempre concedida, por interesse mesmo do seu paiz de origem, cujos intuitos são o de alargamento de acção industrial, fóra dos seus limites territoriaes.

O emigrante belga, cuja vida, em sua maioria, se faz dentro da industria manufactureira, não pode ser considerado para nós um elemento capaz de propugnar a nossa grandeza material.

Incipientes, ainda, as nossas industrias, pelo vicio do capitalista aqui estabelecido, de deixar amortecidos seus capitaes, empregando-os em titulos de divida publica, não permite abrir-se a porta a essa emigração, pois o seu fracasso seria certo.

Nos Estados-Unidos, cujo desenvolvimento nessa materia é incontestavel, essa emigração soffreu graves revezes, sem que se possa precisar o motivo que os determinára.

Os auto-hungaros, cuja entrada no nosso territorio se faz em larga escala, têm demonstrado dedicação á lavoura.

Suas qualidades, porém, não se têm revelado de modo a permittir juizo exacto sobre elles.

Eis, em synthese, como encaramos as diversas correntes emigratorias dos paizes europeus.

Sobre os povos asiaticos falaremos em capitulo separado, por ter sido grande a propaganda, entre nós, para sua introduccão na nossa lavoura, merecendo esse facto considerações mais demoradas.

Passemos uma revista geral na historia da emigração norte-americana.

Essa republica ainda é um paiz immigrantista, a despeito de haver parte de sua população procurado o Brasil, estabelecendo-se em grande numero, em uma das unidades da Federação.

Largo tempo, após a transformação nesse paiz admiravel, das colonias que ali foram fundadas pela Inglaterra, os gestores dos negocios publicos se viram a braços com o trabalho

de propaganda, para attrahir o emigrante necessario ao maior desenvolvimento dessa Republica.

As agitações internas, entretanto, se succediam; multiplas razões eram apresentadas para justificar-as, até que o governo comprehendeu a necessidade de decretar a naturalisação dos estrangeiros e a venda das terras publicas.

Tudo isso fôra realisado sob bases solidas e sob formulas favoraveis aos emigrantes que se dirigiam para esse paiz, salvo quanto aos chins que os mais modernos contractos são para elles humilhantes.

Foi com esse acto que a Republica da América do Norte poude desviar a corrente emigratoria ingleza que se dirigia para a Australia e para o Canadá.

O inicio do seu trabalho data de 1620, epoca em que chegaram a Plymouth os primeiros emigrantes, firmando-se, por essa occasião, documentos que tanto representavam o amor á religião, á independencia e ao trabalho, como significavam o prenuncio de prosperidade dos Estados Unidos.

* * *

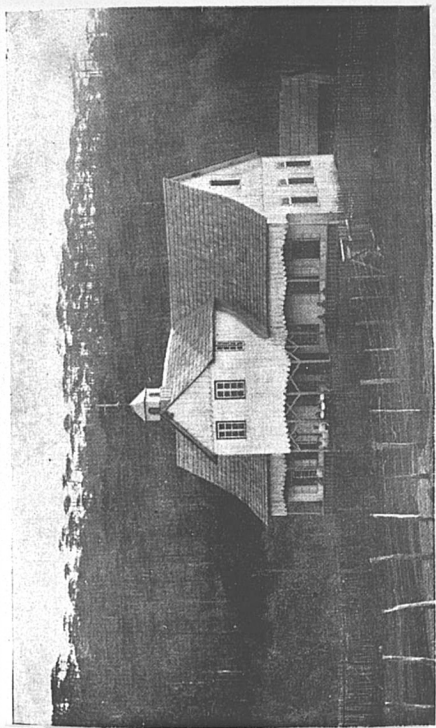
São estas as idéas que resolvemos expender buscando os elementos em que ellas assentam, na historia dos povos e nos principios da sciencia, sobre as raças e sua influencia moral na sociedade.

Não têm ellas, positivamente, a forma de theses e muito menos são discutidas com brilhantismo, mas levam o cunho da coragem, da iniciativa, da energia, do espirito emprehendedor.

Nosso intuito foi pôr bem em evidencia o caracter das raças, pois somos da opinião de M. Fustel de Coulange que, em referencia aos romanos escreveu o seguinte:

« Não era o mal a corrupção do povo, era sim o amollecimento da vontade e, por assim dizer, o enervamento do caracter ».





Escola Religiosa do Nucleo Cruz Machado

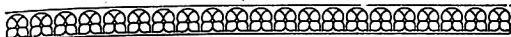
A PRODUÇÃO

COMO

Cadastro da População

**Higiene e alimentação, como meios de incrementar
a colonização,**





A PRODUÇÃO COMO CADASTRO DA POPULAÇÃO

HYGIENE E ALIMENTAÇÃO, COMO MEIOS DE INCREMENTAR A COLONISAÇÃO

A produção é, indiscutivelmente, a fonte da riqueza nacional, assim como a população que movimenta os bens existentes no solo é, pelo lado economico, um outro elemento de vida e de progresso de um paiz.

Sendo assim, conjugando-se esses dois elementos de tal fôrma que o augmento de um esteja, naturalmente, na razão directa do progresso e desenvolvimento do outro, todos os meios e todos os recursos se devem empregar para a importação dos braços, para a procreação dos homens, ou para a propugnação dos dois elementos, ao mesmo tempo.

No capitulo sobre estatística, citaremos considerações adduzidas por illustre escriptor, sobre o augmento da população, segundo calculos de vida média, por elle adoptados, e a vingar a sua argumentação, duvida alguma existe de que, o nucleo da população augmentaria sensivelmente, sem o auxilio do factor — Colonisação —.

O seu estudo, porém, é isolado, quando nós preferimos ir buscar varios exemplos, para que deducções mais logicas, considerações mais precisas possam ser expendidas, sobre assumpto de tanta magnitude, tanto mais sendo a nossa preocupação estudar a immigração, a colonização e os aspectos de uma e de outra, para firmar, de modo preciso, os meios de incremental-os.

Em varios paizes da Europa as leis que os algarismos crearam, são bem diversas daquellas que esse escriptor pretendeu que fizessem época para nós e assim as conclusões que teremos de obter, pelo estudo dessas outras cifras, não pôdem encaixar-se nas suas observações.

Antes de mais nada, é preciso saber-se que os meios de existencia, os recursos de alimentação, accordes com a producção são factores capitaes de semelhante estudo, e desprezal-os seria procurar, conscientemente, produzir graves erros de cálculo.

Difficilmente encontraremos paizes, como os Estados Unidos que hajam conseguido tão grande crescimento de população, com tão pequeno auxilio de elemento immigratorio, se bem que o factor — colonisação —, segundo affirma o Dr. Lacerda Werneck, após a descoberta das minas de ouro da California e as revoluções da França, subisse de 1841 a 1850 a 1.681.832 individuos e desse último anno até 1854 a 2.210.828 individuos.

Esse facto, porém, vem ainda mais affirmar as nossas conclusões, porque essa corrente brusca, se não tem, pelas suas condições pessoases, certos recursos e a Nação para onde emigrarem não os pôde fornecer de prompto, por não se achar para isso preparada, é claro que esse elemento, longe de ser um factor de progresso, torna-se pernicioso e prejudicial ao meio social.

Para não ser assim seria preciso, antes de tudo, que se lhe pudesse offerecer trabalho.

Não queremos e não podemos dizer que esse elemento é um mal, pois consideramol-o essencial e isso mesmo já provamol-o anteriormente; mas do modo por que a America do Norte o viu entrar em seu territorio, indubitavelmente o é. A immigração é um elemento que podemos denominar essencial á vida das nações em comêço de formação, ou aos paizes novos, como o nosso, mas para ser assim considerado, e ter esse character tão importante, como factor economico, deve elle ser introduzido gradativamente, para ter o agasalho, o alimento e o trabalho.

Ha dois factores a que se deve attender, quando se quer colonizar um paiz e tirar desse elemento do seu progresso material as maiores vantagens. E' preciso cuidar-se da hy-

giene e da alimentação, procurando, com isso, reduzir-se o coéfficiente da mortalidade que já tem a auxilial-o a mudança de clima que soffre essa gente, sem levar em linha de conta os costumes, o modo de vida, a disposição de idéas e de tendências, influindo, sensivelmente, na organização individual.

Attendidos esses dois elementos, e, implantado no paiz esse factor do seu desenvolvimento e progresso temos que acudir ao systema de commercio, para a troca dos productos, ás vias e aos meios de comunicação e de transporte, para facilitar as negociações, e, por fim, ao exame das terras, para verificar o que ella pôde dar, para a permuta e supprimento das necessidades da vida.

Diz-se que « a producção é o cadastro da população », e, consequentemente, desenvolvendo-se aquella, criam-se os germes do crescimento desta.

Não ha duvida que a these é verdadeira, como não ha duvida tambem que ella tem sido sophismada entre nós, e basta, para proval-o ver-se que a nossa preocupação constante é o commercio exterior, é o mercado consumidor, fóra do paiz, abandonando-se a primeira condição de crescimento da população indigena que não pôde ser senão o fornecimento pela producção interna, dos meios de sua subsistencia.

Seria o trabalho, por um lado, a dar ao obreiro o salario, e, por outro, a producção a fornecer-lhe a alimentação.

E quando nós fallámos, em outra parte, nos meios e nas vias de comunicação e transporte, visámos, principalmente, o exame do commercio de cereaes que, sem um mercado consumidor proximo ou de facil accesso, se reduz a proporções bem menores do que é para desejar-se.

* * *

A fundação de colonias agricolas é, sem contestação, o meio mais racional da obtenção d'esses resultados. Não aconselhamos que essas colonias venham a ter o character das colonias de exploração, como existem nas Indias Occidentaes, nas colonias de commercio, como a de Conakry, Rio Minez, Rio Congo, para os lados da Guiné Franceza, porque, com este ultimo aspecto, o colono tem o salario, o lucro e a inde-

mnização das despesas com a produção e transporte da cousa produzida.

A criação de taes colonias, subordinadas a um regimen diverso do que, normalmente, se adoptava, traria, para o nosso paiz, bem novo ainda, com relação ao emprêgo de certos processos, os methodos aperfeiçoados dos centros europeus; para o regimen da polycultura.

E, alliando-se a este trabalho de desenvolvimento economico do Brazil, pelo ramo agricola, entregue ás colonias, a cultura das terras mais longinquoas dos centros consumidores, na proporção necessaria á alimentação da população circunvisinha, teriamos incrementado, sufficientemente, a lavoura, grande e pequena.

Voltando á questão da colonização, preocupação nossa principal, pelo estudo que estamos fazendo das condições do paiz, neste particular, devemos dizer, afastando-nos de algumas opiniões que querem grande quantidade de braços livres, nacionaes e estrangeiros, embóra sem meios de empregal-os, ser uma necessidade a immigração para o Brasil, porque, para uma área de 8 1|2 milhões de kilometros quadrados, temos 24 1|2 milhões de habitantes, desde que o nosso Governo prepare a terra para recebê-la torne facil o accesso ás colonias, barateie o frête para os productos, facilite emfim, todos os meios de vida e de progresso a essa gente que procura tirar da fertilidade do nosso sólo, das industrias que fundamos, os meios de subsistencia.

Não se comprehende que possa esse problema ser encarado por um aspecto diverso, pois o principio scientifico, applicado a esse caso, isto é, o principio de que a primeira condição para a produção é o preparo e a fertilidade do sólo, colloca a questão nesses termos.



Chinezes e Japonezes



CHINEZES E JAPONEZES

Vamos dizer alguma coisa mais sobre as diferentes raças que têm emigrado para o Brasil, procurando completar o estudo sobre a iniciativa de cada uma, o grão de seu progresso entre nós e o desenvolvimento que têm trazido para a lavoura.

Começemos pela raça chinesa pois foi essa, justamente, a que maiores commentarios provocou na imprensa do Rio de Janeiro.

Vale a pena citar uma das muitas opiniões emitidas contra a colonização chinesa.

Na collecção do «Jornal do Commercio» do anno de 1865 encontram-se varios artigos sobre immigração e colonização.

Em um desses artigos o Dr. Lacerda Werneck se occupou desse caso e expressou-se do seguinte modo:

« A raça chinesa estacionaria de uma civilisação duvidosa, inerte no progresso, ha de ceder o logar e ser exterminada e destruida pelas nações provectas da Europa e da America, que, obedecendo a uma missão providencial, caminham, armadas do gladio evangelico e do Pharol da civilização, por avante na imposição das idéas, e na conquista e posse dessas para todo o globo. »

Na China trabalha-se como se trabalhava ha cerca de 500 annos, época em que a visitou Marco Paulo; e nessa ar-

dua e fastidiosa tarefa de copistas, os chins possuem apenas a virtude, que é indubitavel dos seus habitos e costumes de imitação, a paciencia.

Convém recordar, como mais um elemento de prova do que vale a emigração chinesa, os conceitos de Oliveira Monteiro, estudando o Brasil e as colonias portuguezas.

Elle abundou em considerações, mais ou menos identicas ás desse outro escriptor, mas preferivel é, sem duvida, citar as suas proprias palavras, para que a questão seja trazida á discussão com as côres bem vivas com que a pintou esse historiador.

Seus conceitos são os seguintes:

« A historia do Brasil mostrou-nos isso com evidencia na comparação da *fazenda* portugueza do norte, com a nação embryonaria do sul; e se o Brasil é um imperio, politicamente independente, ao segundo e não ao primeiro dos seus dois antigos estados o deve. Não basta a independencia politica para constituir uma Nação; a este termo corresponde a idéa de uma autonomia ethnica, moral, intellectual economica. A colonia é o contrário disto.

« Lançar sobre um fundo de sete ou oito milhões de europeus, uma onda de Chinezes ou indios que não se esgotará, se a corrente fôr favorecida pelo clima e outras condições, seria de certo enriquecer agora os cultivadores de algodão e café mas seria tambem, n'um futuro proximo, ou arruinar o porvir da nacionalidade nascente, ou lançal-a nos perigos de crises gravissimas. Ou a reacção do elemento europeu conduziria a uma situação qual é a actual da California; ou esse elemento seria abafado e perdido nas ondas de uma população asiatica, e os laivos de sangue branco, cada vez mais obliterados pelos cruzamentos successivos, desappareciam por fim. Um Brasil chinês, a substituição de um dos fôcos de civilização européa na America, por uma nação mestiça e abastardada, é uma perspectiva repugnante.

.....

« A roedora corrupção caduca da velha Asia lava nessas raças a quem a idéa de um progresso moral e material parece já estranho.

« Estagnadas, como as aguas de uma lagôa, apodrecem. E os *coolies* que emigram são ainda a escoria de uma população avariada em todo o seu systema.

.....

« Um Brazil europeu e não asiatico, uma nação e não uma colonia, eis ahi o porvir da antiga America portugueza ».

Salvador de Mendonça que exercêra, durante longo tempo, o cargo de Consul do Brasil nos Estados Unidos da America do Norte, fôra encarregado pelo Conselheiro Sinimbú, de organizar uma memoria sobre trabalhadores asiaticos.

Nesse trabalho que é longo, traçado sob uma grande elevação de conceitos e, sobretudo, demonstrativo de estudo de observação, o Dr. Salvador de Mendonça expende theorias que se divorciam da opinião geral.

Elle diz, por exemplo:

« Este é o povo que se nos autolha como melhor instrumento da nossa grandeza. Usal-o durante meio seculo, sem condições de permanencia, sem deixal-o fixar-se em nosso sólo, com renovação periodica de pessoal e de contracto, afigura-se-nos o passo mais acertado que podem dar para vencer as difficuldades do presente e preparar auspiciosamente o futuro nacional ».

Parecia que o caso do commercio do Oceano Pacifico daria aos povos asiaticos essa posição de destaque e o valor, pela sua producção, que o escriptor brasileiro encontrára porque essa mesma idéa já em 1852, fôra posta em evidencia, no Senado dos Estados Unidos, pelo Sr. William H. Seward.

Disse elle por essa occasião :

« O proprio descobrimento deste continente e de suas ilhas, a propria organização da sociedade e do governo na America, embora acontecimentos grandes e importantes, não foram mais do que preliminares do evento sublime que hoje se está consumando — a conjuncção das duas civilizações que, separando-se nas planícies da Asia ha quatro mil annos e caminhando dahi em diante em direcções oppostas á roda do globo, agora se encontram de novo nas costas e nas ilhas do Oceano Pacifico. Nunca acontecimento humano de igual valor occorreu na face da terra. O que se lhe tem de seguir é a egualdade das condições da sociedade e a restauração da unidade da familia humana.

« Quem não vê que d'ora em diante o commercio a politica, a cogitação, a actividade e as connexões europeas, embora dispondo hoje de immensa força, têm de ir de anno a anno decahindo de importancia, ao passo que o Oceano Pacifico, suas margens, suas ilhas, as vastas regiões que o cercam hão de tornar-se o principal theatro dos acontecimentos do mundo?

« Quem não vê que este movimento tem de produzir a nossa completa emancipação do que nos resta de influencia e preconceito europeu, em compensação desenvolver a opinião e a influencia americana, destinada a remodelar as leis constitucionaes e os costumes do grande Imperio em que primeiro nasce o sol Não sou nenhum socialista, não sou nenhum sonhador de utopias, mas diante do que vejo entrarme n'alma a esperanza de que chegou o reinado da paz, e que assim como a guerra enlutou a historia das nações banhadas pelo Atlantico, as paixões boas da humanidade vão ter o seu dia de reivindicação, desenvolvendo-se neste novo hteatro da actividade humana ».

Insistindo em seus conceitos sobre os chinezes, para sus-

tentar as vantagens dessa immigração, diz ainda o outro escriptor patricio o seguinte:

« Trabalhadores industriosos, economicos, intelligentes e com aptidões variadas, os Chins restabelecerão a nossa producção de assucar e algodão nas provincias do norte; nas do sul darão maior desenvolvimento á cultura do café, peritos, como são em todos os trabalhos manuaes além do muito que podem augmentar a quantidade do nosso primeiro producto, melhora-o-ão consideravelmente quanto á qualidade, o que é hoje necessidade imprescindivel, pois a concurrencia nesse terreno é já um facto no mercado deste paiz. Farão dos valles do Amazonas e do São Francisco centros mais ricos de producção que os valles Mississipi e do Illinois. Desenvolverão culturas e industrias novas, quaes a do chá e da seda. Crearão a nossa manufactura, que só espera trabalho barato e intelligente.

« Serão de valor inestimavel para a construcção das nossas estradas de ferro ».

Devemos vêr porém, que o nosso nivel industrial, intellectual e moral precisa ser elevado, para que as raças cuja assimilação mais nos convém se encaminhem para nós, a despeito da diversidade do clima.

Para isso não serão, certamente as theorias do escriptor brasileiro as que mais se adaptam ás nossas necessidades.

Elle proprio aconselha que o tenhamos, embora meio seculo, *mas sem deixal-o fixar-se no nosso sólo*.

E' claro, nessa fixação no nosso solo, existe um grande mal que, por si só, bastaria para condemnação do elemento chinês.

Mas, positivamente, os males são de naturezas diversas e Paul Leroy-Beaulieu sobre ellas assim se exprimeia:

« Sob o aspecto social a emigração de indianos e chins tem os mais deploraveis resultados; pertencendo estes homens, não ás sociedades primitivas, cujos membros estão prestes a se fundirem, por

instincto natural, nas sociedades mais adiantadas, porém as sociedades envelhecidas e decrépitas conservam, com tenacidade, seus habitos e costumes ante-europeus. Sua lingua, seu culto, são obstaculos insuperaveis a uma união com os outros elementos das ilhas; é uma justa posição de população que nada justifica e nada attenúa; tomada, geralmente, de emprestimo ás camadas mais baixas e vis dos povos de que provêm; privados de familia; não contando senão uma mulher entre dez homens e muitas vezes menos, adquirem costumes do mais abjecto cynismo ».

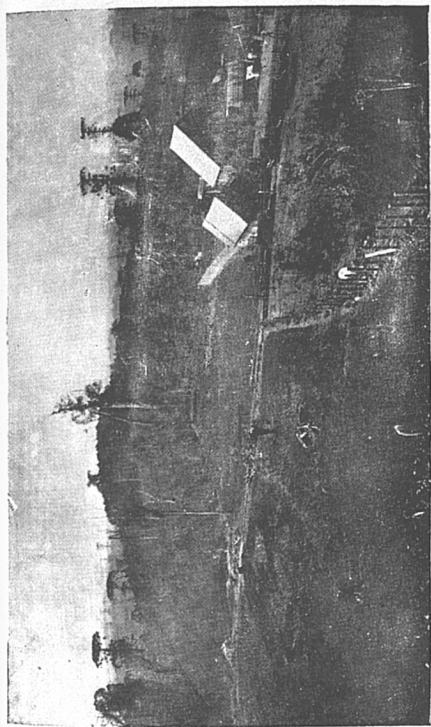
Os verdadeiros conceitos são esses.

Sua imprestabilidade, porém, não deve ser encarada, unicamente, sob taes aspectos, mas também sob o ponto de vista economico, sobre que fallaremos no capitulo especial.

Bastam essas palavras, são sufficientes taes conceitos formulados pelo Sr. Ovlieira Monteiro, nosso representante consular, e de quem, para o mundo intellectual, pairou sempre em esphera superior, para justificar bem a repulsa que devemos votar á semelhantes emigrantes.

Seria preferivel, pensamos, a emigração africana, porque, ao menos, o africano, se bem que bruto pela sua força, não possui os vicios daquella outra raça.

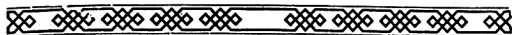




Cultura do Trigo no Nucleo Vera-Guarany



Emigração Européa



EMIGRAÇÃO EUROPEA

Tratando do movimento da emigração europeia e estudando, ao mesmo tempo, os dois aspectos do emigrante, iniciaremos o nosso trabalho pela Allemanha, apreciando depois a Inglaterra, a França e outros paizes.

De 1860 a 1864 accentuou-se muito o movimento emigratorio da Europa, chamando a atenção dos seus governos, que várias medidas executáram, no sentido de evital-a. Nem sempre, porém, foi isso possível, pois a massa que se deslocava era grande e, na maior parte dos casos, foi preciso acorçoal-a, dirigindo-a convenientemente.

Na Allemanha, por exemplo, prescreveu-se que era mister a apresentação de autorização especial do governo para a sahida do territorio dessa gente que deseja abandonar a sua patria, em busca de outras plagas que lhes pareçam mais convenientes.

Isso, porém, não bastava para conter a onda que procurava deslocar-se. Medidas internas foram tomadas, no sentido de deter no territorio allemão toda essa gente. Colonias agricolas se fundaram, e o trabalho era assim proporcionado a uma parte da população allemã.

Ao contrário do que se passava com a Allemanha, a Inglaterra favorecia a emigração da Irlanda, naturalmente com intuitos commerciaes.

Diante desse procedimento da Inglaterra, existindo, por essa época a disputa de mercados consumidores por parte dos dois paizes europeus, a Allemanha cedeu e o exodo voluntario dos seus filhos se foi fazendo, encaminhando ella os

emigrantes, como se lhe afigurava mais vantajoso, para os fins commerciaes.

Nem todos os paizes permittiam a entrada em massa dos immigrantes irlandezes e allemães, chegando mesmo a França a estabelecer medidas de ordem e, ao mesmo tempo, salvadoras, pois os francezes consideravam perniciosos os elementos que alli penetravam desse modo.

Estabeleceu-se uma fiscalisação rigorosa nas fronteiras e exigencias pecuniarias eram feitas aos emigrantes. E' verdade que tal medida não produzira os rigorosos effeitos que se esperavam, pois prevaricadores, os agentes da França burlavam essas medidas.

Assim, dia a dia, augmentava a corrente emigratoria para esse paiz, como para outros, despertando nm tão grande movimento medidas de ordem commercial, como a fundação de vastos hotéis em Bremen, em Antuerpia, no Havre e em Hamburgo, para hospedagem desses visitantes, além da intervenção das directorias de estradas de ferro, grandemente interessadas em auxiliar os emigrantes.

Citemos aqui algumas cifras bem significativas sobre o que foi a emigração britannica no periodo de 1847 a 1852, deixando outros informes mais recentes, para estudo, na parte da estatistica.

Regulava ella uma média annual de 302.027 individuos, o que eleva a emigração em todo o periodo a mais de 1.800.000 individuos.

Os emigrantes suissos, hollandezes, italianos, belgas e os peninsulares eram em numero muito menor, mas, assim mesmo, reunidas as differentes cifras poderiamos calculal-as em 200 mil individuos por anno.

Occupando-se desse assumpto, a «Gazeta de Bremen» referia as seguintes cifras:

«emigração do Palatinado em 1852 fôra de 8-908 individuos, levando 2 milhões, 24 mil florins, ou 11:760\$000 em moeda brazileira e ao cambio de então, por emigrante.

«A emigração britannica transportou da Europa, nesse periodo, 110.776 francos.....
(32.217:720\$000).

« Esse exodo de moeda era realisado por saques annuaes variaveis de 11.500.000 e 37.100.000 francos (3.967:500\$000 e 12.799:845\$000) ».

Em Vienna o movimento era tambem espantoso, não sendo possivel constatal-o numericamente.

Esse movimento extraordinario de emigrantes procurava como destino, certos paizes, sendo que para o Brazil, Rio da Prata e outras regiões da America do Sul, o numero era bem pequeno.

Nos Estados Unidos, porém, a cifra era bem consideravel e isso se evidencia pelo registro de embarque na Europa.

De 496.498 emigrantes alli embarcados, 384.945 ficaram em Nova York, ou seja 77,35 % para os Estados Unidos e 22,47 para os demais paizes.

Dessa cifra vieram para o Brazil 2.243 individuos ou 0,46 % dos embarcados na Europa.

Comparados os algarismos representativos da emigração européa que ficou em Nova York nessa data com a que chegou ao Brazil, verifica-se a insignificancia desta.

Razões superiores, sem duvida, levavam os emigrantes europeus a procurar, de preferencia, a America do Norte.

Evidentemente essas razões existem, pois nos Estados Unidos havia então, uma legislação de terras publicas, tolerancia religiosa, liberdade de cultos e prodigalizacao de direitos civis e politicos.

Tratando dessa preferencia diz o Dr. Lacerda Werneck em um dos seus artigos publicados em 1865 no *Jornal do Comercio*:

« Os proprios Suissos, os Hollandezes, os Francez e os Irlandezes uma vez desembarcados nas praias dos Estados Unidos, são immediatamente Americanos, e empregam todo o zelo, todo o empenho no desenvolvimento da prosperidade nacional, e darão até o seu sangue pelas instituições americanas.

« E' que sua razão lhes diz, que na America do Norte elles não acham sómente o pão da subsistencia, mas tambem o gozo dos direitos civis e politicos,

a liberdade de culto e consciencia, a interferencia no Governo da sociedade, a aptidão para exercer diversas funcções, que alias em outros paizes são monopolio dos nacionaes.

« Nos Estados Unidos o emigrante tem meios faceis de ser naturalizado cidadão e só lhe é negado pela constituição o direito de ser nomeado Presidente da Republica.

« Essas são as razões que aconselham os emigrantes a preferir os Estados Unidos. Se queremos sinceramente colonização, é preciso imitar os Estados Unidos. E' indispensavel attender para as necessidades dos emigrantes. E, para isso, convém observar á risca a legislação da naturalização e dar maior latitude á que rege o exercicio do culto e a pratica da religião, embora diversa da nossa ».

Como estamos fazendo um confronto entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte, seja-nos dado referir o que se encontra em uma memoria impressa em Hamburgo e cuja paternidade fôra dada, durante muito tempo, ao Dr. Schimdt.

Diz-se nessa memoria o seguinte:

« O preço das passagens para os Estados Unidos é, termo médio de 32 thalers prussianos, as terras custam nos Estados Unidos 1 1/4 por geira. Um emigrante pois que vae para os Estados Unidos tem de pagar 32 thalers por cem mil braças quadradas de terras, por consequencia despense 46 thalers unicamente para se transportar e comprar terras que vae cultivar. O preço das passagens para o Brazil é de 56 thalers, termo médio. Logo, o emigrante que tem por menos dinheiro passagem e terras nos Estados Unidos, não vae para o Brazil. Tambem não deixa de entrar em linha de conta o tempo da viagem, tanto porque sendo mais longa, ha maior perigo, como porque quanto mais depressa se chega mais se adianta e aproveita. O termo médio das viagens para os Estados Unidos é de 35 dias; o das viagens para o Brazil é de 60 dias pelo menos ».

(Citemos ainda o artigo 1.º do decreto que approva o tratado entre os Estados Unidos e a China, sobre immigrantes chineses):

Artigo 1.º— (Em qualquer tempo que, na opinião do Governo dos Estados Unidos a vinda de trabalhadores chineses para os Estados Unidos, ou a sua residencia alli, affectar ou ameaçar de affectar os interesses desse paiz, ou fizér perigar a boa ordem do dito paiz ou de uma localidade dentro do seu territorio, o Governo da China declara-se de accôrdo que o Governo dos Estados Unidos regule, limite ou suspenda essa vinda ou residencia, comtanto que a não prohiba de um modo absoluto. (Affectado por varias disposições de lei prohibindo a admissão de trabalhadores chineses nos Estados Unidos. A limitação ou suspensão deverá ser razoavel e deverá attingir sómente a chineses que vão aos Estados Unidos como trabalhadores, não estando incluídos nas limitações as outras classes sociaes. A legislação adoptada relativamente a trabalhadores chineses terá apenas um caracter que fôr julgado necessario para assegurar a execução da regulação, limitação ou suspensão da immigração, não devendo ficar sujeitos os immigrantes a maus tratos pessoaes ou a abusos »).

Quando fallámos sobre os emigrantes que se dirigiam de preferencia para New-York, citámos a cifra de 77,53 %, como a que representava a entrada ali dos alludidos emigrantes.

Uma tal situação não durou, entretanto, e a prova disso é que, em 1855, quando se déra o reembarque em New-York de 20.000 emigrantes europeus, por não encontrarem collocação alguma na America do Norte, o Governo allemão expedio ás suas municipalidades um edital, datado de 17 de Abril, concebido nos seguintes termos:

« Aconselhamos e exhortamos aos emigrantes que não se dirijam para os Estados Unidos, porque

ahi as colheitas foram escassas, ha carestia de viveres e de generos alimenticios. Que, por isso, o trabalho é raro, estando paralyzadas as grandes emprezas e as edificações e, sobretudo, os trabalhos de construcção dos caminhos de ferro. Que os salarios baixaram, o credito estremece, o dinheiro tem desaparecido, os capitaes conservando-se aferrolhados nas mãos dos possuidores e sem circulação. Por isso em New-York não se admittem mais viuvas com filhos, e que cada emigrante, no acto de desembarcar, é obrigado a exhibir pelo menos a somma de 25 pesos, sem o que é recambiado e que muitas vezes não basta a exhibição de 25 pesos. As sociedades allemães beneficentes achando-se muito oneradas, não podem actualmente prestar soccorros de qualidade alguma aos emigrantes. Por isso todo o homem amigo da humanidade deve aconselhar contra a emigração para aquelle paiz, sobretudo ás pessoas desprovidas de meios, porque depois de penosa viagem, e de alguns prejuizos, terão que regressar ainda em peiores circumstancias para o paiz natal, que imprudentemente, abandonaram ».

Essa situação que se accentuou em 1855, já estava de annos anteriores sendo preparada e para isso vinha olhando, com certo interesse, o Governo Brasileiro.

Examinando-se o quadro das colonias que appensou ao relatorio, apresentado ao parlamento em 1855, o Sr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, vê-se bem que o movimento de organização de colonias se accentuou de 1853 a 1854.

Dalli consta que se fundaram 44 colonias, de 1821 a 1854, de cujo numero retirando-se as de Torres e Forquilhas, por ter-se confundido a immigração com a massa da população, ficará reduzido a 42.

Mas accetando-se mesmo o primeiro para o calculo que temos em vista, afim de justificar aquella asserção, chegamos a concluir que, emquanto nos diversos annos, a percentagem de colonias fundadas é insignificante, nos annos de 1852,

1853 e 1854, essas percentagens são, respectivamente, 27,28 %, 7,00 % e 15,99 %.

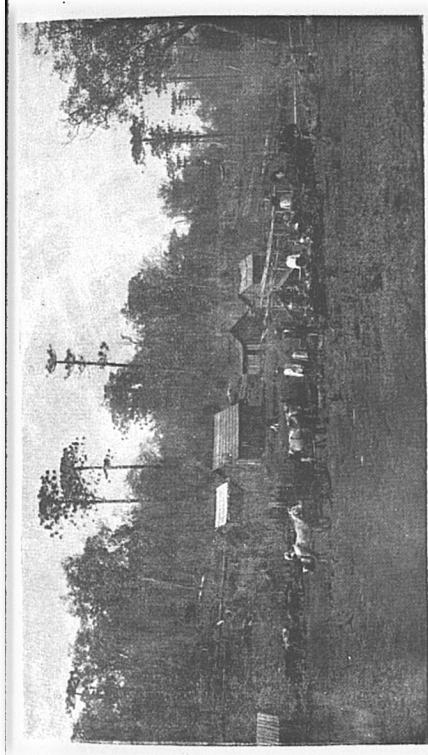
E' verdade que a isso não correspondeu a entrada de colonos, a não ser no primeiro dos referidos annos que o seu numero attingiu a 1.550, decrescendo em 1853 a 181, para ascender no anno seguinte a 250.

Esse facto, entretanto, explica-se e não disvirtua as conclusões a que desejamos chegar, provando os preparativos do govêrno para receber, condignamente, aquelles que já não encontravam agazalho na America do Norte.

O systema de *parceria*, então adoptado, attrahiu aquelle grande elemento em 1852 e natural se afigurava decrescer o mesmo, posteriormente, até que se provasse ser esse o melhor dos regimens a adoptar-se.

A despeito, entretanto, de tal situação que não poderia deixar de affirmar ser muito duvidosa para as condições futuras do paiz, pedia-se ainda para o exercicio financeiro de 1856-1857 a importancia de 536:080\$000, afim de custear-se esse serviço.





Casa de Colono no Nucleo Cruz Machado

ADMISSÃO

DOS

Portuguezes no Brazil

E

Preceitos legais sobre naturalização



Admissão dos Portuguezes no Brazil e preceitos legaes sobre naturalização

Com referencia a esta materia, cujos trabalhos estabelecidos serão publicados no logar competente, logo após a proclamação da independencia, no anno de 1823, deparam-se-nos as condições em que podiam ser admittidos no Brazil os subditos de Portugal.

Verificando-se porém a incompatibilidade com a segurança interna do Imperio do disposto n'este decreto, concedendo aos portuguezes, que aqui aportassem, para residir temporariamente, a qualidade de subditos do mesmo Imperio, durante a sua residencia, dando licença idonea de bom comportamento, e aos que viessem com ânimo de fixar domicilio concedia até os fóros de cidadão brasileiro, prestando na camara respectiva solemne juramento de fidelidade á causa do Brazil, resolveu-se pelo decreto de 20 de novembro seguinte, mandar suspender temporariamente a execução do citado decreto de 14 de janeiro, até que a Assembléa Legislativa marcasse as condições indispensaveis para merecer-se o honroso titulo de cidadão brasileiro.

Na carta de 25 de março de 1824 (Constituição Política do Imperio), no art. 6.º estabeleceram-se os diversos casos em que se adquiria o direito de cidadão brasileiro; sendo que, em N. V. do mesmo artigo, se dispoz que uma lei posterior determinaria as qualidades precisas para obter carta de naturalização.

Em 1826 foram expedidos os decretos legislativos de 23 de agosto e de 9 de Setembro, declarando cidadãos brasileiros a Joaquim da Silva Girão e ao desembargador João Cardoso de Almeida Amado.

O decreto de 14 de agosto de 1827 mandou que fosse tido como cidadão brasileiro naturalizado todo estrangeiro que, naturalizado portuguez, existia no Brazil, antes da época da independencia, e que pela continuação de residencia, a ella adherira.

Em os annos de 1828 e 1829 encontram-se na respectiva collecção decretos legislativos sobre concessão de naturalização a diversas pessoas, até que em 1832 foi sancionada pela Regencia a Lei de 23 de Outubro, sobre naturalização dos estrangeiros.

Os principaes dispositivos dessa Lei estão assim estabelecidos:

- 1.º— O naturalizado deve ser maior de 21 annos;
- 2.º— deve mostrar estar no gozo dos seus direitos civis como cidadão do paiz a que pertence, ou que os tenha perdido por motivos inteiramente politicos;
- 4.º— deve ter declarado na Camara Municipal de sua residencia, seus principios religiosos, sua patria e que pretende fixar-se no Brazil;
- 4.º— deve ter residido por espaço de quatro annos depois dessa declaração no Brazil;
- 5.º— deve ter bens territoriaes ou moveis, exercer profissão util, ou viver honestamente do seu trabalho.

Depois desta Lei foram ainda promulgados outros decretos legislativos concedendo naturalização a diversos individuos, mesmo com dispensa de algumas formalidades exigidas na citada Lei de 23 de outubro.

Por terem accettato empregos e condecorações do Governo portuguez sem a necessaria licença, foram por decreto da Regencia de 4 de dezembro de 1833 mandados *desaforar* alguns brasileiros dos fóros de cidadãos.

O decreto legislativo n. 397 de 3 de setembro de 1846, determinou que fossem reconhecidos cidadãos brasileiros naturalizados os estrangeiros estabelecidos nas colonias de São Leopoldo e de S. Pedro do Alcantara das Torres, na Pro-

vincia do Rio Grande do Sul, logo que assignassem termos de ser essa a sua vontade.

Em 1849, verificando-se que, para a obtenção da carta de naturalização de cidadão brasileiro, não eram cumpridas algumas das disposições da Lei de 23 de outubro de 1832, recommendou o antigo Ministerio do Imperio, por aviso numero 196 de 1 de agosto do dito anno de 1849, a exacta observancia dos artigos 4, 9, 10 e 11 da mesma Lei.

O decreto legislativo n. 518 de 31 de janeiro de 1850, fez extensivo á colonia de Petropolis, na Provincia do Rio de Janeiro, o dito decreto n. 397, de 3 de setembro de 1846.

Na Lei n. 601, de 18 de Setembro de 1850, preceituou-se em o artigo 17, que os estrangeiros que comprassem terras e nellas se estabelecessem, ou viessem, á sua custa, exercer qualquer industria no paiz, seriam naturalizados, querendo, depois de dois annos de residencia, pela fórma por que o tinham sido os da colonia de São Leopoldo, e que ficassem isentos do serviço militar, menos dos da Guarda Nacional, dentro do municipio.

Pelo artigo 3.º do decreto n. 712 de 16 de setembro de 1853, foram as disposições do artigo 17 da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, mandadas tornar extensivas a qualquer colonia fundada no Imperio.

O decreto legislativo n. 808 A, de 23 de junho de 1855, dispoz sobre a naturalização dos estrangeiros estabelecidos como colonos, nos diversos logares do Imperio, ainda reconhecidos brasileiros; mas não derogou os demais preceitos da Lei de 23 de outubro de 1832, segundo se vê do respectivo artigo 5.

Pelo decreto legislativo n. 1.950, de 12 de julho de 1871, foi o Governó autorizado a conceder carta de naturalização a todo estrangeiro que a requeresse, maior de 21 annos, e tendo residido no Brazil ou fóra d'elle em seu serviço por mais de dois annos.

Entre outras disposições se determinou neste decreto (artigos 4 e 7) não só que as cartas de naturalização seriam isentas de qualquer imposto, excepto o de 25\$000 de sello, mas tambem que a naturalização dos colonos continuaria a ser regulada pelo decreto n. 808 A, de 23 de junho de 1855.

A Lei n. 3.140, de 30 de outubro de 1882, em o artigo

14, dispoz que as cartas de naturalização ficavam, desde aquella data, isentas de todo e qualquer imposto; sendo os presidentes de provincias tambem competentes para concedel-as.

Proclamada a Republica, expedio o Governo Provisorio o decreto n. 13 A, de 26 de Novembro de 1889.

Este decreto, que tem força de Lei, deu, no artigo 1º, competencia ao Ministro do Interior e aos Governadores dos diversos Estados para conceder naturalização a todo estrangeiro que a requeresse, independentemente das formalidades exigidas pelos decretos ns. 808 A de 23 de junho de 1855, e 1.950, de 12 de julho de 1871; e estabeleceu, no artigo 2º, que a naturalização fosse concedida por portaria e isenta de qualquer imposto, na fórma do artigo 14 da Lei citada numero 3.140, de 30 de outubro de 1882.

O decreto n. 58 A, de 14 de setembro de 1889, expedido tambem pelo Govêrno Provisorio, considerou (art. 1) cidadãos brasileiros todos os estrangeiros que já residiam no Brazil no dia 15 de novembro de 1889, salvo declaração em contrário, feita perante a respectiva municipalidade, no prazo de seis mezes da publicação desse decreto; bem assim (artigo 2) os estrangeiros que tivessem residencia no Brazil durante dois annos, desde a data do mesmo decreto, salvo os que se excluisssem desse direito mediante a referida declaração.

Pelo decreto n. 396, de 15 de maio de 1890, foram estabelecidas providencias tendentes a facilitar a execução do art. 1º do decreto n. 58 A, de 14 de dezembro de 1889.

Em o decreto n. 479, de 13 de junho de 1890, foi prorogado até 31 de dezembro do mesmo anno o prazo concedido pelo de n. 58 A, de 14 de dezembro de 1889, para as declarações dos estrangeiros residentes no Brazil no dia 15 de novembro e que não desejassem ser considerados cidadãos brasileiros.

Promulgada a Constituição Federal, em 24 de Fevereiro de 1891, estabeleceu-se no artigo 69, n. 4, que o dito prazo ficaria prorogado até seis mezes depois de entrar esta em vigor.

Até 1901 não havia sido decretada pelo Congresso Nacional, na conformidade do disposto no artigo 34, n. 24 da

Constituição Federal, uma Lei que estabelecesse regras uniformes para a naturalização.

Antes, porém, da Lei de 1902, o Congresso Nacional decretou outras medidas, sancionadas pelo decreto n. 569 de 7 de junho de 1899.

Por esse decreto ficaram estabelecidas as condições de perda e reacquirição dos direitos políticos e de cidadão brasileiro.

São reeditadas nesse novo decreto legislativo, as disposições do artigo 71 da Constituição Federal § 2º, letras *A* e *B* e artigo 72 § 29.

Nos processos sobre *taes assumptos* e segundo o dispositivo do § 1º do artigo 3º desse decreto, poderia ser ouvido o Procurador da Republica.

Pelo decreto n. 967, de 2 de janeiro de 1903, que creou o logar de Consultor Geral da Republica, tal disposição foi modificada.

O § 1º do artigo 2º deste ultimo decreto estabeleceu as seguintes incumbencias a essa nova autoridade:

- a) Extradicações;
- b) Expulsão de estrangeiros;
- c) Execução de sentenças de Tribunal estrangeiro e outras.

Em 1902 o Congresso Nacional, obedecendo aos dispositivos do artigo 69 §§ 1 a 6, ennumerou em lei promulgada pelo decreto n. 904 de 12 de novembro de 1902, os individuos que deveriam ser considerados cidadãos brasileiros.

Nessa lei ficaram tambem definidos os direitos civis e politicos de que poderiam gozar os estrangeiros naturalizados, bem como as obrigações a que os mesmos ficariam sujeitos.

Estabeleceu-se, igualmente, o modo de fazer-se o processo de naturalização; designou-se a autoridade que póde assignar os titulos de naturalização; fixou-se o modo de estabelecer-se prova bastante para os effeitos legais, declarou-se isentos de sellos e custas os processos desta natureza e, por fim, determinou-se que estatisticas de estrangeiros naturalizados se organisassem para conhecimento exacto das condições destes no Brazil.

Estavam em vigor *taes* disposições, quando em 1907, a

12 de dezembro, o Congresso Nacional decretou e o Poder Executivo sancionou outras medidas sobre o assumpto, completando as que estavam vigorando .

Essas novas medidas eram referentes ao reconhecimento ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores dos livros de declaração instituidos para execução do § 4º do artigo 1 da Lei n. 904 de 12 de novembro de 1902 de accordo com os decretos ns. 58 A de 14 de dezembro de 1889 e 396 de 15 de maio de 1894.

Além disso estatuiu-se a requisição dos agentes diplomaticos e consulares das nações estrangeiras do fornecimento dos nomes dos estrangeiros que tenham declarado conservar a nacionalidade de origem, até 24 de agosto de 1891; exhibição de prova de continuidade do domicilio no lugar em que se achavam a 15 de novembro de 1889, ou dos successivos domicilios até 24 de agosto de 1891.

Por essa lei dispensou-se a expedição de titulo declaratorio de cidadão brasileiro áquelles que o forem por força do disposto nos ns. 2 e 3, do art. 69 da Constituição, revogando-se a disposição do art. 12 da Lei n. 904 de 12 de Novembro de 1902 e mandou-se applicar aos estrangeiros, tacitamente naturalizados, por força do § 5º do artigo 69 da Constituição, a disposição contida no artigo 12 da citada Lei, § 2º.

Depois disso, pelo decreto n. 6.948 de 14 de maio de 1908, foi approvedo o regulamento, para execução dos decretos legislativos ns. 904 de 12 de novembro de 1902 e 1.805 de 12 de dezembro de 1907.

Tendo o decreto n. 1.805 de 12 de dezembro estatuido em seu artigo 3º a exhibição de documento passado por agente diplomatico ou consular da nação de que houver emigrado o naturalizando, pouco durou a vigencia de tal disposição, porque o decreto n. 2.004 de 26 de Novembro de 1908 revogou-a em seu artigo 1º.

Pelo artigo 2º do dito decreto era condição necessaria em todos os pedidos de naturalização a audiencia ou informação do Chefe de Policia ou autoridade de igual categoria do Districto Federal ou do Estado, onde fosse domiciliado o naturalizando. E pelo artigo 3º os titulos de naturalização serão assignados pelo Ministro de Justiça e Negocios Interiores.

Afóra os actos citados, existem sobre o assumpto algumas decisões constantes dos avisos e despachos, e todas relativas ao processo dos respectivos papeis na Secretaria de Estado.

A respeito da nacionalidade dos filhos de pae estrangeiro nascidos no Brazil e da grande naturalização instituida pelo decreto n. 58 A, de 14 de dezembro de 1889, encontra-se no Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores de 1895 o seguinte trecho, que importa transcrever:

« Si são brasileiros os individuos nascidos no Brazil de pae estrangeiro, conforme dispõe o artigo 69, n. 1, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, ainda é objecto de impugnação por parte de alguns Governos. A' Legação Franceza, que me apresentára uma Promemoria nesse sentido, respondi a 19 de fevereiro ultimo:

« Em Pro-memoria de 28 do mez findo o Sr. Ministro de França recorre ao das Relações Exteriores, afim de que providencie no sentido de não serem mais incommodadas pelas autoridades militares do Estado do Rio Grande do Sul os cidadãos Carret, de 18 annos de idade, nascidos no Brazil de paes francezes e estabelecidos em Pelotas, que foram obrigados ao serviço da Guarda Nacional. « E' o conflicto permanente entre a nacionalidade que deriva do *Jus Sanguinis* e do *Jus soli*.

« Tem sido muito debatido o assumpto, e o Governo Brasileiro, ainda sob o regimen monarchico, julgou-se sempre obrigado a defender a preferencia dada pela Constituição ao *Jus soli vel territoriale*.

A Lei n. 1.906, de 10 de setembro de 1860, dependente aliás de reciprocidade legislativa ou diplomatica, a circular de 20 de agosto de 1861 (*Diario Official* de 20 de novembro de 1862), que autorizou a applicação do direito que regula no Brazil o estado civil dos estrangeiros, seni ser por serviço de sua nação aos filhos desses mesmos estrangeiros, nascidos no Brazil, durante a menoridade, sómente resalvou o principio da nacionalidade ex *Jure Soli*,

o que está perfeitamente accentuado nos avisos de 14 e 28 de março de 1865, e 17 de abril do mesmo anno. (Relatorio do Ministerio dos Estrangeiros, 1865, annexo 2, pags. 158 e seguintes).

« Já em 1850 o aviso de 15 de janeiro declarava que os filhos dos colonos, em São Leopoldo, eram brasileiros, devendo, portanto, ser alistados na Guarda Nacional e estando sujeitos ao recrutamento que, só pelos meios constitucionaes, os filhos estrangeiros nascidos no Brazil, menores ou maiores, poderiam perder a qualidade de Brasileiros e subtrahir-se á subordinação das leis brasileiras e ás obrigações por ellas impostas aos brasileiros.

« Os publicistas francezes não dissimulam as difficuldades que resultam desse conflicto de legislação, e, em regra, pensam que conviria adoptar o alvitre, seguido pela Inglaterra, de que dão noticia entre outros, Cogordan (*La Nationalité au point de vue des relations internationales*, pag. 35 e seguintes, ed. de 1879), Weiss (*Traité Théorique et pratique de droit international privé*, 1892. Tome I) — (*De la Nationalité* pags. 246, 257 e seguintes), Glard (*De l'acquisition et de la perte de la Nationalité Française*, 1893, pag. 149), e ao qual se refere a lei britannica de 12 de maio de 1870 (*Anuaire de la Législation étrangère*, pag. 6. Première année). E pergunta Glard (*loc. cit.*, pag. 142 in fine): « En fait la France a-t-elle le droit surtout depuis la loi de 1889, de se plaindre de l'application du *Jus soli* fait à ses nationaux par les codes étrangers? » A brilhante analyse que fez Weiss dessa lei de 26 de junho de 1889 (*Annuaire de la Législation Française — Neuvième année —* pag. III e seguintes) convence da procedencia da interrogação de Glard.

« Assim o Ministro de Estado das Relações Exteriores sente não annuir ao pedido do Sr. Ministro de França, por estar em contradicção com o artigo 69, n. 1, da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e em virtude do qual são cidadãos brasileiros os nascidos no Brazil, ainda que de pae

estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação.

« As reclamações suscitadas pelo decreto de 14 de dezembro de 1889, e pelo artigo 69, n. 4, da Constituição da Republica, de que largamente se occupa o Relatorio de 1893, instruido pelos documentos ns. 1 a 18 do annexo n. 1, acham-se ainda na situação ali indicada.

O Governo nenhuma providencia pôde tomar no sentido de resolvel-as, visto ser da alçada do Poder Legislativo qualquer modificação no Pacto Fundamental.

O assumpto é da mais elevada importancia, em face do que dispõe a lei n. 1.096, de 10 de setembro de 1860.

O estado e a capacidade das pessoas regulam-se pelas leis das nações a que ellas pertencem; o estado das pessoas consiste na qualidade que constitue cada uma das relações de familia, e comprehende não só essa qualidade, como todos os effeitos juridicos della.

A influencia da nacionalidade, quando contrariada, determina conflicto de legislação que constitue arduas questões praticas de direito.

Com relação á successão e á arrecadação de herança se originam conflictos de attribuição entre a autoridade judiciaria territorial e os agentes consulares, quando sob o regimen do decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851, o que é bastante desagradavel e poderia aliás ser em parte evitado supprimindo-se a jurisdicção consular, principalmente ante a accentuada tendencia de accumular a mesma pessoa funções diplomaticas e funções consulares. São frequentes os attrictos entre as autoridades judicarias e os agentes consulares.

Suscitam-se duvidas sobre umas tantas immunidades inadmissiveis, e a execução dos julgados torna-se muitas vezes caso melindroso.

« Si ao paiz de origem do *de cuius* compete a successão ou ao da situação dos bens no caso de tor-

nar-se vaga a herança, foi assumpto que tive de tratar incidentalmente, como consta da seguinte nota dirigida em 7 de março ultimo á Legação Italiana:

« Segundo as informações agora recebidas, cabe-me explicar ao Sr. Cavalheiro Aldo Nobili, encarregado de Negocios da Italia, o motivo da recusa na entrega do producto do espolio de Nicola Tarsia, que foi recolhido á Collectoria das rendas geraes da cidade de Campinas.

« Não tendo apparecido herdeiros ou successores legitimos daquelle finado, a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo não pôde fazer entrega do espolio reclamado, pelo qual, afóra o sello dos autos da arrecadação, não houve pagamento de imposto algum á Fazenda Publica.

« Como o Sr. Aldo Nobili sabe, quando a herança se torna vaga, isto é, si não houver conjuge sobrevivente nem herdeiro, é devolvida á Fazenda Publica do paiz em que se deu o fallecimento.

Era essa a regra do art. 33 da Convenção Consular com a Italia celebrada em 6 de agosto de 1876 (decreto n. 6.582 de 30 de maio de 1877), de plena harmonia com os ensinamentos do direito civil.

E a razão é que ha tambem um elemento de realidade nas successões; o Estado não succede, arrecada e faz seus os bens vagos, os bens que não têm dono.

E' acto de soberania, e, desde que se trata de soberania, o estatuto é o real.

Dado o conflicto de legislação, prevalece o systema da occupação ou o da situação dos bens, o que está fixado na jurisprudencia brazileira, de accordo com a doutrina.

Continuará,* portanto, em depósito aquelle espolio, que será adjudicado á Republica, si antes de prescrever a acção de petição de herança não se habilitar quem, por direito, possa succeder ».

Eis, em synthese, o que pudemos colhêr, com referencia a esse assumpto, offerecendo no capitulo da estatistica os

dados que apresentam o movimento dos naturalizados, pelo sexo, estado civil, profissões e nacionalidade.

Vejamos agora como se praticava na França, em face da lei de 11 de dezembro de 1849. Em virtude disso o naturalizando deveria contar 21 annos de idade; ter residido em França por espaço de 10 annos e haver sido autorizado legalmente para ahi estabelecer seu domicilio; apresentar petição ao Chefe de Estado, que só seria deferida, após parecer favoravel do Conselho de Estado; exhibir documentos comprobatorios de serviços importantes prestados á França, realização de invenções uteis e de encaminhamento de industrias para o paiz, ou fundação de estabelecimentos importantes, para pretender redução de prazo de residencia.

Quanto, porém, á aptidão para o exercicio de funções electivas só é obtida pelo naturalizado, por lei especialmente para elle formulada.

Eis os pontos capitaes da lei franceza.

Nos Estados Unidos da America do Norte as cousas não se passam do mesmo modo, principalmente com relação á ultima parte que referimos da lei franceza.

A Constituição da America do Norte concedeu aos estrangeiros naturalizados aspirar todos os cargos electivos, como quaesquer cargos, vedando-se-lhes, sómente, pretender a Presidencia e Vice Presidencia da Republica. Ha, entretanto, naturalizado, membro da Camara ou do Senado. Para o exercicio do primeiro é preciso a prova de se ter naturalizado, ha mais de sete annos, e, para o do segundo, estar em identicas condições, durante nove.

As demais condições estabelecidas alli em uma lei geral, são as seguintes:— Ser maior de 21 annos; declarar que se quer naturalizar; prestar juramento nesse sentido no Supremo Tribunal do districto; repetir esse juramento dois annos depois de haver prestado o primeiro, compromettendo-se, ao mesmo tempo, aos deveres de cidadão; residir no paiz, pelo menos, cinco annos, quer estes comprehendam ou não os dois annos de intersticio a que nos referimos.

Para que seja concedida a carta de naturalização é mister a apresentação desses documentos e mais os que comprovem a moralidade do requerente, seus bons costumes, bem

como a declaração de renúncia de títulos de nobreza e distincções hereditárias e honoríficas.

Comparados os processos adoptados na America do Norte e na França, com os do Brazil, no tocante á naturalização dos estrangeiros resta-nos vêr que outros meios, além dos já referidos, como principios basicos para a consecução disso, adoptou o Brazil.

São principios dependentes, exclusivamente, da vontade dos estrangeiros, como se vae vêr.

Foram considerados em condições de obter a carta de naturalização: aquelles que se casarem com brasileiros; tiverem serviços de campanha a favor do Brazil; os que forem feridos nessas campanhas; os que tiverem, pelos seus talentos e reputação litteraria, sido admittidos ao magisterio nas universidades; os inventores e introductores de industria qualquer, reconhecidamente util; os que adoptarem seus serviços, declarados *benemeritos* pelo corpo legislativo.

Para isso bastava a declaração na Camara Municipal do municipio de sua residencia, a sua patria, a sua religião e que pretendiam fixar o seu domicilio no Brazil.

Pela Lei de 23 de outubro de 1832 foi reduzido o prazo de quatro annos, de que já fallámos, a dois, pela resolução de 30 de agosto de 1843. Mais tarde o decreto n. 397 de 3 de setembro de 1846 estatuiu que os estrangeiros estabelecidos nas colonias de S. Leopoldo e S. Pedro de Alcantara fossem reconhecidos cidadãos brasileiros naturalizados, logo que assignassem o termo de declaração de ser essa a sua vontade.

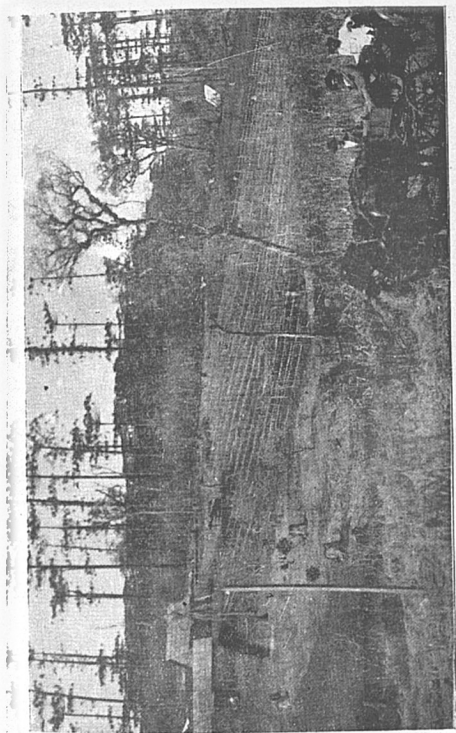
O decreto n. 518 de 31 de janeiro de 1850, tornou extensivo aquelle decreto aos estrangeiros estabelecidos nas colonias de Petropolis e S. Pedro de Alcantara na provincia de Santa Catharina.

Depois disso, a lei de 18 de setembro do mesmo anno, denominada lei de terras, ampliou aquella disposição, estendendo-a a todos os estrangeiros que comprassem terras e nellas se estabelecessem ou viessem, á sua custa, exercer qualquer industria no paiz, com a condição, apenas de dois annos de residencia no Brazil.

Ha, entretanto, dois principios importantes que a Constituição do Imperio estabeleceu: não poderão os naturalizados

ser Ministros de Estado (artigo 136) e os estrangeiros naturalizados e os cidadãos brasileiros natos que não professarem a religião do Estado não poderão ser deputados. (Art. 95 §§ 2º e 3º.)





Cultura de Trigo e Vinho no Nucleo Cruz Machado

Explicação Necessaria



Explicação necesssaria

Feito o estudo, embóra superficial, dos differentes povos, para deixar uma idéa sobre a indole e os costumes de cada um, mostrando, assim, o que mais nos convém, passamos á historia da colonisação e immigração.

Dividindo os povos em duas classes, isto é, dividindo-os pelos que vivem do cérebro e pelos que adquirem os meios de subsistencia, servindo-se do trabalho manual, nós procuraremos, historiando os factos, separal-os com a indicação da somma de esforço de cada um delles, em beneficio de nossa prosperidade.

E' difficil fazer-se essa selecção, dada a antinomia existente entre o pensamento e a acção.

A abstração nos espiritos especulativos provoca a sua inaptidão para o estudo e solução dos factos positivos. E, se aos espiritos que, de tal modo, se manifestam, devemos oppôr senão a entrada, pelo menos a sua permanencia no nosso paiz, como elemento para povoar o sólo, áquelles a que repugne a divisão do trabalho pela especialisação em uma unica forma desse mesmo trabalho, deve-se, tambem, impedir communhão connosco.

Da comparação que fizemos, no capitulo procedente, sobre as differentes populações que procuram o vasto sólo brasileiro, para se installarem, idealisando a acquisição das fortunas facéis, deixámos assignalada a diversidade entre elles existente e, consequentemente, firmados os principios a que alludimos, offerecendo ao paiz, sob o seu verdadeiro aspecto,

o problema da immigração e os resultados da colonisação por taes e quaes povos.

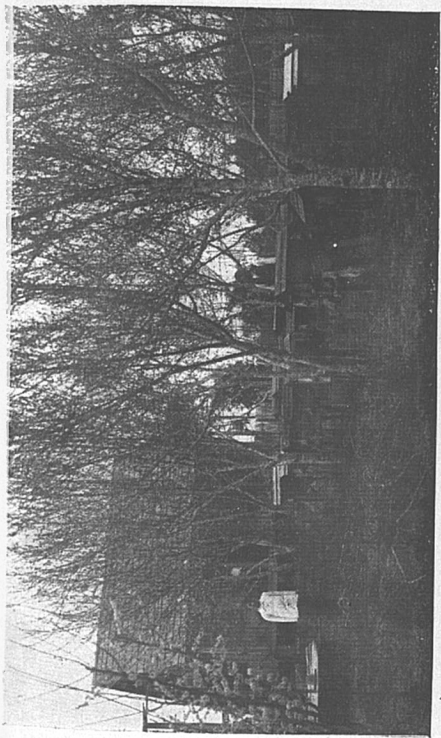
Esse estudo, porém, não assentou no facto positivo da applicação do braço ao sólo, não deixando saliente, nem comprovado, o resultado adquirido por esse emprego, mas justificado, unicamente, através dos principios da psychologia.

A questão agora é outra. Trata-se de historiar os dois problemas. Quer-se descrever factos e actos que permittam do seu conjuncto, baseados na acção de cada um dos elementos componentes das forças vivas do paiz, deduzirem-se os resultados colhidos, quer sobe o ponto de vista moral, quer sob o material.

Antes, porém, de entrar nesse estudo detalhado, util á Nação, debaixo de todos os aspectos, seja-nos licito, embora perfunctoriamente, passar em revista o periodo de 1500 a 1819, analysando os factos capitaes que interessem os dois problemas em estudo.



1500 - 1819



Agricultura no Nucleo Véra-Guarany



1500 — 1819

Sejam as nossas primeiras palavras para referir o que disse o notavel historiador João Capistrano de Abreu, quando tratou do descobrimento do Brazil.

Affirma o illustre escriptor que, pelos documentos de que dispõe, esse facto historico occorreu em 1500, tendo sido os hespanhóes os seus descobridores.

E para chegar a essa ultima conclusão, diz :

« Cabral viu terra em meados de abril, Pinzon viu-a em janeiro e Diogo de Lepe, quando Cabral ainda nem percebêra signaes de terra, já dobrava o cabo de Santo Agostinho para o sul e tornava para o norte ».

Chronologicamente, diz elle, a solução é esta. Sociologicamente, ós descobridores do Brazil foram os portuguezes. « Nelles inicia-se a nossa historia; por elles se continua por seculos; a elles se deve principalmente os esforços que produziram uma nação moderna e civilisada, em territorio antes povoado e percorrido por brancas tribus nomades ».

* * *

No periodo embryonario da nossa nacionalidade, como se pôde bem denominar aquelle que medeia entre a descoberta

do Brazil, em 1500, e a sua independencia em 1822, abundam factos que denotam a ausencia absoluta de orientação dos homens d'aquella epoca.

Não foi, entretanto, o nosso paiz a unica victima dos varios movimentos, traduzindo factos e actos de ordens diversas.

Por toda a parte elles surgiam, em todas as partes do orbe, nesse mesmo periodo, se desenrolavam acontecimentos que devem ser assignalados neste trabalho, como o elemento historico para o confronto que desejamos fazer.

A acção de Juan de Fuca, em sua passagem entre a parte sul da Ilha Vancouver e o Continente é referida como um facto notavel desse delegado dos hespanhões em 1592.

A expedição de Bartolomeo da Fonte em 1640, para deter os navios inglezes que se armavam em Boston; as expedições de Perez e Heceta em 1734 e 1775, como as viagens de Bering em 1725 a 1741, por conta do governo de S. Petersbourg são acontecimentos que se prendem á colonisação.

Depois dessas viagens tivemos a do inglez James Cook, em 1778 ao norte do parallelo n. 49; a do francez La Perouse ao longo das costas da Siberia, entre os parallelos 40 e 60.

Sobre o trabalho deste ultimo existe a obra *Voyage de La Perouse autour du monde* de onde consta que o fim dessa viagem foi a rectificação dos erros e a precisão das incertezas de James Cook.

Além desses navegadores mais duas viagens foram realisadas nesse ultimo anno, por conta da Companhia ingleza das Indias.

Podemos, ainda, assignalar que se seguiram a esses acontecimentos, a convenção de Nastka, em 22 de novembro de 1780, provocada pela Inglaterra; o reconhecimento por parte da Hespanha, do direito dos inglezes navegarem e fazerem commercio em uma região contestada; a partida de Vancouver da Inglaterra; as guerras da revolução e do imperio; a insurreição das colonias e a victoria desse ultimo paiz, tornando a Columbia britannica.

Terminando essa série de considerações, para entrarmos no estudo da historia de alguns paizes, separando-a do conjuncto dos factos a que nos referimos, vamos fazer uma synthese de outras questões interessantes.

* * *

Quem, de espirito desprevenido, tivér de analysar este trabalho, não pôde deixar de assignalar, estudando os factos atravez a historia, que a referencia por nós feita de varios episodios occorridos no mundo, nesse periodo, representa a somma de um esforço patriotico.

No periodo de 1688 a 1815, o mais fertil de quantos havemos apreciado, os episodios se dividiam quanto á forma, mas mantinham, positivamente, quanto aos intuitos dos seus mandantes ou executores, ora o desejo de ampliação de territorios, ora o espirito de conquista, ora, finalmente, a pretenção de predominio em todos os continentes.

Foi assim que a Inglaterra manteve a guerra de seccesão, a que se deu o nome de liga de Ausgbourg, que se estendeu, durante onze annos, vindo a terminar pelo tratado de Ryswick.

A Hespanha tivéra luta identica que se prolongou de 1701 a 1713, terminada, tambem, por um tratado que tomou o nome de tratado de Utrecht.

A Austria de 1740 a 1748 esteve empenhada em movimentos da mesma natureza, cujo epilogo foi o tratado de Aix-La-Chapelle.

Surgiu, ainda, a guerra de sete annos, 1756 a 1763, facto tambem notavel da historia que concluiu com o tratado de Paris, por onde se pôde bem avaliar o espirito predominante n'aquella epoca.

Depois veiu a guerra da Independencia nos Estados Unidos, de 1776 a 1783, depois do que se firmou o tratado de Versailles.

E, para concluir esse periodo de successivas agitações, de lutas tremendas, de disputa de posse de territorios, firmaram-se os tratados de Vienna, ponto final das guerras da Revolução e do Imperio, em 1815.

* * *

Vamos agora examinar, succintamente, o que se passou em alguns paizes, para depois procedermos á comparação dos factos que salientámos com aquelles que occorreram no Brazil,

nesse periodo que nós chamamos de embryonario da nossa nacionalidade.

Encetemos o nosso trabalho pela Inglaterra.

Ella começou a provar seu esforço, em prol da colonisação, fundando a colonia Virginia, fixando-se em Nova Escossia e mais tarde nas Antilhas, em Bahamas e na Jamaica.

A Cromwell e a Carlos II deve a Inglaterra o desenvolvimento da actividade colonisadora.

Dos factos mais importantes que, nesse lapso de tempo, ali occorreram, podemos referir: a fundação da Pensylvania em 1680; a hegemonia da Inglaterra e seu dominio na India em 1763; o predomínio no Canadá, após a guerra de que resultou o Confederação dos Estados Unidos, em 1783.

* * *

E' incontestavel que a Inglaterra marcha a passos largos para a civilisação. Examinem-se os decretos de 1719, 1750 e 1782 e teremos provada nossa asserção. Encerravam esses actos a prohibição da sahida dos teares, das machinas e do pessoal obreiro do territorio.

Já anteriormente Guilherme Penn, nos dominios desse paiz na America, assignalava o futuro da Pensylvania, como das colonias de Jamestown e Massachusset.

Antes, porém, da Inglaterra baixar o ultimo decreto, por nós referido, isto é, a 4 de julho de 1776, o povo da America do Norte, repellindo a duplicidade de impostos, proclamava sua emancipação politica.

As colonias cuja população erguera-se, nesse gesto de conquista de liberdade e autonomia, foram New York, New-Hampshire, Delaware, Maryland, Conneticut, Rhode Island, New-Jersey, Pensylvania e Georgia, influenciados por Franklim.

A taes factos seguiram-se, sob o governo da Rainha Victoria, a occupação de varios territorios pelos inglezes, destacando-se os da Australia e da Nova Zelandia, como as regiões do Cabo que começaram a ser colonizadas em 1818.

E' tambem importante a acção desenvolvida pela França, se bem que, logo em começo de seus trabalhos, ella denotasse

maior preocupação, por uma riqueza rápida, como se evidencia pelo auxilio official que a Jacques Cartier, prestára Francisco I, quando aquelle partira para o Continente Americano em busca das minas de ouro.

Ao lado, entretanto, desse proposito que, principalmente, ali se manifestára, appareceu o trabalho de expansão commercial, nas costas de Guiné e no Brazil, a cargo de Ango de Dieppe.

Da acção colonisadôra fôra incumbido Coligny, considerado o fundador das colonias da Florida e de Carolina, na America.

Henrique IV procurava forçar o Canadá, demonstrando interesse pela colonisação, como dois estadistas francezes muito se notabilisaram pelas medidas que mandáram adoptar nesse sentido.

Foram elles Richelieu e Colbert, o primeiro, com os actos praticados em 1634 e 1635 e o segundo, cuja visão era, indubitavelmente, mais larga, abordando a questão pelo lado commercial e economico e fundando em 1664, a Companhia Franzeza das Indias Orientaes.

Os francezes, em seu trabalho de colonisação, foram até ao Senegal, a Madagascar e á India.

Vindo, porém, o governo de Luiz XV e, preferindo este deixar absorver-se pela politica, descurou de todo o trabalho realiado, até que o tratado de Paris, firmado em 1763, que deu por terminada a guerra de sete annos, acarretou, para a França, a perda do Canadá e das Indjas.

Seguindo-se-lhe Luiz XVI, o trabalho de colonisação decae tanto, que os grandes exploradores, como Bougainville, La Perouse e D'Entrecasteaux dedicam-se a outros mistéres.

Tratando, agora, da Hollanda, encontraremos aspectos diversos, desde que, de um lado está o trabalho de colonisação e, do outro, o de expansão commercial.

O commercio do Extremo Oriente foi um dos principaes pontos de vista dos hollandezes e os proprios historiadores, apparecendo um certo periodo de trabalho de colonisação, puzeram em duvida, se elle partira do governo hollandez, ou da Companhia Indias Orientaes.

Em 1667, quando se firmou o tratado de Bréda, a Hollanda obteve o predominio da Colonia Suriman emquanto que

à Inglaterra passava aos seus dominios a de Amsterdam, na America do Norte.

Não tardou que, com a primitiva preocupação dos holandezes, viessem elles a soffrer quanto ao seu predomínio em varios territorios, como aconteceu, finalmente, perdendo as colonias Barbice, Demerara, Essequibo e Cabo da Bôa-Esperança.

Fundaram então a Companhia das Indias Occidentaes, vindo a dever-lhe a fundação das colonias de Curaçáo, Aruba, Bonavie, Saba, Santo Eustachio e S. Martinho.

Quanto a Portugal, antes de mais nada, devemos dizer que seu trabalho nesse mistér, vem de longos annos antes de 1500.

Seu inicio data de 1415, segundo resa a historia, e em 1498 já elles se apossaram da Ilha da Madeira e das de Cabo Verde e Açores.

Depois do periodo que estudamos, o primeiro acontecimento que nos cabe assignalar é a chegada dos portuguezes ás Indias em 1503, pois quanto a nós trataremos em capitulo especial. Sobre a Costa oriental da Africa adquiriram, por meio de tratados, varios territorios, sobre que perderam a supremacia, um seculo depois, entregando-se á Hollanda, que, por sua vez, perdeu-a tambem, para cedel-a á Inglaterra.

Fracassadas essas emprezas, eram as suas possessões na América, de que trataremos depois, detalhadamente, motivo de sua unica preocupação.

O Brazil era o ponto capital de suas explorações, como a América do Sul era dos Hespanhóes.

E nesse trabalho proseguiram até que a familia real de Bragança, apeada do throno na Europa fez do Brazil o seu ponto de apoio e de dominio.

Sobre a Russia ,referiremos a acção dos Cossacos, de 1636 a 1648, em Ienissei, no Lena, em Okhotsk e no Kani-chatka.

O periodo de desenvolvimento da colonisação russa escapa ao espaço de tempo de 1500 a 1819, porquantô, só a conquista da Sibéria poderia ser referida aqui, uma vez que sua colonisação começou em 1558.

Além desses paizes passemos em rapida revista o Japão, a Belgica, a Italia, a Allemanha, e os Estados Unidos.

O primeiro marca seu início com o caso da Ilha Formosa, fóra do periodo estudado. O segundo e terceiro tem toda a sua acção presa a periodo bem recente. O quarto esteve indifferente largo tempo ao trabalho de colonisação.

Sobre o ultimo, poderia elle aqui figurar, visto como a independencia das colonias inglezas, á excepção do Canadá, que formaram a Confederação dos Estados Unidos, se realisou em 1783.

O reconhecimento, porém, desse facto politico pelas outras potencias, foi moroso, determinando para as suas primeiras manifestações de expansão, largo periodo de tempo.

* * *

Logo depois do facto historico do descobrimento do Brazil, quando sómente desesete annos haviam decorrido, na Europa os acontecimentos se succediam, como, anteriormente, referimos. O tratado de Westphalia era firmado e o ponto de vista doutrinario, para as cousas da politica e da administração, era discutido e assentado.

A prova, porém, de que taes lições não nos aproveitaram, tornando-nos mais previdentes, é que assistimos impassiveis á pirataria do inglez Lancaster em Pernambuco.

Anteriormente a esse facto que é dos mais notaveis da nossa historia, em seu primeiro centenario, podemos assignalar a acção de D. João III, promovendo o povoamento do sólo, cujo inicio está marcado pela partida de Martim Affonso de Souza, de Portugal, a 3 de dezembro de 1530.

Houve, portanto, um periodo de trinta annos de completo marasmo, vindo depois a adoptar-se o systema da emphyteuses romana.

Dois annos depois desse facto eram fundadas as povoações de S. Vicente e S. André da Borda do Matto e proseguiram os trabalhos de demarcação de terra, ao longo da Costa, cabendo cincoenta leguas a cada uma das doze capitánias fundadas:

O processo adoptado para o povoamento dessas capitánias era originalissimo, pois serviam ellas para "couto e homisio" de criminosos, mesmo condemnados á pena de morte,

exceptuados, unicamente, os criminosos por heresia, traição, sodomia e moeda falsa.

A proposito desse processo estatuido para inicio da nossa colonisação, importante polemica se travára, de que damos noticia em outra parte.

Meio seculo, mais ou menos, depois desse acontecimento historico, era dado a Thomé de Souza o titulo de 1º governador do Brazil e fundador da cidade da Bahia.

Nessa mesma epoca Rebello da Silva escrevia a « Historia de Portugal » e alludindo á obra de Nóbrega e de Anchieta, chamava a attenção para a maneira por que se procurava submeter os indios.

Estavamos, portanto, na primeira phase da colonisação do Brazil, quando João Francisco Lisboa julgou asado expender conceitos sobre ella.

Citara, entre considerações varias, bem demonstrativas do periodo de despotismo que então se firmara, o incrível proverbio—*mata que el-rei perdôa !!* Isso quanto á acção de D. João III que, a despeito de alcançar o epiteto de *piadoso*, era na phrase de Lisboa o monarcha das emboscadas, o homem que se servia de agentes especiaes para eliminação dos pilotos que indicassem ao estrangeiro o caminho das conquistas.

Ainda quanto ás disposições do governo, com relação aos indios, a despeito da sublevação destes ser obra oriunda da traição dos portuguezes, erãem severas. Lisboa dizia sobre ellas o seguinte :

« Nota-se um mixto singular de idéas, de religião, de paz e de brandura, com ordens implacaveis de guerra, de exterminio e de execuções capitaes ».

A outra metade do primeiro centenario começou com a entrada no Brazil de diversos orphãs, educadas em convento, que vinham para ser dadas em casamento aos officiaes e receber da fazenda real *negros*, *vaccas* e *eguas* de criação. Entravam tambem orphãos para receber educação dos jesuitas.

Nesse periodo Thomé de Souza já havia sido substituido por D. Duarte da Costa. A morte de D. João III, porém,

cortára o seguimento dos factos e a Rainha viuva designava Mem de Sá para Governador do Brazil.

Este demonstrou logo o seu extraordinario interesse peias possessões portuguezas, com o combate travado com a colonia franceza de Willegaignon.

Não. foi longa, porém, a sua acção, pois, preocupado com o futuro da metropole, que ao seu espirito se afigurava desolador, resolvêra, nas cartas escriptas entre 1560 e 1569, deixar clara toda a amargura de seu coração.

Elle allegára, por um lado, a expulsão de sua filha do Mosteiro de Santa Catharina de Evora, como paga aos seus dedicados serviços a Portugal, e, por outro, a falta absoluta de defesa da metropole.

Rebello da Silva confirmara a desolação de Mem de Sá, quando analysava o estado das capitánias, apontando-as em pleno declinio, destacando, unicamente, as de Pernambuco e da Bahia, que dizia em franca prosperidade em 1587.

Entrou-se, então, em franco periodo de disputas, typificada pela luta contra os inglezes, entre S. Vicente e Espirito Santo, no Recife e em Olinda; com a posse dos francezes no Maranhão e dos Hollandezes na Bahia e em Pernambuco.

A voz da juventude portugueza echoava com grande estrepito, cabendo a Mathias de Albuquerque, deante dessa manifestação positiva de civismo, a acção reactiva de defesa de sua patria, embora, para victoria dessa luta, tivesse de arcar com a furia dos estrangeiros invasores.

É isso se accentuou com o movimento patriotico de Felipe Camarão, Vidal de Negreiros, Henrique Dias e Pedro de Albuquerque que puderam demonstrar a elasticidade do civismo, a grandeza do heroismo e o valor da honra de um povo.

É assim terminou o primeiro centenario da descoberta do Brazil.

* * *

É' nessa segunda phase da vida do Brazil que o desenvolvimento da colonisação apresenta suas primeiras manifestações.

Adoptado o systema de introdução de casaes, viamos apparecerem logo os primeiros fructos desse processo.

Repleto de episodios extraordinarios, o segundo centenário do facto historico que vimos assignalando e sobre que calcamos este trabalho, se inicia com aquelle gesto auspicioso em favor da colonização. Logo depois os passos que se vinham dando eram detidos por acontecimentos, alguns envolvendo interesses subalternos.

Em 1608 Diogo Botelho era obrigado a retirar-se para Portugal, por não poder contrariar a acção dos jesuitas pretendentes á tutela dos indigenas.

O Padre Vieira procurava amparar a causa destes e André Vidal de Negreiros, brasileiro que se notabilisára pelos seus feitos, auxiliára o trabalho deste missionario.

O illustre pregador viéra, afinal, a ser prisioneiro em Belém, no Pará, encontrando, sómente, segundo narra Southey, em sua « Historia do Brazil », como amparo, nesse momento de angustias, uma mulher.

Era uma india, cujos sentimentos se mostravam nobres e elevados, não destoando da grandeza das almas femininas que são, sem duvida, o balsamo consolador para os soffrimentos da humanidade.

Essa mulher a que se dirigiam todas as ameaças não se deteve e deante do impulso de seu coração e com gestos os mais levantados, soubéra diminuir as iras dos inimigos d'aquelle pregador.

Não pudéra, porém, um tal procedimento modificar os sentimentos abastardados dos que urdiam, nas trevas, a intriga e a calumnia.

É Vidal de Negreiros, victima desse *complot*, pagava, com a perda do cargo de Governador, a sua ousadia de opposição a Marçal Nunes de Cunha e outros.

Estava atirada a semente para as revoluções que rebentaram mais tarde, tinha-se estatuido o inicio dos movimentos subversivos que traziam em seu bojo, ora interesses inconfessaveis, ora desejos de superposição áquelles que, pela grandeza de sua alma, pela nobreza de seus sentimentos, pela elevação de seu patriotismo, se haviam imposto á admiração de todos.

A chegada de Mauricio de Nassau a Pernambuco, em

1637, fôra um acontecimento notavel, porque, logo depois de seu governo, começava-se a sentir os effeitos da larguesa de vistas desse homem.

Grandes foram os melhoramentos por elle introduzidos em Pernambuco, como, por exemplo, a fundação da primeira typographia no Brazil.

A inveja, porém, atirára-se contra elle, cega e desordenadamente, por parte dos hollandezes, que não viam no seu governo o cumprimento do regimen de compressão, por elles posto em pratica.

Depois disso, até 1654, quando Segismundo Won Schokoppe assignou a capitulação da Campina de Taborda, deante da Fortaleza de Cinco Pontas, ponto final da luta hollandeza no Brazil, foi elle theatro de episodios edificantes.

De resto, antes de Nassau aportar ao Brazil, mais ou menos, em 1632, a figura sinistra de Calabar tentára destruir o trabalho de organização e de paz, produzido pela acção de Felipe Camarão, Henrique Dias e outros.

Não pode, entretanto, esse espirito revolucionario agitar-se de modo a fazer repercutir com grande estrepito o seu trabalho demolidor, porque os portuguezes o justicaram em 1635.

Firmou-se, por essa occasião, o predominio de Mathias de Albuquerque cujos feitos a historia registrou.

Quando Nassau abandonou o seu posto a 22 de maio de 1644, por ser obrigado a partir para a Europa, reconheceu-se que sua acção benefica era um grande entrave á desenvoltura de baixos sentimentos, então dominantes, soffrendo muitissimo, com esse facto, o movimento colonizador do Brazil.

Foi quando o governo portuguez agiu positivamente fazendo baixar as Cartas Régias de 3 de Setembro de 1667, de 28 de abril de 1674, de 14 de fevereiro e 21 de março de 1694, cujo fim fôra, exclusivamente, evitar a corrente emigratoria de Portugal para o Brazil.

Entre o periodo da ante-penultima Carta Regia e ultimo desses documentos, surgia a revolução de Beckman no Maranhão; a guerra dos Palmares; a dos Paulistas contra os *emboabas*, devido á avidez das explorações das minas e tão tristemente celebres pelos morticínios no *Rio das Mortes*.

* * *

A acção do governo portuguez contra o desenvolvimento material do Brazil que no periodo anterior se verificára, accentuava-se, neste outro centenario, por outros actos que revigoravam e ampliavam disposições anteriores.

Seus primeiros decretos são de 26 de novembro de 1709 e 19 de fevereiro de 1711, como as Provisões foram expedidas em 28 de março e 12 de agosto do primeiro desses annos, 24 de março de 1713 e 24 de fevereiro de 1744.

Antes da ultima Provisão o governo portuguez, tendo conhecimento de que muita gente do Minho passava para o Brazil, e verificando que seus actos não eram sufficientes para evitar o exodo da população portugueza, por elle reputado um grande mal para a Metropole, fez baixar a lei de 20 de março de 1720.

Estabeleceram-se, então, penalidades séveras para todos os individuos, encontrados a bordo sem passaporte. Uns assentariam praça, outros soffreriam seis mezes de cadeia e outros, finalmente, pagariam 100\$000 de multa.

Aquelles que não possuíssem recursos necessarios para satisfação das multas que lhes fossem impostas, soffreriam 3 mezes de degredo na Africa.

Para os capitães de navios que nisso consentissem ficava estabelecida a multa de 400\$000, revertendo a metade destas, como das outras para os denunciantes.

Não lograra, então, o governo portuguez, vêr coroadas de exito essas medidas repressivas, o que se verificou pelo desenvolvimento da Bahia, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Pará e do Espírito Santo, bem como das explorações feitas em Matto Grosso e em Goyaz.

Ao governo portuguez se afigurava necessario obter um apoio para consecução dos fins collimados.

A União de D. Catharina filha de D João IV, com Carlos II da Inglaterra, seria, talvez, o meio de obtenção do apoio desejado.

Em 1732 o « Conselho Ultramarino » impressionado com as consequencias da emigração espontanea, dirigiu uma consulta ao Rei, sobre o futuro despovoamento do Reino, por aquella emigração.

Em 1747 era notorio o desenvolvimento do Brazil, em algumas das suas partes, pelo systema de introducção de casaes, como meio de povoar o sólo. Havia dado os melhores resultados esse processo, nas Capitánias do Rio Grande de S. Pedro e de Santa Catharina, como nas do Pará e do Maranhão.

Talvez, devido a isso, tivesse o governo portuguez adoptado um riovo rumo em sua norma politica, pois, por uma Carta Regia desse anno, ordenára o transporte e estabelecimento dos colonos da Ilha dos Açores para a de Santa Catharina.

Mais tarde cogitára-se de um regimento, regulando o estado civil dos indigenas. Isso se passava, a 3 de maio de 1757.

Concomitantemente com esse acto de civilização apparecia um outro de perfeito retrocesso social.

Era o trafico dos africanos, ou « o systema de roubar gente », na phrase de notavel escriptor, que, transportando se da America para a Africa, vinha marcar uma época que autorisava a previsões futuras de ordem deploravel.

Ergueram-se varias vozes, por essa occasião, algumas para protestar contra esse processo de escravidão, que apoiava o seu flanco no pleno mercado da carne humana.

Aimé Martin pretendêra, com a legislação de Moysés, permittindo aos paes a venda temporaria dos filhos, apoiar esse acto de barbaria. Referia-se a Aristoteles que annunciára a criação de uma raça inferior, destinada a servir a outras raças.

Southey, porém, vinha ao seu encontro e, declarando julgar preferivel a escravidão do negro á do indio, achava que os bons corações appellariam, em tempo, para a liberdade daquelle.

Como uma nuvem negra, entretanto, passava deante dos olhos dos estadistas d'aquella época a legislação romana negando ao escravo a condição de homem.

Nas colonias inglezas, francezas e hespanholas a sorte do negro era de verdadeiro tormento.

E, para fechar o cyclo d'aquelles que mantinham o preconceito da raça, que apoiava essa idéa de condição de absoluta inferioridade do negro, está Pelletier de Clary que che

gava ao maximo da insensatez, é preciso dizer-se, considerando a escravidão do negro *uma instituição divina*.

Mais tarde deixava o governo portuguez de parte essa questão, para preoccupar-se com as industrias e, em 1776, estabelecia, por uma Carta Regia, medidas, as mais severas, contra os officiaes e aprendizes de obras de ouro e prata, além de outras resoluções inherentes ao contrabando e extravio do ouro de Minas-Geraes.

Os factos, porém, se succediam e tomavam um caracter de tal ordem, além-mar, que o Principe Regente de Portugal, por decreto de 26 de novembro de 1807, declarou sua intenção de mudar a côrte para o Brazil e erigir uma Regencia para governar em sua ausencia.

Sua alliança com o Rei da Grã-Bretanha, fôra interrompida, por fechar-lhe os portos o Principe Regente, quando tropas do Imperador dos Francezes e do Rei da Italia contra elle se dirigiam .

A 30 de novembro D. João VI se fazia á vela para o Brazil e, a 29 de janeiro de 1808, arribava elle á Bahia, em virtude do máo tempo, aproveitando sua passagem por ali, para baixar a Carta Régia, abrindo os portos do Brazil ás bandeiras de todas as nações.

Até aqui estavamos nessa situação de colonisação fóra do territorio, o que ha constituido os nossos estudos até agora.

Entrando-se, porém, no anno de 1812, o aspecto da questão mudava, pois a colonisação se fazia internamente, sendo escolhida a provincia do Espirito Santo e fundando-se a colonia de Santo Agostinho e a de Santa Leopoldina na Bahia. (X.)

Poderia datar d'ahi esse prenuncio de progresso e desenvolvimento agricola do Brazil, se factos que se passaram, então na America Meridional, não houvessem deslocado braços, perturbando essa nova ordem de coisas.

No Brazil, mesmo, a revolução de 1817 perturbára o seguimento dos factos, até que, normalisada a situação, poudese cogitar, novamente, desse interesse de ordem economica, qual fosse o da colonisação interna do Brazil, por um outro processo proveitoso e mais consentaneo com as condições do momento.

O inicio desse novo movimento partiu de Sebastião Nicolas Gachet, conforme o documento que se segue:

« Eu, abaixo assignado, Sebastião Nicolas Gachet, encarregado pelo meu governo do Cantão de Friburg, para solicitar de S. M. F. uma colonisação de Suissos no Brazil e tratar de seu estabelecimento, me obrigo para com S. Ex. Thomaz Antonio Villa Nova Portugal, Secretario de Estado, Ministro do Interior, Commendador das Ordens de Christo e da Terra e Espada etc., a entreter e transportar até ao Porto do Rio de Janeiro, cem familias de colonos Suissos, homens, mulheres e crianças dos dois sexos, com todos os moveis e instrumentos aratorios, pelo preço de cem pesos hespanhóes por pessoa, exceptuando os filhos que não tiverem ainda attingido á idade de 3 annos e que passaram gratuitamente. Vinte e quatro horas depois da chegada das embarcações, a passagem será considerada concluida e, a partir desse momento, o governo deve sustentar os colonos.

Os armadores de navios que tivérem feito esses transportes não terão nada a reclamar do governo no caso de avarias, naufragios ou perdas, salvo se elles sobreviérem uma vez que os navios se encontram no porto; entretanto, se, por infelicidade, alguns passageiros morrerem durante a viagem, o frête será pago integralmente á apresentação da folha de embarque. Os pagamentos serão feitos para esse fim em presença de S. Ex. o Sr. Ministro e Secretario de Estado, Presidente do Departamento do Thesouro Real.—Feita em tres vias, no Rio de Janeiro, seguindo-se a data da assignatura ».

Seguira-se a esse documento a Carta Régia de 6 de maio de 1818.

« Pedro Machado de Miranda Malheiros, Desembargador do Paço do meu Conselho, Amigo.

Eu, El-Rei vos envio muito saudar. Tendo accettato as proposições que me foram feitas por Sebastião Nicoláo Gachet, autorisado pelo Governo do Cantão de Fribourg, pedindo-me o estabelecimento de uma colonia de varias familias da Suissa, catholicos, romanos, neste Reino do Brazil; e tendo determinado que ella passe a estabelecer-se no districto de Cantagallo na Comarca desta cidade, na Fazenda do Morro Queimado, que o seu proprietario, Monsenhor Almeida, voluntariamente se offerece a vender para a minha Real Fazenda, por me fazer serviço; e determinando tambem que vós tivessesis a inspecção desta Colonia, para cuidardes no seu estabelecimento: Houve por bem por decreto da data desta, nomear-vos Inspector deste estabelecimento, e por esta sou servido autorisar-vos para procederdes á compra da mesma propriedade com o sobredito proprietario della, e ás mais compras que para o mesmo estabelecimento se fizerem: necessarias, para tomardes posse das terras para os meus proprios, e depois de partil-as entre os colonos, mandareis fazer as obras que fôrem necessarias, e tratar do desembarque e accommodações dos mesmos colonos; nomeareis pessoa que vos ajude, e suppra as vossas vezes, representando nos casos occurrentes o que fôr necessario pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, pela qual recebereis as instrucções, e as mais providencias que se fizerem necessarias, pois da vossa intelligencia e zelo pelo meu real serviço confio que executareis tudo á minha satisfacção.

Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 6 de maio de 1818.— (Assignado) REI.— Para Pedro Machado de Miranda Malheiros ».

A 16 de maio, desse mesmo anno D. João VI assignava um decreto, approvando as « condições » de 11 de maio que foram divididas em vinte e quatro *itens*.

Foram enormes as concessões feitas pelo governo aos Suissos. Poderemos citar a concessão de varias terras em

plena propriedade; a entrega aos colonos de animaes de varias especies e o fornecimento de sementes de diversas origens.

Entre as obrigações impostas a esses colonos estava: a da fundação de uma cidade e duas villas, doando-se cada uma dessas localidades com terras sufficientes para acudir a necessidades futuras de administração.

Quanto á tributação, ficavam os colonos isentos de todos os direitos pessoaes e territoriaes, durante 12 annos, á excepção dos que incidiam sobre o ouro e os objectos de mercado, constantes de contractos reaes.

Era facultado, ainda, o regresso á Patria, áquelles que o quizessem, não podendo, entretanto, dispôr senão de metade dos seus bens, ficando a outra parte, como patrimonio da colonia.

No anno seguinte proseguia o trabalho attinente a essa colonização.

O Snr. Bremond, Consul de Portugal na Suissa, em Março de 1819, enviou ao Snr. l' Avoyer uma nota confidencial sobre a emigração suissa para o Brasil.

Nesse documento varias medidas foram aventadas, e, principalmente, a de exceder á proposta de Gachet, para introdução de cem familias em nova Friburgo.

Logo em seguida foi dirigido um « *Aviso Official* » aos Suiços que desejassem vir para o Brasil.

Esse aviso constava de 10 clausulas. Entre ellas estavam: a que os tornava subditos, para todos os effeitos de S. M. F.; a da obrigatoriedade de apresentar certificado de probidade e bôa conducta; a prova de não soffrerem os immigrants de certas enfermidades; a exigencia de conhecimento das leis portuguezas e dos tratados de colonização.

No dia 13 de julho de 1819, partiram os primeiros suissos para o Brazil, sendo o seu numero de 1085 pessoas.

Firmaram-se as convenções de 21 de Abril de 1819 e de 19 de julho do mesmo anno, ambas sobre o transporte de colonos suissos para o Brazil.

Mais tarde, pela Convenção de 24 de julho, ainda de 1819, havendo difficuldades sobre a partida das ultimas divisões de colonos, estabeleceram-se tres clausulas, para derimirem-se essas duvidas.

Assim os direitos de acção e defesa deveriam ser reservados; os julgamentos de desaccórdos deveriam correr por conta da Confederação Helvetica e, finalmente, o Consul Bremond ficaria autorizado a fazer novos contractos, para transporte dos immigrantes.

Não sendo, devidamente, cumpridas taes clausulas, um protesto, por parte do Consul, foi formulado.

Foi assim que, em 1818, se ratificou o trabalho iniciado em 1812, e concluído em 1820, como veremos adiante.

Para concluirmos este periodo da « Historia da Colonisação e Immigração do Brazil », transcrevamos as palavras do illustre historiador Sr. Barão Homem de Mello:

« A colonisação e povoação do Brazil pelos portuguezes é um acontecimento complexo, que se produziu successivamente no largo periodo de mais de tres seculos. Assim não póde elle ser julgado pelo documento isolado de uma época sem se levar em conta a existencia dos successos ulteriores. Ao historiador sisudo nesta matéria cumpre acompanhar o pensamento da metropole, através das phases e transformações successivas por que este passou, até attingir ao seu desenvolvimento definitivo; e assim ajuizar do systema adoptado pelos resultados duradouros que veiu a produzir ».

Nota — A colonia Leopoldina, segundo os documentos que possuímos foi fundada em 1818, sob a protecção da Rainha D. Leopoldina, espôsa de D. Pedro I, um pouco distante de Villa Viçosa, na antiga Provincia da Bahia. Para isso fez o governo concessão de terras a suissos e allemães.





Trigo e fructus no Nucleo Cruz Machado

TRAÇOS

DA

Historia da America



Traços da Historia da America

Feitas as considerações do capitulo anterior e tendo sido estudados os povos da Európa, sob os pontos de vista dos caracteres principaes para a colonisação, não era possivel encetar-se a historia dos factos a ella presos, desde 1820, sem que um golpe de vista se passasse na historia da America.

Começando a tratar do «Novo Mundo» a figura que se nos apresenta logo, como mais em evidencia na sua historia, é a de Washington, synthese da democracia genial, na phrase de Eugéne Garzon.

Seguem-se-lhe Bolivar e San Martin, que, segundo o mesmo escriptor, constituem o binomio da emancipação sul americana, podendo-se formar, com essa trilogia, todos os grandes feitos no caso da libertação da America.

Seu inicio foi de lutas terriveis que se estenderam de 1809 a 1817, para chegar até a liberdade das peias que tinham suas diversas parcellas.

Nesse periodo tentou-se, a expulsão, do territorio americano, dos defensores da metropole hespanhola que se foram refugiar nas montanhas do Perú.

As batalhas de Chacabanco, Maipou, Carabobo e Boyaca tinham sido para elles o golpe mortal, mas o epilogo de taes acontecimentos se encontra na accão uniforme da Inglaterra, então sob a direcção do ministério de Canning, auxiliada pela politica dos Estados Unidos.

Esse Ministro, synthetizando seu pensamento, ácerca do que occorria, disséra que a batalha fora rude, mas estava

ganha, soando a hora final da liberdade da América hespanhola.

O valor de taes movimentos e a acção heroica, então despendida pelos que nella se envolveram, para conquista de todas as liberdades não ficaram adstrictas a esses conceitos.

Solorzano, commentador da Constituição colonial e Amotequi, autor da « Descoberta e Conquista do Chile », também disséram sobre isso, expendendo considerações que valem ser referidos.

O primeiro quando commentára a politica indiana alludira á bulla de Alexandre IV, attribuindo-lhe a rasão de ser a America hespanhola um producto exclusivo do monarcha da Hespanha.

O segundo, preferindo especialisar suas apreciações, quanto aos conquistadores, os considerou uma força que se exerceu sem limites, nem contestações.

Scherer, escrevendo a « Historia do Commercio de todas as Nações » disse:

« A descoberta de um novo continente além dos mares tenebrosos teve por effeito, não sómente abrir ao commercio outras vias; mais ainda delle fazer surgir uma transformação que tem influido mais do que qualquer outro acontecimento politico sobre a civilisação do genero humano, depois que elle affectou e continúa a affectar ainda cada dia mais, todas as partes do globo e a humanidade inteira ».

Chattam e Burke, apreciando a resistencia dos colonos americanos do norte, os declaráram salvadores da Inglaterra.

Eugéne Garzon; em seu trabalho — « L'Amérique Latine » emite o seguinte conceito: — « Une fois ce nouveau champ immense ouvert a l'activité humaine, une evolution superorganique s'opéra ».

Podéramos completar perfectamente esse conceito do notavel escriptor, com a incontestavel autoridade de Spéncer, que, no seu extraordinario trabalho, estudando phenomenos sociaes de suprema importancia, tem phrases de que nos pô-

demos servir, extrahindo de uma dellas, o seguinte, do texto francez :

« Dans laquelle les faits révèlent l'éducation du rejeiton, et la cooperation des antecessores montre le germe d'un nouvel ordre de phénomènes ».

O poeta Thomaz Ribeiro, em seu livro — Jornadas emitte conceitos valiosos para a historia da América.

Seu espirito observador, traçara paginas brilhantes, de que fôra afastada toda a phantasia do poeta, para dizer com alma e com precisão, as grandes verdades.

Demos a palavra a esse notavel escriptor, para transcrever, integralmente, os trechos em que se refere á América, nessa questão de colonisação :

« O segrêdo da prosperidade dos Estados Unidos está em que, por ora, aquella gente é como a sanguisuga; não pensa em se enriquecer mais, mais e mais; deixae-os a fidalgar, e eu vos direi em que foram aquelles edificios sem prumo.

« Não fallêmos nas outras Republicas da América, as Republicas hespanholas; isso são cortiços de vespas, para lhes não chamar um nome ainda mais feio, . . .

« Ha três nações que deixaram na América o sello de sua individualidade: a Hespanha, Portugal e a Inglaterra. A Hespanha deixou a audacia, o desassocego, a desordem e o fanatismo religioso, em todos os estados do sul, que dominou; a Inglaterra, o grande povo judeu da moderna idade, deixou o mercantilismo, o egoismo e o cosmopolitismo nos Estados Unidos; Portugal deixou o bom-senso, o espirito liberal, a lenidade dos costumes, e, porventura, uma certa frouxidão aristocratica no seu Brazil.

. o Brazil é o menos bem caracterizado dos povos da América; a razão setá em que a Hespanha e a Inglaterra colonisaram, em grande parte, com gente sua, o que Portugal não poude e nem pôde fazer ».

Referidas taes opiniões cuja citação fizemos para demonstrar o valor dos acontecimentos que se succederam na América, passaremos a outros factos, propriamente sobre a questão que estudamos, dizendo, antes que, sobre a politica colonial nas duas Américas, as opiniões eram divergentes, limitadas, entretanto, á diversidade de apreciações sobre os preceitos economicos, constantes das leis coloniaes.

Adam Smith porém synthetisou no seguinte a sua opinião — Toda a differença entre as politicas coloniaes seguidas pelas diversas nações demóra em uma questão de mais ou menos, pois todas essas politicas tiveram o mesmo objecto. A dos inglezes foi a melhor, desde que foi a menos oppressiva e teve um pouco mais de generosidade.

. * * *

Em 1540 o Perú estava em plena agitação. Foram o germen da população hespanhola e a acção de Gonzalo Pizarro as determinantes do estado latente de inquietação do espirito dos colonos, principalmente por haver este apoiado seu flanco em Carvajal, cognominado o famoso « nervo militar da salvação de Pizarro ».

Em 1652 a Republica na Inglaterra, sobre que já fallámos anteriormente, assegurava a liberdade de commercio em suas colonias e tomava outras medidas liberaes.

Não se tornára, entretanto, a acção democratica desenvolvida por essa época, de effeito prompto, para solucionar as questões latentes, tanto que em 1711, 1730 e 1733 era a América theatro de novos factos que abaláram, sensivelmente, o meio.

A proclamação de um rei para a Venezuela, a revolta no Alto Purús, proveniente do imposto pessoal, foram as questões mais importantes.

Dois annos depois os excursionistas hespanhóes, Jorge Juan e Antonio de Ulhóa escreviam sobre o espirito de discordia, existente na América, dizendo:

«Desde que os filhos dos europeus nascem, ou desde o momento em que começa a brilhar em seu espirito a luz da rasão, o odio aos europeus começa a apparecer entre elles ».

Em 1765 novos impostos viéram agitar os espiritos e novos acontecimentos, por isso, assignalava a historia.

A questão do monopolio commercial fôra tratada pela Hespanha de um modo muito restricto, abrindo ella, unicamente, o porto de Sevilha para inter-cambio commercial das colonias.

Não pensaram os seus homens nos resultados que poderiam advir da pratica de tal processo. Tivéram, entretanto, de observal-os logo depois, quando — metropole e colonias — se arruinavam, os capitaes se reduziam, a população apresentava um coéfficiente de reduçção bem sensível e até a marinha mercante existia, sómente, no papel.

Differente dos processos adoptados pelos hespanhóes, fôra o dos inglezes, se bem que emprehendido um anno depois dos daquelles.

Fôra tão rapido o desenvolvimento e progresso das colonias da America do Norte, era tal a virilidade da raça ingleza, a sua moralidade se manifestava de modo tão positivo, que um futuro de prosperidade, lhe estava reservado, sem contraste.

A substituição das companhias e privilegios, em virtude de deliberações das assembléas coloniaes, pelo regimen do *self-governement*, foi objecto de um estudo minucioso de Brancfort, na « Historia dos Estados Unidos ».

Era esse acontecimento politico da America do Norte, de que já nos occupamos, iniciado a 4 de julho de 1776, uma das provas positivas desse facto.

O manifesto de Franklin que vamos dar em seguida é um documento de summa importancia, attestando os sentimentos altruistas desse grande patriota.

« Consideramos como existentes, por si mesmas, as verdades seguintes: que todos os homens nascem eguaes; que são dotados pelo Creador de certos direitos inalienaveis; que entre estes se devem collocar, em primeiro lugar, a vida, a liberdade e os esforços para alcançar a felicidade; que para os assegurar foram estabelecidos preceitos entre os homens e os governos; e que o poder destes, emquanto se conserva nos limites da justiça, emana do consen-

timento dos governadores; que quando uma fôrma de governo deixa de corresponder a este fim, o povo tem o direito de a mudar ou de abolir, adoptando outra mais consentanea com os principios verdadeiros, e organisando, ao mesmo tempo, os novos poderes sobre as bases, que lhe parecem mais proprios para o seu bem estar e segurança. Na verdade a prudencia pede que, por leves cousas, se não mude uma forma de governo, desde muito estabelecida... Mas, quando uma longa serie de abusos e usurpações, tendendo invariavelmente para o mesmo fim, provam á evidencia o designio de opprimir um povo, com o jugo de desenfreado despotismo, é de direito, é do dever deste mesmo povo, subtrahir-se a tal jugo e estabelecer nova salvaguarda para sua futura liberdade. Eis a paciencia que têm tido essas colonias nos seus soffrimentos, e a necessidade que as obriga a libertarem-se da tyrania do seu antigo governo... Em consequencia disso, nós, representantes dos Estados Unidos, reunidos em Congresso Geral, appellando para Juiz Supremo do Universo, da rectidão das nossas intenções, publicamos e proclamamos solemnemente, em nome e com a autoridade do bom povo dessas Colonias, que estas colonias são e têm direito a ser Estados livres e independentes; que todas as ligações politicas entre ellas e a Grã-Bretanha são e devem ser inteiramente rotas; e que, como Estados livres e independentes, têm plena liberdade para declarar guerra, concluir paz, contrahir alliança, estabelecer o commercio, e exercer quaesquer outros actos facultativos e inherentes a todos os paizes que têm autonomia propria. E cheios de firme confiança na protecção divina, empenhamos mutuamente do sustentaculo desta declaração as nossas fortunas, vidas e a honra, que temos por sagrada ».

A « Grande Reunion Americaine » obra de Madame Roland, alliada a Francisco Miranda, tinha como ponto de vista provocar a emancipação politica da América, com o advento da Republica.

De 1790 a 1801 o Chile, a Argentina, o Perú e outros destacaram seus representantes, para auxiliar essa empreza patriótica e, afinal, para coroar o exito dessa obra, obteve-se o pacto com a Inglaterra, affirmando o Ministro Pitt a co-operação dos Estados Unidos.

Elle fôra a garantia desse pacto, que não durou muito, pois, com a sua morte, a Inglaterra resolvêra pretender a conquista da América do Sul, para os seus dominios.

A acção solidaria e os esforços inexcediveis dos povos da América, confirmavam as previsões do Conde de Aranda, quando affirmou que os habitantes do « Novo Mundo » se esforçariam para conquistar sua independencia, logo que a occasião se lhes offerecesse opportuna.

Um hespanhol, porém, cujo nome não consta da historia, mas cujos conceitos ella constata, achava possivel a unidade da Hespanha e dos vice-reinados da America sem o absolutismo, mas a julgava incompativel, com o regimen representativo e a igualdade dos cidadãos na vida politica.

Os factos que se seguiram em 1806 a 1807, trazendo os revezes das armas inglezas, confirmaram que os principios de independencia, sob novos auspicios, estava inveterado no povo americano.

A prova disso está no facto do resurgimento da idéa de republica federal, emittindo-se por essa occasião, o conceito definitivo de que o revolução para esse fim era uma questão de raça e uma questão de vida.

Em 1810 elles praticavam esses principios com o levante de todas as colonias da América do Sul.

No anno seguinte a independencia de Venezuela, fôra um facto notavel.

Sua constituição republicana, apoiada no patronato dos direitos do homem, provocára o inicio da scisão, verificada, logo depois, entre a Europa e a America, levando a Hespanha a classificar os insurrectos que perturbaram o predominio nefasto, até então existente, como « homens destinados pela natureza a vegetar sempre na obscuridade e na impotencia ».

Mais tarde, porém, era a França, esse paiz que foi considerado, em outra época, o centro da civilização universal, de onde irradiava a luz para todo o Universo que vinha tomar o lugar á Inglaterra.

A politica monarchista, em plena efervescencia, como assignala a historia de todos os povos, substituiu os principios de liberdade e independencia, já conquistados por alguns delles, pelo despotismo.

De 1816 a 1819, observavam os povos da América essa nova modalidade de acontecimentos.

Foi nessa occasião que a Inglaterra, pelo órgão de Castereagh, declara que « não reconhecera os governos revolucionarios da America ».

Desde essa epoca até 1823, a controversia de idéas, entre varios governos europeus, sobre a situação da América Meridional, era assignalavel, pois os proprios paizes que fôram parte integrante nos movimentos anteriores dissentiam sobre a formula politica que deveria predominar nos paizes que lutavam pela sua independencia e liberdade do jugo que os opprimia.

Rivadavia o reputado estadista dos povos livres, Sant-Martin e Bolivar, que passaram á historia como expoentes do espirito de civilisação, batiam-se pela formula politica da liberdade absoluta.

E, quando a voz desses estadistas, no auge do entusiasmo, entoavam o cantico da liberdade dos filhos da América Meridional, seguindo os exemplos de Washington, Chateaubriand quebrava essa harmonia de vistas e de pensamento, na sua proclamação á Republica da Columbia.

Ministro da restauração em França, elle era o porta-voz do seu monarcha e as suas palavras eram como que nuvens negras que procuravam occultar o sol da liberdade.

A autocracia e a monarchia eram o ponto, em torno do qual deveriam gyrrar os povos das diversas regiões da America Meridional, formando absoluta união, para obedecerem ao plano de pacificação, concertado na Europa.

O que elle affirmára, porém, não era uma verdade. A culta Inglaterra, não sabemos se pela série de revezes de suas armas, se pelo pretendido predominio da França nessa parte da América, resolveu não exigir, como formula unica, para a independencia dos paizes sul-americanos, nem a autocracia sonhada por Chateaubriand, nem o imperio da monarchia, pretendido pelo seu monarcha.

O povo americano queria a liberdade, a sua soberania,

como pregára Rousseau, isto é, elle obedecendo a si mesmo, e reputando-se sempre livre.

Estabelecendo-se um confronto entre as duas Americas e estudando-se as causas determinantes dos movimentos subversivos para a independencia dos povos da América, os americanos do Norte de que já tratamos em outro capitulo, basearam melhor seus actos.

Os movimentos fôram devidamente justificados, por serem reputados mais legaes em suas origens e fórmãs.

Eugène Garzon pensa que os sentimentos moraes de egualdade e de justiça, como as regras de governo, estavam com os americanos do norte, enquanto que o germen do individualismo e a tendencia de rebeldia se encontravam com os povos do sul.

Bruntschili, formulando a theoria geral de Estado, tambem preconisava a acção dos Estados Unidos, encontrando na doutrina liberal de sua Constituição a prova mais evidente das tendencias d'aquelle povo.

Houve um periodo em que a idéa de colonisação sob o seu principal aspecto encontrou um iniciador.

Foi Lucas Vasques de Aillon, quem descobrindo as regiões septentrionaes da Ilha de Bahama, entre as duas Carolinas, fundou uma colonia que ficou collocada a oitocentas leguas do sitio, onde Colombo effectuou seu primeiro desembarque.

Após isso varios outros centros coloniaes surgiram, sob forma identica.

E, para concluirmos esses conceitos, pedimos vénia aos Srs L. Capitain e Henri Lorin, a fim de transportar para aqui, suas opiniões sobre a América, insertas no importante trabalho « Le travail en Amérique avant e après Colomb », que mereceu o patrocínio da abalisada autoridade de Georges Renard, Professor do Collegio de França.

A pags. 166 a 168 encontrámos o seguinte:

« D' autres découvreurs, cependant, avaient touché terre dans des régions américaines différentes, sous un ciel plus clémente à l'Européen. Au Canada, dans la Nouvelle-Angleterre, la prise de possession du sol par les nouveaux venus ne fut contrariée ni

par la résistance de civilisation indigènes, ni par les malveillances du climat. Des colonies sont ainsi nées, propres au peuplement par l'agriculture et qui portèrent chacune l'empreinte des États européens dont elles étaient originaires. Symétriquement, dans l'Amérique du Sud, l'indifférence des gouvernements espagnol et portugais pour tout ce qui n'était pas colonies minières a laissé en dehors des exclusions administratives d'immenses territoires tempérés, abris donnés ainsi à l'essor de plus avancées aujourd'hui parmi les républiques sud-américaines; ailleurs, autour des capitales de ses anciennes vice-royautés, l'Espagne n'a fait oeuvre administrative que pour quelque générations, mais la race hispanique, se mêlant à celles des indigènes, a posé les fondations solides de futures nations.

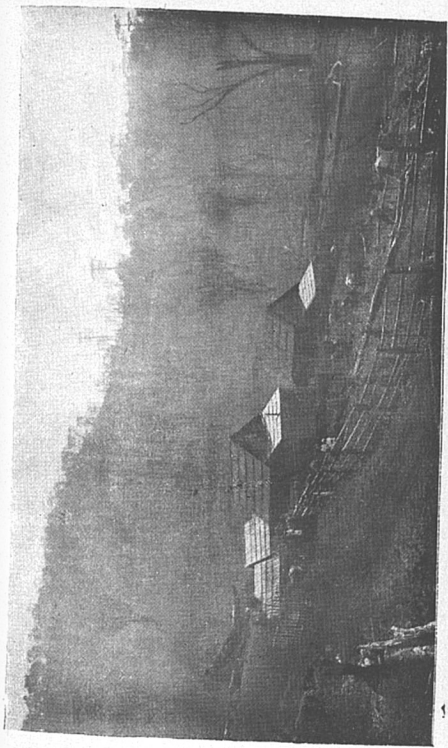
Eclairée par ces vue d'ensemble, l'histoire du travail dans l'Amérique moderne, de la découverte à l'émancipacoin, nous parait se subdiviser naturellement en quatre grands chapitres: dans le Canada français (1608-1793), nous verrons comment l'occupation extensive des débuts se transforme peu à peu en une colonisation agricole, en une association étroite et féconde de l'homme avec la terre. Plus densément peuplée et, malgré les opinions courantes, tenue de plus près par la métropole, la Nouvelle-Angleterre (1619-1784) nous montrera une société ardent à se déterminer elle-même, à vivre de son propre travail, agricole et progressivement industriel. Dans la Méditerranée américaine, la traite des noirs et l'esclavage transformeront rapidement la production, cependant que la routine économique des Espagnols stimulera contre eux une contrebande qui garda longtemps les aspects d'une activité régulière. Enfin, dans l'Amérique espagnole, les pays d'ancienne civilisation indigène, sur les plateaux, présentent la superposition d'une administration aux horizons rétrécis et de sociétés métisses qui se créent en sous-oeuvre; de là un déséquilibre constant dans le régime du travail, à peine assis de nos jours. Sur

le pourtour de ces colonies (et aussi du Brésil officiel portugais du XVIII siècle), d'autres forces jouent sur des carrières largement ouvertes, vides d'obstacles indigènes; là le pionner européen s'impose plus directement comme l'éveilleur de la terre; mais il conservera du passé des empreintes hispaniques indélébiles. De nos jours Saxons et Latins, dont la labeur a constitué l'Amérique contemporaine, tendent à se faire contrepoids de part et d'autre du nouveau continent ».

Antes de darmos, como terminada, a historia da colonisação, na parte relativa ao periodo de 1500 a 1819, offerecemos alguns actos, dos mais interessantes, praticados pelo governo nesse sentido.

Chamamos attenção para o ultimo acto da série que damos a seguir, pois representa elle um dos casos typicos de imprevidencia, senão de incuria do governo de então.





Fabrica de Banha no Nucleo Cruz Machado

ACTOS
DE
1678 a 1820



Actos de 1678 a 1820

1678

Pela ordem régia de 12 de novembro de 1678 era determinada a fundação da Colonia da Ilha de S. Gabriel.

1701

A carta Regia de 29 de outubro de 1701 determinava que fossem 2 religiosos da Companhia de Jesus administrar os sacramentos na colonia, que se mandou fundar em Monte Vedio.

1702

A carta Regia de 4 de janeiro de 1702 determinava « Quaes os soldos e ordenados a serem vencidos na Fortaleza e Povoação de Monte Vedio e que o Governador desta Colonia não ficava sujeito ao da Colonia do Sacramento.

A carta Regia de 15 de março de 1702 determinava que: « Fosse suspensa a execução de todas as ordens passadas até esse tempo a respeito da colonia de Monte Vedio.

1706

Correspondencia da Carta de Portugal com os Vice-Reis do Brazil.

Carta de 19 de abril de 1706 — Pedindo instrucções acerca da entrega aos hespanhóes dos sete povos das missões de indios guaranys, situados na margem oriental do Uruguay, que lhes haviam sido tomados por occasião da ultima guerra.

1709

A Carta Régia de 27 de setembro de 1709 determinava que: « Fosse remettidas para Portugal todas as contas dos almoxarifes da colonia do Sacramento até o tempo em que este se largou ».

1711

A Carta Régia de 15 de junho de 1711 determinava que: « Não se desse mais de uma legua de terra em quadra de sesmaria a uma pessoa; que quem tiver uma não possa adquirir outra, e o que se deve praticar com as sesmarias, que já estivessem dadas, não se tendo cultivado, ou não sendo confirmadas no tempo devido.

A Carta Régia de 23 de fevereiro de 1711, determinava que: « Nas concessões de terras de Estado do Brazil se terá sempre a condição de não passarem por titulo algum ao dominio das Religiões.

1713

A Carta Régia de 23 fevereiro de 1713, determina que: « O Governador da Cap. do Rio de Janeiro não desse sesmaria dentro desta cidade, por pertencer á Camara sómente, competindo ao governador dar as dos Sertões ».

1713

A Carta Régia de 7 de abril de 1713 determinava que: « Os estrangeiros casados com Portuguezas, e que tivessem

filhos, não sendo homens de negocio, devem ser tolerados nesta Capitania, (Rio de Janeiro) mas os que forem homens de negocios devem-se retirar para a Europa com suas familias, concedendo lhes sómente o tempo necessario para vender os bens ».

1716

A ordem Régia de 28 de fevereiro de 1716 determinava que: « Aos Indios se dessem terras em lugares commodos: que não os cultivando este, ficassem devolutas para a Corôa, e que se examinassem se algumas das que elles deixaram se possuíam indevidamente, e se desse conta do que se achasse a este respeito.

1716

A ordem régia de 22 de maio de 1716, determinava que: Antonio Reis Carneiro de Traz os-Montes, passasse com a sua familia a servir na colonia do Sacramento, levando consigo 40 casaes para ajudar a povoada.

A Carta Régia de 7 de outubro determinava que: « A 60 casaes da Provincia de Traz-os Montes que veem para povoar a colonia do Sacramento enquanto se demorassem na cidade do Rio de Janeiro, se dessem quarteis a 100 reis por dia a cada um.

1730

A ordem Régia de 23 de junho de 1730 participava que: « Foi mandado pagar pela Fazenda Real das Minas a despeza que se fez com a tropa de dragões que foi soccorrer Monte Vedio ».

1731

A ordem Régia de 15 de março de 1731 determinava que: « Nas terras Mineiras e caminhos para elles, se concedessem sesmarias sómente de meia legua em quadra, e no mais Sertão de 3 leguas, que para estas se concederem, fossem ouvidas as camaras do Districto, e que por onde houver rios, que atra-

vessar, só se concedessem sesmarias de uma das margens e da outra se reservasse para o publico ao menos a distancia de meia legua».

1763

Ordem de 7 de maio de 1763 — Determinava que as Camaras do Brazil propuzessem aos respectivos governadores e Capitães Generaes 3 letrados Bachareis Formados, moradores na mesma Comarca para juizes das Demarcações das Sesmarias, das quaes o Governador nomeará um, todos os annos, que estes vençam a quarta parte dos Emolumentos, que actualmente se pagam aos Intendentes que vieram de fóra, e deem Appellação e Aggravo para o Ouvidor da Comarca, e delle para a Relação a que tocar; e que os escrivães do Publico Judicial e Notas por uma rigorosa distribuição sirvam nas ditas Demarcações com os salarios e Caminhos que vençam nas outras causas ordinarias.

1765

Correspondencia da Côrte de Portugal com os Vice Reis do Brazil.

Carta de 4 de fevereiro de 1765 — Providenciando sobre a conservação das Colonias no caso de invasão e affirmando que a questão com os Castelhanos será resolvida pelas Côrtes da Europa e não na America por Dr. Pedro Cevallos, instrumento dos Jesuitas.

1767

Correspondencia da Côrte de Portugal com os Vice-Reis do Brazil.

Carta de 18 de março de 1767 — Providenciando para reunir os indios e ilhéos aos poucos.

Carta de 20 de junho de 1767 — Participando ter sido apresentada a sua Magestade a carta em que o Conde Cunha descrevia o estado da praça da Colonia de Sacramento e as despezas e os cuidados com o aperto do bloqueio, bem como

a em que mostrava a esperança de cessar a difficuldade do Commercio.

Entende que a expulsão dos jesuitas concorreu para o resultado benefico.

1767

Correspondencia entre a Côrte de Portugal e os Vice-Reis do Brazil.

Carta de 12 de dezembro de 1767, communicando haver enviado ao Bispo e á Camara exemplares da deducção chronologica e analytica, da petição de recursos, e da lei que extinguiu todas as confrarias, associações e communicação de presbyterios da Companhia de Jesus, bem como que mandará publicar por Bando a referida Lei.

1773

Correspondencia da Côrte de Portugal com os Vice-Reis do Brazil.

Carta de 14 de maio de 1773 — Communicando a respeito da representação feita pelo desembargador Manoel Francisco da Silva Veiga sobre a *decadencia em que se achavam as aldeias de indios da Villa de S. José d'El-Rey*.

1773

Correspondencia entre a Côrte de Portugal eos Vice-Reis do Brazil.

Carta de 20 de julho de 1773 — Remettendo a representação feita pelo desembargador Manoel Francisco, juiz conservador dos indios, da nova Villa de S. José d'El Rey.

1786

Correspondencia da Côrte de Portugal com os Vice-Reis do Brazil.

Carta de 30 de dezembro de 1786 — Communicando os motivos que tem para não convir em uma representação que o Coronel Raphael Pinto Bandeira lhe participou de pretenderem algumas familias de Indios minuanos, por intervenção sua, passar os dominios de Hespanha para os de Portugal.

1791

Correspondencia entre a Côrte de Portugal e os Vice-Reis do Brazil.

Carta de 10 de janeiro de 1791 — Communicando que ficavam novamente estabelecidos na Aldeia de Taquary os indios que della foram expulsos, em 1784, provendo-os de instrumentos para a lavoura.

Carta de 22 de março de 1791 — Communicando ter creado um corpo de cavalleiros auxiliar para defender das invasões dos indios os moradores das freguezias de S. João Marcos e Campo Alegre.

1797

Correspondencia da Côrte de Portugal com os Vice-Reis do Brazil.

Carta de 13 de maio de 1797 — Prohibindo a concessão de sesmarias proximas á côrte ou á margem de rios que desembocuem no mar; requisitando informações sobre os meios de rehver as terras já concedidas nas referidas situações, e sobre a boa conservação das mattas.

1798

Correspondencia entre a Côrte de Portugal com os Vice-Reis do Brazil.

Carta de 29 de agosto de 1798 — Enviando copia da Carta Regia sobre a civilização de indios dirigida ao Governador do Pará, afim de que seja observada a parte applicavel a esta Capitania e seus districtos.

1798

Correspondencia da Côrte de Portugal com os Vice-Reis do Brazil.

Carta de 8 de novembro de 1798 — Communicando haver necessidade de um ministro para administração de justiça nos Campos dos Goytacazes e o successo que motivou a expedição

para alli de um destacamento de 68 praças e 3 officiaes, e pedindo garantias para a tranquillidade daquelle povo.

1800

Correspondencia da Côrte de Portugal com os Vice-Reis do Brazil.

Carta de 7 de março de 1800 — Mandando prestar todo o auxilio a José Rodrigues da Cruz, de quem envia copia de uma carta fornecendo informações dos indios e da navegação do rio Parahyba do Sul, e pedindo recursos para catechisar os selvagens.

1801

Correspondencia da Côrte de Portugal com os Vice-Reis do Brazil.

Carta de 25 de agosto de 1801 — Trata das providencias sobre os aldeamentos dos Indios.

Carta de 23 de janeiro de 1801 — Envia a representação em que o Tenente Manoel João Barbosa da Silva, commandante do Registro da Parahyba, no caminho de Minas Geraes, trata da catechesse dos indios e manda prestar-lhes todo o apoio.

Carta de 25 de fevereiro de 1801 — Mandando informar sobre a conveniencia da venda da Fazenda de Santa Cruz e do terreno destinado ao estabelecimento dos indios Guaruelhos na villa de S. Salvador de Campos, que se dividiu e se distribuiu ao povo, a titulo de arrendamento a 30 reis por braça.

1801

Correspondencia entre a Côrte de Portugal e os Vice-Reis do Brazil.

Carta de 31 de dezembro de 1801 — Communicando haver o Governador de Matto Grosso participado a invasão dos

hespanhóes pela fronteira do Paraguay, atacando o presidio da Nova Coimbra.

1802

Correspondencia da Côrte de Portugal com os Vice-Reis do Brazil.

Carta de 3 de setembro de 1802 — Approva as providencias propostas para auxiliar José Rodrigues da Cruz, encarregado de aldeiar os indios coroados.

Carta de 10 de dezembro de 1802 — Communicando a recepção do officio de 26 de agosto sobre auxilios a José Rodrigues da Cruz, encarregado de aldeiar os indios coroados.

1803

Correspondencia da Côrte de Portugal com os Vice-Reis do Brazil.

Carta de 18 de agosto de 1803 — Providenciando para que os Indios não sejam coagidos em sua liberdade.

1804

Correspondencia da Côrte de Portugal com os Vice-Reis do Brazil.

Carta de 21 de julho de 1804 — Communicando haver remettido copia da Carta Regia de 18 de agosto de 1803 ao ouvidor da Camara, afim de mandal-a registrar e publicar nas aldeias dos Indios, para evitar-se o abusivo costume de serem os mesmos obrigados a trabalhar para os arrematantes dos Dizimos pelo tenue jornal diario de 40 reis.

1805

Correspondencia da Côrte de Portugal com os Vice-Reis do Brazil.

Carta de 12 de março de 1805 — Trata das providencias sobre a venda e a divisão dos terrenos da Fazenda de Santa Cruz, e sobre a mudança de Aldeia dos Indios.

1820

Trecho de um officio dirigido pelo Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul ao Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, sobre uma visita feita á Colonia de São Leopoldo no intuito de colher positivas informações sobre o mesmo estabelecimento, e sobre a remessa de individuos destinados a fornecerem a nova Colonia no Districto de Torres:

« Tive o dissabor de saber e vêr que, exceptuando um diminuto numero, a maior parte de semelhantes individuos é composta de mandriões e que sobretudo por sua reconhecida propensão á embriaguez, nenhuma esperança offerecem para o futuro; fundando-se esta tão somente em seus filhos que apezar de sua pouca idade ou por inquietação propria da mocidade, ou porque seus inactivos paes assim o ordenassem, foram em mais de um lugar vistos por mim cavando a terra sem o menor constrangimento.

Emquanto a escola, havendo esta sido collocada junto á antiga Feitoria apenas é e pode ser frequentada pelos alumnos filhos dos colonos estabelecidos á quem dos Rio dos Sinos, e nunca pelos dos que se acham datados além do dito rio, inconveniente que nem provém de omissão dos colonos, nem poderá remediar-se sem que seja creada outra escola que parece não convir por ora, attentas as grandes despesas consignadas á manutenção da colonia e as remotissimas esperanças de sua indemnisação. Concluidas essas indagações e ordens a que procedi com respeito ao bom andamento da Colonia, passei a cuidar nos meios de organizar a outra destinada para o Districto das Torres.

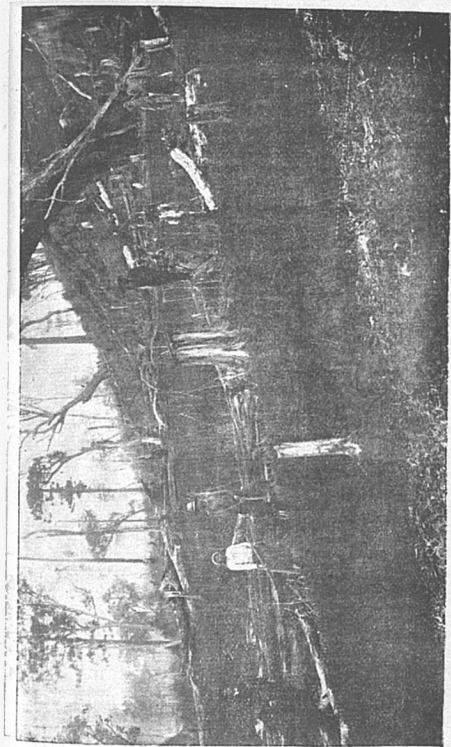
Nesse sentido ordenei ao Inspector fizesse constar que as familias e individuos solteiros ainda não datados e os que ultimamente o haviam sido, e que não se achassem contentes com estas datas poderiam dar seus nomes para a relação dos que qui-

zessem seguir aquelle destino, a qual, depois de assignada pelo Inspector, me seria remettida immediatamente. Poucos dias depois de meu regresso á Cidade recebida a dita relação, dirigi ao Tenente Coronel Francisco de Paula Soares, Commandante do Districto das Torres o off. n. 7, que accetando a a nomeação e representando-me com justiça a indispensavel precisão de lhe ser arbitrada uma vantagem pecuniaria.

Emquanto se procedia aos necessarios arranjos para a ultimação final da remessa da nova Colonia, que até hoje, vão certamente por omissão da minha parte, se não tem realisado, propuz em Conselho a absoluta necessidade de se ordenarem instrucções para as colonias Estrangeiras de Provincia; projecto que havendo sido discutido com toda a madureza e circumspecção, produziu o resultado constante da copia n. 4, que logo foi remettida ao Inspector de S. Leopoldo e ao Director da destinada para as Torres. Enviando igualmente ao conhecimento de V. Ex. as copias 5 e 6 das relações dos individuos existentes em S. Leopoldo depois de extremados os que seguem para as Torres, e do numero destes, parece-me outrosim devo participar a V. Ex. que persuadido ser dê toda a equidade conceder-lhes iguaes vantagens outorgadas áquelles, assim o propuz á Junta da Fazenda Nacional que sem difficuldade annuiu á minha opinião, havendo em consequencia expedido já as competentes ordens a semelhante respeito, incluindo-se nestas a conducta proximamente vinda da Côrte, acompanhada do officio de V. Ex. de 17 de agosto passado, a qual se acha nesta cidade para se demarcar a nova Colonia ».

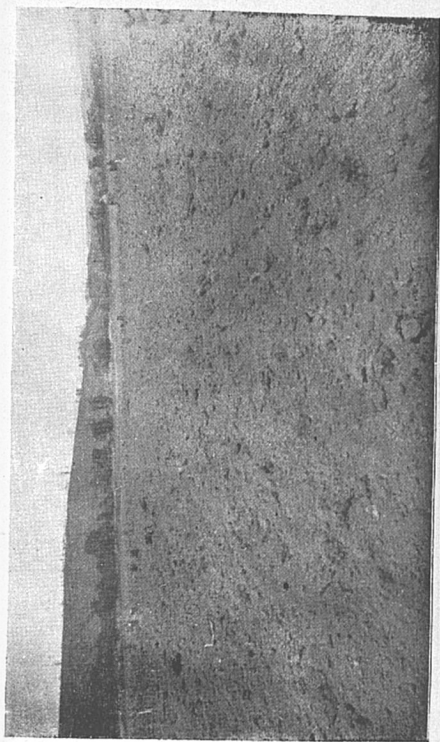
(Este officio tem a data de 11 de dezembro de 1820).





Cultura de Linho no Nucleo Cruz Machado

SEGUNDA PARTE



'Terreno preparado para receber a semente

1820 - 1829



1820 a 1829

Passáramos ao anno de 1820 ouvindo ainda o povo brasileiro o ultimo grito dos protestos dos revolucionarios de 1817 que sonharam com a liberdade absoluta para o Brasil.

O sangue que jorrára então dos que se empenharam, pelo seu espirito brilhante, no movimento libertador, repercussão de um antecessor em que outras victimas a historia assignala, fôra a semente implantada no sólo brasileiro, para que, brotando, mais tarde, cheia de viço a arvore que tem suas raizes no coração do povo e que cobre com a sua sombra todas as gerações, pudesse fazer esse mesmo povo entoar o *Te-Deum* da democracia universal, pois era esse o regimen que deveria predominar em todo o orbe.

A immigração que chegára ao Brasil, por essa época, producto do governo portuguez, com intuitos antepatrioticos para nós, traduzia, singularmente, o espirito dos governantes de então.

Não se procurára, segundo resam os documentos, o elemento reproductor, para o accrescimento da nossa população, sob os differentes aspectos, de ordem moral e material, mas sim a escoria da sociedade que Napoles e Sicilia poderiam fornecer.

O espirito sanguinario, predominante naquelle momento, assentára as bases para obter uma tal corrente de immigrantes, o que provocára do historiador Constancio, a expressão de conceitos que confirmam, perfeitamente, ter existido, naquelle tempo, uma unica preocupação:—suffocar pelo terror os movimentos libertadores que se vinham succedendo.

A Colonia Leopoldina estava fundada em Caravellas, na Provincia da Bahia, e a de Nova Friburgo, ou Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, sob as bases que offerecemos adeante, sem que, entretanto, providencias se houvessem tomado para a recepção e localisação immediata dos immigrantes em viagem.

Um grupo de colonos allemães se reunira junto ao rio Cachoeira de Itabuna na Provincia da Bahia, ao mesmo tempo em que o governo portuguez pensára em facilitar a corrente de immigrantes mineiros, para exploração de minas no Brasil.

Notavel escriptor que procurára reunir em uma synthese bem feita, as transformações economicas, operadas nesse periodo na América, dizia, referindo-se á grande Republica da América do Norte:

« De 1820 em deante, começa o diluvio da emigração: mas é tambem desse periodo que datam as grandes obras de communicação, que deram tanto brilho ás presidencias de Monroe e de Quincy Adams; e foi, mais ou menos, nesse tempo que se construiu, a expensas do Thesouro Federal, a estrada nacional que, partindo de Washington, se dirige ás margens mais longinquas do Mississipi. As vias de communicação assignalando as distancias, e os bancos, essas grandes rodas da machina industrial, improvisando os instrumentos de trabalho e os meios de acção, tornaram possivel a povoação e a extensão enorme e accelerada da cultura nas regiões desertas do nordeste. »

A sabedoria de Franklim, a politica e a virtude de Washington concorreram grandemente para a obra grandiosa dessa Republica, offerecendo, ás gerações por virem, os principios positivos da justiça, as bases capitaes de um regimen de liberdade, e os preceitos da verdadeira democracia.

Cabia a esses dois notaveis esdatistas' a phrase de Emilio Castellar:

« Fizestes a terra digna do céu que a esclarece e ajuntastes um cantico ao poema sublime do progresso universal ».

* * *

A nossa rota porém não se fará em um mar, propriamente azul, como aquelle que cantára Castellar a phase politica dos primeiros Cesares, mas sobre um mar em que se reflecta pelos factos documentados a condensação, quasi mysteriosa, do regimen estrellejante.

Esse mar não é, entretanto, sereno, a exemplo da Bahia grega de Parthenope. . . . Os montes gigantescos que temos de atravessar — os nossos archivos — são quasi inacessíveis. Queremos penetrar bem os motivos que procuraram, nesse particular, afastar o poder augusto do desejo do povo e o pensamento soberano deste, da realisação dos seus idéaes, para traçarmos com elles o epilogo dessa jornada difficil.

Os golpes de intelligencia não serão a sua base, mas a perseverança em bem deste trabalho, a vontade firme, para a descoberta dos menores detalhes dessa historia, a resolução inabalavel de leval-a a termo, sob os melhores auspicios, não ha que duvidar, serão o seu maior sustentaculo.

Depois de havermos atravessado por sobre as ruinas de um passado, politico e social, de uma inferioridade lastimavel, vamos estudar, sob um outro aspecto, um novo periodo da historia da Colonisação e Immigração.

Não viremos, certamente, traçar, por completo a curva deste amphitheatro que a Patria nos offerece, nem escavar nos destroços de uma outra Pompéa, as pedras para alicerçar o nosso novo edificio.

Vamos buscar sim as tradições que nos trouxerem os documentos e, comparando o que se foi, naquelle outro periodo, com o que depois occorreu, procuraremos desse parallelo tirar a deducção logica dos acontecimentos.

Em março de 1820, Hipolito José da Costa dizia, entre outras cousas, o seguinte:

“ A primeira fonte do mal que nos parece existir, é não se fazerem leis geraes em favor da emigração para o Brasil; leis que «segurassem» aos emigrados certas vantagens, e que estas fossem de natureza adoptada a remediar os inconvenientes pessoaes, de que mais se queixam as classes trabalha-

doras na Europa. As leis bem organisadas em que esses attractivos se especificassem, deveriam ser traduzidas nas diversas linguas, da Europa e os emigrados no Brasil, deveriam achar toda a *facilidade de transportar-se aos logares do interior, destinados ás novas povoações* ».

Os primeiros actos referentes á colonisação em Cantagallo, na Colonia Nova Friburgo, são os seguintes:

1820 — Decreto de 3 de janeiro.

« Tendo mandado estabelecer uma colonia de Suissos na Fazenda de Morro Queimado, districto de Cantagallo: Hei por bem crear alli uma freguezia desmembrada da de Cantagallo, com a denominação de S. João Baptista da Villa de Nova Friburgo, tendo por districto desde as aguas compridas até o Rio Grande, comprehendendo todo o territorio que vae da sobredita villa, até o rio Paquequer do lado de Oeste, e para a parte de Leste até o alto da Serra, cujas vertentes deitam para Vigario della o padre Jacob Joye, com 200\$ de congrua e para seu coadjutor o padre Aeby, com 100\$ tambem de congrua. A Mesa da Consciencia e Ordem, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1820. — Com a rubrica de Sua Magestade ».

1820 — Decreto de 3 de janeiro.

« Hei por bem nomear o Juiz de Fóra das villas de Santo Antonio de Sá de Magé para Juiz Commissario das Colonias Suissas da Villa de Nova Friburgo que tenho mandado crear a fim de privativamente conhecer e julgar como fôr de justiça todas as causas e questões, civeis ou crimes que possam ter aquelles colonos com outras pessoas portuguezas ou estrangeiras, quer elles sejam doutores ou reos, dando os recursos na conformidade das Leis, conservando-se todavia a jurisdicção que compete aos

Juizes da sobredita villa da Nova Friburgo, nos casos em que os mesmos colonos entre si litigarem: o mesmo Juiz Conservador vencerá o ordenado de 100\$ annualmente pelo meu Real Erario, e servirá de Escrivão nesta commissão o de seu cargo. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios, sem embargos de quaesquar leis, regimentos ou ordens, em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro de 1820 v.

1820 — Alvará de 3 de janeiro — El Rei faço saber aos que este Alvará virem: Que tendo estabelecido no districto de Cantagallo na Fazenda denominada Morro Queimado, uma Colonia de Suisos para promover a prosperidade deste meu Reino do Brasil, e devendo-se esperar que da sua industria applicada a fertilidade dos terrenos que lhe tenho concedido, resulte em breve tempo, pela abundancia dos meios de subsistencia, grande augmento de população: Hei por bem crear em villa o logar de Morro Queimado, em que se acham estabelecidos aquelles colonos, com a denominação de Villa da Nova Friburgo; e ordenar que se elejam dois Juizes ordinarios, um dos orphãos, tres Vereadores, um Procurador do Conselho e dous Almotacés, os quaes administrarão a justiça, na conformidade dos regimentos que lhe são dados pelas minhas leis e estylos do Reino: E sou outrosim servido crear dous officios de Tabellião do Publico Judicial e Notas da mesma villa, ficando ao primeiro annexos os de Escrivão da Camara, Almotoceria e Sizas, e ao segundo o de Escrivão de Orphãos; e os officios de Alcaldè e Escrivão do seu cargo; os quaes todos servirão na conformidade das leis e regimentos que lhes são estabelecidos.

A referida villa, que ficará desmembrada da de Cantagallo, terá por termo o districto da freguezia de S. João Baptista da mesma colonia, que:

dalli mando crear; e gozará de todas as prerogativas e privilegios de que gozam as mais villas dos meus reinos.

Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do meu Real Erario; Conselho da minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação; e a todos os tribunaes, Ministros, Justiças e quaesquer pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará haja de pertencer assim o cumpram e guardem, o façam inteiramente cumprir e guardar. E valerá com Carta passada pela Chancellaria, postò que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação em contrario.

Dado no Rio de Janeiro, aos 3 de janeiro de 1820. REI.—*Thomas Antonio de Villanova Portugal.*

A 31 de maio de 1821, attendendo os suissos á situação dos colonos de Nova Friburgo, resolveram fundar a Sociedade Philantrophica Suissa, para acudir áquelles a que a lavoura, nessa colonia, não houvesse favorecido.

Essa resolução dos colonos suissos repercutira bem no seio do seu paiz, tanto que, em 19 de junho partio de lá a communicação de que elementos de certa ordem lhe iam ser remettidos para o conveniente destino, auxiliando-se desse modo, aquella associação.

Nesse mesmo anno por decreto de 2 de julho, Sebastião Nicoláo Gachet, a titulo de sesmaria, obtinha uma legua de terras para estabelecimento de estrangeiros industriosos.

Seria na freguezia de N. S. da Gloria de Valença, no Ribeirão de S. Fernando, ou em outra parte, entre o Rio das Flores e o Rio Preto.

Em 1822, a 13 de março, baixou o governo uma decisão mandando conceder datas de terrenos ao longo da nova estrada aberta na Provincia do Espirito Santo para a de Minas Geraes.

Em 22 de agosto desse anno já D. Pedro sentia que qualquer coisa de anormal existia no Brasil, tanto que baixou um

manifesto ás nações e aos governos amigos e alliados, o qual Damasceno Vieira, em suas "Memorias Hsitoricas Brasileiras" denominou de « libello accusatorio contra as côrtes de Lisbôa ».

Ao espirito arguto de José Bonifacio não escapou a pretensão das côrtes portuguezas de recolonisar o nosso paiz e pretendendo aparar esse golpe tremendo que se pretendia desferir sobre o Brasil, detendo o seu evolucionismo, influenciou sobre D. Pedro, para chegar ao extremo d'aquella franqueza.

Um dos trechos desse manifesto politico estava assim redigido:

« Tal foi a sorte do Brasil por quasi tres seculos, tal a mesquinha politica de Portugal, sempre acanhado em suas vistas, sempre faminto e tyrannico, imaginou cimentar o seu dominio e manter o seu ficticio esplendor. Colonos e indigenas, conquistadores, seus filhos, e os filhos de seus filhos, tudo foi confundido, tudo ficou sujeito a um anathema geral ».

Taes conceitos definem, de modo preciso, o que era a situação do Brasil, em 1822.

O movimento politico de alto alcance, traduzindo-se como a previsão de um acontecimento de elevada significação que, desde principios de 1822, se vinha operando, provocára do Deputado portuguez Ferreira de Moura acerbas censuras ao Príncipe, e invectivas a outras autoridades.

Ao Deputado Ferreira Borges, porém, coube o ataque á pessoa do velho José Bonifacio, tido, por elle, como o principal inspirador da transformação politica que se preparava.

Não se fez esperar, entretanto, a resposta formal e decisiva de Antonio Carlos, cujo ardor civico, elevado ao auge do enthusiasmo, puzera em seus labios a declaração formal de que o Brasil haveria de libertar-se das peias que lhe collocaram as côrtes portuguezas.

Após a divulgação d'aquelle manifesto e quando os animos já bastante exaltados, pelos lados do sul do Brasil pretendiam que se accentuasse a idéa de libertal-o do jugo que

lhe impuzera a politica de conquistas, o Principe partira para S. Paulo, onde fôra receber a ultima correspondencia de Lisbôa, que provocára a explosão dos sentimentos civicos de um povo já fatigado de supportar a prepotencia e o absolutismo.

A 7 de setembro plantava-se o marco da nossa civilização. O Brasil quebrava os grilhões que o opprimiam e preparava-se para fazer uma politica nova que, sob a orientação de José Bonifacio, o conduzisse ao esplendor da grandeza moral e do desenvolvimento material.

Como era natural trocaram-se doestos entre os defensores desse acto e aquelles que, dentro e fóra da Assembléa, a elle se oppuzeram valentemente, destacando-se nas respostas os primeiros, e sahindo, mais uma vez, garbosamente da luta, a figura de José Bonifacio.

Suas palavras constam, em resumo, da historia e se circumscrevem assim:

« Acompanhava a sua Patria na marcha a que ella fôra arrastada pelas côrtes e o governo de Lisbôa, com tanto maior prazer, quanto, em vez de uma Republica que se devêra installar mais tarde na América, uma monarchia livre lhe garantia no seu paiz um Principe generoso o qual daria, de certo, todos os beneficios que buscára como republicano de outr'ora, posto a sua cooperação no levante de Pernambuco de 1817, não houvesse passado de passiva tolerancia ».

Seguiu-se a aclamação de D. Pedro, a 12 de Outubro de 1823, respondendo elle ao povo da seguinte maneira:

« Aceito o titulo de imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil, porque tendo ouvido o meu Conselho de Estado e procuradores geraes e examinado as representações das camaras das diferentes provincias, estou inteiramente convencido de que tal é a vontade geral de todas as outras, que só por falta de tempo não tem ainda chegado ».

Em seguimento a esse acto politico, apparecêra a modificação dos sentimentos do Monarcha, em relação á pessoa de José Bonifacio, revestindo-a de apparencia de distincção, mas que, no fundo, não se podia traduzir senão como tentativa de achincalhe ás virtudes civicas e moraes do patriarcha.

Essa modificação de sentimentos se accentuava com as successivas offertas do imperante ao seu maior sustentaculo, ora de condecorações, ora de titulos nobiliarchicos, considerados, sempre por José Bonifacio, como affronta aos seus brios.

Além do acto a que acabámos de fazer referencia, registram ainda os nossos artigos a Provisão da Mesa do Desembargo do Paço, em 8 de abril, mandando conceder *sesmarias* de 1/4 de legua aos colonos e pessoas que pudessem fazer estabelecimentos ruraes. Esse acto foi revogado a 22 de outubro, por uma resolução emanada da mesma fonte que mandára aguardar o pronunciamento da Assembléa Constituinte, sobre a regulamentação do assumpto.

Uma resolução do governo, de 21 de novembro, mandára conceder *sesmaria* na Provincia de Santa Catharina ás pessoas que estivessem em condições de fundar estabelecimentos ruraes.

Quando esses ultimos actos tiveram publicidade, os sonhos de José Bonifacio se haviam dissipado, por haver comprehendido, após o accidente de que fôra victima D. Pedro, que a alliança de uma mulher, aberrando dos sentimentos nobres e altruistas, de que nos fallou o poeta, em alliança com os portuguezes que trabalhavam nas trevas a sua eliminação do convivio da Côrte, teria fatalmente de provocar, de sua parte, um acto de decisiva energia. Esse acto foi praticado a 15 de julho de 1823, respondendo elle ao monarcha com a demissão de Ministro do Império e dos Estrangeiros. No dia seguinte era o seu irmão Martim Francisco que se dispensava de Ministro da Fazenda e sua irmã Maria Flora de Camareira-mór do Paço.

Bello gesto de solidariedade esse com que a familia dos Andradas respondeu ao governo imperial, cujo representante principal recebia, no mesmo momento, intromissões descabidas que, eram alimentadas pela ambição ou ditadas pela perfidia, e foram arrancando do imperante, no leito de dor, o-

producto da trama que urdiram ambiciosos traidores e seus comparsas.

Isso se passava um mez depois de haver o nobre representante das idéas liberaes de então, apresentado á Assembléa Constituinte o extraordinario projecto de catechese e civilização dos indigenas, com que affirmára, mais uma vez, seus nobres e generosos sentimentos.

E' por essa rasão que nós o apresentamos aqui, assignalando seus actos, revestindo-os com os conceitos mais elevados, pois, se lhe tivesse sido permittido proseguir no caminho que se traçara, de certo a colonisação do Brasil teria tomado outro aspecto nesse periodo, não se limitando a actos governamentaes sem grande importancia, como os que já deixámos aqui inscriptos.

Como era natural, a imprensa, reflectindo a opinião geral do paiz, se agitou contra o imperante, até que este, dissolvendo a Assembléa Constituinte, em 12 de Novembro affirmára seus propositos e puzera, mais uma vez, em evidencia a personalidade de José Bonifacio, contra quem se voltaram seus olhares, chegando ao acto extremo de mandar prendel-o e exilal-o, bem como ao seu irmão Martim Francisco.

Por essa occasião José Bonifacio, dirigindo-se ao General Manoel José de Moraes, proferiu os seguintes conceitos:

« Diga ao Imperador que me sinto com o coração magoado, não por mim que estou velho e morrer hoje fuzilado, ou amanhã de qualquer molestia, é para mim cousa indifferente; mas é por seus filhos innocentes que eu clamo hoje; que trate de salvar a corôa para elles, porque para si está perdida; o imperador mesmo lavrou a sentença e já não póte subtrahir-se aos seus effeitos, porque se o castigo de Deus é tardio, esse castigo nunca falta ».

Continham taes expressões toda a desolação do patriacha e o prenuncio do esphacelamento de sua Patria.

E' elle que fôra o maior sustentaculo das idéas nobres n'aquella época; elle que propugnára, com ardor cívico inexcusavel, a nossa independencia; elle que conquistára para o seu nome glórias taes que atravessaram seculos, foi recolhido

a um subterrâneo da fortaleza da Lage, e d'ali transportado para a de Santa Cruz, a fim de seguir o caminho de exílio na França.

Terrível, para nós, essa resolução. Os exilados, cujo crime único era pretender que fosse cousa verdadeira a liberdade da nossa Patria, fôrão cumprir a pena que se lhes impuzera, no paiz em que se entoava o *Te-Deum* da liberdade universal, acompanhado do hymno que assignalara a chegada do dia da gloria.

Nessa mesma França que, segundo Victor Hugo, quando falava, o mundo inteiro escutava; quando aconselhava, produzia um trabalho mysterioso nos espiritos, fazendo germinar em todos elles como entre todos os povos as idéas de direito e de liberdade, de humanidade e de razão.

Afinal, a 23 de dezembro, era votada a Constituição Política do Imperio e passava-se ao anno de 1824, com a impressão de que estavamos em um paiz, constituído politicamente, por meio de um estatuto que, para sua época, era, indubitavelmente, uma lei regular.

* * *

Esse outro anno, comparado com os anteriores, apparecia mais prodigo, com referencia aos assumptos em debate.

O primeiro acto do governo tem a data de 3 de janeiro. Por elle mandára-se que sahisses do Imperio os portuguezes que não houvessem prestado juramento de fidelidade á causa do Brasil.

Seguirá-se a Carta de Lei que mandára observar a Constituição Política do Imperio, de 11 de dezembro de 1823, a qual tomou a data de 25 de março de 1824.

Nessa Carta de Lei, a'ém da divisão do Brasil em Provincias, estabeleceu-se o seguinte: os cidadãos brasileiros perderiam seus direitos, desde que se naturalisassem em paiz estrangeiro; se accitassem emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro, como a banicção, por sentença, do territorio nacional.

Em 31 de março de 1824, o governo accentuava seus propósitos, com relação á colonisação do Brasil, sendo bem pre-

cisos os termos de sua resolução, como se verá pela transcrição que vamos fazer:

« Esperando-se brevemente, nesta Côrte, uma colonia de Allemães, a qual não pôde deixar de ser reconhecida de utilidade publica para este Imperio, pela superior vantagem de se empregar gente branca e industriosa, tanto nas artes, como na agricultura, e constando a S. M. o Imperador que o terreno em que se acha o estabelecimento de linho canhamo, na Provincia de S. Pedro, é o mais apropriado para n'elles se estabelecerem os mesmos Allemães: Manda o mesmo A. S., pela Secretaria de Estado dos Negocios Extrangeiros, que o Presidente do governo d'aquella Provincia proceda: 1º, a mandar medir o mesmo terreno para ser dividido em datas de 400 braças; que dê logo parte da quantidade do terreno e aos casaes que n'elles se puderem arranjar, visto estar mui proxima a chegada dos colonos; que faça avaliar os escravos pertencentes á Fazenda Publica que ali se acharem, remettendo sua avaliação e ficando na intelligencia de que, á chegada dos colonos, deverão os referidos escravos vir para esta Côrte ».

A 5 de abril baixava o governo uma decisão, approvando as instrucções para o transporte de colonos allemães da Praia Grande á villa Nova Friburgo.

O novo acto do governo imperial que trouxe a data de 24 de maio, comprovou a sua attitude, pretendendo desenvolver a colonisação no Brasil. Creava elle o lugar de Inspector de Colonisação na Provincia do Rio de Janeiro, rechahindo essa nomeação no Sr. Pedro Machado de Miranda Malheiro, conforme o acto que damos na integra:

« Pedro Machado de Miranda Malheiro, Desembargador do Paço, do Meu Conselho e Chanceler-Mór do Imperio. Amigo. Eu o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, vos Envio muito saudar. Tendo em lembrança a intelligencia

e zelo com que cuidastes no arranjo e boa direcção do estabelecimento da colonia dos Suissos, da qual fostes nomeado Inspector, por decreto de 6 de maio de 1818, até que obtivesse a vossa demissão: e tendo-se principalmente feito muito recommendavel na Minha Imperial presença o acerto e distincto zelo com que tendes outrosim desempenhado a commissão de que fostes ultimamente encarregado, da inspecção dos Colonos Allemães, desde que chegaram ao porto desta Capital, e partiram para seus differentes destinos; e por quanto, para o progresso, e bom arranjo, tanto da nova Colonia allemã, estabelecida em Nova Friburgo, como das que houverem de se estabelecer em outras partes desta Provincia, muito convenha, que tenhaes sobre elles autoridade determinada e conheçaes privativamente dos negocios, que lhes fôram relativos, servindo de intermedio entre elles, e o governo para mais prompta regularidade da sua administração: Hei por bem Nomear-vos Inspector da Colonisação estrangeira nesta Provincia, ficando a vosso cargo propôr todas as medidas e providencias que julgardes acertada, áquelle importante fim: receber os colonos que viérem chegando; cuidar no seu arranjo e administral-os até terem o ulterior destino que Eu houver por bem dar-lhes; e dirigir a administração dos colonos, que já se acham na Provincia, especialmente em Nova Friburgo, cujo Director interino ficará obrigado a participar-vos tudo isto com as differentes autoridades civis e militares, e submettereis á Minha Imperial Approvação, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim as participações do que fôr occorrendo, como as medidas que vos parecerem convenientes, afim de que Eu seja regularmente inteirado do progresso, ou atrasamento da colonisação desta Provincia, e seus resultados, e possa dar, com conhecimento de causa, as providencias, que fôrem compatíveis com as circumstancias, em quanto sobre este importantissimo assumpto se não tomarem medidas legislativas e permanentes ».

Ao mesmo tempo, em que o governo cuidava de dar á colonisação um certo encaminhamento, tratava de assumpto correlato, como o das terras devolutas.

Por decisão de 20 de julho, mandou o governo que, na distribuição de terras, por colonos, na Provincia do Rio Grande do Sul, se reservassem as mattas da borda do mar e dos rios navegaveis.

No anno seguinte entendeu o governo que era necessario methodisar as medidas sobre colonisação, organisando-se um plano de trabalho geral, pelo que, por acto de 2 de dezembro, nomeou uma commissão de competentes no assumpto.

Tal idéa foi inspirada pelo Visconde de Barbacena, Ministro da Fazenda e interino do Imperio, em 1825, sendo para a dita commissão indicados os seguintes nomes — Monsenhor Pedro Machado de Miranda Malheiro, Conselheiro João Antonio Rodrigues de Carvalho, Official-Maior de Fazenda, Manoel José de Souza Franco e Conego Januario da Cunha Barbosa.

Assim nesse anno considerou o governo fundada a colonia de S. Leopoldo, cuja origem se encontra nos estabelecimentos — Feitoria Velha e Estancia Velha, situada na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

A 10 de abril de 1826 um decreto do governo imperial mandava observar o tratado de reconhecimento da Independencia do Brasil de Portugal, em cujo artigo 3º se encontra o seguinte:

« Sua Magestade Imperial promette não aceitar proposições de quaesquer colonias portuguezas para se servirem no Imperio do Brasil ».

Confirmando actos anteriores, o Imperador, na Falla do Throno « apresentada ao Parlamento, em 3 de maio de 1826, dizia:

« Convindo auxiliar o desenvolvimento de nossa agricultura, é absolutamente necessario facilitar a entrada e promover a acquisição de colonos prestadios, que augmentem o numero de braços, de que tanto carecemos. Uma lei de naturalizaçáo accommodada ás

nossas circumstancias, e um bom regulamento para a distribuição das terras incultas, seriam meios conducentes para aquelle fim ».

O Conselho Administrativo da Provincia de S. Pedro, reconhecendo ser necessario ordenar instrucções pelas quaes se dirigissem os Inspectores da Colonia Estrangeira, e a mesma Colonia distribuida por diversos lugares da Provincia estabeleceu a 30 de agosto, regras para regel-a.

Seguiu-se a essa deliberação a Carta de Lei de 23 de novembro, ratificando a Convenção entre o Imperio do Brasil e a Grã-Bretanha, para a abolição do trafico de escravos. No artigo 2º desse acto mandou-se adoptarem-se e renovarem-se os tratados de 22 de janeiro de 1815 e 28 de julho de 1817. O fim principál que se visava era estabelecer-se o prazo maximo de tres annos, para a extincção do commercio de escravos.

* * *

Devemos abrir aqui um parenthesis, aproveitando esse acto do governo, para dizer alguma coisa sobre o negro, propriamente dito, o trafico que se estabeleceu e a sua escravidão, mancha negra que a historia patria consignou em suas paginas, durante largo numero de annos.

O notavel escriptor M. Urbain Gopier, tratando do povo do seculo XX e especializando seu estudo, sob os pontos de vista social, politico e pedagogico, ao americano, teve as expressões que se seguem, como traductoras do seu pensamento:

« Le nègre est une bête, y decouvre, par les textes de la Bible, que le nègre est une bête, créé avec un langage articulé et des mains, afin qu'il puisse servir son maitre — l'homme blanc ».

Jean Finot, em seu trabalho « Le Prejugé des Races », considera os negros como pertencentes á raça mais degradada.

Harry Johnston, fazendo um estudo sobre a passagem da raça negroide pelo sul da França, após atravessar uma parte

da Itália, produziu varios conceitos sobre ella, conceitos que vamos ter o prazer de transcrever :

« Algumas pessoas que se julgam clarividentes e acima dos preconceitos temporarios do espirito humano, sustentam que o Negro não deveria nunca ser considerado senão como um escravo para os povos brancos e amarelllos; e que os inimigos desse homem perfeito que o futuro nos reserva, empenhados em retardar o progresso da perfeição humana, são esses philantropos, que no seculo 18 e 19, usaram de sua grande influencia para impedir o trafico dos escravos, abolir a escravidão, elevar o Negro ao nivel de um cidadão, sem nenhuma barreira legal para se oppôr á egualdade de situação entre elle e o branco ».

Recentemente elle ainda dizia :

« Os negros se extinguirão provavelmente na Asia, deixando entre os povos novos da Polynesia, da Malasia e da India, traços indelevelis da sua antiga passagem por estes paizes. Mas na Africa e na America elles terão que representar um papel importante, e até possível é que cheguem elles nos seculos futuros, a influir na vida da Europa. E' preciso não esquecer que a França possui um exercito negro de 40.000 homens, que a Grã-Bretanha e a Allemanha contam cada vez mais com a Africa para as necessidades de seu commercio e para obter as matérias primas de suas industrias; que dez milhões de negros e de negroides occupam nos Estados Unidos posição assás importante nas industrias e na agricultura ».

Fazendo a critica das theses de Harry Johnston, o ex-Director do Museu Nacional Dr. João Baptista de Lacerda expendeu os seguintes conceitos :

« O vaticinio de Sir Harry Johnston póde não ser uma utopia, dadas as condições em que elle es-

tabeleceu o problema da elevação da raça negra. Os atrasados de hoje serão os adiantados de amanhã, e preciso é não esquecer que os Barbaros que destruíram o Imperio romano são os civilizados e poderosos teutões de hoje, marchando á frente da civilisação do mundo ».

As idéas contidas nessa these encontráram sua base, necessariamente, nos estudos de Buffon, autor da « *Histoire naturelle générale et particulière* » e de Camper, o sabio médico hollandez, quando escreveu a « *Dissertation sur les differences réelles que presentent les traits du visage chez les hommes des differents pays et des differents âges* ».

Não é, entretanto, a superioridade ou inferioridade dessa raça, o assumpto principal para nós, mas sim o trafico que se fizera dos seus representantes.

Os governos barbaros e os mercadores de escravos, interessados directos nesse commercio detestavel, se serviam dos principios discutidos, acceitos e firmados pelos adeptos do polygenismo, para justificar esse trafico. Diziam elles que os negros vieram ao mundo fóra da humanidade branca.

Era tão erronea semelhante assersão que Prichard, em sua obra « *Researches into Physical History of Man* » lhe oppôz argumentos tão superiores e valiosos que Jean Finot, publicando « *Le Prejugé des Races* » teve a seu respeito as seguintes palavras de alta significação: « *A these monogenista está defendida com um luxo de argumentos dos mais convenientes por Prichard* ».

Foi isso, porém, uma mercancia que o governo monarchico manteve, durante largo tempo, faltando, mesmo a compromissos de ordem moral, demonstrando, assim o nenhum interesse pole progresso e desenvolvimento do nosso paiz.

O trafico dos negros, encontra sua origem nas viagens dos Portuguezes nas costas africanas. A principio eram elles levados para bordo dos navios e ahi empregados, sendo, depois, negociados, como uma mercadoria qualquer.

Algarves, Gualdaquivir, Açores e Madeira, foram os pontos escolhidos, primeiramente, pelos portuguezes, para esse commercio.

A idéa de substituir o trabalho do indigena pelo do negro,

acudiu ao espirito de Las Casas. Mas tarde era Carlos V quem procurava monopolisar esse trafico para a America, para entregal-o, depois, aos Hollandezes.

O Codigo negro, obra de Colbert, que elle não chegára a ver executar-se, pois, só após a sua morte chegou a ser lei, realisava, em grande parte, os sonhos de então, que eram subordinar os escravos á disciplina da egreja catholica, apostolica, romana.

O ponto de vista desse estadista era offerecer á marinha mercante elementos de progresso, por meio desse trafico, procurando, por outro lado, disputar aos Hollandezes, esse commercio.

Em 1716 já a liberdade do trafico dos negros era completa.

Tres annos depois, porém, essa situação se modificava.

Em 1732 estava em plena ebulição esse commercio, sendo maior a actividade dos francezes, dos que a dos inglezes.

Jefferson foi o estadista que levantou sua voz, ardente de patriotismo, repassada de sentimentos humanitarios, considerando esse trafico « um attentado cruel á natureza humana », e não desejando vel-o inscripto nas leis constitucionaes.

Em 1767 Choiseul reputava esse commercio de carne humana, absolutamente livre, chegando-se até ao estabelecimento de premios para os que apresentassem maior numero de escravos.

Tal estado de coisas se prolongou até 1808.

Nesse interregno, Purry, suiso de nascimento, aventára a idéa de substituir o trafico dos negros, pela colonização branca, extinguindo-se, desse modo, na America um commercio tão immoral, quão deshumano.

O Duque de Orleans, que tinha, a tal respeito, as melhores tendencias fallecêra e o Duque de Bourbon, que viêra dirigir os negocios administrativos da França, lhe oppuzêra tenaz resistencia.

Amparára essa causa o Rei da Inglaterra, podendo-se fundar a colonia Carolina, recebendo a immigração suissa; como o marco inicial do seu progresso e de sua civilização, futuras.

Montesquieu, por seu turno, quando trabalhára « L'Esprit des Lois », condemnára aquella escravidão.

Seguiram-se a esses estadistas Willberforce e Pitt que, em communidade de idéas, condemnavam o trafico dos negros, até que essa corrente salutar encontrára completo apoio no Congresso de Vienna que, a 8 de fevereiro de 1815, resolvêra sua completa abolição.

Esse trafico, sobre que ainda teremos de fallar, no capitulo seguinte, com relação ao Brasil, era, na opinião de L. Captain e Henri Lorin, subscripta por Georges Renard, na historia do trabalho, um dos factos melhor caracterizados da economia, que causa a destruição.

* * *

Em 1828 os horizontes começaram a turvar-se, pela acção que Evaristo da Veiga assumira no jornal — Auróra. Sua attitude energica, mas moderada, na linguagem escripta, contra o Imperador, preparára os espiritos, guiando-os na rôta a seguir e fornecendo-lhes uma orientação segura sobre os factos politicos que se desenrolaram.

Nesse mesmo anno, em março, uma sublevação de africanos escravos se opêrava na Bahia abandonando elles as fazendas.

Reagiam contra o regimen de barbaria que se lhes impuzêra, ao qual o Sr. Visconde de Camamú dava o seu assentimento, ordenando que contra elles agisse a força publica, sendo o epilogo da luta que se travára entre ella e os escravos, uma mortandade terrivel e prisões em numero extraordinario.

Ainda permanecia o estado de horror por essa scena de barbaria; ainda se ouviam as lamentações dos escravos acorrentados; ainda o povo perplexo, pelo autoritarismo do monarcha, repudiado pela opinião publica, propugnava a reivindicção dos direitos dos opprimidos, quando o Contra-Almirante francez Barão de Roussin entrava á barra do Rio de Janeiro, para fazer exigencias humilhantes ao governo brasileiro.

Embóra contestasse o eminente Sr. Barão do Rio Branco, em suas « Ephemerides Brasileiras » que esse ma-

rinheiro francez houvesse apresentado sua reclamação, tendo seus navios em estado de guerra, alguns historiadores isso affirmam.

O facto, porém, é que foi elle attendido, convencio-nando-se pagar ao seu governo a indemnização por elle pedida e a entrega dos navios, reclamada na mesma occasião.

Era esse o estado dos espiritos, quando passavamos ao anno de 1829, suppondo que nenhum prenuncio de accentuação desse autoritarismo se viésse a manifestar, dadas as condições de animo no momento, pela campanha decisiva e formal contra o Imperador.

Estava, porém, no seu temperamento esse proceder e, enquanto não saciava a sêde de vingança contra os seus oppositores, Pedro I não se mantinha tranquillo perante sua consciencia.

O movimento sedicioso que se déra em Pernambuco, em principios de 1829, satisfizêra aos seus desejos, offerecendolhe todos os elementos para o exercicio de vinganças ter-riveis.

Pelo decreto de 27 de fevereiro declarára o monarcha em estado de sitio a Provincia de Pernambuco e logo, em seguida, tornava-o extensivo a mais onze Provincias.

Fôrma summaria de processo para julgamento dos que aspiravam um regimen de liberdade para o nosso paiz, fôra estabelecido, chamando a isso o ex-governante impopular desta terra, *alçar a espada da justiça!!*

Em torno dessa phrase insultuosa, atirada, com menosprezo á facê do povo, os representantes da Nação bordaram os mais brilhantes conceitos, em que, ao lado da energia da linguagem, se encontrava a expressão do verdadeiro sentimento patriotico.

Xavier de Carvalho, Hollanda Cavalcanti, Bernardo de Vasconcellos, Lino Coutinho e tantos outros, tomaram parte no Parlamento, nas discussões agitadas, sobre a falta de humanidade de um monarcha que tinha ao seu serviço soldados, sem o menor vestigio de educação civica.

Hollanda Cavalcanti denominava os decretos do Imperador — *decretos de sangue*.

Xavier de Carvalho reputava a agitação provocada pelo governo, como *calamidade publica*.

Bernardo de Vasconcellos declarava que a *espada de justiça* do Imperador, era *espada do crime, da iniquidade e do horror*.

Lino Coutinho comparava a acção do monarcha á inquisição na Hespanha em que se dizia: « *Soffra irmão, isso é em bem do Altissimo* ».

Como era natural, o imperante irritou-se com tal attitude, dentro do parlamento, mandando fechal-o bruscamente e assumindo a dictadura financeira.

Entretanto, apesar de tudo isso, a despeito da desordem geral que lavrava no paiz, fundava-se em S. Paulo a Colonia Santo Amaro.

* * *

Escolhemos para encerrar o periodo de 1820 a 1829, dois factos que deixassem a melhor impressão no espirito publico.

E' nossa intenção dar a esta obra a feição mais liberal possivel, procurando, sempre, demonstrar que no Brasil; em qualquer occasião, mesmo das mais graves, como esse periodo que estudamos, nem tudo estava perdido.

O primeiro desses factos é o regresso de José Bonifacio do exilio, que importava na reintegração desse patriota ao convivio de uma sociedade que o tivéra sempre como seu expoente moral e intellectual.

E, tanto elle tinha suprema importancia; tanto influenciava sobre os destinos deste paiz o seu regresso, que, apenas reitegrado á sua Patria, cahia o Ministerio, sob cuja direcção foram executados os planos mais sinistros do monarcha impopular, de concluiu com os portuguezes, comparsas da traição.

Foram logo postos fóra dos limites territoriaes do Brasil esses portuguezes que, até então, exerceram sobre D. Pedro I uma completa ascendencia e José Bonifacio recebia do imperante as maiores provas de sympathia.

O segundo é a opinião do Dr. F. X. Ackermann, em seu trabalho « *l'Empire du Brésil* », expressa em 1829, referindo-se á sua permanencia no nosso paiz, durante tres annos.

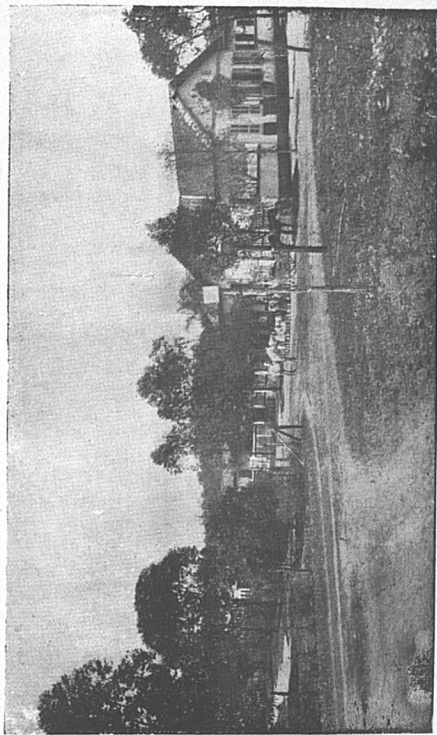
Esse se expressou de maneira a obrigar-nos a transportar para aqui os seus conceitos :

« Un séjour de trois ans au Brésil m'a mis à même d'apprécier cet état des choses, et mes rapports fréquents avec des Américains du Nord m'ont donné la conviction qu'avec de la peine et du travail on peut parvenir en Amérique à se créer une existence exempte de soucis; tandis qu'en Brésil on peut, avec moitié moins de peine, non seulement arriver au même but, mais encore se procurer à satiété toutes les jouissances de la nature, et avec de l'intelligence et du zèle, combinés avec le choix d'une bonne localité, parvenir à une grande fortune. La meilleure preuve de ce que j'avance, c'est que les Américains du Nord s'expatrient depuis quelque temps au Brésil ».



1830 - 1839





Vista do quadrado do Núcleo João Pinheiro



1830 a 1839

Vamos agora apreciar os factos que ocorreram de 1830 a 1839.

De um grande abalo, nesse periodo, fôra victima o Brasil, no tocante á sua vida politica e social, concorrendo para isso de modo accentuado, os factos que se passaram no velho mundo.

Procurando-se investigar as causas determinantes desses factos; inquirindo-se sobre as consequencias que delles adviêram, jámais seria possivel deixar de reconhecer que isso affectara, sensivelmente, o progresso do Brasil, uma vez que a convulsão era geral, perturbando a vida de todos os povos.

A França se revolucionára e elevára ao seu throno o Duque de Orléans, na supposição de que encaminharia melhor sua vida politica e administrativa.

A Belgica, a Hollanda, a Russia e a Polonia se convulsionáram tambem.

Na Allemanha os movimentos que surgiram foram de ordem social, e as reformas liberaes que deveriam substituir institutos atrasados, não se fizeram esperar. Esses movimentos se dilataram até á Baviera.

Não escapou dessa convulsão a Italia, devido á resistencia offerecida pela Santa Sé, á entrada de leigos para a comunidade administrativa e judiciaria do paiz. Fôra figura brilhante, nessa jornada, Manzini, affirmando sua individualidade, pelo que conquistára o cognome de campeão da unidade italiana.

A propria Inglaterra, cujos principaes gestos, na sua vida politica, prenunciavam um relativo estado de calma dos espiritos, foi victima desse *virus* agitador, predominante naquella época. Chocaram-se os adeptos da democracia com os aristocratas, e, dessa disputa para o predomínio na administração, originou-se um movimento politico, cujo resultado final foi a ascensão de Lord Gray ao Poder.

Portugal tambem fôra affectado do mesmo mal, se bem que já viésse sendo trabalhado, ha longos annos, por movimentos successivos, de ordem grave.

* * *

O anno de 1830 iniciou-se com o assassinato do Visconde de Camamú. Pagou elle com a vida os flagellos que ordenou que se exercessem sobre os escravos que se revolucionaram na Bahia.

Por uma lei de 13 de setembro, estabeleceu o governo os principios reguladores da locação de serviços para o trabalho nacional. Dava-se, assim, um passo para propugnar-se o engrandecimento da lavoura.

Uma lei complementar, entretanto, se fazia mistér que o governo adoptasse, pelo menos temporariamente, para verificar bem os effeitos dessa lei, e se, protegido o trabalhador, progrediria a agricultura, dando-se-lhe o desenvolvimento necessario, para engrandecimento do paiz, sob o ponto de vista economico.

Essa lei, entendeu o imperante, seria de natureza a prohibir a colonisação estrangeira.

Tem ella a data de 15 de dezembro de 1830 e mandava prohibir qualquer despeza com essa colonisação.

Como se vê, nesse anno as tendencias do governo, com relação á agricultura, eram melhores, do que no periodo anterior, segundo demonstra o primeiro dos referidos actos.

Nessa mesma data, já a vida do paiz se agitava, novamente, perturbando a marcha que, nesse sentido, se ia dando ás cousas.

Era o Marquez de Barbacena quem em uma missiva declarava ao Imperador que estavamos em vespera de uma revolução, fazendo-lhe sentir que se continuasse hostil á

Nação, mantendo-se como um instrumento cego de inimigos do Brasil, talvez não regressasse de Minas Geraes para o Rio de Janeiro. Ainda previa que elle acabasse em alguma prisão nessa provincia, a titulo de doido, como um dos seus tios avós acabou em Cintra.

Esse libello accusatorio contra o imperante atirado ao povo pelo Ministro da Fazenda de então, agitára-o ainda mais, e a imprensa, reflectindo essa opinião e os sentimentos que elle acariciava, fazia as mais graves censuras ao governante.

Libero Badaró, jornalista, moço e cheio de enthusiasmo, vivendo em S. Paulo, com os intellectuaes, pregadores das idéas liberaes, fôra o escolhido para pagar com a vida, *as injurias que vomitava contra Pedro I*, segundo a phrase dos asseclas do Imperador

Era o seu espirito tão superior; eram tão nobres os seus sentimentos; eram tão arraigadas as suas convicções que, quando tombou, com grave ferimento produzido por bala, e os seus amigos o cercaram, procurando occultar-lhe o seu verdadeiró estado de saude, elle dissêra, sob a luz do luar soberbo que se ostentava n'aquella noite terrivel, e após receber o beijo de Judas, do traidor que o detivêra para a morte, o seguinte:

« Morre um liberal, mas não morre com elle a liberdade ».

E, assim no dia 21 de novembro de 1830, o Imperante inscrevia no diario de misérias, de prepotencias e de arbitrariedades do seu governo mas esse crime nefando, de que a Nação o fizêra cúmplice, senão o principal mandante.

Repellido em Minas, apezar do manifesto hypocrita, dirigido aos filhos dessa Provincia, Pedro I regressou, incognito ao Rio de Janeiro, e os portuguezes a seu soldo, para completarem a traição por elle architectada e em caminho de execução contra o Brasil, praticaram toda a sorte de tropelias.

A 17 de março Evaristo da Veiga dirigia ao Imperador uma representação, firmada, entre outras pessoas, por um senador e 23 deputados, de que extrahimos o seguinte trecho,

significativo das resoluções que o povo tomaria, se o monarca não retrocedesse do caminho que lhe traçaram os portuguezes.

Eis o trecho:

« A confiança que convinha ter no governo está quasi toda perdida, e se porventura ficaram impunes os attentados contra os quaes os abaixo-assignados representam, importará isso uma declaração do povo brasileiro de que lhe cumpre vingar, elle mesmo, por todos os meios a sua honra e brio, tão indignamente maculadas ».

O governo respondeu evasivamente e com desprezo a esse documento que passou á historia, como um exemplo frisante do valor de um povo que, sentindo seus brios offendidos, demonstrou patriotismo para defendel-os.

Logo em seguida escolheu um novo Ministério, que ficou organizado com os absolutistas, mais em evidencia nessa occasião.

A reacção cotra esse acto não se fez esperar. O povo congregava-se com as forças de terra e impunham a submissão do despotismo ás normas da razão e do direito, dando á Nação uma outra directriz na marcha dos negocios publicos.

O temperamento de Pedro I não lhe permittia submeter-se a essa imposição, tanto mais estando, ainda, dominado pelas primitivas idéas de dar á Portugal a sua antiga colonia, já em estado de quasi civilisação.

Mas afinal, a força da opinião era poderosa e elle, bem a contra gosto, abdicou em seu filho Pedro de 6 annos de idade e, dando mais uma prova de sua fraqueza moral, escreveu a José Bonifacio a seguinte carta:

« Amicus certus in ré incerta cernitur.

« E' chegada a occasião de me dar mais uma prova de amizade, tomando conta da educação de meu muito amado filho, seu Imperador.

« Eu delego em tão patriotico cidadão a tutoria de meu querido filho, e espero que educando-o naquelles sentimentos de honra e patriotismo com que devem ser educados todos os soberanos para serem

dignos de reinar, elle venha um dia a fazer a fortuna do Brasil, de quem me retiro saudoso.

« Eu espero que me faça este obsequio, acreditando que a não m'o fazer, eu viverei sempre atormentado.— Seu amigo constante.— *Pedro* ».

Seguiu-se a este documento o decreto de nomeação de José Bonifacio e a communicação á Camara dos Deputados, da resolução tomada por Pedro I.

Quem lêr qualquer desses documentos conhecendo bem o quanto Pedro I foi ingrato para com o patriarcha da independencia sente qualquer coisa de anormal que, se não é um movimento de repugnancia, ante a retratação do imperante, é, positivamente, um movimento de revolta. O Imperador chamava de muito probo, honrado e patriótico cidadão ao homem a quem prendêra e exilára, para dar pasto á trama que urdiam nas alcovas do Paço, os inimigos e detractores d'aquelle valente patriota.

Depois de entrar em funcções o novo governo varias motins se dêram, principalmente no norte do Imperio, alguns de ordem grave, mas logo suffocados. A despeito da energia applicada no momento, isso durou alguns annos.

De certo modo, alguns desses movimentos se justificavam, pois a idéa de Republica, que nasceu com Bernardo Vieira de Mello, em Pernambuco, em 1710, e repetiu-se em Minas em 1792, e novamente em Pernambuco, em 1817, 1824 e em 1836 no Rio Grande do Sul, predominava no espirito de muitos patriotas e se alastrára por varios pontos do territorio nacional.

Em 1832, a 23 de outubro, decretava o governo os meios de regularisar a naturalisação de estrangeiros.

As intrigas urdidias então; os desmandos de toda ordem; as successivas rebelliões, attingiram José Bonifacio, dando-o como conspirador e levando-o até a deixar pela força a tuteía do Imperador.

Mas, ainda nesse momento, sua energia de patriota se evidenciou. Elle affirmou-a mais uma vez no seguinte officio, dirigido ao Ministro da Justiça:

« Tendo de responder ao officio de V. Ex.,

que acompanhava o decreto da Regencia de 14 do corrente, digo que não reconheço na mesma o direito de suspender-me de tutor de S. M. e de suas Augustas Irmãs.

« Cederei á força, porque não a tenho, mas estou capacitado que nisto obro, conforme a lei e a razão, pois que nunca cedi a injustiças e a despotismos, ha longo tempo premeditados para vergonha deste Imperio.

Os Juizes de Paz tudo fizéram para me commoverem, porém a tudo resisti, e torno a dizer que só cederei á força ».

Evidentemente, cedeu á força. Foi preso José Bonifacio e conduzido á seu domicilio na formosa ilha, cantada por Macedo, até que, submettido a julgamento, a 6 de março de 1834, foi absolvido unanimemente.

Após esse julgamento passou a residir em S. Domingos de Nictheroy.

* * *

Uma phase de calma aparente atravessou o paiz, pensando o governo, por um lado em reaffirmar medidas tomadas anteriormente, e, por outro, em decretar novas. Parece que o Acto Adicional de 12 de agosto de 1834 correu para isso.

Assim, em 10 de junho de 1835, foi adoptada a lei de locação de serviços, quando o locador fosse estrangeiro, emquanto o Presidente da Provincia de Santa Catharina, fundava o nucleo Itajahy, para remoção dos colonos do de São Pedro de Alcantara.

No anno seguinte o empresario H. Schutel resolveu fundar o nucleo D. Affonso e em 1837, a 11 de outubro, o governo geral dava interpretação á lei de locação de serviços.

Dentre as colonias, a que nos temos referido, a de São Leopoldo era a que mais prospera se poderia tornar, por varias condições.

A de S. Pedro de Alcantara tinha condições bem regu-

lares, mas, pela sua posição, muito ao alcance dos indigenas; não obteve a prosperida desejada.

Reunidas as leis de 15 de dezembro de 1830 á 13 de setembro do mesmo anno, encontraremos, provavelmente, as causas principaes do retardamento do progresso nesses centros de producção.

Como já fizemos sentir, quando o imperante prohibiu qualquer despeza com a colonisação estrangeira, estava no presupposto de ser essa lei o complemento necessario á da locação de serviço do trabalhador nacional e estrangeiro.

Não podemos affirmar que fosse esse o intuito do Monarcha, pela ausencia absoluta de elementos, para sua positivação, mesmo porque no espirito dos fazendeiros e proprietarios de escravos, predominava a idéa de que o acto governamental prenunciava o prolongamento indefinido do trafico dos negros.

* * *

A guerra civil no Rio Grande do Sul, denominada *Guerra dos Farrapos*, em que tanto se salientaram José Garibaldi e David Cannabarro, absorveu a attenção do Governo geral, não permittindo que se movimentasse a machina administrativa no sentido de fazer progredir o paiz.

Assim, pois, sem um outro facto assignalavel, em relação aos dois phenomenos economicos, que constituem o objecto de nossos estudos, passaremos ao confronto das leis de 13 de setembro de 1830 e 11 de outubro de 1837, fazendo referencias tambem a de 10 de junho de 1835.

Pela lei de 13 de setembro de 1830, regula-se o contracto por escripto, sobre prestação de serviços por brasileiro ou estrangeiro, dentro ou fóra do Imperio.

Resumindo os seus dispositivos, é possivel dal-os, sob a fórma que se segue:

Manutenção dos contractos escriptos, pelos quaes brasileiros ou estrangeiros se obrigassem a prestar serviços por tempo determinado, ou por empreitada;

Transmissão a outrem do contracto realisado, uma vez que o novo contractante não peiorasse as condições do contracto;

Respeito aos direitos do contractado, estabelecendo-se que a rescisão só se daria, se lhe fossem pagos os serviços prestados e mais a metade do preço contractado;

Penas rigorosas para serem applicadas ao contractante, quanto não se effectuassem taes pagamentos.

Além disso, ao contractado ficava a obrigação de restituir os recebimentos adeantados e mais a metade do que mais ganharia, se cumprisse, por inteiro, o contracto; caso se negasse á prestação de serviços.

Não indemnizando, seria preso correccionalmente, até tres vezes, e, sendo isso inefficaz, seria condemnado a trabalhar em prisão, até indemnisar a outra parte.

Se o contractado se evadissem, seria reconduzido preso ao local do trabalho.

Como se vê, as exigencias desta lei eram identicas para ambas as partes, menos com relação ao praso da pena que deveriam cumprir contractante e contractado.

Para o primeiro, a pena duraria até final pagamento devido pelo contractado, para o segundo, porém, a lei não estabelecia seu *modus faciendi*.

Na lei de 11 de outubro de 1837, que dá providencia sobre locação de serviço dos colonos, os principios são estabelecidos do seguinte modo:

Autorizando a realisação de ajustes, com interferencia de alguma sociedade de colonisação, reconhecida pelo governo no municipio da Côte e pelos presidentes das Provincias;

Estatuindo que, no caso de estrangeiros menores de 21 annos e perfeitos, o contracto seria feito com assistencia de um curador;

Determinando que, nos municipios onde existissem Sociedades de Colonisação, haveria Curador Geral de Colonos, e onde elles não existissem, serveriam os Curadores Geraes de Orphãos;

Fixando que, além da data da menoridade, não podem ir os contractos dos menores, não estipulando praso, entretanto, para os contractos com estrangeiros de maior idade.

Formulando hypotheses por rescisão dos contractos por parte do locador, como penalidades para elle quando ausentar-se sem terminar o contracto.

Mas completa esta lei, do que a anterior, era, entretanto, mais propendente para o trabalhador estrangeiro.

Além disso, estatuiu preceitos para contractos com o trabalhador de menor idade, assumpto de que não cogitou o legislador, na organização da lei anterior.

Entre essas duas leis, está a de 10 de junho de 1835, cujos preceitos deixámos de referir, pois seria revolver cinzas de um passado doloroso para nós, uma vez que trata do mercado deshumano dos productos de uma outra raça.

* * *

Um resumo das opiniões dos differentes titulares do Ministerio do Imperio, desde Nicolau Pereira de Campos Vergueiro até Francisco Romeiro d'Assis Côelho, é de toda conveniencia que figure aqui, não só para que se possa aquilatar da importancia do assumpto, que discutimos, como tambem das idéas, então aventadas.

O primeiro desses titulares exprimia sua opinião, de modo a não deixar duvidas, sobre a condemnação a que sujeitava a colonisação estrangeira, quer como impropria para o roteamento das nossas mattas, quer como excessivamente dispendiosa.

Resumindo suas considerações, é o seguinte o que se encontra em seu relatorio, publicado em 1832:

.... « A Colonisação estrangeira por conta do Governo não só é pouco propria, para o roteamento das nossas mattas, que pedem outros habitos, como excessivamente dispendiosa; seria porém de uma utilidade incalculavel estabelecer Colonias de nacionaes em lugares ermos, que mais convenha abrir.

Estas Colonias, compondo-se de indigentes, e de réos condemnados a trabalho ou degredo, além de augmentarem as producções agrarias, concorreriam a franquear a communicação entre povoações remotas, facilitariam, e tornariam mais proveitosos os soccorros de caridade e suppririam com a maior vantagem a falta de Casas de Correção.

Excusado é lembrar que o seu regimen deve ser um pouco austero, e livre de formulas, que embarcem a administração.

Logo que taes Colonias comecem a ganhar vigor, não faltarão capitalistas, que vão nellas estabelecer-se, accrescentando o seu desenvolvimento.

A influencia, Senhores, que estes Estabelecimentos devem ter no progresso da agricultura, a da moral publica, reclama imperiosamente a vossa attenção; e se elles tem sido proficuos em alguns paizes da Europa, em terrenos estereis havidos por compra, como não prosperarão entre nós com o recurso de terrenos fertilissimos?

A preciosa matta, que separa os Povos da Provincia do Espirito Santo, da de Minas Geraes, pôde vantajosamente servir aos primeiros ensaios ».

* * *

O Ministro Antonio Pinto Chichorro da Gama, não sabemos, se por divergir da opinião de seu antecessor, se por mistéres outros, considerados por elle, de maior importancia, não abordou o assumpto.

Já o seu successor, Joaquim Vieira da Silva e Souza assim não pensava. A cultura do nosso sólo era reputada por esse estadista como assumpto de magna importancia.

Divergente sua opinião da de Campos Vergeiro, quanto á colonisação estrangeira, ligava elle essa necessidade á extincção do trafico dos negros, por elle reputado barbaro.

Ao que parece, suas idéas eram mais liberaes, do que ás daquelle seu antecessor, uma vez que voltára, logo, sua attenção para o preparo de extirpação d'aquelle cancro que, corroendo o elemento economico do paiz, entorpecia, sériamente, seu progresso.

Dando-lhe a palavra, para apresentar, em systhese, suas idéas, certo será mais completa a impressão a obter-se.

Eis o que disse elle:

« Já Senhores, vos tem sido por vezes ponderada a necessidade de uma lei, que promova a cultura dos nossos terrenos; e como esta se não pôde effectuar com a desejada rapidez, sem a aquisição de braços estrangeiros, deve essa lei providenciar sobre a sua emigração, hoje summamente

necessaria pela extincção do barbaro trafico da escravatura.

Não penseis que, quando assim me expresso, o Governo tenha em vista resuscitar o systema de Colonisação até agora praticado entre nós: seus vicios, e as consequencias delles, são bem conhecidos, para que não deseje restabelecel-o; o Governo tem sim em vista attrahir capitalistas, e homens laboriosos, que se transplantem para o nosso paiz, sem despeza da nossa parte, e sem outros concessões, mais que as de terrenos, e de certas isenções por um determinado numero de annos.

Neste espirito está concebido um Projecto, que em tempo opportuno será offerecido á vossa consideração ».

Em 1835, sob a gestão de José Ignacio Borges, o Ministério do Império, em seu relatorio, publicado em 1836, preconizava outras idéas, como mais adaptaveis aos fins que visava o governo.

Eram, então, lembradas as emprezas de colonisação, para importação de gente morigerada, desviando-se a corrente immigratoria que se destinava á America do Norte e, principalmente, do Canadá que esse estadista reputava inhospito.

Eis as suas opiniões:

POPULAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

« A affinidade que estas duas rubricas têm entre si, me induzio a tratar dellas em um só artigo

« E' sem duvida que em um Paiz extenso e fertilissimo como o Brasil, a população é o principal elemento para ser aproveitado, e que dadas as medidas que se hão tomado para evitar a importação africana, ainda mais urgente se torna a necessidade de obter este elemento.

Dois meios portanto temos á nossa disposição: um o de promover a população indigena, outro o de convidar a emigração estrangeira.

Quanto ao 1º, elle anda a par dos meios de subsistencia, e como esta não seja trabalhosa entre nós, medidas policiaes que tendam, senão a extirpar, ao menos a diminuir a preguiça, bastariam para se conseguir o fim.

Quanto ao 2º, convém observar que o que até agora se ha praticado com a aquisição de colonos não tem produzido os bons effeitos, que outros paizes têm alcançado.

Carecemos portanto tentar novas medidas; e o governo de sua parte querendo directamente concorrer para este resultado, tentou já de mandar solicitar na Europa a importação de gente proveitosa, de cujo resultado se vos dará conta.

Nesta Côte e em algumas outras cidades do Imperio, se hão creado Sociedades para ajustarem emprezas de colonisação e seus estatutos dão esperanças de termos uma importação de gente mo-rigerada, que possa satisfazer a nossos desejos.

Portugal pelo seu sólo, e pelo de suas ilhas tem, como sempre fez, concorrido com uma boa parte de população moça e vigorosa.

Mas tudo isto é nada, em face da emigração espontanea, que vemos sahir da Europa para a America do Norte, e mesmo para o ingrato e inhospito Canadá; donde se póde concluir que o Brasil, ainda não adquirio no Mundo Velho o credito de tranquillo e seguro pora o homem transplantado.

E' por tanto evidente que nossa prosperidade dependendo de maior numero de braços trabalhadores e este numero da certeza de que no Brasil ha segurança de vida e prosperidade; todo o nosso desvello se deverá empregar em consolidar e dar permanencia ás nossas instituições.

Uma Lei que regule a distribuição das terras devolutas por venda, ou por arrendamentos moderados, concorrerá igualmente para o convite da emigração.

O Governo a reclama da vossa sabedoria e patriotismo.

Chegou a vez do Ministro do Imperio, Antonio Paulino Limpo de Abreu.

Em seu relatório, publicado em 1837, concorda elle com as empresas de colonisação, e fazendo referencias á Sociedade Promotora de Colonisação, que, então, funcionava na Capital do Brasil, dizia progredir a mesma, zelosa no despenho de suas obrigações.

O seu ponto de vista principal era a aquisição de braços livres para a lavoura. Queira, igualmente, que ao Governo fosse dado o direito de conceder *sesmarias* e isenções á companhias ou particulares que se obrigassem a cultivar as terras com braços livres.

Para que se possa aquilatar melhor de suas intenções, passemos a transcrever suas palavras.

Eil-as:

..... « O Governo já vos communicou as suas idéas sobre os meios que julga mais convenientes para se augmentar a nossa população, e a este respeito existe no Corpo Legislativo uma proposta, que muito recommendo á vossa consideração.

Sem a precisa faculdade para o Governo conceder *sesmarias*, e algumas isenções, a Companhias, ou a individuos, que se compromettam a cultivar as terras com braços livres, será mais difficil conseguir-se a emigração que nos convém.

O favor concedido no art. 18 da lei de 31 de outubro de 1835 tem-se mostrado insufficiente para animar as empresas, que o Corpo Legislativo desejou por aquelle meio promover.

O transporte de cem colonos, para obter a isenção do imposto de ancoragem, é condição demasiadamente onerosa, conviria reduzir aquelle numero de colonos a vinte, ainda que tambem se reduzisse o favor, mas não de uma maneira que equivallesse á sua aniquilação.

Estas especulações são novas no Brasil, precisam de animação e de facilidades para se tentarem em pequeno ponto.

Qualquer se arrisca a soffrer um prejuizo de pouca importancia, mas ninguem empréga fundos avultados sem a certeza de salvar ao menos o seu capital.

Tal certeza, a simples probabilidade mesmo neste objecto ainda não está fundada entre nós nem póde fundar-se, senão com a repetição dos factos.

E' aqui o lugar proprio de fallar na Sociedade de Colonisação, que se acha estabelecida nesta Côrte.

Tal sociedade progride zelosa no desempenho das obrigações que espontaneamente se impoz com as vistas de promover o adiantamento do paiz em objecto de tamanha importancia, como seja a aquisição de braços livres, que nos tragam industria, sobriedade e constante amor ao trabalho, e que convertendo sertões ermos e agrestes em paizagens risonhas, e animadas, servindo as officinas dos mistéres fabris, se tornem uteis a si, e concorram ao mesmo tempo para a utilidade geral.

Apezar do curto espaço, que ainda tem de existencia esta Sociedade devidamente coadjuvada pelo Governo nas suas operações, tem prestado uteis serviços.

O numero dos colonos por ella inscriptos, eleva-se a mais de mil e já quarenta e quatro destes colonos se acham estabelecidos sem outra garantia, ou hypothéca mais, que o seu proprio trabalho e industria.

Já o Ministro Bernardo Pereira de Vasconcellos não se servia de palavras e de opiniões, para chegar a certas conclusões.

Preferiu elle basear, em um trabalho estatístico, o resultado de suas investigações.

No mesmo caminho de seu antecessor, entendia o titular da pasta do Império, nesse anno, que a Sociedade Promotora de Colonisação progredia sensivelmente; e apresentava, para prova-l-o, o seu balanço de entradas de colonos no paiz, sob varias fórmãs.

O lugar proprio para a exhibição de taes cifras é o vo-

lume especial de estatística, mas, para não deixar no olvido a opinião de tão acatado estadista, transcrevemol-a aqui.

Dizia elle:

« A Sociedade de Colónisação estabelecida nesta Côrte continua com efficácia no desempenho das obrigações, que se impoz.

O mappa junto em n. 7, mostra a quantidade de colonos, que desde 1 de julho de 1836 até 31 de março de 1838 têm chegado a esta Capital, e quaes delles já tiveram destino.

E' de esperar que os Brasileiros, penetrando-se bem da utilidade desta Associação, tratem de a imitar ao menos nas provincias maritimas mais importantes do Império ».

• • •

MAPPA N. 7

ESTATISTICA DO DEPOSITO DA SOCIEDADE PROMOTORA DE
COLONISAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

*Inscrição de colonos desde 1º de Julho de 1836 até
31 de março de 1838*

Pagaram as despesas:	
Por contracto	879
Sem contracto	195
	<hr/>
	1.074
A jornal:	
Fóra do deposito.....	727
Dormindo no deposito.....	10
	<hr/>
	737
Em confiança:	
Sobre si.....	114
Com terceiros.....	63
Falleceram no deposito.....	24
Fugiram do deposito.....	22
	<hr/>
	223
Doentes:	
No hospital	15
Riscados da inscrição.....	3
Presos	1
Existem no deposito para se contractarem:	
Homens:	
Casados	14
Maiores de 14 annos.....	17
Menores de 14 annos.....	7
Mulheres:	
Casados	11
Maiores de 14 annos.....	5
Menores de 14 annos.....	5
	<hr/>
	59
	<hr/>
Total dos inscriptos.....	2.112

Observações: Cumpre notar que dos 2.112 colonos inscriptos, vieram directamente de Hamburgo 7, do Havre de Grace, mas de origem allemã 226; e os mais dos Açores e de Lisboa, posto que nem todos são portuguezes.

* * *

Falando, agora, sobre o relatório do Ministro do Império Francisco de Paula de Almeida Albuquerque, pouco teremos que dizer.

Não existe nesse documento uma opinião positiva, quer sobre os processos a adoptarem-se para a cultura do sólo, quer sobre as vantagens do trabalhador nacional ou do estrangeiro.

Foi mais um trabalho de propaganda o seu, estudando condições de terras, em Santa Catharina, no Espírito Santo, na Bahia, no Ceará, e em outros pontos do território nacional, para finalizar, evidenciando o trabalho da Sociedade Promotora de Colonização.

Damos a seguir o mappa por elle apresentado:

MAPPA N. 8.

MAPPA DOS COLONOS INSCRIPTOS PELA SOCIEDADE PROMOTORA DE COLONISAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, DESDE O ULTIMO DE MARÇO DE 1838 ATE' O ULTIMO DE JANEIRO DE 1839

Contractados	210
Afiuçados	15
Com praça na Companhia addida.....	54
Fugidos	15
Mortos	2
Existentes no Deposito.....	61
A jornal com particulares.....	39
Total.....	396

Para concluir o nosso estudo, relativamente ao periodo de 1820 a 1839, sobre que já fizemos todas as referencias necessarias, para dar idéa perfeita da situação dos dois phenomenos economicos que estão sendo apreciados, daremos em ligeiros conceitos o relatório apresentado ao Parlamento pelo, então, Ministro do Imperio, Francisco Ramiro de Assis Cólho, em 1840.

..... « No ultimo relatório da Repartição actualmente a meu cargo fostes informado dos diversos lugares, que, segundo as informações obtidas offerecem assento, em varias Provincias do Império, para numerosas colonias: pouco direi aqui sobre tal assumpto.

Nas colonias de Itajahy, pertencentes á Provincia de Santa Catharina, contavam-se em março do anno passado sessenta e cinco familias, sendo quarenta e oito de Nacionaes, e desesete de estrangeiros, comprehendendo 141 individuos, aos quaes se deo deseseis mil novecentos e quarenta e uma braças de terra de frente com os competentes fundos. Em muitas das datas coloniaes já havia mais de cem braças cultivadas; já estavam levantados alguns engenhos de farinha e de canna; e rapidos progressos promettiam estes estabelecimentos, uma vez que fossem protegidos contra as incursões e depredações do gentio.

O revez, que a Colonia de Italianos soffreo em Janeiro do anno passado, foi fatal ao seu desenvolvimento.

Afluindo á Presidencia da Provincia, de que trato, grande numero de pretendentes a concessões de terras na beira do caminho, que acabava de abrir se do Districto de Imaruy para Lages; e considerando o Presidente que o mais seguro meio de conservar aberto este caminho, e de afugentar o gentio, que infesta aquelles sertões, é povoal-o; tem o mesmo Presidente, firmado na Legislação Provincial, creado dois Districtos de Colonias no braço do Norte do Rio Capivary, na direcção do referido caminho; tornando assim uteis braços desempregados, e productivos os terrenos, de que nenhum proveito se tirava.

Dois estrangeiros desde muitos annos estabelecidos na Provincia de S. Paulo, Mr. Frederico Fomm, e Mr. William Whitaker, lembraram-se de promover a colonisação estrangeira para aquella Provincia, e neste intuito se dirigiram á Companhia

de Colonisação em Londres. Por duas cartas, que o Director da Companhia enviou em resposta a Mr. Whitaker, parece que da parte della nenhuma difficuldade haverá em chegar-se neste assumpto ao termo desejado, debaixo de certas condições; sendo as que propõem na primeira das mencionadas cartas as seguintes:

« Que a Companhia se obrigará por contracto a entregar na cidade de S. Paulo, no termo de cinco annos, dez mil jovens agricultores, escossezes, inglezes, irlandezes e allemães, pelo preço de Lib. 11.17,6 por pessoa, que é o actual custo estimado, o qual deverá ser pago á sua chegada; com tanto que o Governo conceda á Companhia na Provincia doze leguas quadradas de terra devoluta, em compensação deste serviço: Que a Companhia se obriga tambem a fornecer á sua custa casas, e sustento aos emigrados, na Cidade, e seus suburbios, emquanto elles não forem alugados, ou ajustados como trabalhadores ».

Na segunda das mencionadas cartas propõe o Director da Companhia as condições seguintes:

« Que a Companhia empheenderá obter mil familias honestas, acostumadas á industria rural, e transportal-as ao porto de Santos, livres de qualquer despeza ao Governo, e dentro do tempo de cinco annos: Que o Governo fará doação á Companhia, na Provincia de S. Paulo, de vinte legoas de terras quadradas, livres de Dizimos e Impostos, em plena quitação. ou compensação do serviço mencionado: podendo porém a Companhia vender em Inglaterra porções das ditas terras concedidas, a fim de fazer face ás avultadas despezas de passagens, provisões, etc.

Submetto este objecto á consideração do Corpo Legislativo, de cujas providencias *interinamente* depende; cumprindo-me accrescentar que já vos foi apresentada uma Proposta do Governo ao mesmo

respeito, porém, sobre diversa base, á qual importa que presteis com brevidade a vossa attenção, para que não progrida o systema de occupação, que abusivamente se tem introduzido em prejuizo do Estado, que não tira da concessão dos terrenos as vantagens, que poderia tirar, e em prejuizo dos mesmos occupantes, entre os quaes a falta das solemnidades legais indispensaveis para ser garantido o direito de propriedade, dá origem a renhidas questões, e profundas inimisades entre os visinhos ».

* * *

Antes, porém de passar ao periodo de 1840 a 1849, devemos referir a morte de José Bonifacio, occorrida a 6 de abril de 1838, quando contava elle 75 annos de idade.

Sobre o seu tumulo, poderia ser collocada a estrophe por elle mesmo escripta, no exilio.

Eil-a:

Amei a liberdade, a independencia
Da doce cara Patria, a quem o luso
Opprimia sem dó, com riso e mofa:
Eis o meu crime todo....



1840-1849



1840 a 1849

O espirito republicano se agitava ainda no sul, a despeito da queda soffrida pela Republica de Santa Catharina, a 15 de novembro de 1839.

Findava esse anno, assignalando-se feitos extraordinarios dos *Farrapos* no Rio Grande do Sul, em que David Canabarro e José Garibaldi haviam demonstrado excessiva bravura, batendo-se pela liberdade nessa Provincia.

Os combates encarniçados de julho e agosto de 1838 e principalmente os de dezembro de 1839, em cuja occasião tombára sem vida o valoroso brigadeiro Francisco Xavier da Cunha, delegado do governo, constituiram as maiores glorias para os combatentes d'aquella época, em pról do regimen republicano.

A cada feito dessa ordem, a cada victoria, em favor da liberdade contra a oppressão do poder pessoal, os revolucionarios entoavam hymnos, de cujas estrophes resaltavam os sentimentos mais genuinos de um republicanismo verdadeiro.

Ora pediam que revivesse Athenas para assombro dos tyrannos, ora desejavam as glorias dos gregos e as virtudes dos romanos.

A dedicação dos revolucionarios, o seu ardor patriotico, o desejo ardennte de implantar sobre as ruinas da anarchia social, trazida por um regimen viciado, o pendão da liber-

dade, fizéramos inscrever por toda a parte a estrophe que se segue:

No angulo do Continente
O pavilhão tricolor
Se divisa sustentado
Por liberdade e valor!....

Fôra sob uma tal impressão que se iniciara a administração no anno de 1840.

O progresso, entretanto, era uma condição; para modificar o espirito, t' accentuadamente revolucionario, da época, pois as idéias que se levantavam e se sustentavam, com ardor civico, demonstravam a instabilidade do regimen.

Procurára, então, o governo ligar maior interesse ás causas de necessidade publica, dedicando maior attenção ás propostas que se lhe faziam, como ás medidas que se originavam no Parlamento.

Ao mesmo tempo, porém, tinha que attender aos republicanos do sul, cuja attitude, nobre e alevantada, offerencia ao paiz um outro aspecto de vida.

Era tal a decisão dos republicanos rio-grandenses, tinham tanta convicção de que trilhavam o caminho recto da dignidade, da honra e da politica, verdadeiramente liberal, que, a 4 de agosto de 1842, publicaram decreto, mandando realisar as eleições de deputados á Assembléa Constituinte.

Em outubro o resultado do pleito era publicado em um jornal que se denominava «Americano» e cujo lemma estava inscripto assim:

Pela Patria viver, morrer por ella;
Guerra fazer ao despotismo insano;
A virtude seguir, calcar o vicio;
Eis o dever de um livre Americano.

A 1º de dezembro desse mesmo anno se realisava a sessão de installação dessa Assembléa.

Nomeada a Commissão, para elaborar o projecto da Constituição, apresentou logo bases, as mais liberaes, para o pacto fundamental da instituição nascente.

Taes bases assentavam em preceitos de absoluto res-

peito á paz e á ordem, os quaes, principiando na harmonia e independencia dos tres poderes, chegava até a applicação de todos os meios que garantissem a integridade territorial da Republica.

Logo que o Barão de Caxias chegou ao Rio Grande do Sul, 9 de novembro de 1842, investido da dupla funcção de Presidente da Provincia e Commandante em chefe do exercito impérial, expoz as seguintes idéas:

Interessar todos os rio-grandenses na necessidade urgente de terminar a guerra;

Conseguir do Dictador da Republica Argentina D. João Manoel Rosas e do Presidente do Estado Oriental, D. Manoel Oribe, que os revolucionarios não pudessem penetrar em qualquer das republicas nem dellas obter cavalhadas.

Adquirir para o exercito o maior numero possivel de cavallos, pois eram esses os principaes elementos na guerra sulista.

Utilisar-se do brigadeiro Bento Manoel Ribeiro, cujos serviços reputava de grande valor, já pelas relações de amizade que mantinha na Companhia, já pelo conhecimento que possuia do terreno, de que era grande vaqueano.

* * *

Applicando todos os recursos da tactica de guerra, o valoroso soldado, a cuja personalidade teremos, ainda, que fazer referencias, as mais justas e as mais elevadas, conseguiu pôr termo á revolução, de um modo honroso para os destemidos republicanos.

No dia 25 de fevereiro de 1845, reunidos os revolucionarios republicanos no acampamento de Carolina, resolveram unanimemente que se firmasse a paz sob as seguintes condições:

Approvação de nome indicado pelos republicanos para Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul;

Pagamento das dividas contrahidas pelos republicanos;

Goso de postos no exercito de officiaes republicanos e não obrigatoriedade de alistamento na guarda nacional ou na 1ª linha;

Liberdade dos escravos que serviram no exercito repu-

blicano, indemnizando o governo imperial aos respectivos proprietarios;

Reconhecimento do gozo de immunidades aos officiaes generaes;

Isenção de recrutamento dos soldados da Republica.

Por essa occasião Manoel Lucas de Oliveira proferiu um discurso, de onde, mais uma vez, surgia a manifestação patriótica daquelles que se revolucionaram.

Disse elle, para explicar o motivo por que cediam seus companheiros de jornada, entre outras coisas, o seguinte: «Um poder extranho ameaça a integridade do Império, e tão insolita ousadia jamais deixaria de echoar em nossos corações brasileiros.

«O Rio Grande do Sul não será theatro de suas iniquidades, e nós partilharemos da gloria de sacrificar os resentimentos creados no furor das partidas, ao bem geral do paiz.

Entre taes acontecimentos de ordem politica, varios factos se passaram, como o celebre duello entre o General Bento Gonçalves e o Coronel Onofre Pires.

Em 1 de março de 1845, o Barão de Caxias, em uma proclamação dirigida ao General David Cannabarro affirmava sob palavra de honra, não serem os revolucionarios perseguidos ou inquietados pelos actos que houvessem praticado, durante a revolução.

* * *

Não fôra esse trabalho dos democratras do sul, senão uma repercussão do que, a 6 de março de 1817, fizeram os republicanos, em Pernambuco.

Uma unica differença fôra encontrada pela historia, entre esses dois factos historicos de summa importancia.

No primeiro não contaram os revolucionarios com os elementos de resistencia de que dispuzeram os do sul. As idéas, entretanto, eram as mesmas e o espirito republicano do norte se assemelhava ao desse outro ponto do territorio nacional.

Na Republica em Pernambuco no dia seguinte ao da revolução de 6 de março de 1817, logo o governo provinciano

baixou uma proclamação ao povo, exhortando não sómente aos europeus e brasileiros a uma cordeal fraternidade, como também *dando por acabadas todas as distincções odiosas, e, não admittindo outras que não fossem as do talento, virtude e-patriotismo.*

A benção da bandeira dessa Republica e as palavras proferidas nesse momento pelo deão da Sé Dr. Bernardo Luiz Ferreira Portugal, constituem incidentes de valor que não pôdem deixar de ser registradas em um trabalho, como este, que tem como um dos fins principaes mostrar a energia do nosso povo e a liberdade dos seus seniimenos.

Esse sacerdote disse:

« In Hoc Signo Vincas! Do alto gritou a voz de Constantino Imperador, e lhe foi mostrada a cruz resplandecente nos céos, como um documento de victoria! In Hoc Signo Vincas! exclamo eu também, apresentando-vos este sacro estandarte, e confiando-o ás vossas mãos!... segui-o. Elle vos conduzirá ao caminho da honra, da independencia e da liberdade! Não vos excitarei a ser valorosos, vós o sois, o mundo vos conhece. Duas cousas sómente vos recommendo: disciplina e união. A disciplina é a origem dos grandes feitos; a união é a fonte de todos os bens, é o vehiculo exclusivo da força dos Estados. Patriotas, escudados por esta bandeira não tenhaes medo nem dos escravos do norte, nem dos sevandijas do sul! Eu mesmo, se vos faltar chefe, sahirei á vossa frente, tendo-me por mais feliz morrer com homens livres do que viver com vis escravos ».

Outros actos dignos, ainda pôdem ser mencionados aqui, demonstrando-se, com elles, que a fibra dos pernambucanos, sua dedicação á Republica, seu patriotismo ardente, nada ficavam a dever aos seus irmãos de crédo do sul.

José Luiz de Mendonça, um dos republicanos, sacrificados em 1817, referindo-se aos juizes que decretavam,

para elle, a sentença de morte, proferiu as seguintes palavras, quando ia ser executado:

« Juizes malvados, cegos e vis instrumentos da tyrannia, eu vos conjuro para os infernos. Sesenta réos de pena ultima tenho livrado da forca, sem allegar um só facto que tivesse meio peso de meus embargos ».

Quando Mendonça ia proseguindo nessa ordem de considerações o Padre Miguel de Castro o interrompeu, dizendo-lhe:

« Querido amigo, façamos e digamos unicamente aquillo para que temos tempo..... »

Não foi menos heroico o gesto de Domingos Martins, outro sacrificado dessa revolução. Suas palavras, sahindo da cadeia, e dirigindo-se á escolta que o deveria acompanhar, foram estas:

« Vinde executar as ordens de vosso sultão..
Eu morro pela liberdade ».

A Domingos Theotonio Jorge acudiram tambem algumas palavras no momento da execução, que se pôdem traduzir assim:

« Meus patricios, a morte não me aterra, aterra-me a incerteza do juizo da posteridade ».

Mas nenhum desses actos typificou bem o espirito sanguinario do governo que não admittia falar-se em liberdade, como a execução do Padre Pedro de Souza Tenorio que, debilitado por grave enfermidade, quasi sem poder andar, nem falar, ainda pôde falar ao povo, servindo-lhe de portavoz o beneditino que o amparou conduzindo-o até o patri-

bulo. Suas duas phrases foram assim redigidas pelo seu companheiro e amigo:

« *Com a vida satisfaz a divida que contrahiu com a sociedade; além da morte vede nelle um irmão* ».

Em 1817 morreu, suffocada, a idéa de liberdade, para resurgir em 1824. Nessa época nem foram menos barbaros os actos do governo, nem menor o numero de victimas.

A idéa de Republica estava infiltrada no espirito do povo brasileiro e havia de, periodicamente, fazer suas demonstrações, até o dia da victoria decisiva dessa causa que dá ao povo o governo de si proprio, que alevanta os seus sentimentos, que desperta em todos os corações, a nobresa das idéas, elevando a Patria que se liberta no concerto das nações livres.

Teremos, ainda, que dizer sobre esse regimen, quando houvermos de tratar do 15 de novembro de 1889.

Citemos, por emquanto, as passagens mais interessantes de 1824 e ponhamos em destaque a nobresa de sentimentos dos victimados nessa occasião.

Foi a 2 de julho desse ultimo anno que Manoel de Carvalho Paes de Andrade dirigiu uma proclamação aos habitantes do norte do Brasil denunciando D. Pedro . como traidor, pela intenção manifesta de entregar o Brasil aos portuguezes.

A liga por um pacto que se denominaria *Confederação do Equador* fôra o meio escolhido de reacção e as palavras com que se ratificára esse pacto eram assim inscriptas na historia patria:

« Brasileiros, pequenas considerações ao dever estorvam pequenas almas; o momento é este, salvemos a honra, a Patria e a liberdade, soltando o grito festivo — *viva a Confederação do Equador* ».

Fracassado o movimento, pela ausencia de elementos que, defrontando as forças do governo, pudessem supplantal-a, foi publicada a carta imperial de 15 de outubro de

1824, mandando julgar por commissões militares, summariamente, os chefes e cabeças dessa revolução.

Fôra Frei Joaquim do Amor Divino Canéca, o primeiro sacrificado, com a circumstancia de ter sido escolhido para seu carrasco o pardo Agostinho Vieira que a isso se recusára, bem como dois outros pretos.

A' vista de taes recusas resolveu-se fuzilal-o e assim tombava um dos proceres das luctas pela liberdade do Brasil.

Mas tarde, entre outros, fôra executado o Major Agostinho Bezerra Cavalcante e Souza.

Patriota de uma firmeza e convicções extraordinarias, quando os seus amigos projectaram e deram começo á execução de sua fuga da prisão, Agostinho Bezerra respondeu-lhes: « Um patriota não foge ».

E, quando ao pé do patibulo, proferiu algumas palavras ao povo, concluindo do seguinte modo:

« Como cidadão cumpri o meu dever; como catholico romano, desempenhei os deveres de minha religião, e como soldado defendi a minha Patria. Sacrifiquei-me por ella, pretendendo libertal-a de um tyranno que insensivelmente a vae reduzindo á mais horrivel escravidão. Fazer bem no que podia aos meus semelhantes era a minha gloria, e emquanto pude fazer bem nunca fiz mal. O dia 22 de junho de 1824 é uma prova do que acabo de dizer: Pernambuco todo sabe esta verdade. Torno a dizer não me accusa a consciencia. . . . Nasci livre e morro livre; os meus dias foram sempre pelo bem da humanidade. Peço tres Aves Marias, a primeira pela morte e paixão de N. S. Jesus Christo, para que receba minh'alma em seu Reino; a segunda pelos martyres da Patria »

A 15 de março de 1825 era Raticlif, um dos heróes dessa jornada quem soffria a pena ultima. Fôra tambem o ultimo dos executados que falára ao povo, transmittindo-lhe os exemplos mais positivos de quanto póde o civismo e quanto os principios de justiça e de liberdade sacódem a alma desse mesmo povo.

Suas palavras foram estas:

« Brasileiros! Eu morro innocente, morro pela causa do rasão, da justiça e da liberdade! Prasa ao céu que o meu sangue seja o ultimo que se derrame no Brasil e no mundo por motivos politicos!... Eu me resigno e morro pela causa da liberdade ».

Taes movimentos, toda essa reacção contra a tyrannia, são exemplos completos do regimen barbaro que se estabelecêra no Brasil, após a independencia, pretendendo, arrependido, transformar o Brasil livre em Colonia escrava de Portugal.

Eis, em traços rapidos, a unidade de vistas dos republicanos do sul e do norte do paiz, demonstrando a opinião liberal de um povo que, jungido ao carro da anarchia social, pela prepotencia e mando de um só homem, não perdia oportunidade para sacudir esse jugo, com a mesma violencia com que se lhes applicaram medidas de repressão.

Se analysarmos, detidamente, a acção dos diversos ministros nesse periodo, nota-se a falta de decisão nas medidas tomadas mas, ao mesmo tempo, se verifica o desejo de acertar, no meio mesmo dessa agitação de animos e luctando com todas as difficuldades.

* * *

Eis o que disse cada um desses estadistas dirigindo-se ao Parlamento.

O Ministro do Império, Candido José de Araujo Vianna, falando ao Parlamento, por meio de seu relatorio, apresentado em maio de 1841, fazia referencias, em primeiro lugar, á questão do trafico dos negros.

Entendia elle que a fé devida aos tratados ordenava que cessasse esse trafico, lembrando a applicação das penas estabelecidas na legislação áquelles que nisso se empregassem.

Querendo frisar bem o que pensava, a tal respeito, dizia:

« Entretanto é forçoso confessar que, apezar da vigilancia dos Cruzadores brasileiros e britan-

nicos, apesar das diligencias do Governo, esse trafico continúa. Despendemos sommas consideraveis com cruzeiros, arruinamos as fortunas de muitos particulares, sem conseguirmos os fins a que nos dirigimos ».

Entendia o titular dessa pasta que a reincidencia criminosa nesse particular assentava na falta de providencias sobre o modo de substituir-se o braço escravo.

E então lembrava medidas identicas ás alvitradas por um dos seus antecessores. T'as medidas eram assim apresentadas: « Concessão de terras a individuos, ou companhias, que as cultivassem com braços livres; concessão de vantagens aos lavradores actuaes que fossem substituidos, por esses braços ou captivos ».

Descendo a outras considerações diz, ainda, o ex-Ministro do Imperio:

« Povoar o Brasil á custa sómente dos cofres publicos é (seja-me permittida a expressão) uma verdadeira chimérra; esperar que os Agentes do Governo levem ao ponto de exactidão que se deve de-sejar, o exame sobre o procedimento dos individuos que se propõem a emigrar, para que não recebamos pessoas turbulentas, ou de uma moral corrompida, ou finalmente, inuteis, em lugar de trabalhadores aptos, bem comportados e pacificos, é outra. Os exemplos, a respeito de colonisação feita por semelhante systema, sobejamente nos adverte dos seus inconvenientes. A colonisação pelo meio indicado é, sem duvida a melhor: os particulares que empregam os seus capitaes na aquisição de braços para os seus proprios trabalhos, são os mais interessados na boa escolha d'elle ».

Proseguindo, após largas considerações sobre as Provincias do Pará e de Santa Catharina, no tocante á questão de colonisação, referiu a fundação de uma colonia de nacionaes, na margem direita do Araguay, por iniciativa do Presidente da primeira dessas provincias, e alludiu ao fra-

casso da de S. Pedro, em Santa Catharina, e da prosperidade das de Tijucas Grandes e Itajahy, na mesma Provincia.

E, para concluir diz:

« Cabe-me aqui communicar-vos que nesta Côrte se acha o Dr. Mure, estrangeiro instruído, que, na qualidade de Agente de uma Associação industrial organizada em Paris, com o intuito de estabelecer-se no Império, solicitou a protecção do Governo para lhe franquear os meios de investigar um lugar apropriado para assento de uma colonia e o Governo, pela maneira que poude, prestou-se a essa pretensão, recommendando ao Presidente da Provincia de Santa Catharina, onde o referido Dr. deparou com o sitio desejado. Não tem o governo acceitado as ultieiores propostas do Dr. Mure para o transporte e sustentação dos colonos no decurso do primeiro anno de sua emigração, por não estar competentemente autorizado por vós, e por depender este negocio de muito sérias investigações, entretanto reconhece que a introducção de colonos tão importantes como os que promete o Dr. Mure, será de grandissimo interesse para o Império ».

Antes de passarmos ao segundo ministro do Império façamos uma digressão.

Após os movimentos que se generalisaram nas diferentes provincias, em sentido uniforme, pois que as expressões de repudio do povo á politica de oppressão do primeiro Imperador eram positivadas por gestos de energia, recrudescia, no espirito desse mesmo povo, a idéa de liberdade da Patria que seus antepassados haviam inscripto nas paginas da nossa historia, com o seu sangue regenerador.

Passára-se ao periodo da regencia, e como que diferentes dominadores da situação que se creára, durante a menoridade de Pedro II, estavam dominados por aquelle mesmo sentimento de rancor aos que se manifestavam contra o governo de um só homem.

Sucediam-se os factos revolucionavam-se os homens,

como já referimos atraz, chegava-se á época da maioridade desse monarcha, ao seu juramento em 23 de julho de 1840, á sua sagração e coroação em 18 de julho de 1841; as quaes pretendendo o monarcha se revestissem de toda a pompa, mandou por decreto de 22 de agosto do anno anterior amnistiar, geralmente, os revolucionarios de então.

Sabia-se, entretanto, que esse acto vinha revestido de hypocrisia, pois não havia da parte de Pedro II essas idéas libreaes de que fôra portador o acto alludido.

E tanto assim era, tanto os seus sentimentos não possuíam aquella nobresa apregoada, que, tendo elle sido sagrado e coroado a 23 de julho de 1841, a 3 de dezembro do mesmo anno promulgava o Codigo de processo Criminal, lei de repressão que continha preceitos draconnianos.

Como era de esperar, o povo agitou-se novamente, repercutindo seus protestos em Minas -Geraes e em S. Paulo, nascendo d'ahi novas revoluções que perturbaram sensivelmente a administração do paiz, mas que eram outras tantas provas das idéas libreaes da nossa população.

Suffocados taes movimentos pelo Barão de Caxias voltava a calma aos espiritos nessas provincias, continuando entretanto, agitada a do Rio Grande do Sul, como referimos em outro parte.

Eram, portanto, protestos sobre protestos, contra o poder pessoal.

* * *

Ainda no anno seguinte aquelle mesmo estadista voltava a fallar ao Parlamento, sobre os alludidos assumptos.

Começava referindo-se ao contracto firmado com o Dr. Mure, em virtude do § 30 do art. 1º da lei de 30 de Novembro de 1841, para a fundação de uma colonia industrial, na Provincia de Santa Catharina.

Afim de estabelecer-se essa colonia foram concedidas pelo governo duas leguas quadradas de terras devolutas na península do Sahy, assim como se estatuiu a maneira de reembolsar o governo das quantias que adeantasse para manutenção dessa colonia, durante o tempo necessario para que se pudesse manter, pelo producto de sua propria industria.

Incidentes se originam logo em começo do estabelecimento da dita colonia e prova-o sobejamente o relatorio do Tenente-Coronel José da Silva Mafra, então Secretario do Governo de Santa Catharina, nomeado Inspector da referida Colonia.

«A chegada em S. Francisco (diz elle) o Dr. Mure, prevendo a dissidencia, e querendo ter uma garantia ao pagamento dos avanços já feitos pelo Governo Imperial, procurou arrecadar todos os effeitos, que traziam os Colonos, tanto para sua subsistencia, como próprios para fundação do estabelecimento: na execução desta medida praticaram-se, por parte dos executores, alguns desacatos e violencias, que escandeceram os animos de maneira que toda a reconciliação parecia impossivel entre os dezeseis individuos, que acompanharam o Dr. Mure, e o resto, que se deixou ficar na Villa. Eis aqui o principal, senão o unico estorvo, que tem encontardo o Dr. Mure no andamento da Colonia, porque todos os outros são quasi inevitaveis em todas as fundações desta especie. Boa parte dos dissidentes comtudo, á vista das declarações do Governo Imperial de que só reconhecia por chefe da Colonisação Franceza o Dr. Mure, se resolveo a estabelecer-se no paiz, e a trabalhar e, recusando sempre o offercimento de terras, que o Dr. Mure lhe fazia, comprou um sitio no Palmitar, a sete leguas da Villa de São Francisco, e na margem esquerda do Rio deste nome, cujas terras se ligam pelo interior á Península do Sahy.

Persuadido de que muito concorria para a prosperidade da Colonia nascente que, sem infracção das condições do contracto de 11 de dezembro de 1841, se firmasse um arranjo tendente a unir os dois Estabelecimentos, debaixo da direcção do Dr. Mure, pude obter, depois de algumas conferencias e debates, em que o Dr. Mure ostentou toda a moderação, que se concordasse nas condições, que

mostra o original incluso do Contracto, que, espero, merecerá a approvação de V. Exa. ; tanto mais que, organizada assim a Colonisação, podem esperar-se bons resultados da emulação, e do desejo de sobresahir em progressos, que em cada Secção se desenvolverá.

« Agora direi a V. Exa. o que vi em ambos os Estabelecimentos. Quanto ao do Sahy: como o terreno devoluto concedido para estabelecimento da Colonia não tem sahida para o mar, senão pelo Rio Sahy, que não é navegavel no sitio, onde deve ficar a Colonia; e sendo indispensavel que os Colonos tivessem mais á mão os recursos de que carecessem nos primeiros tempos, o Dr. Mure occupou uma ilha deserta denominada « Alvarenga » a duzentas braças da margem esquerda do Rio de São Francisco, e aqui erigiu duas cabanas, que lhe servem de deposito de viveres: no continente fronteiro a esta ilha, e á Villa comprou á margem do rio, um sitio, que tem soffrivel casa de vivenda, algumas terras de cultura e pastagens ».

.....

Quanto ao Estabelecimento do Palmitar, expressa-se o referido Inspector nos seguintes termos:

« Como ligados a este Estabelecimento contam-se quarenta e dous Colonos de ambos os sexos, e de todas as idades, os Colonos, que para alli foram, começaram os seus trabalhos, dando-se a construcções navaes, por ora em pequena escala; estavam a concluir um lindo escaler de dezoito pés de quilha; tinham prompto o estaleiro e preparavam a madeira para um hiate de cincoenta pés. Este genero de industria pôde ser mui productivo aos Colonos e proficuo ao Paiz, porque entre elles ha artistas habeis e não se negam a admittir discipulos Brasileiros. Tambem tratavam de construir uma olaria, de montar uma forja, e de fabricar carvão; mas nada havia ainda feito em lavoura. Neste Estabelecimento ha por ora maior numero de obreiros e mais perfeitos

que no Sahy; mas não estão tão unidos e submissos como os deste ».

Continuando em sua exposição, declarou o ex-Ministro do Império, ao parlamento que, por decreto de 10 de agosto de 1841, autorizou o Governo a organização de uma Companhia Belga Brasileira, para formar com colonos de qualquer paiz da Európa, estabelecimentos de agricultura, industria e mineração na Provincia de Santa Catharina, debaixo das condições annexas ao mesmo decreto.

Fala em seguida sobre a prosperidade das colonias estabelecidas nessa Provincia, anteriormente á do Sahy, para occupar-se depois da Provincia do Rio de Janeiro.

A Assembléa Provincial, diz elle, votou 300 contos de reis para o estabelecimento de colonias agricolas e industriaes, mas não havendo concessão de terrenos para isso, pelo decreto de 21 de janeiro de 1841, foram concedidas doze leguas de terras em quadro, ou o seu equivalente, juntas, ou separadas, nos lugares em que as houvesse devolutas.

Em 1842, continúa o mesmo Ministro, Candido José de Araujo Vianna: o subdito belga Ludgéro José Nelis cogitava da cultura do linho, de plantas oleosas e da pecuaria, fundando uma colonia de compatriotas seus, obtendo do Presidente da Provincia o terreno e do Governo geral o auxilio de que tratava o decreto de 6 de julho de 1841.

Tratando depois da Provincia de Alagôas, diz elle que o Presidente dessa Provincia considerava inuteis e nocivos os braços ali existentes, propondo o estabelecimento de colonias em que fossem obrigados a trabalho os ociosos.

Com relação á Colonia de Araguay, na Provincia do Pará, nenhuma prosperidade apresentava nessa época, devido ás molestias que vinham grassando ali.

Sobre a superabundancia de operarios que disse existiam na Európa, lembrou que se os attrahisse para as obras em execução.

E, para finalizar suas considerações, expende os seguintes conceitos:

« Concluirei este artigo, repetindo que o Governo prepara uma Proposta sobre Colonisação es-

trangeira, e sesmarias, ou datas de terras, materias tão intimamente connexas, no seu conceito, que uma não pôde separar-se da outra; e de tanta importancia, quanta é a necessidade de braços, cuja falta ameaça de morte a nossa industria. Permitti, Senhores, que eu adiante algumas reflexões sobre tal objecto, de conformidade com a opinião da Secção do Conselho de Estado a que pertencem os Negocios do Imperio, que não vão muito de accôrdo com as idéas de quantos até ao presente se tem occupado entre nós de colonisação, e datas de terras. Tem-se pretendido em diversos projectos attrahir mórmente capitaes, e população, quando conviria antes promover a emigração de trabalhadores pobres, moços e robustos; nada se tem temido pelos capitaes existentes, empenhando-se por isso muito em seu augmento, quando estes se podem considerar ameaçados de eminente desfalque: parece ter-se entendido que os braços existentes não soffrerão mingua com a cessação do trafico de Africanos, resolvida em Tratados que força é respeitar, quando deve receber-se que sua redução será tal, e tão rapida, que acabrunhará nossa industria.

Não é certamente para menosprezar-se a vinda de capitalistas; elles são dignos da protecção do Governo e cumpre indirectamente promovel-a; mas tendo-se em mira evitar a decadencia, ou mina de nossa Industria, seria mais util convidar trabalhadores pobres, que substituam os braços, que dentro de pouco tempo hão de fallecer-nos. E como a profusão em datas de terras tem, mais que outras causas, contribuido para a difficuldade, que hoje se sente, de obter trabalho livre, seria conveniente que as terras fossem vendidas sem excepção alguma. Augmentando-se assim o valor das terras e difficultando-se consequentemente sua acquisição, seria de esperar que o emigrado pobre alugasse o seu trabalho effectivamente por algum tempo, antes de obter meios de se fazer proprietario.

Não sendo talvez bastante para obrigar ao tra-

balho, a medida de venda de terras, attentas nossas circumstancias, seria conveniente auxilial-a com a expressa prohibição de que taes emigrados possam estabelecer casas de negocio, nem adinistral-as debaixo de qualquer titulo, ou vender de portá em porta durante certo espaço de tempo. Este facil emprego, a que hoje se dão os trabalhadores importados da Europa, é um incentivo a desvial-os do cumprimento de seus contractos e de prestarem seu trabalho á industria agricola e fabril ».

* * *

O Capitão Charles Van Lede, official de engenharia e Director dos trabalhos hydraulicos no Chile, formulára uma memoria, em 1843, na qual, além de um estudo meticoloso sobre a antiga Provincia de Santa Catharina, fez um largo retrospecto sobre a Colonisação geral no Brasil, dedicando á immigração um capitulo especial.

Começando o primeiro dos capitulos, são as seguintes as suas palavras:

« Jetez au hasard, sur cette terre (Brasil) si fertile, une population active et laborieuse livrée a ses propres ressources, le premier occupant sera heureux et satisfait ».

Após largas considerações, sempre no sentido de destacar o Brasil pela sua posição geographica, diz elle ainda:

« Ainsi donc, á part l'organisation legale dont les lois du pays ont seules á connaitre, il en reste deux autres qu'on ne peut perdre de vue; l'organisation intellectuelle ou morale, et l'organisation matérielle, destinée á veiller au en-être futur des colons, jusqu'a a ce qu'ils puissent y pouvoir para eux mêmes ».

O representante do Chile, espirito observador, pretendendo fazer obra imparcial, condemnou o systema de colo-

nisação portugueza no Brasil, attribuindo a esse acto o atraso no nosso desenvolvimento. Condemnou, tambem, o systema de concessões, a que se dava o nome de *sesmarias*, considerando-o « um modo destruidor do toda a civilisação ».

Fallou sobre a abertura de portos, sobre a exuberancia de nossa população, sobre o commercio e a navegação, sobre novos recursos, para tirar o Brasil do estado de cômá, em que se encontrava. Proseguindo nas suas observações, disse:

« Ce but est noble, sans doute, mais pour que l'oeuvre puisse prendre tout le developpement dont elle est susceptible, pour qu'elle soit durable; et pour pouvoir être durable, *il faut qu'elle soit productive pour tous*. Or, il n'y a qu'une forte organisation, au maintien de laquelle tous soient interessés, qui puisse faire atteindre ce résultat ».

E para concluir de um modo incisivo, deixando bem claro seu pensamento, ainda diz:

« Laisser au colon le soin de gérer ses affaires comme bon lui sembler sans la protection des lois de sa nouvelle patrie, ne lui imposer d'autres charges que celle qui sont nécessaires, á son existence comme peuple civilisé, et reclamer de lui une équitable indemnité des avances le bien-être que nous lui aurons donné en échange de sa misère tels sont les principes sur lesquels on peut s'appuyer sans crainte d'être taxé d'inhumanité ou d'imprevoyance ».

Passando depois a tratar, especialmente, da immigração e fazendo varios commentarios quer sobre os pauperrimos com familia, quer sobre os que trazem ouro e uns tantos titulos recommendaveis diz:

« C'est ici que se faut sentir la necessité et les avantages de l'établissement d'une compagnie que puisse le guider, et en le secourant, le debarrasser de toutes ces préoccupations si inquietantes ».

Expendendo taes idéas, seu ponto de vista era, principalmente, satisfazer á primeira das condições para a colonisação — propugnar a salubridade do ponto de recepção dos colonos.

Referiu-se, ainda, ás companhias de seguros, mostrando o fracasso das mesmas, em relação aos immigrants, por estabelecerem exigencias taes que destruíam todas as esperanças no futuro, por elles acariciadas.

O Ministro do Império, José Antonio da Silva Maia dizia, pôr sua vez, ao Parlamento, em Maio de 1843, fazendo uma resenha do que se passára de janeiro a maio desse anno, entre outras coisas de somenos importancia, o seguinte:

« Pelo que pertence ás colonias fundadas na mesma Provincia de Santa Catharina, em consequencia da legislação provincial, devo communicar-vos que o governo viu com satisfação, no relatório do Presidente da dita Provincia, a noticia de que a do Itajahy Grande e a do Itajahy-mirim vão crescendo em população e em prosperidade; e ainda que se acha mais atrasada a colonia denominada Nova-Italia, não é tanto que não possua já alguns engenhos e não conduza ao mercado sobras dos productos de sua agricultura ».

Fala sobre as concessões feitas pelo governo geral á Provincia do Rio de Janeiro, a que já alludira seu antecessor e refere-se ás tendencias que, na Bahia, já se iam experimentando sobre a substituição do braço africano pelo de colonos europeus.

Uma idéa nova trouxe elle nesse relatório, oriunda da da Assembléa Legislativa do Rio de Janeiro.

Trata-se da criação de uma Caixa de Colonisação e Agricultura, para adeantamento de capitaes aos lavradores, afim de transportar colonos, pagando elles o juro de 6 %.

E para finalizar as considerações que desenvolveu, assim se expressa:

« A Colonisação, Senhores, é um dos objectos a que o Governo Imperial tem applicado a sua mais

constante solicitude, como um dos que mais directa e essencialmente pôde influir no engrandecimento e prosperidade do Império; ou, para melhor dizer, como um dos meios, e talvez o unico, por que ora se possa obstar á decadencia, que deverá provir-lhe, se não fôr prudente e opportunamente prevenida, da falta de braços, que mantenham, e façam progredir a sua agricultura, e a sua industria; e se até agora os resultados infelizmente não têm correspondido ás suas vistas, e aos seus esforços, nem por isso o Governo se desalenta, confiado na poderosa cooperação do Corpo Legislativo, a que vai submitter uma Proposta, cujas medidas, adaptadas ao provimento das Colonias, da divisão e venda das terras nacionaes, como efficaz incentivo da emigração util, produzirão os desejados effeitos, depois que fôrem por vós convenientemente discutidas, emendadas e additadas ».

O Relatorio de junho a dezembro de 1843, foi apresentado pelo Ministro do Império José Carlos de Almeida Torres, e, se bem que resumido, nas considerações referentes á Colonisação, diz alguma coisa que se torna necessario referir.

Allude, por exemplo, ao contracto da Provincia do Rio de Janeiro com o subdito francez Luiz José Maria Bergasse, para o estabelecimento de uma colonia agricola, com o fim de cultivar a canna da melhor especie, o café e o tabaco, e para o fabrico do assucar pelo systema adoptado na Ilha de Bourbon.

Para o cultura do tabaco, obrigava-se o empregario a importar da Virginia e de Havana colonos affeitos a tal serviço.

Refere-se á empreza de Ludgéro José Nélis, para indicar o numero de colonos por ella importados, passando depois a apreciar as condições de decadencia da colonisação franceza nos estabelecimentos do Sahy e do Palmital, de onde desapareceram varios colonos, permanecendo naquella época no primeiro, 9 homens, 4 mulheres e 5 crianças e no segundo, 10 homens, 4 mulheres e 6 crianças.

Em vista de uma tal situação resolveu o governo não fazer despeza alguma com taes estabelecimentos, bem como o transporte de novos colonos para elle.

Um facto que foi assignalado nesse relatorio, mereceu ser aqui citado.

Refere-se elle á reclamação do Sr. Van Lede, agente da Companhia Belgo-Brazileira, sobre adeantamentos feitos por ella, para engajamento de avultado numero de colonos.

O caso foi submettido ao Conselho de Estado e do seu resultado daremos conta em outra parte.

Interrompamos um pouco essa série de opiniões e propostas, apresentadas ao Parlamento pelos Ministros do Império d'aquella época para referir opiniões e propostas identicas, tambem lembradas fóra da esphêra, propriamente governamental.

Assim o Sr. Conselheiro Salles Torres-Homem, pre-occupando-se, sériamente, com a situação do paiz, creada pelo trafico dos negros, em junho de 1844, intervinha nos debates que se traváram, dentro e fóra do Parlamento, sobre a cessação desse trafico.

Dizia elle então:

« D'aqui a poucos annos, é mistér que ninguem se illuda, essa cessação será completa, attento o affinco portentoso, com que n'isso trabalha a Inglaterra, a natureza dos meios e os recursos illimitados, de que dispõe; e então o agricultor brazileiro que fechou os olhos ao porvir, fascinado de anno em anno pela esperanza enganadora de que o contrabando durará sempre, como até aqui, achar-se-á lançado repentinamente na posição mais afflictiva, redusido a mudar em um só dia, por assim dizer, um methodo de trabalho que existe, ha tres seculos; e sujeito, portanto, inevitavelmente ás funestas consequencias de uma tão subita revolução operada na industria nacional ».

Proseguindo nessa ordem de considerações e estudando o elemento escravo, em face do progresso e desenvolvimento

da agricultura, assim se exprimia o Sr. Conselheiro Torres Homem:

« A existencia dos escravos, e o que é mais fatal á civilisação, á essa continuada importação desses sertões da Africa, perpetúa a ignorancia e a ignavia em uma parte numerosa dos nossos lavradores, e torna impossivel desbastar os erros, que na agricultura tem introduzido a rotina cega dos tempos passados. O escravo não tem interesse algum no nosso aperfeiçoamento; o mesmo estímulo do lucro não o punge para melhorar o methodo por que desempenha sua aborrecida taréfa: machina caduca, embrutecido pelo seu proprio estado, e pela vida selvatica que passou na terra natal, elle não pôde ser senão um imperfeitissimo instrumento para o adeantamento de nossa lavoura, e é de todo inutil para as artes, e custeio de qualquer manufactura ».

E para frisar bem que a escravidão representava um elemento destruidor de nossa civilisação, em um outro topico do seu trabalho, diz:

« A escravidão leva a corrupção e o vicio até o centro das familias, quer seja pelos exemplos reiterados da mais grosseira immoralidade, quer pela depravação que infiltra na alma innocente de tantos meninos confiados aos desvelos de estupidos escravos, só pedagogos de infamia e preceptores do crime ».

Concluindo tem uma phrase que typifica o desprezo a que se atirára a questão da colonisação européa. Disse elle:

« E todavia, continua-se na apathia a respeito de um objecto que mais que qualquer outro devia interessar-nos, como é o da colonisação européa ».

A essa opinião poderemos juntar a do Visconde de Abrantes, tambem importante e valiosa, para sustentar o que

se pensava, n'aquella época, sobre o mercado immoral da carne humana.

Dizia n'A Missão Especial » esse titular que, tendo de cessar o trafico dos africanos, uma crise de transformação da industria, de deslocação de capitaes, nos bateria á porta.

As idéas, então por elle aventadas, para evitar essa crise no trabalho agricola, estão condensadas nas seguintes propostas :

« Promover a colonisação, attrahindo braços livres e capitaes, que se estabelecessem, quanto antes, nas Provincias e formassem diversos nucleos de povoação e viveiros de colonos aclimados para a cultura do paiz, organisando o trabalho livre e demonstrando o quanto este é preferivel ao forçado; Fomentar por conselhos e premios, na grande cultura do assucar, e mesmo do café, a separação das suas funcções que se acham reunidas, a saber, lavoura e fabrica, segundo os processos de Ramon de la Sagra, indicados para attenuar, na Ilha de Cuba, os effeitos de uma catastrophe semelhante;

A esta separação proposta que o governo holandez teve o bom senso de promover, deve-se a copiosa e boa producção de assucar e café, em Java e Madeira.

Organisar, segundo os processos, adoptados pela Allemanha, regulamentos obrigando o proletario a empregar-se por quatro annos na lavoura desde quando tivesse officio, ou não trabalhasse em loja, sob pena de ser tratado como vagabundo, ou transportado para a Africa se ali fôsse nascido, exercendo a policia a necessaria vigilancia, para tal fim;

Animar, efficazmente, a introducção de nossos apparelhos para o fabrico do assucar e preparação do café, em varias Provincias, e, principalmente, nas de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo, tratando-se mesmo de um engenho normal de assucar e outro de café em algumas dessas Provincias;

Reformar a legislação sobre hypothécas, extinguindo as illegaes ou occultas, e estabelecendo registros publicos e seguros, a fim de que seja possível a criação de caixas hypothecarias e a mobilisação dos prédios ou circulação dos capitães fixos, a exemplo da Bolivia, da Prussia e de outros paizes; Proteger industrias esperançosas e possíveis dentro do paiz, para contrabalançar com a decadencia, reputada inevitavel da agricultura, creando-se bancos provinciaes, a exemplo dos existentes no Rio de Janeiro e Bahia, e fornecendo-se premios ás emprezas fabris sérias, ou de méra especulação ».

Éram essas as idéas levantadas fóra do parlamento, mas que representavam um elemento valioso de auxilio á acção legislativa, para amparar o paiz e evitar que, com a cessação do trafico dos negros, sem medidas complementares para o trabalho livre que o iria substituir, não houvessem de lamentar grandes desastres economicos.

* * *

Voltando á obra dos titulares do Imperio que se occuparam com os trabalhos de colonisação e immigração, temos que apreciar em primeiro lugar as idéas apresentadas, discutidas e sustentadas por Joaquim Marcellino de Brito.

Segundo seu relatorio, referente ao anno de 1845, pensava o Ministro do Imperio, cuja obra vamos apreciar que, sem um trabalho preliminar de propaganda na Európa, sobre a hospitalidade que viriam encontrar os emigrantes no Brasil e vantagens indiscutíveis, pelo reembolso das despezas de passagens e aquisição de meios para se tornarem proprietarios, não se poderia alcançar os fins desejados.

Para isso recómmendára o governo aos seus agentes diplomaticos na Európa, com excepção dos da França e da Inglaterra, que informassem, minuciosamente, sobre que colonos seriam mais vantajosos ao Brasil, por serem portadores de qualidades de bôa morigeração e amor ao trabalho, quer agricola, quer artistico.

Na propaganda que ordenára se fizesse, mandára esse titular incluir a questão da *liberdade religiosa e civil* de que gosariam, entre nós, os mesmos colonos.

Esse trabalho não seria, exclusivamente, em benefício do governo geral, attingindo, também, a algumas Provincias, como as do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes.

Nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Prussia apressou-se, segundo affirmã o mesmo Ministro, em offerecer parecer a tal respeito.

Convém transportar para aqui a parte principal desse praecer, pois fôra elle escripto no theatro da emigração e, consequentemente, com uma base segura de observação.

Disse o nosso representante diplomatico:

« Que tenho por evidente que o governo e os verdadeiros amigos da Colonisação, devem absolutamente evitar o meio de offerecer passagem com obrigação de reembolso. Que, portanto, em minha humilde opinião o crédito de duzentos contos votado, agora, para o pagamento de passagens com a obrigação de reembolso seria mais vantajosamente applicavel á indispensavel despeza de medição e demarcação de terras, para serem expostas á venda, quanto antes, em alguns pontos do littoral de Curityba, do Continente de Santa Catharina, do Rio Grande do Sul e em algumas paragens mais accessiveis das outras provincias. Ouso asseverar que a primeira porção de terras, mormente fôra dos tropicos, que fôr exposta á venda, como se pratica nos Estados Unidos, achará compradores na Allemanha e será logo occupada por bons colonos. A esse primeiro ensaio seguir-se-hão outros; e desde que fôr conhecido na Europa o bom exito das colonias agricolas, podemos contar com a perenne emigração de braços livres para as nossas Provincias ».

Ao mesmo tempo em que essas idéas eram expostas ao governo geral, o Presidente da Provincia do Rio de Janeiro aventara a questão de serem naturalizados brasileiros e par-

tilharem de todos os onus e vantagens dos cidadãos do Estado os colonos recebidos no Brasil.

Transmittidas taes idéas, em officio, ao governo geral, dava este conhecimento ao Parlamento, pelo órgão do Ministro do Imperio, dos desejos ali expostos, solicitando as medidas necessarias, para sua execução.

A proposito disso, as palavras do Ministro do Império nesse relatorio, estavam assim inscriptas:

« Estou persuadido, como o Presidente d'aquella Provincia, de que esta providencia facilitará muito a emigração européa, que nos convém, arrestando um dos principaes obstaculos, que lhe oppõem a legislação allemã e a de outros paizes da Europa. O Governo espera que este objecto mereça a vossa particular attenção ».

Assim como o Presidente da Provincia do Rio de Janeiro entendeu conveniente fazer tal proposta, o de Alagoas, referindo-se ao socêgo necessario áquella Provincia e á de Pernambuco, propoz o estabelecimento de algumas colonias militares, ou de quaesquer outras, nas mattas de Jacuhype, onde existiam immensas riquezas naturaes.

Para terminar suas considerações, o Ministro Joaquim Marcellino de Brito faz referencias á colonia de S. Leopoldo, onde a população já ascendia á 6.000 pessoas, avaliando-se os seus productos trazidos ao mercado no ultimo quartel de 1843 e no primeiro de 1844, em 373:548\$980.

* * *

Em 1846 os homens de responsabilidade na gestão dos negocios publicos estudaram as réformas que a Inglaterra realisava, com pretensões a servir de modelo, n'aquella época.

Robert Peel fôra o iniciador do desenvolvimento do commercio e das industrias desse paiz, fazendo com que os productos da Inglaterra invadissem todos os mercados e nelles predominassem.

Mas a Allemanha, sempre vigilante, sempre desejosa do predominio nessa questão de expansão commercial, como já

tivemos occasião de referir, tratando dos assyrios e baby-lonios, em lucta com os phenicios, carthaginezes e gregos, applicava, para vencer, o problema da emigração do seu povo.

Pensava ella transformar os emigrantes em agentes commerciaes do seu paiz, n'aquelles onde viessem a trabalhar.

O desejo, por ella alimentado, de pretender a hegemonia commercial nos principaes mercados do mundo, levará-a a um tal procedimento que o Visconde de Abrantes, nosso delegado em Berlim, provocou a regularisação das cartas de naturalisação, por meio da lei de 3 de setembro de 1846.

Os odios, as perfidias-e a propaganda de descrédito contra o Brasil, accenderam os sentimentos patrioticos do nosso representante, levando-o a dirigir ao Barão de Canitz, Ministro dos Estrangeiros na Allemanha, a seguinte nota:

« Encarregado pelo gabinete imperial de dar-lhe informações sobre a emigração allemã e os meios de attrahil-a ao Brasil, o abaixo assignado, satisfizes a esse seu dever, escrevendo e fazendo imprimir em Berlim, no mez de fevereiro deste anno, uma memoria em portuguez que, apenas servindo para os seus compatriotas, foi expedida com a antecipação necessaria, para que chegasse ao Rio de Janeiro em maio, época da reunião das Camaras legislativas.

N'esta memoria que V. Exa. terá a bondade de fazer examinar, servindo-se do exemplar que junto se lhe offerece, o abaixo assignado é altamente contra o systema de sedução tão justamente condemnado pelo governo do Rei. Guiado pelo mallogro de algumas emprezas coloniaes no Brasil, durante os reinados de El-Rei D. João VI e do Imperador Pedro I e na Russia Meridional, em tempo de Catharina II e Paulo I, e instruido das causas que tem occorrido para o floescimento de eguaes emprezas nos Estados Unidos da América e em algumas possessões britannicas o abaixo assignado não sugeriu ao seu governo na dita memoria, senão a adopção de medidas, mais ou menos conformes e semelhantes ás que têm sido empregadas

com bom exito na União Norte-americana, no Canadá, etc.; a esta sugestão ajuntou a supplica de que o governo e o parlamento brasileiro houvessem de renunciar ao systema de convidar e receber emigrados, antes que fossem adoptadas e postas em execução aquellas medidas, por effeito das quaes ficasse garantido o bem estar futuro dos mesmos emigrantes; e esta supplica accrescentou que, quando se julgasse conveniente não repellir aquelles que, antes disso, quizessem ir estabelecer-se no paiz; seria indispensavel preparar-lhe, de antemão ou estabelecimento ou trabalho a que fossem destinados, logo que desembarcassem, e não accetar propostas de emigrantes, senão por intermedio dos consules brasileiros, como agentes responsaveis e, jámais, por intermedio de companhias de armadores ou especuladores.

A' vista desta manifestação solemne de sua convicção pessoal e de sua opinião official, o abaixo assignado julga-se ao abrigo de qualquer suspeita, de que houvesse favorecido projecto algum de emigração, cujo exito seja confiado a especuladores, os quaes, em verdade, não têm expedido para o Brasil, com raras excepções de algumas familias honestas, senão vagabundos e proletarios incorregiveis, cuja presença é prejudicial ao paiz ».

* * *

No anno seguinte o Ministro do Império, Joaquim Marcellino de Brito, dando conta ao Parlamento do que se passára em 1846, alludia aos recursos offerencidos pelo artigo 48 da Lei n. 369 de 18 de setembro de 1845, ao Poder Executivo, para propugnar a Colonisação do Brasil, que elle denominava medida de grande necessidade publica.

Já, nessa época, duas medidas ao governo se afiguravam necessarias, pois, havendo aportado ao Brasil nesse periodo, mais de 2.000 colonos, era mistér dar-lhes collocação.

Essas medidas estavam propostas nos seguintes termos:

1.º — Facilitar aos colonos que para o nosso paiz emi-

grassem, os meios de formarem novos nucleos de colonização, ou de se estabelecerem nos já formados, ou nas terras a elles contiguas;

2.º — Auxiliar os proprietarios de terras incultas adaptadas á fundação de colonias, a fundarem-n'as aforando as terras dos colonos, ou vendendo-as por preço tal que os convide a nellas se estabelecerem.

A obrigação de reembolso das passagens aos colonos, com o que concordara o Poder Legislativo, era considerada, por elle, uma medida reprovavel, por duas razões: — attração de miseraveis e vagabundos e introducção de colonos, sem préviamente se lhes haver assegurado proveitosa occupação.

Foi nesse época que o Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro appareceu intervindo nessa importante questão compromettendo-se a dar entrada na Provinciã de S. Paulo a 400 colonos, conduzindo-os, á sua custa até os destinos que escolhessem, ministrando-lhes os primeiros meios de subsistencia, sem tolher-lhes a liberdade de contractar, com quem quer que fosse, os seus serviços.

Foi grande então a emigração allemã que preferia a Provincia de S. Pedro, onde, segundó noticias que recebiam, estava em completo florescimento a Colonia de S. Leopoldo

A intervenção do governo ahi teve lugar, já facilitando-lhes o transporte, já fornecendo-lhes sustento até sua installação.

O governo, porém, examinando, detidamente, os fundos consignados para importação de colonos, verificou sua insufficiencia, deante do augmento sensivel da immigração. Resolveu-se, então, que cada um delles indemnissasse o Estado, das importancias despendidas com o seu sustento e com o seu transporte, expedindo-se ordens aos Presidentes das Provincias, sobre o modo de executar-se esse reembolso.

Após isso o Dr. Saturnino de Souza e Oliveira pedia auxilio ao governo, para fundar uma colonia na fazenda Socego, de sua propriedade, fazenda situada no municipio de Macahé, na Provincia do Rio de Janeiro, com allemães e prussianos, aforando ou vendendo os prazos em que a demarcasse.

A contribuição concedida pelo governo a esse empresario

era de 50\$ por individuo, até o numero de 500, obrigando-se o empresario á restituição ao Estado de taes importancias em prestações e a manter um Capellão do Culto Catholico e tudo o que fosse necessario á celebração dos officios divinos, bem como, por espaço de 2 annos, uma escola de primeiras letras para meninos e outra para meninas.

A exemplo deste, procederam o Dr. José da Silva Guimarães, com a colonia em Mambucaba, termo da cidade de Angra dos Reis; Eugenio Aprigio da Veiga, na da freguezia de S. Fidelis; Visconde Santo Amaro na de Jericinó, na freguezia de S. João de Merity e o Coronel João Pedro de Almeida e seu socio João Pereira da Costa Motta no da fazenda situada a duas leguas da cidade de Angra dos Reis.

As duas ultimas nesse anno estavam, ainda, em projecto.

Em 1847 dizia o Ministro do Imperio, Joaquim Marcellino de Brito:

« Quanto a mim, entendo que habilitado o governo com os meios indispensaveis para auxiliar semelhantes emprezas, para ministrar aos colonos recémchegados os soccorros necessarios e os meios de transporte até á Provincia em que desejarem estabelecer-se; e para entreter na Allemanha agentes de sua confiança, que procurassem a emigração e fiscalisassem a morigeração dos emigrantes, muito ganhava com taes medidas a colonisação, até que, mais amplamente se desenvolva, com a execução da medida capital — a divisão, demarcação e venda de terras devolutas ».

Ha nesse relatorio assumpto muito importante, agitado pelo Presidente da Provincia do Rio de Janeiro, pois interessa, muito de perto, á vida da familia dos colonos.

Sobre esse ponto o titular da pasta do Império, a que temos alludido, assim se expressa:

« Observa, porém, o Presidente da Provincia que a falta de leis ordinarias que regulem e tornem effectivo o preceito constitucional que consagra a tolerancia religiosa, gera alguns embarços de que

se resente a colonia ; e são sem duvida graves os que se manifestam por occasião das allianças de familia, ou sejam protestantes ambos os conjuges, ou prefira um aquella religião e outro a catholica, apostolica, romana; pois que as leis em vigor no contracto do matrimonio só tiveram em vista os catholicos romanos. E' igualmente sensivel nos obitos e nascimentos a fallencia de medidas administrativas visto que os catholicos têm os seus registros legaes encarregados aos respectivos parochos, o que falta aos Protestantes, que nem baptisam os seus filhos em Parochias constituidas, nem sempre enterram os seus cadavres em cemiterios a cargo de Curas ».

Aqui está mais uma vez a questão religiosa entravando o progresso e desenvolvimento da colonisação, a que um dos estadistas do Império chamara de grande necessidade publica.

* * *

Peerturbações de ordem politica, occorridas em 1847 e 1848, determinaram, por parte do governo, um pouco menos de attenção, a esse assumpto, tanto que, só em 1850 viéram á luz os relatorios dos dois referidos periodos.

Dissolvidas as Camaras taes documentos só foram apresentados na legislatura que se seguiu.

Examinando-os, pudemos conhecer as opiniões do Visconde de Macahé e do Visconde de Monte Alegre, os dois titulares do Império que superintenderam taes serviços de 1847 a 1849.

O primeiro limitava-se a lembrar ao Poder Legislativo a necessidade imperiosa de votar-se uma lei, protectôra da emigração européa para o Brasil, fixando-se, ao mesmo tempo, o systema de colonisação que mais conviesse adoptar.

Pensava o titular desta pasta que, dados os acontecimentos que se desenrolaram na Európa, essa lei se tornava cada vez mais necessaria, a fim de evitar os effeitos desastrosos para a colonisação que taes acontecimentos acarretariam.

É emquanto, fóra do paiz os factos se passavam dessa maneira, perturbando a acção governamental, nesse particular, dentro d'elle uma nova agitação se operava, producto de desgostos que se avolumavam.

As perseguições movidas pelo governo contra aquelles que se esforçaram, para sacudir um jugo pesadissimo que lhe cahira sobre os hombros, provócara essa nova ordem de coisas.

Como era natural um novo protesto, pelas armas, contra isso se haveria de dar.

Foi na Presidencia de Herculano Ferreira Penna em 1848, que rebentou em Pernambuco, esse movimento, tomando a denominação de *revolução praieira*.

Tivéra essa revolução o patrocínio de oito deputados, a cuja frente se encontrára o Desembargador Joaquim Nunes Machado.

Seccederam-se innumerous combates na Capital da Provincia e em varios pontos do interior, até que a revolução soffreu um golpe mortal, com o sacrificio do seu chefe que tombou no combate da Soledade, com um ferimento de bala na cabeça.

E assim, de 1848 a 1849 a Provincia de Pernambuco teve as vidas, administrativa e politica, perturbadas seriamente.

Ultimamente, de anno para anno, eram solicitadas ao Parlamento, medidas tendentes a melhorar as condições da colonisação do Brasil.

Em 1849 o Visconde de Monte Alegre declarava positivamente, não ser possível promover-se a colonização européa de modo vantajoso para o paiz, sem um acto legislativo, regulando a concessão e venda de terras devolutas.

Já no Senado existia por essa occasião, um projecto pendente de discussão, mas o governo commetteu a uma comissão de pessoas illustradas, a incumbencia de propôr as medidas que parecessem mais proficuas ao desenvolvimento da Colonisação.

Informações detalhadas foram pedidas á America do Norte, quer sobre o modo por que se achava regulado o serviço de medição e venda de terras publicas, quer sobre as condições para contracto de um engenheiro habil que hou-

vesse servido o cargo de *Surveyor* e de seis agrimensores praticos.

Do mesmo relatorio consta, ainda, o seguinte:

« Passando agora a tratar dos nucleos de colonisação que existem no Imperio tenho de trazer ao vosso conhecimento, que contém elles 14.336 colonos. E' d'entre todos o mais florescente o da Colonia de S. Leopoldo na Provincia de S. Pedro, para a qual affluem incessantemente da Europa novos colonos á sua propria custa; ainda em novembro ultimo participou o Presidente daquella Provincia terem nella aportado 54 allemães; e agora mesmo acaba o Governo de fazer transportar 46, que apenas aqui chegados reclamaram o auxilio de passagens para alli, obrigando-se ao reembolso dos gastos da viagem.

Na Provincia do Rio de Janeiro continúa a prosperar a Colonia de Petropolis; mas das fundadas por empresas particulares, enumeradas no Relatorio de 1847, subsiste apenas a do Vallão dos Veados de que é empresario Eugenio Aprigio da Veiga, em todas as outras não ha um só colono e na fórma do respectivo contracto se expediram as precisas ordens a fim de fazer-se effectivo o reembolso das prestações que o Governo adiantara aos respectivos empresarios.

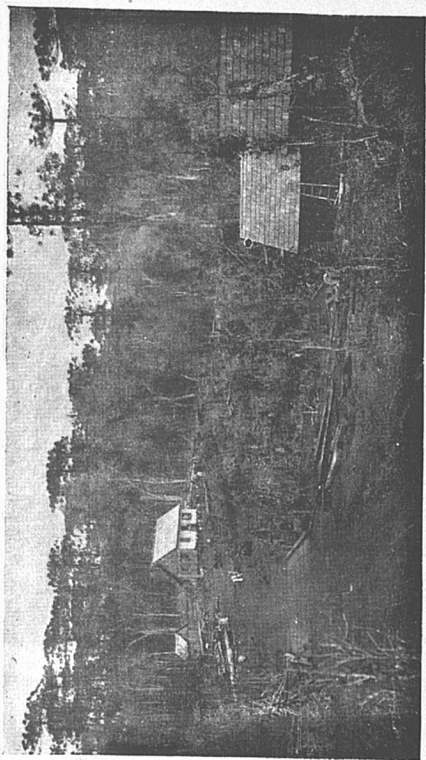
A de Santa Izabel fundada na Provincia do Espirito Santo em 1847 pelo Dr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz, que então administrava aquella Provincia, tambem prospera; com raras exepções estão os colonos bem situados, tendo cada casal um prazo de excellentes terras com 200 braças de frente e 600 de fundo; começou-se por ordem do Governo a medição desses prazos; os colonos são trabalhadores e morigerados e a Colonia tem já muitas culturas.

Em Santa Catharina, além das quatro Colonias existentes, projectam-se mais duas por empresa particular, sendo empresario de uma, que se cha-

mará Leopoldina, situada entre os rios Biguassú e Tijucas, o Vice Consul de Sardenha Henrique Shutel; e de outra a casa commercial do Senador Schroder, de Hamburgo, que pretende fundal-a em terras pertencentes ao dote da Senhora Princeza de Joinville; tendo para esse fim a mesma Senhora e seu augusto esposo feito cessão de oito leguas quadradas das ditas terras. A realização desta ultima empreza depende porém da concessão de favores, sobre os quaes não deliberou ainda o Governo.

Finalmente na Provincia de S. Paulo, além da Colonia Senador Vergueiro, fundada no districto da Limeira, e da Colonia — Thereza — fundada no Ivahy plo Dr. Faivre; ha tambem um pequeno nucleo denominado — Colonia de Santo Amaro — a duas leguas de distancia da Capital ».





Engenho de Serra e Moinho em construção

Resumo de actos importantes de 1840 a 1849



Resumo de actos importantes de 1840 a 1849

Reunindo os actos governamentaes desse periodo decenal, sem incluir aquelles a que alludem os referidos estadistas, citaremos os seguintes:

Em 1841 decretou-se a reforma do Codigo de Processo Criminal.

Fôra essa lei que tomou o numero 261 e a data de 3 de dezembro. o acto que provocou os movimentos de S. Paulo e Minas Geraes.

Está na historia que foi esse o motivo allegado, mas a difficuldade de encontrar elementos que isso attestassem e afastados dessa época, para fazer um juizo perfeito sobre isso, limitamo-nos a attribuir ás excepções creadas nessa lei a rasão de taes movimentos.

Entre as disposições encaradas como de excepção, está a do artigo 109 que determinava o julgamento de militares, nas rebelliões ou sedições, pelas leis e tribunaes militares, enquanto civis se encontravam á mercê de resoluções occasionaes.

Em 1842 fez-se uma concessão de grande extensão de terras á Companhia Belga-Brasileira de Colonisação, para collocar em Santa Catharina 100 familias de colonos belgas e allemães.

Em 1845 foi approvedo, pelo decreto n. 426 de 24 de junho, o regulamento das missões de catechese e civilisação dos indigenas, de que trataremos opportunamente.

Em 1846 fundaram-se as colonias Petropolis, no Rio de Janeiro e Santa Izabel e Vargem Grande, em Santa Catharina.

Nesse mesmo anno, em 3 de setembro, resolveu o governo regular a aquisição de cartas de naturalisação.

Em 1847 era realisado contracto com a Companhia Commercio e Navegação de Mucury, para introducção de imigrantes.

No mesmo periodo fundaram-se as colonias, Santa Izabel, no Espirito Santo e Senhora da Piedade, em Santa Catharina.

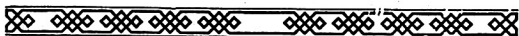
Em 1848 foi promulgada a lei geral n. 514 de 28 de outubro, sobre terras devolutas.

Em 1849 o governo do Rio Grande do Sul fundava a colonia Santa Cruz, no municipio de Rio Pardo.

Na mesma data publicava-se o regulamento annexo ao decreto de 22 de dezembro.



1850 - 1859



1850 a 1859

Começando este outro capítulo da nossa obra e existindo já varias opiniões de titulares do Império sobre os dois phenomenos economicos cujos estudos nos preoccupam, julgámos necessario trazer para aqui outras opiniões sobre varios povos, completando o estudo a que procedemos anteriormente.

São de Gustavo Schmoller, professor da Universidade de Berlim, em seu trabalho « Principios d'Economia Politica », as palavras que vamos referir, por elle escriptas depois do estudo, sobre os negros e as raças semelhantes, sobre os mongóes e sobre as raças do centro — os semitas:

« Les Indo-Europeens sont par rapport aux Sémites une race plus puissante, d'une développement plus lent, plus objective, d'une souplesse intellectuelle plus grande, plus riche de sentiment, plus inventive, moins âpre de nature. La place que rêve, la faculté de s'absorber dans la nature et dans les objects de leur activité, les auraient peut-être empêchés de marquer profondément dans la vie pratique et économique, si partant ils ne s'étaient assuré l'héritage intellectuel et technique des sémites. Grace à cette assimilation, ils sont parvenus à realiser en eux remarquable hamonie des forces de l'âme et du corps, ils ont su s'élever beaucoup plus facilement que les Sémites au-dessus de la préoccupation du moi et de l'egoisme ».

Passa a falar sobre a Rússia moderna que conta em seu seio diferentes povos slavos, misturados de outros elementos, como, por exemplo, do sangue mongol e tartaro, cujos povos são apropriados ao commercio e á industria.

Proseguindo em considerações de ordem superior e que comprovam sua observação, diz:

« La nationalité russe amalgame en elle la vie nomade de l'Asie et l'agriculture slave, le despotisme asiatique et la civilisation européenne. Certains traits extérieurs et intérieurs rappellent le Chinois: le front, les promettes des joues, le nez, le sens du commerce et du petit trafic, la preponderance de l'agriculture la faculté de triompher facilement de toutes les difficultés, puis de se maintenir, enfin celle de s'accommoder á toutes les situations.

.....

II est remarquable par son attachement, sa fidelité, sa perseverance machinale, son obéissance. Il aime la société; les sentiments religieux le dominent; mais il lui manque encore le sentiment de l'honneur, la delicatesse, la conscience d'une degré de culture supérieure á atteindre, la nette énergie une intelligence plus haute. Le travail parait encore á la masse quelque chose de presque déshonorante.....»

Em seguida são analysados os italianos dos nossos dias, cujo sangue é uma mistura de etrusco, italiano, grego, phenicio, semita, arabe e germanico.*

Procurando definir, devidamente, esse povo, diz o autor desse trabalho:

« Sous l'heureux climat de l'Italie, les besoins matériels sont plus facilement satisfaits que dans le Nord. Les pauvres eux-mêmes conservent par suite une liberté, une certaine dignité personnelle, qui, jointes á la décence et au sentiment du beau, á une facilité d'élocution sans pareille, étonnent et hu-

millient les du Nord. Frugal, sobre, polie et aimable, bavard et musicien mais aussi naïvement égoïste et intrigant, adroit et réfléchi, l'Italien, pensant et agissant, montre une simplicité et une aisance qui tiennent avant tout à l'absence de sentiments profonds. L'individu se suffit à lui même. La famille, la société, l'Etat ont peu de prise sur lui. Il s'accommode de l'Etat comme de l'Eglise, superficiellement. Il va adroitement à son but; il atteint le grand dans l'Etat, dans la diplomatie, dans beaucoup de domaines, mais aussi dans l'intrigue, dans l'irreligion, dans la fausseté, dans la perversité. La conscience et la honte ne jouent chez lui, par rapport à la naïveté naturelle, à l'imagination, à la passion, qu'un faible rôle. Le peuple siffle et chante, bavarde et gesticule tout le jour; il travaille aussi, pour la plus grande part, e même infatigablement; les classes inférieures se tuent presque de travail. Le travailleur italien est souvent supérieur au travailleur allemand. En Italie, l'opposition des classes est moindre que nulle part ailleurs.....»

Após as apreciações aqui transcriptas, fôra sua preocupação o povo francez que tem como elemento principal a sociedade, onde deseja ser visto, admirado e distinguido.

Na intelligencia clara e systematisada, na sua linguagem brilhante, no seu gosto artistico superior, assenta a grandeza de sua individualidade e, por isso, foi o povo francez, durante largo tempo, em tudo que a superioridade intellectual se revela, o povo que synthetisava a civilização européa.

Sobre elle o illustre escriptor a que nos referimos dizia:

«..... « Ce qu'on apprécie le plus ce n'est pas la volonté ferme, la vaillance, l'amour du travail, pour e travail lui-même, mas la mesure la prudence, l'observation stricte de toutes les règles conventionnelles. Nulle part ou n'est aussi probe, depuis le dernier domestique jusqu' au millionnaire, aussi amoureux de l'ordre, aussi convenable et soigné dans le vêtement, aussi modéré dans la

manges et le boire, aussi peu dépensier, aussi habile à compter en vue de l'épargne. Le français est toujours serviable, pas facilement généreux; il travaille pendant certaines années de sa vie avec un zèle extraordinaire, mais c'est pour se retirer le plus tôt possible des affaires ou pour recevoir un bout de ruban, une distinction quelconque. Il ne comprend pas le travail désintéressé.

Même les choses de l'amour, de la religion, il est avisé, prévoyant, il sait compter. Cette réflexion avisée suffit dans les situations ordinaires de la vie; facilement elle laisse en plan dans les moments graves et particuliers ».

E, concluindo seu pensamento sobre o povo francez, refere a opinião de Hildebrand:

« Il manque aux Français ces vertus sérieuses qui font l'homme et qui ne peuvent croître, pour l'individu, qui sur le sol de la vie intérieure. Ce qui domine, chez eux, tout ou moins pour une part considérable, c'est l'idéal pauvre et *ratiocineur* des médiocres et la phrase ».

Chegou a vez dos povos germanicos.

Quando em uma outra parte deste trabalho estudámos varios povos, sobre outros pontos de vista, tivemos occasião de dizer que estes e os povos romanos se completavam. Effectivamente elles representaram os principaes elementos da cultura européa, um diffundindo-a ao sul e o outro ao norte. Mas, emquanto os romanos predominavam nas questões que se ligavam á igreja catholica, na edade média, os germanicos alimentavam o elemento protestante e movimentavam as formas, intellectual, moral e politica.

Referindo-se aos allemães, fóra do seu territorio dizia Gustavo Schommoller:

« Les membres qui émigrent perdent au dehors leur nationalité, bien que ce soient les membres les plus énergiques et les plus vaillants; les éléments plus tranquilles restent.

.....

Aujourd' hui encore le travailleur allemand ne distingue pas du travailleur français par une habilité plus grande, par plus de goût, mais par plus de ponctualité, par une bonne volonté plus commode, par plus de larguer d'horizon.....
 Aujourd' hui encore il est citoyen du monde qu' Allemands ne se préoccupant que de la Patrie. Il se marie, n'écoutant que la voix de son coeur; il fait des enfants, vit au jour le jour, la où le Français ne cesse de calculer.....
Le developpement considérable, tout récemment survenu en Allemagne, dans l'économie nationale a beaucoup changé à cela.....
 Dans le détail, le caractère national allemand est assez divers dans les différentes branches. Chacune de ces branches présente le mélange de sang le plus divers; la diversité de leur histoire, de leur situation a nécessairement fait que chacune a en son développement particulier.

..... C' est dans ce pays, sorte de colonie reconquise, que s'est développée la race puissante, à l'intelligence froide et pleine d'initiative, qui a restauré l'État allemand, qui aujourd'hui tient la tête dans le progrès de la technique et de la grande industrie. Dans le Holstein, dans la Westphalie, dans le Hanovre et dans les Pays — Bas sont établies les Box — Saxons, cette *gens robustissima*, le plus pur de la race des paysans allemands. Fiers et sérieux, livrant contre les éléments dur combat, cette race d'homme s'est développée de manière a former les meilleurs matériaux d'une État solide et d'une économie nationale sagement agencée ».

Para concluir os seus conceitos, o illustre escriptor estuda o inglez e o norte-americano.

O inglez é o povo, para que Stuart Mill teve uma phrase, traduzida para o francez do seguinte modo:

« Entre l'Anglais et l'ennui, il y a, le travail seul ».

Evidentemente a firmeza e a perseverança no trabalho do inglez vão até ás camadas baixas da sociedade, do mesmo modo por que a liberdade politica, a liberdade pessoal, a disciplina na familia, a consciencia do direito, a aptidão para dominar e colonisar, estão positivadas pelos factos.

Tornando-se herdeira do commercio mundial da Hollanda, como já tivemos occasião de referir, ella demonstrou grande actividade commercial, enorme perspicacia e grande tino, applicados á sua grandeza material.

O norte-americano que possui o sangue allemão, francez, hollandez e irlandez, tem a preocupação do ouro.

Sobre elle Schmoller assim se expressa :

« Des enfants mûrs vant l'âge, des jeunes gens a demi venus se lancent á la chasse du milliard. Ce n'est pas que, lá, les éléments de moralité fassent défaut; dans les États de la Nouvelle Angleterre survit encore le puritanisme des quakers; a New-York ou retrouve quelque chose de l'activité hollandaise; dans la Virginie et dans les autres États du Sud les traditions de l'aristocratie anglaise n'ont pas disparu; á Boston et á Philadelphie, la science anglaise se mêle au puritanisme américain. Partout dominant moeurs anglaises et la religiosité anglaise. Dans l'ouest, á la vérité, la vie est plus grossière, les moeurs plus joviales. Dans le Kentucky, l'esprit aristocratique du Sud se mêle á l'énergie du Yankee, poussée jusqu' á la folie. Mais, comme toute, le caractère est cependant portant semblable; ce sont des hommes énergiques, mais sans culture, sans richesse de sentiment, sans rien d'aimable.

.....
 La reclame s'exerce ici par une publicité fiévreuse: la concurrence prend tous les moyens...
 Chaque citoyen est pénétré du sentiment démocratique et républicain de son importance propre. Tel hier, que était decrotteur, peut être aujourd'hui, hui boutiqueur, dans dix ans banquier, Quelque chose ces traits se retrouve partout dans

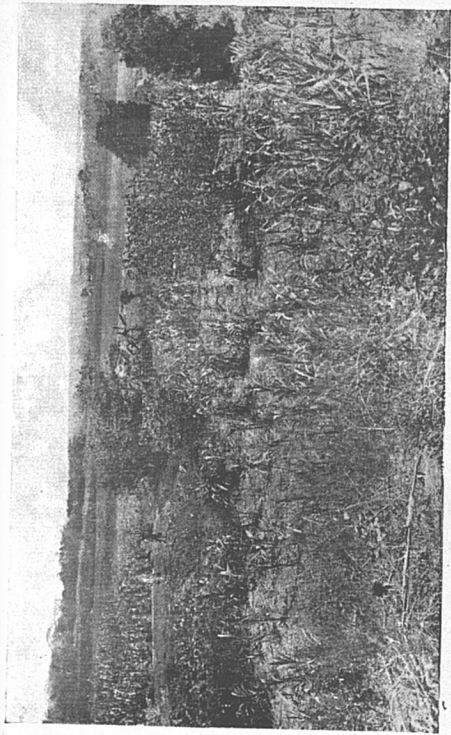
la vie coloniale qui se déroule avec la technique et les moyens de la vieille civilisation sur un sol riche et surabondant. L' individualisme, l' absence des rouages des gouvernements forts sont des traits qui appartiennent aussi à d'autres colonies. Ces traits sont d'autant moins accusés que la civilisation est plus ancienne; mais, somme toute, le caractère national, à la formation duquel ont concouru la race, le climat, l'histoire, les institutions sociales, et qui est passé dans le chai et le sang, reste toujours le même. Nulle part, dans le monde, ou ne saurait trouver un peuple qui concentre aussi exclusivement en vue de la réalisation du progrès industriel, commercial, en un mot économique, toutes ses forces de corps et d'esprit ».

(Extrahidos da tradução do original alemão por G. Platon, da Escola de Altos Estudos).

* * *

Era necessario trazer para este capitulo o estudo acima, uma vez que, pelo confronto das opiniões, por um lado, por outro, da psychologia de cada povo, propomos os elementos para a applicação do methodo deductivo no estudo do phenomeno economico em relação ao seu trabalho. E' da semelhança ou diversidade que elles apresentam que tiraremos as deducções precisas a esse estudo complementar da obra que se prepara.





Parte do lote de um colono no Núcleo João Pinheiro

1850 - 1859



1850 a 1859

No periodo de 1850 a 1859 se accentúa o trabalho em prol da colonisação do Brasil, encetado de um modo positivo em 1845.

O facto mais notavel e que concorreu, sensivelmente, para o engrandecimento moral e material do paiz, no decurso do periodo em estudo, foi a abolição do trafico dos africanos e a consequente substituição desse elemento que tornava decadente a população por um outro de verdadeira utilidade.

Medidas logo foram adoptadas, inherentes á substituição do braço escravo pelo livre; a lei de naturalisação, como um outro facto decorrente de tal acontecimento, era ampliada e a lei de terras publicas vinha proporcionar o engajamento entre nós de colonos europeus.

Os contractos para tal fim succediam-se assim como a fundação de varias colonias fôra um facto.

A iniciativa do Visconde de Itaborahy sobre as terras publicas, realisada pelo Gabinete chefiado pelo Visconde de Monte-Alegre déra grande impulso á colonisação, pois as medidas, ali contidas, vinham sendo reclamadas pelos estadistas que antecederam, na direcção dos negocios publicos, a esse ultimo titular.

Como complemento disso e para auxiliar o progresso e desenvolvimento do Brasil, sob varios aspectos de ordem material, decretava-se a regulamentação do exercicio de industriaes estrangeiras.

O exemplo dos Estados-Unidos da America do Norte modelára a resolução do governo, relativamente á questão das terras devolutas, sendo os dois pontos capitaes da lei adoptada, os seguintes: a disposição sobre as terras devolutas do Império e as que eram possuidas por titulos de *sesmarias* sem preenchimento das condições legaes, bem como por simples titulos de posse, mansa e pacifica; e a determinação de que, medidas e demarcadas as primeiras, fossem ellas cedidas a titulo oneroso, assim para as empresas particulares, como para o estabelecimento de colonias de nacionaes e estrangeiros, autorizando o governo a prover a colonização desses ultimos na fórmula que se declarou.

Pelo pouco que ahi está já se verifica como a acção governamental tomava uma directriz differente nesse particular.

Além desses, outros assumptos faziam objecto de cogitação do governo, demonstrando que, a par do desenvolvimento material, o moral e o intellectual iam fazendo successo.

Começava-se a comprehender que uma pesquisa mais demorada, sobre a verdadeira situação do paiz, era mysterio para que as medidas applicarem-se, tivessem base segura, emanadas de deducções extrahidas de elementos precisos.

Foi sob tal presupposto que o Marquez de Monte Alegre, auxiliado, efficazmente, pelo Conselheiro Francisco Octaviano, cogitára de organizar um serviço de estatística do Império, fracassando a idéa, segundo está na historia, porque a timidez do governo e a ignorancia do povo não permittiram que ella tomasse vulto para sua realisação.

Viéram tambem á discussão a questão religiosa. A positiva intolerancia, em matéria de tal natureza, provocara do Sr. Visconde de Uruguay varios conceitos, no sentido de conseguir-se um regimen mais liberal.

Disse elle:

« O Brasil, cujo maximo e urgentissimo interesse é chamar a si a colonização estrangeira, da qual grande parte não segue o catholicismo, ainda está restricto e limitado á antiga e intolerante legislação portugueza, feita para Portugal e para colonias, cujos portos, até o principio deste seculo, perma-

neceram fechados ao commercio estrangeiro e que recrutavam na Costa d'Africa os braços necessarios para a sua cultura.

« A emigração que não fôr catholica, não encontra garantias para seus contractos matrimoniaes e, para os direitos que delles derivam, aos seus filhos.

« Não bastará a intolerancia com que a constituição exclue o brasileiro que não fôr catholico e que pôde deixar de sel-o por haver nascido de paes protestantes, do direito de ser deputado? Será preciso que renuncie a religião de seus paes para poder sel-o. Este estado de cousas é repugnante no seculo em que vivemos; é absurdo, não pôde continuar em um paiz, onde ha tolerancia religiosa, e que tamanha necessidade tem de emigração estrangeira ».

Em uma parte do que se fizéra nesse periodo, tivéram intervenção saliente o Marquez de Olinda, os Conselheiros Pedreira e Manoel Felizardo e o Marquez de Paraná.

Foi-lhes incumbida a regulamentação da lei de terras.

O regimen tarifario fôra um outro assumpto tambem tratado e discutido, nesse periodo. Estabeleceram-se, entre outros impostos, o de 5 % *ad valorem* sobre as machinas importadas e elevaram-se a 7 % os direitos de exportação.

Tudo ia demonstrando o grande interesse dos governantes em desenvolver a lavoura do paiz se não fosse o ultimo acto que indicámos. Tantos e taes foram seus actos, tão larga repercussão tivéram, que a Republica Argentina se julgou obrigada a tomar varias medidas em favor do seu desenvolvimento.

Propugnava ella a aquisição de colonos europeus, principalmente portuguezes, fazendo, para consecução dos resultados que visava, uma larga propaganda impressa.

Não temos documentos que comprovem se as medidas do governo portuguez, em relação á navegação dos Açores e da Costa d'Africa, a cuja companhia elle concedeu privilegios, fôram productos dessa propaganda.

Acreditamos, entretanto, que assim fosse, pois as via-

gens estabelecidas na concessão, eram entre o porto de Buenos Ayres e os dois outros indicados.

A parte judiciaria para garantir os direitos dos engajados e regular as relações, entre fazendeiros e colonos, foi tambem objecto de estudo.

A idéa fôra aventada pelo desembargador Tavares Bastos e amparada pelo Sr. Conselheiro Carrão que, a respeito do assumpto, formulou desenvolvido projecto, apresentado logo, á Camara dos Deputados.

A tal respeito manifestou-se, igualmente, o Sr Conselheiro Waldetaro, declarando ao governo ser prejudicial aos interesses dos engajados o julgamento de seus negocios pelos juizes de paz e arbitral, tornando-se necessaria a criação de uma autoridade judiciaria especial, para encarregar se dos processos que, nesse sentido, fôssem iniciados.

Constituíram, tambem, preocupação do governo o transporte, expedição e estabelecimento de immigrants e colonos no Império; o estabelecimento destes, como proprietarios independentes nas colonias do governo.

Pelas instrucções de 18 de novembro de 1858, especificaram-se as seguintes medidas:

Auxílios na passagem da Europa para o Brasil;

Passagem gratuita do Rio de Janeiro para o porto da Colonia e d'alli até a localidade da mesma;

Salario em trabalhos coloniaes, durante o tempo preciso para que se pudessem manter com o producto de suas lavouras;

Sustento gratuito áquelles para os quaes não houvesse serviço ou que estivessem impossibilitados de prestal-o;

Longos prazos para o pagamento de terras e adiantamentos que houvessem recebido.

Outras medidas, além dessas foram tomadas, como o estabelecimento de agentes do governo em diversos portos da Európa; a designação de quantias para que a imprensa européa auxiliasse o governo do Brazil; a concessão de liberdade aos immigrants para estabelecerem as clausulas contractuaes e outras.

As circumstancias peculiares do nosso paiz reclamavam alguma cousa, em relação á colonisação das fronteiras, á margem e rios navegaveis e nos sertões.

O parlamento votou a lei n. 555 de 15 de junho de 1850, pela qual ficava o governo autorizado a estabelecer onde conviesse colonias e presidios militares.

Sobre esse assumpto, em capitulo especial teremos de tratar, historiando o que occorreu com essas colonias e esses presidios cujo restabelecimento a Directoria do Serviço de Povoamento, muito recentemente teve que reconhecer como uma necessidade, attendendo a dois principios em vóga — a classificação dos delinquentes, pela escola criminal moderna, ardentemente defendida pelo illustre criminalista Dr. Esmeraldino Bandeira e a propaganda da militarisação no Brasil.

* * *

Em 1850 o Visconde de Monte Alegre voltava a tratar da colonisação, julgando: que, uma vez prohibida a acquisição de terras devolutas, para outro titulo que não fosse o de compra; que extremado a do dominio publico da particular; que autorisando-se a venda de terras publicas em lótes previamente medidas e demarcadas; que consignando-se amplos meios para promover-se a colonisação, estaria levantada a barreira que até aqui se oppunha ao progresso e desenvolvimento desse poderosissimo elemento de força, civilisação e riqueza.

A lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, fôra segundo a opinião desse titular do Império, a promotora de todas as medidas acima referidas.

Nessa lei estava consignado que a naturalisação de estrangeiros com dois annos de residencia ininterrupta no paiz, se faria pela fórma por que se procedêra com os colonos de S. Leopoldo, isentando-os do serviço militar, menos do da guarda nacional, dentro do municipio.

E de tanta importancia fôra ella julgada; dependia o seu exito, de tal modo, dos regulamentos que se expedissem para sua execução que, após o parecer da secção do império do Conselho de Estado e a opinião de varias pessoas illustradas, foi, o objecto dessa lei largamente discutido por esse Conselho em sessão plena.

Em 1852 dizia elle ainda :

« Não pôde ainda o Governo expedir como desejava os Regulamentos de que depende a execução da Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850. Os habitos inveterados que ella tende a destruir em um paiz, onde de tempo immemorial as doações por *sesmarias*, as concessões, e até a simples posse, constituíam direito á aquisição das terras devolutas; as difficuldades em muitos casos talvez insuperaveis, de bem extremar hoje as do dominio publico das do dominio particular; as contestações interminaveis que d'ahi podem provir, a não ser este objecto mui prudente e cautelosamente regulado; a escassez, senão a falta de pessoal habilitado com a pratica que requer especialissimo serviço da medição das terras publicas, sua demarcação, divisão em lotes, e avaliação destes para serem expostos á venda; a solução da importantissima questão sobre o systema de colonisação que mais convém ás circumstancias especiaes do paiz, para attrahir e promover efficazmente a emigração de braços livres; as consequencias de qualquer erro em materia tão transcendente, erro que aliás pôde seriamente affectar interesses de ordem mui elevada; todas essas considerações em summa, e outras que a ellas naturalmente se prendem, são por sua natureza de tal magnitude e gravidade, que certo justificam a demóra da expedição das ordens, instrucções e providencias, de que depende a boa execução daquella Lei. Assegurando-vos, porém, que se não tem o Governo descuidado deste objecto um só instante ».

O que se passára com a colonia Senador Vergueiro, na Provincia de S. Paulo, fôra imitada por varios outros fazendeiros.

Fôram esses o Marquez de Valença, o Visconde Baepondy e os Veadores Braz Carneiro Belens e Nicoláo Antonio Nogueira Valle da Gama.

Estes e outros da Provincia de Minas Geraes, por in-

termedio do nosso Ministro em Hamburgo, e adoptando para o contracto que pretendiam realisar, o systema de associação e parceria, instruíram aquelle representante diplomatico, a fim de contractar familias de suissos ou allemães.

O processo por elles empregado, para chegar a tal resultado era muito dispendioso, pois, além do importe da passagem e todos os demais gastos com o engajamento e transporte dos colonos, até o lugar do seu destino, fornecer-lhes iam casa, sustento, vestuario e medicamentos, até o momento de permittirem suas condições a aquisição disso por si mesmos.

Terreno sufficiente para as plantações; manutenção dos seus direitos, emquanto bem se conduzissem e o direito á metade dos fructos dos cafeeiros, deduzidas as despezas, foram outras clausulas contractuaes.

Essas propostas repercutiram mal em Berlim e a Sociedade Colonisadora, com séde nessa cidade, apressou-se em atirar aos seus patricios uma publicação em que ataques violentos ao Brasil eram feitos, reprovando o systema de engajamento estatuido por particulares.

Havia, positivamente, troca de correspondencia entre os colonos allemães, já installados no sul do Brasil, na colonia de S. Leopoldo e em outros pontos do territorio da Provincia de S. Pedro e os de além mar, pois só assim se justificava o acto official do governo da Prussia.

Era a resolução do governo prohibitiva do engajamento dos subditos prussianos n'aquellas condições, apparecendo, entretanto, conselho aos que quizessem emigrar para o Brasil, para a preferencia da colonia allemã de S. Leopoldo e outras d'aquella provincia.

O principio de congreamento de elementos de uma mesma corrente ethnica em diferentes pontos do territorio brasileiro era um facto, mas, emquanto se procedia assim, os colonos estabelecidos em Senador Vergueiro, por meio de correspondencia epistolar, que é, incontestavelmente, o melhor dos processos de propaganda, neutralisavam a acção dos governos oppositores da emigração para o Brasil.

Os que vacillavam, ainda, sobre a vinda para o nosso paiz, tornaram-n'a uma realidade.

Como complemento, porém, das medidas que se deveriam

adoptar, para que fosse, cada vez mais elevada a corrente immigratoria européa, estava a regulamentação da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, que commetteu o governo, tres annos depois dessa data, a uma commissão de competentes.

Sobre essa incumbencia dirigiu ao Parlamento, em 1853, o Ministro do Império, Francisco Gonçalves Martins, as seguintes palavras:

« Dando-se á indicada commissão tão importante incumbencia, foi-lhe muito especialmente recommendado que, entre as medidas a propôr, houvesse de considerar a preferencia as que tivessem por fim promover em grande escala a fundação de colonias, e as que se destinassem a supprir a actual lavoura dos braços que lhe faltam para a cultura das terras. Sem esse trabalho preliminar do qual essencialmente depende a escolha do systema mais adaptado ao nosso paiz, e aos seus recursos, para que nelle prospere a colonisação, seria sem duvida pouco prudente emprehendel-a, desde já em larga escala; e, por isso, aguarda o governo o mesmo trabalho, do qual effectivamente se tem occupado a Commissão, para dar então a esse negocio todo o impulso que os interesses do paiz reclamam ».

Dependendo, segundo a opinião geral, da regulamentação da lei de terras publicas a remoção dos principaes embaraços para conseguit-se uma immigração conveniente, insistiu nesse ponto, como já dissémos, chegando, afinal, em 1854, a obter da commissão especial para isso nomeada, o projecto de tal regulamentação.

Procedeu-se a um estudo comparativo entre esse projecto e tudo quanto, anteriormente, se havia feito sobre o assumpto, expressando-se o Ministro do Império Luiz Pedreira do Couto Ferraz, em seu relatorio, apresentado ao Parlamento em maio de 1854, com as seguintes palavras:

« Nesse regulamento procurou o governo facilitar, tanto quanto era possivel, a execução da lei das terras, conciliando sua letra e espirito com a

necessidade de respeitar o dominio particular, já legitimado pela anterior legislação, e de evitar vexames, e até violencias que poderiam nascer de uma menos exacta e menos prudente intelligencia do grande fim daquella lei ».

A organização da Repartição Geral de Terras Publicas, por um processo simples, tornando expedito o serviço della dependente foi a primeira preocupação do governo, depois disso.

Seguiu-se-lhe a medição e demarcação das terras, formando lotes para expôr á venda e acoroçoar a immigração.

Já, por essa época, a imprensa européa se manifestava de modo favoravel ao Brasil, auxiliando, grandemente; o trabalho dos colonos aqui existentes, desenvolvido junto aos seus irmãos d'além mar.

Ao mesmo tempo o artigo 18 da lei de terras autorizava o governo a importar um certo numero de colonos á custa do Thesouro: 1.º para serem empregados pelo tempo que fôr marcado, em estabelecimentos agricolas; 2.º para serem applicados do mesmo modo em trabalhos dirigidos pela administração publica; 3.º para formação de colonias em logares em que estas mais conviessem.

O Ministro Couto Ferraz considerava muito dispendioso para o Thesouro o cumprimento do primeiro dos *itens* indicados, attendendo-se ao coéfficiente da mortalidade nos estabelecimentos agricolas.

Tal facto determinaria a absorpção de extraordinaria importancia para suprimimento de braços nos ditos estabelecimentos, creando, talvez, um regimen de excepção, pela carencia de recursos indispensaveis a empresas de tal especie.

* * *

No anno seguinte, mantinha-se, ainda, na pasta do Império o Ministro Couto Ferraz.

Era, sob a influencia de sua autoridade, que se faziam os trabalhos necessarios ao desenvolvimento da colonisação, entravado, logo no começo do anno, pela epidemia que assolára uma grande parte do paiz.

Applicaram-se, então, os créditos votados para o serviço de colonisação, na medição, demarcação e descripção das terras publicas e na importação de colonos que viéssem estabelecer-se como proprietarios, formando nucleos de população numerosa, como preparativos para a emigração espontanea.

Estava contractada a introdução de 38.000 colonos em 1855, tendo o governo vendido, para sua installação, noventa e duas leguas de terrenos devolutos que attingiam a cerca de 414.000\$000.

Era, portanto, o processo da fundação dos nucleos coloniaes o adoptado, mas o titular do Império, a cuja acção nos referimos, levára ao Parlamento outras idéas, por julgar que aquellas dependiam muito da acção do tempo e era urgente qualquer coisa de mais immediato para a solução do problema.

Não queria elle, entretanto, tornar-se exclusivista, deixando de adoptar quaesquer processos que parecessem viaveis e conducentes da colonisação a um progresso menos lento, do que, segundo affirmava, era o da fundação de nucleos.

Isso se evidencia do trecho seguinte do relatorio de 1854:

« Se bem que, de conformidade com as idéas expendidas no outro relatorio que tive a honra de apresentar-vos, não tenha o governo auxiliado a importação de colonos que venham empregar-se nas fazendas, por *parceria*, salario, etc., nem por isso duvidará, em casos muito especiaes, auxiliá-la, se encherger nisso alguma conveniencia, ou necessidade absoluta para a lavoura ».

Convém salientar que, entre as provas que offerecia o Ministro Couto Ferraz, para justificar esse seu pensamento, está a do contracto de trabalhadores chins, cujas vantagens elle desconhecia, mas que, como tentativa em favor da lavoura, accetéra.

Essa corrente emigratoria foi logo sustada, devido ao *bando* publicado pelo Agente diplomatico dos Estados Unidos, na China, recommendando aos subditos chinezes a não con-

tinuação dos contractos. para collocar fóra do paiz, os filhos dessa nação.

Difficultára essa intervenção dos Estados Unidos, o auxilio que julgava o Ministro Couto Ferraz deveria ser dado por esses colonos á lavoura do paiz, concitando, por isso, o governo a adoptar o processo de importação de colonos, por salarios, ou por *parceria*.

Era opinião corrente, por essa época, que a lavoura se debateria nas ancias do aniquilamento, se um soccorro immediato, por parte do governo, não lhe fosse levado, promptamente.

E' para tornar mais positiva essa situação, dizia-se:

« Do mesmo modo por que, nas grandes calamidades soccorrem-se as povoações soffredôras, attenuando-lhes os males, procedentes da fome e da peste, assim tambem soccorra-se a lavoura ».

Deante disso, ao Parlamento se pedia um crédito especial, destinado a prestar esse soccorro, considerando-se tal despeza productiva e, consequentemente, muito util ao paiz.

Ao Ministro do Império, porém, não se afigurava racional que o governo tomasse responsabilidade directa, na importação de colonos, contractados por jornal, por *parceria*, ou por outro qualquer processo. Sua acção deveria não exceder da inspecção dos individuos escolhidos e da fiscalisação do cumprimento dos contractos.

Por esse tempo decretava-se a criação de repartições especiaes de terras publicas, nas Provincias de Alagôas, Bahia, S. Paulo, Santa Catharina e Espirito Santo, e já estavam em projecto as de S. Pedro, Pernambuco e Minas Geraes.

Varios contractos foram realizados para venda de terras, sendo importantes, o da Companhia de Navegação do Amazonas, o do Dr. Faivre na Provincia do Paraná, o do Conde de Montravel, na de S. Pedro, o do Dr. Blumenau, na de Santa Catharina e o da Companhia Rio Negro, na do Espirito Santo.

Auxilios pecuniarios eram prestados a esses contractantes, para a introdução e estabelecimento de 17.850 colonos, como proprietarios por compra ou aforamento.

Dois outros contractos da mesma natureza foram feitos com a Companhia de Colonisação de Hamburgo, como procuradora de S. S. A. A. R. R., o Principe e a Princeza de Joinville e com a Companhia de Navegação e Commercio de Mucury, para importação e estabelecimento de 20.710 emigrantes europeus.

Taes contractos despertaram interesse, tanto que, logo em seguida a elles, recebia o governo proposta de uma casa commercial estrangeira, estabelecida na Provincia de S. Pedro, respondendo o órgão da administração publica estar prompto a vender-lhe oito leguas quadradas de terras devolutas pelo minimo da lei, nas mesmas condições que estipulára para o Conde de Montravel.

No ultimo contracto terminado com a Companhia de Hamburgo estipulára-se a venda de duas leguas quadradas de terras sobre a Serra do Mar, visinhas ás da colonia dona Francisca, desde que fossem povoadas, dentro de tres annos, com um numero de colonos não inferior a 2.000, em cem lótes de terras de 250 mil braças quadradas cada um, ao longo da estrada a abrir-se na povoação de Joinville, sobre que falaremos adeante.

Duas restricções foram postas no dito contracto; a irresponsabilidade do Estado quanto ás despesas com a demarcação de terras vendidas e a conservação de terrenos devolutos, entre os lotes, para serem negociados pelo Estado.

No norte, apezar da *cholera-morbus*, e, principalmente, na Provincia do Pará, varios trabalhos fôram realizados, podendo-se referir a medição e demarcação de quatro leguas quadradas do seu territorio, e sua subdivisão em trinta e seis secções, conforme os preceitos da lei de 18 de setembro de 1850.

Voltando á questão da emigração de chinezes para o Brasil, o Ministro Couto Ferraz que, no inicio de seu relatório declarára haver realizado o contracto de introdução desses colonos, a titulo de experiencia, no final desse documento, em 1855, alludia ao que se passára nas colonias inglezas, em Cuba e em diferentes paizes, declarando que o ensaio ali feito, abonava essa corrente immigratoria.

Assim foi que justificou o contracto firmado, em Londres, com a casa Sampson e Trappon, para a importação de

2.000 chins; contracto esse cujos resultados teremos de analysar mais adiante.

Afinal, para concluir a exposição do que occorreu nesse periodo, referiremos o projecto de regulamento, organizado pela Repartição Geral de Terras Publicas, sobre o transporte de emigrantes.

* * *

Em 1856 fôra o trabalho de discriminação do dominio publico e particular, a primeira preocupação do governo, seguindo-se-lhe a divisão e demarcação de terras devolutas em pequenos lotes, ao alcance dos recursos, em geral, apoucados dos colonos.

Esse trabalho, porém, não fôra determinado pelo desejo de fornecer á lavoura braços livres para os contractos de *parceria*, a que o governo monarchico pouco auxilio concedera.

Entendia elle que a propaganda na Europa, para diminuir, senão sanar, os effeitos da má vontade que já se manifestava, ha algum tempo, no que concernia a tal assumpto deveria constituir uma preocupação maior, a fim de que os colonos viéssem, livremente, fazer taes contractos.

O Ministro do Império Couto Ferraz, por essa época chamara a attenção do Parlamento para o relatorio do Director Geral de Terras Publicas, que referia existirem tendencias bem pronunciadas por parte de pequenos proprietarios territoriaes e de trabalhadores, de se transportarem para o Brasil e nelle fixarem residencia.

Taes colonos eram da Italia, da Belgica, da França, da Suissa e de alguns Estados da Allemanha.

Enfraquecia, entretanto, taes tendencias o elevado preço dos transportes, mas o governo imperial, procurando auxiliar essa corrente immigratoria, fizera celebrar contracto, por intermedio da Repartição Geral de Terras Publicas, com a « Associação Central de Colonisação ».

Essa Associação fôra de iniciativa do Dr. Bernardo Nascentes de Azambuja, cujos escriptos e trabalhos o tornaram muito recommendavel aos homens de governo que estudavam e procuravam resolver tão complicado problema.

Vale a pena referir os onus impostos a essa Associação

pelo governo, a fim de se poder aquilatar dos esforços empregados n'aquella occasião, em beneficio da colonisação do Brasil e sob que responsabilidades a iniciativa particular tinha intromissão em um tal negocio e quaes as vantagens que auferia.

A dita Associação era obrigada a introduzir no Império, dentro do prazo de 5 annos, 50.000 colonos industriosos e moralisados, dos quaes 40.000, mais ou menos, deveriam provar sua pratica nos serviços da lavoura.

Além disso teria os seguintes onus:

1) Ter dentro de 6 mezes, contados da approvação do contracto, hospedarias e depositos provisorios nos lugares que forem approvados pelo governo, para alojamento e sustento, quer dos colonos que importar quer dos que expon-taneamente viérem para o imperio, comtanto que estes tenham meios para pagar as despezas que naturalmente terão de fazer.

2) Apromptar, pelo menos dentro do primeiro triennio, uma grande hospedaria definitiva, cuja planta, condições hygienicas e regulamentos serão approvadas pelo governo, assim como o será uma relação ou tabella dos preços do alojamento e comestiveis, e bem assim do serviço necessario ao desembarque dos colonos e suas bagagens, que tiver de fazer transportar para os ditos depositos e hospedarias, entendendo-se com os emprezarios da colonisação para que o transporte destes estabelecimentos até o lugar do destino se faça pelo preço mais favoravel, e sob condições razoaveis.

3) Crear dentro de 2 annos, nas provincias onde houver estabelecimentos coloniaes importantes, e demanda de trabalhadores e para onde se encaminhar a emigração, depositos e hospedarias filiaes, com as clausulas acima declaradas e de accordo com os respectivos Presidentes.

4) Regular de uma maneira conveniente a distribuição e ajuste dos emigrantes que se destinarem ao serviço domestico e a outros misteres nesta Capital.

5) Fundar, de accôrdo com o Governo, além das hospedarias e depositos já mencionados, sociedades ou agencias filiaes de colonisação, e entender-se com as outras companhias e sociedades existentes ou que se fundarem em alguma provincia, com approvação do Governo, afim de auxilliial-as.

6) Estabeecer quanto antes na Europa agentes de colonisação de sua livre escolha e responsaveis pela sua boa gestão na observancia dos regulamentos geraes do Governo, e das que a sociedade organizar sobre os ajustes, embarque e condições de viagem, tendo em vista os regulamentos dos paizes donde partir a emigração, ficando taes agentes sujeitos a multas pela infracção de seus deveres, mórmente quando se não esforçarem por enviar gente moralisada, laboriosa e sadia ou quando illudirem os colonos com idéas falsas ácerca do Império e com promessas de vantagens exageradas. Estes agentes poderão ser até demittidos pela Associação, ou por determinação do Governo, conforme a gravidade das faltas. Nos ajustes que fizer com os armadores e commandantes de navios importadores de colonos, os tornará tambem responsaveis e sujeitos ás multas impostas pelos ditos regulamentos, e a quaesquer outros preceitos de que lhes dará conhecimento.

7) Importar os colonos e trabalhadores que lhe forem encommendados por fazendeiros e lavradores de conceito, fazendo-lhes adiantamento, por conta do emprestimo do governo, das quantias necessarias para as despezas de parte ou de todo o transporte dos mesmos colonos e trabalhadores europeus, dando outrosim a estes o que fôr necessario para sahirem do seu antigo domicilio, contanto que por taes adiantamentos não receba maior juro do que o de 6 % ao anno, ou o juro corrente da praça, se fôr menor do que aquelle.

8) A importação dos 50 mil colonos, que a Associação fizer, durante os 5 annos, com o auxilio das subvenções que lhe garante o Governo será, em regra, de lavradores, e por familias, podendo porém introduzir até 20 % de officiaes mecanicos, como machinistas, pedreiros, carpinteiros, ferreiros, oleiros etc., com a condição porém que a introducção se fará na escala seguinte: 800 familias ou 4.000 individuos no 1.º anno; 1.200 ditas ou 6.000 individuos no 2º anno; 2.000 ditas ou 10.000 individuos em cada um dos 3º e 4º annos e no ultimo anno o que faltar para completar o numero exigido. Se por motivos justificados a juizo do Governo, não puder a associação, em um ou outro anno, importar os colonos segundo a escala indicada, será obrigado no anno immediato a importar o que menos tiver introduzido no an-

tedente sob pena de pagar 10\$ de multa por cada colono que faltar para completar o numero total. Em todo o caso a importancia das subvenções em cada um dos primeiros quatro annos não poderá exceder de 827.000\$000.

9) Satisfazer ás encomendas de colonos e trabalhadores que lhe fizerem as empresas particulares, ainda que exceda o numero acima estipulado, alojamento, e sustento dos colonos assim importados, desfalcarem o capital da Associação e mesmo reduzirem o seu dividendo a menos de 7 %, caso em que lhe poderá ella deixar de incumbir-se das encomendas particulares, que concorrerem para tal resultado. No caso de grande demanda de colonos, e de não serem os meios da associação sufficientes para satisfazerem ao mesmo tempo a todas as encomendas, dar-se-ha preferencia;

1.º— A's empresas colonisadores por grandes nucleos.

2.º— A's que em menor escala crearem pelo systema de pequenas propriedades por venda ou aforamento perpetuo;

3.º— A's que formarem colonias por meio de arrendamentos;

4.º— Aos fazendeiros que pretenderem trabalhadores de *parceria* ou salario;

5.º— Aos empregarios de quaesquer obras publicas ou particulares.

10) Ter nos depositos e hospedarias, interpretes de diversas nações, que possam ser contractados por quaesquer empregarios, que tomarem colonos para fundação de nucleos, ou para servirem como trabalhadores.

11) Reservar nas terras, que comprar para centros colonias, uma parte, afim de ahi estabelecer as familias emigrantes, gente do campo e trabalhadores, que o governo enviar mediante razoavel retribuição pelos trabalhos e despezas que fizer para tal fim.

12) Preparar convenientemente as terras, em que tiverem de crear centros colonias, de modo que os emigrantes achem logo á sua chegada casas, ou alojamentos provisorios, onde serão recebidos, tratados em suas molestias, e suppridos do necessario para o primeiro estabelecimento etc.

E' permittido todavia á Associação introduzir maior numero de colonos do que o estipulado pelo Governo se assim o julgar conveniente, comtanto que neste caso se obrigue, a dar trabalho a esses individuos, e supprir-lhes com o necessario, até que tenham o devido destino.

Como compensação dos onus, acima declarados, foram concedidos á Associação os seguintes favores:

1.º Emprestimo de 1.000:000\$ sem juros, por espaço de 5 annos, findos os quaes serão restituídos por prestações eguaes e semestraes de 10 %.

Este emprestimo será feito segundo as necessidades da associação e a sua restituição começará a effectuar-se do dia em que se completarem os cinco annos do recebimento de cada uma das respectivas sommas e sempre por prestações semestraes de 10 % da quantia adiantada.

2.º A subvenção de 30\$ por cada colono maior de 10 annos e menor de 45, e a de vinte mil reis por colono menor de 10 annos e maior de 5, sendo tres quintos em favor do emigrante para auxiliar os gastos de transporte, e dois quintos em favor da associação.

A parte pertencente á sociedade será paga no oitavo dia da apresentação do aviso da partida do navio importador, a outra parte relativa ao colono será entregue oito dias depois da participação de desembarque nos portos onde existirem os depositos, ou lugares para onde forem dirigidos em virtude de ajustes com empresarios ou contractadores particulares, ou com destino a centros coloniaes autorisados pelo Governo.

As ditas subvenções de 30\$ e 20\$ poderão ser elevadas até 50\$ e 30\$ se o dividendo annual da associação não chegar a 7 % do fundo realisado. O excesso sobre as primeiras subvenções será dividido na mesma proporção em beneficio dos colonos e da associação e pago pela mesma forma acima.

3.º A isenção do imposto da sisa de quaesquer bens de raiz comprados pela associação para depo-

sito de colonos, hospedarias, armazens, trapiches, embarques e desembarques e quaesquer propriedades necessarias á introduccção de emigrantes.

Este favor cessára, devendo ser restituída a sisa não paga quando taes propriedades deixarem de ter o uso acima indicado.

4.º A concessão gratuita de terrenos de marinha que houver devolutos em frente das localidades em que a associação estabelecer aquelles depositos, armazens, etc., e outras obras de edificações necessarias á realisacção do fim social, sendo a respectiva extensão regulada pelo governo.

5.º O auxilio pecuniario que ao Governo parecer razoavel e necessario para abertura de estradas e quaesquer vias de communicacção, que a Associação tiver de abrir e melhórar entre os centros e depositos coloniaes, ou em direcção ao litoral, rios navegaveis, cidades e villas importantes mais proximas.

6.º O direito de desapropriar, com accórdo e por deliberação do Governo, terrenos publicos ou particulares, por onde convenham abrir aquellas communicacções e estabelecer servidões para os ditos depositos e centros coloniaes.

7.º A preferencia no arrendamento dos proprios nacionaes, que não fôrem necessarios ao serviço do Estado, afim de nelles ter a associação depositos de colonos, ou quaesquer estabelecimentos precisos á execução do contracto feito pelo Governo.

8.º A preferencia em igualdade de circumstancias, á Associação para os contractos de colonos por conta do Governo, seu transporte, alojamento, sustento e o mais que fôr necessario e puder ser prestado pela mesma associação.

O Governo assegurou tambem á Associação:

9.º A venda de territorios ou de suas quartas partes e de terras devolutas á razão de meio real a braça quadrada, em qualquer provincia do Império, quando, por iniciativa do Governo ou a pedido da

Associação se julgar conveniente para fundação de colonias ou de depositos de colonos.

As terras vendidas para centros coloniaes serão divididas em lotes de 250.000 braças quadradas e distribuidas pelos colonos a titulo de venda, ou aforamento perpetuo, devendo a Associação dentro de dois annos estabelecer por esta formã em cada lote, pelo menos uma familia.

Não obstante esta clausula geral, poderá a Associação estabelecer em taes lotes até 6 familias, comtanto que a cada uma não toque area menor de 31,250 braças quadradas, ou 125 de frente por 250 de fundo.

10.º Todos os favores relativos á isenção de direitos e impostos, concedida, pelo Decreto le 15 de maio de 1850 á Sociedade Colonisadora de Hamburgo para a fundação da Colonia D. Francisca, em Santa Catharina, bem como quaesquer outros que por diposições legislativas e administrativas, já tem sido ou fôram outorgados á mesma sociedade, e a outras companhias ou emprezas de colonisação, inclusive o lastro de carvão de pedra, sal e ferro, nos navios que transportarem colonos, para os centros coloniaes, e para depositos estabelecidos pela Associação nas terras compradas ao Governo na fórmula dita.

11.º Toda a protecção, auxilio, apoio moral de que carecer, comprehendendo-se nestes favores instrucções e recommendações expressas ás legações e consulados brasileiros, pagamentos a mestres de primeiras letras e sacerdotes da religião dos colonos, logo que se acharem reunidos em certo numero de familias, todas as facilidades possiveis a bem da marcha regular das legitimas operações da Associação e a coadjuvação das autoridades do paiz, e destacamentos militares, que fôrem de mistér, quando requisitadas por parte da Associação e determinadas pelo Governo.

12.º Se a duração da Associação fôr prolongada por mais de 10 annos, na forma do artigo 16

dos respectivos estatutos, fica-lhe desde já assegurada a aprovação do Governo, uma vez que se não verifiquem as hypotheses de dissolução previstas no artigo 17 dos mesmos estatutos.

* * *

Foi este o principal trabalho do Ministro de Império de então, suppondo que, com esse contracto, teria realisado uma das grandes aspirações do governo, e ao mesmo tempo, derimido difficuldades que se antolhavam á realisação das idéas em vóga, na alta administração do paiz.

Não pensára o titular do Imperio em estababelecer clausulas determinativas das correntes ethnicas preferiveis para os fins collimados, de modo que a empresa resolveu sobre a importação de colonos asiaticos, esquecendo-se do fracasso que trouxéra á França e á Inglaterra a aquisição de taes elementos.

Foram importados logo 367 chinezes, por conta de 2.000 (!!) contractados, sendo uma grande parte delles, como affirma o Sr. Conselheiro Couto Ferraz, em seu relatório apresentado em 1857. aproveitados nas obras do arsenal de Marinha da Côte.

Os demais distribuidos a particulares não produziram nada.

Sobre tal corrente immigratoria já dissemos em outro capitulo e teremos que voltar á questão, quando estudarmos, em particular, a acção do Estado de S. Paulo, sobre esse assumpto.

Em determinado momento era o governo distrahido para uma outra questão que se originára, parecendo de grande vulto.

Em virtude de duas reclamações feitas nesse anno, a proposito do estado em que se encontrava a colonisação suissa, uma *enquête* se realisou, dando resultado negativo.

De Ibicaba, de Angélica, da Fazenda de Morro Azul e de outros pontos chegavam declarações escriptas, destruindo affirmações que, por falta de base, ficáram reduzidas a infimas proporções.

O Sr. Conselheiro Augusto le Carvalho, apreciando tal

movimento que advinha, justamente, do systema de *parceria*, escreveu o seguinte: « Apezar das opiniões em contrario, o systema de pequena propriedade e venda de terras parece-nos preferivel ao de *parceria*. Comtudo, não importa isto, como dissemos, a condemnação absoluta dos contractos desta natureza. A legislação pôde prevenir os abusos, creando certas disposições que garantam os direitos e bem estar dos colonos.

.....

« Em seu relatorio de 16 de abril de 1857 sobre as colonias de S. Paulo, indicava o desembargador J. Tavares Bastos alguns meios de reforma para o equilibrio das relações entre fazendeiros e colonos. Outros foram igualmente apontados num projecto de lei, offerecido pelo Conselheiro Carrão á Camara dos Deputados, na sessão de 31 de julho do mesmo anno.

Lembrou tambem o Sr. Conselheiro Valdetaro, em seu relatorio de 10 de janeiro de 1848, a idéa da criação de uma autoridade especial para os negocios dos engajados ».

Ainda, a proposito das vantagens offerecidas por varios paizes, naquella occasião, poderemos citar o seguinte:

O Governo francez, segundo affirmou Legoyt, em sua obra « L'émigration européenne », concedia transporte gratuito, alojamento, tambem gratuito, durante tres dias, construcção de casas, medicos, etc., aos emigrantes que se dirigissem para a Argélia.

Por sua vez Duval na « Histoire de l'emigration au 19 Siécle » refere que na Jamaica o premio para a introdução de cada adulto madeirense era de 7 libras.

Na Australia o processo adoptado era diverso. A metade do preço da venda de terras, reunido ao producto das taxas dos pobres e dos hospícios revertia em beneficio do transporte de passageiros necessitados.

Esse systema de auxilios extraordinarios se extendêra ao Perú, ao Chile, á Venezuela e a outros pontos da América do Sul.

Foi, nesse mesmo anno, que voltou o governo a tratar da organização da familia, devido á intolerancia religiosa que difficultava a emigração européa, pela perturbação trazida á garantia dos filhos dos colonos.

Uma proposta ampla, em que os pontos capitaes dessa importante questão eram discutidos sobre o ponto de vista dos interesses do paiz, fôra assignada por Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, em 19 de julho de 1858 e terminava por uma autorisação ao governo, para fazer a organização necessaria da lei reguladôra do assumpto.

Essa autorisação seria dada nos seguintes termos:

- 1.º Para regular os impedimentos, nullidades, separação, *quod thorum*, e a forma da celebração destes matrimonios, como contractos civis;
- 2.º Para organizar e regular o registro destes matrimonios e tambem os nascimentos que delles proviêrem.

* * *

O Regulamento de 30 de janeiro de 1854, creando a Repartição Geral das Terras Publicas, commettia-lhe a incumbencia de medir e demarcar as terras publicas e discriminar as de dominio publico e do particular, bem como de tratar da colonisação.

Posteriormente, porém, eram additadas a taes incumbencias a superintendencia dos trabalhos sobre colonias e presidios militares e catechese e civilisação dos indios, por considerar-se existir intima connexão entre estes assumptos e aquelles.

Voltava a ser objecto de discussão a colonisação pelo processo de pequenas propriedades livres ou sujeitas aos onus do fôro perpetuo, que, por envolver em si direito de dominio, era considerado, pelo Marquez de Olinda, como o meio mais proprio para attrahir a emigração e, ao mesmo tempo, menos dispendioso para os cofres publicos.

A par disso tratava-se de propugnar o escoamento dos productos agricolas nos mercados consumidores, cogitando-se então de estradas de rodagem que estabelecessem as ligações necessarias a tal fim.

Assim pensou-se em construir uma estrada geral, ligando a que se dirigia da Provincia de S. Pedro a Curitiba com a povoação de Joinville. Durante as explorações realisadas para consecução de tal fim, surgiu a idéa de construir-se, tambem, uma estrada de rodagem, transpondo a Serra do Mar; já para facilitar o commercio da herva-matte, já para constituir uma arteria de facil circulação aos immigrantes.

Quando se achava o governo empenhado em resolver esse e outros problemas, a crise financeira e commercial que affectára os Estados Unidos e a Európa, accentuando-se em Hamburgo, reflectira sobre a Sociedade Colonisadora, cujos capitaes estavam nessa cidade.

Esse facto trouxêra ao seu agente no Brasil graves receios sobre a sorte de semelhante empreza, fazendo-o faltar a compromissos de elevada responsabilidade.

O governo, porém, comprehendendo o alcance do reflexo de tal facto, pois poderia, muito bem affectar a questão da emigração em geral, forneceu-lhe recursos que amenissem uma tal situação evitando, assim, um fracasso maior.

E, enquanto procedia desse modo, desenvolvia sua actividade em outro sentido, tanto mais por considerar pouco subsistente, para attrahir braços livres ao Império, a simples offerta de terras.

Lançara, então suas vistas para os Trapistas, religiosos que se dedicavam á agricultura e cuja ascendencia sobre o espirito dos belgas estava sobejamente comprovada, e concitando, por outro lado, os colonos a formarem grupos de experiencia sobre as vantagens que offerencia o Brasil á sua localisação, a fim de transmittirem seus resultados aos demais patricios que se quizessem transportar para aqui.

Para esclarecer essa questão, sob o aspecto em que a collocou, o Marquez de Olinda, dizia:

« Tardia será a corrente de transmigração para o Brasil, se confiarmos sómente ao tempo esta grande obra. Muitos são os receios que assaltam o emigrante, quando tem que escolher o paiz de sua futura residencia. E' necessario determinar-lhe a

vontade e isto não se consegue de um modo satisfactorio, senão com perspectiva segura de facilidades na Patria de sua escolha. O exemplo que nos fornece a colonia D. Francisca, é o mais poderoso argumento de que o estado prospero do colono o incita a convidar seus amigos e parentes a virem participar da prosperidade em que se acham e tal é o impulso a que são levados neste louvavel empenho que chegam a pôr á disposição destes os pequenos meios que lhe sobram ».

Affecto, entretanto, o movimento emigratorio principal á Sociedade, a que nos temos referido, e faltando-lhe, como lhe faltaram os recursos, deixou ella de cumprir as clausulas contractuaes, estatuidas no acto do governo imperial de 26 de março de 1857. A despeito disso, propoz e obteve a reforma do seu contracto e dos seus estatutos não de accôrdo com as clausulas que apresentou, por não considerar o governo bem amparadas todas as garantias que deveria ter o Estado, mas por meio de dois projectos que lhe foram apresentados.

Novos favôres fazia a essa Sociedade o governo e ampliava outros anteriormente concedidos, naturalmente na supposição, de dar, desse modo, amplo desempenho ao assumpto, auferindo melhores vantagens para a colonisação.

Pelos processos, então adoptados, de que o contracto dessa Sociedade era um exemplo, a influencia de um unico pensamento e de uma unica direcção, como a systematisação, na celebração dos contractos, seriam condições impraticaveis, attenta a extensão territorial do Brasil, nascendo, por isso, a idéa de formação de associações colonisadoras nas Provincias.

Pelo decreto numero 1979 de 26 de setembro de 1858 nasceu a primeira dessas organizações em Pernambuco, com acção até Alagôas e Parahyba. (1)

Os acontecimentos, entretanto, que ocorreram em Ibicaba, a que já nos referimos, vinham exercer certa influen-

(1) São contradictorias, neste ponto, as exposições do Ministro Couto Ferraz de 1855 a 1857.

cia sobre os animos dos proprietarios brasileiros e dos individuos que, na Europa, pretendiam tentar em nossas plagas melhor fortuna.

Já era, então, ali intensa a propaganda de descredito das nossas colonias, sendo, por isso, ordenado um inquerito rigoroso para apurar, se, effectivamente, tinha razão de ser um certo numero de accusações levadas até a imprensa européa.

Infelizmente, affirmava o então Ministro do Império, nem tudo era falso, razão porque recommendações especiaes eram transmittidas ao Presidente da Provincia de S. Paulo.

Pelo Marquez de Olinda todas essas perturbações nas colonias e todo o trabalho de descrédito do nosso serviço de colonisação, era levado á conta da ausencia absoluta de uma autoridade judiciaria especial para o julgamento dos contractos realísados e de uma outra administrativa que zelasse os interesses dos colonos.

Ao lado destas novas idéas, punha o Governo a do transporte dos colonos, compulsando e estudando regulamentos de varios paizes, principalmente dos que tinham relações mais directas commosco, para o fim de melhorar suas condições a bordo, o que pretendeu fazer, expedindo o decreto n. 2.168 de 1 de maio de 1858.

Já, por essa occasião, era muito discutida a questão dos casamentos dos colonos, devido á intolerancia religiosa, a qual, mais tarde, como teremos que mostrar, tomou vulto, chegando mesmo a constituir assumpto de preocupação do poder legislativo.

Esse factó, não fôra, porém, o unico que constituiria o objecto das propostas que fizera n'aquelle anno o Director da Repartição Geral de Terras Publicas.

No relatorio, por elle apresentado ao Marquez de Olinda, se encontra o seguinte trecho que synthetisa as suas opiniões.

« O estabelecimento de um modico imposto territorial, um melhor regulamento dos direitos de ancoragem sobre os navios que importam emigrantes. a alteração da lei de 11 de outubro de 1873, um regulamento para o transporte destes, a regulamentação dos casamentos entre individuos de religião

diversa da do Estado, autorisação para em certas e determinadas circumstancias, venderem-se terras devolutas a praso e arrendamento por prazos não maiores de 12 annos, de campos de criar, são providencias que julgo necessarias, e como a maxima parte dellas depende do poder legislativo, parece conveniente que o governo os solicite e promova a sua decretação ».

Anteriormente a taes propostas, havia o governo tomado outras providencias. Por aviso de 27 de julho de 1857 e de 23 de janeiro do anno seguinte, ordenou-se ao Thesouro a entrega á Associação Central de Colonização, por conta do emprestimo garantido pelo artigo 7º do contracto de 26 de março de 1857, a importancia de 200.000\$000.

Um emprestimo de 500.000\$ lhe foi feito pelo governo, para que, por elle, fossem auxiliados os nossos lavradores, a fim de adquirirem trabalhadores, além da subvenção de 30\$ por individuo maior de 10 annos e menor de 45 e a de 20\$ pelos que tivessem mais de 5 annos e menos de 10.

A despeito de taes favores que fizera a essa Associação o governo imperial, havia grande desconfiança de que ella não cumprisse, não só a promessa de introducção dentro de 5 annos, de 25.000 colonos, como outros muitos constantes do seu contracto.

A existencia disso se verifica pelo acto do governo de 10 de dezembro de 1857, pondo á disposiçáo do Presidente da Provincia de Pernambuco varias importancias, com a recommendação especial de não entregal-as á destinatária, senão no momento de serem as mesmas applicadas, quer no transporte de immigrantes, quer nas subvenções promettidas no art. 8º e nas condições ali exaradas.

Talvez houvesse concorrido, grandemente, para tal supposiçáo, o procedimento antagonico dos agentes do Brasil na Europa, tanto que a respeito disso se estabeleceram estes conceitos:

« Se pequenos especuladores se têm contrariado e feito subir os gastos de aquisiçáo e transporte de colonos, o que não se deve receiar de companhias

fortes e que empregam em grande parte dinheiro do governo ».

Já os fazendeiros paulistas tinham um proceder differente, provocando a lei provincial n. 31 de 7 de março de 1856, pela qual fôra ordenado á Thesouraria da Provincia receber as garantias que esses fazendeiros quizessem prestar para ter direito ao abono das sommas necessarias ao transporte de trabalhadores.

O comparecimento de diversos fazendeiros, para fazer tal deposito, determinou, por parte do governo, a expedição do aviso de 3 de fevereiro de 1858, ao Ministro da Fazenda, para que autorisasse o nosso agente financeiro a realizar a prestação da necessaria caução, para garantia das despesas com os colonos contractados pelos mesmos fazendeiros.

Maior do que o esforço desses agricultores era o dos proprios colonos que, durante esse anno, enviaram grandes quantias a parentes e amigos na Europa, afim de se transportarem para o Brasil, tal como praticaram os colonos existentes nos Estados-Unidos da América do Norte.

Era poderoso esse auxiliar da emigração européa. As sommas despendidas pelos colonos desse paiz eram extraordinarias, segundo resa um documento estatístico, organizado no Reino Unido, que dava como remettida pelos colonos a cifra total, no periodo de 1848 a 1856, de 250.000.000 de francos ou seja na nossa moéda 100.000.000\$, ao cambio da epoca.

Concluindo o historico do que occorreu nesse anno, nos é grato declarar que o contracto celebrado em 25 de junho de 1855, pelo nosso representante diplomatico em Londres, para introduccão no Brasil de 2.000 chins, fôra dado por findo, visto a casa Sampson e Tapon, de Boston, haver declarado ser impossivel cumpril-o.

Não encontrámos documento que nos habilite a julgar o acto do governo imperial, autorisando a restituição, por aviso de 5 de março de 1858, do deposito feito pelos contractantes, mas o mesmo não nos parece razoavel.

Em 1858, o Ministro do Império, Sergio Teixeira de Macedo, levava ao Parlamento suas impressões, sobre as condições desses dois phenomenos economicos, pondo logo

em confronto os systemas de colonisação, ultimamente discutidos; aquisição do colono por salario, aquisição por *parceria*.

Foram as emprezas agricolas tambem objecto de cogitação;

Ao primeiro desses systemas, a manifestação do titular do Imperio era contraria, por entender que o outro processo era mais seductor, uma vez que não poderia haver duvidas entre ser jornaleiro e ser socio de uma empreza.

Em S. Paulo, como já tivemos occasião de referir, o processo de *parceria* foi adoptado, durante largo tempo, offerecendo os melhores resultados, se bem que esse systema não conseguisse tornar effectiva a situação do colono, na lavoura particular, pois o que elle visa é fazer peculio e tornar-se proprietario e não socio, dentro ou fóra do paiz.

O outro systema tambem era muito duvidoso, em relação á effectividade do seu trabalho, junto aos fazendeiros contractantes, e destes em fazerem adeantamentos, sem segurança dos resultados.

Dada essa situação de duvidas, de parte a parte, baixou o governo as instrucções de 18 de novembro de 1858, por onde se regulava a introducção de braços livres no Brazil.

Estatuira-se no artigo 2º que, por espaço de tres annos, ficariam garantidas as passagens gratuitas aos colonos engajados, fossem por contracto a salario, ou por qualquer outro processo.

A venda de terras em colonias do Estado, sob condições vantajosas, fôra um outro incentivo ao augmento da corrente emigratoria para o paiz.

Depois disso, succediam-se os pedidos de braços pelos fazendeiros, subindo a 1.059, os solicitados no correr desse anno, sendo para notar que eram escolhidos, exclusivamente, colonos portuguezes.

Sabendo-se que o colono portuguez era mais propenso ao regimen do salario do que ao de *parceria*, parece que aquelle systema de contracto era o mais acceto pelos fazendeiros.

E, se não era assim, então as qualidades pessoaes de taes colonos influiram decisivamente, para afastar os fazendeiros da outra corrente ethnica que o governo, pelo órgão do Mi-

nistro Couto Ferraz, lhes apresentára anteriormente, como um elemento bastante apreciavel.

Ao encontro de tal resolução, entretanto, vinha o Ministro Teixeira de Macedo, allegando a insufficiencia da população portugueza, para fornecer braços em tão grande quantidade, ao Brasil, sendo, por isso, preferivel o appello aos trabalhadores agricolas da Allemanha.

Era, porém, assumpto capital de preocupação do governo, preparar nucleos coloniaes, como o processo melhor de radicação do colono ao sólo, tornando-o, tambem, o melhor elemento de propaganda, fóra dos limites territoriaes do paiz. Sobre esse particular, o Ministro Teixeira de Macedo assim se expressava :

« Este systema (dos nucleos coloniaes), em que todos são chamados a ser logo proprietarios, não apresenta só a vantagem de attrahir mais depressa, e, em maior numero, habitadores expontaneos para o nosso sólo e cultivadores para os nossos campos. Os nucleos coloniaes satisfazem necessidades de diversas ordens. Colonisa-se para devassar desertos, para segurar a occupação de terrenos, para abrir e tornar seguras as estradas que conduzem a povoações já prosperas. Colonisa-se para abrir e proteger a navegação de rios, para defender fronteiras, para augmentar a producção de generos que estão em mingoa, e finalmente até para dirigir a actividade de certas classes. A colonisação assim encarada comprehende diversas fórmias e aproveita diversos elementos: colonias e presidios militares, aldeamentos de indios, colonias de nacionaes, de estrangeiros de proposito importados, de immigrantes expontaneos e de estrangeiros que já se acham no paiz ».

Esse titular demonstrava, assim, grande interesse por esse serviço e isso se evidencia dos actos que praticou e das providencias immediatas, tomadas por elle, para acudir aos colonos, oriundos de varias fontes, mesmo aportados aqui, sem ser por meio de contracto, ou de qualquer providencia de emprezas ou do governo.

No decorrer desse anno a « Associação Central de Colonisação » vendo-se, seriamente, embaraçada, para acudir aos colonos enviados pela sua agencia em Paris, sem requisição, appellou para o governo, encontrando, de sua parte, decidido auxilio a essa empreza.

A Repartição Geral de Terras Publicas os encaminhára para os nucleos coloniaes, sendo-lhes concedidos os seguintes favores: transporte gratuito da Côrte aos estabelecimentos coloniaes; pagamento das despezas de hospedagem, durante sua estadia no porto do Rio de Janeiro; venda de lótes de terras pelo minimo da lei; adeantamento de meios de subsistencia por seis mezes; praso de cinco annos para o reembolso do valor das terras e dos adeantamentos.

Aos que foram encaminhados para colonias particulares auxiliadas, mandou o governo, por avisos especiaes, que se lhes facultassem as terras, a titulo de venda ou de aforamento perpetuo, segundo o principio e preços adoptados pelas emprezas.

Foi, sob taes condições, que se distribuiram 1.267 colonos pelas seguintes colonias: militar de Urucú, Santa Leopoldina, D. Francisca, Rio Novo, Mucury, indo 222 para a Provincia de S. Pedro.

A imprevidencia nesse acto da agencia da « Associação Central de Colonisação » determinára o afastamento de alguns colonos da colonia D. Francisca para a Provincia do Paraná e outros da Colonia Nova Petropolis, na Provincia de S. Pedro, para irem á Capital trabalhar em suas profissões.

Nem todos aquelles immigrants eram agricultores, sendo essa a razão de tal insuccesso, que acarretára ao governo grandes prejuizos, augmentados por outros dispendios, com alimento e diarias, mandados fornecer áquelles colonos que, a despeito do decurso de seis mezes, nas colonias, ainda não tinham adquirido meios de subsistencia.

Um contracto de 130 familias de allemães tambem se fizéra, para colonias do sul, ao mesmo tempo em que o governo se via embaraçado com varios immigrants que desistiram de continuar a viagem para o Rio da Prata, preferindo ficarem entre nós.

A estes foram concedidas diarias por mais seis mezes, como aos outros.

Favores de outra natureza foram feitos a diversos imigrantes, segundo as clausulas 1ª, 6ª e 8ª do regulamento de 18 de novembro de 1858, além das clausulas 9ª e 10ª do mesmo regulamento, favores esses que, sob um outro aspecto, foram também concedidos aos naufragos do porto de São Francisco.

Dissemos que o aspecto dos favores concedidos a estes foi diverso dos concedidos anteriormente, porque aqui limitou-se o caso a um emprestimo sem juros da quantia de 16:364\$550, equivalentes á metade dos valores que possuíam e foram extraviados.

Tal emprestimo se mandou fazer por aviso de 21 de dezembro de 1858 estabelecendo-se a clausula de reembolso no praso de cinco annos, em uma ou duas prestações.

Quanto aos contractos firmados para introducção de colonos no Brasil, não fôra feliz o governo, uma vez que, a cada momento, se noticiava um fracasso.

Nesse anno era o Dr. França Leite quem declarava não poder cumprir o contracto, por elle feito, por absoluta ausencia de recursos.

Recebia elle noticia do embarque de 150 colonos alle-mães, ou 30 familias organisadas, a que teria de dar collocação, e apressava-se a levar ao governo aquellas informações, fazendo-o expedir um aviso, em 12 de abril de 1859, ao Presidente da Provincia do Espirito Santo, para que encaminhasse á projectada colonia do Guandú, as ditas familias.

A par de todo esse movimento de actos e de fundos, em beneficio da colonisação do Brasil, o Ministro Sergio de Macedo procurava acudir á questão religiosa, dando, aos centros ruraes de producção, representantes dos dois cultos em antagonismo ali e fornecendo terrenos e auxilio, para construcção de templos e despesas accessorias.

A emigração expontanea para o Brasil, deante de todas essas medidas administrativas, ia alcançando vulto e collocando o governo em situação de tomar varias medidas, extendendo-lhe as existentes no artigo 1º do regulamento de 18 de novembro de 1858.

A falta, entretanto, de devida intelligencia dos dispo-

sitivos do artigo 1º da lei de 18 de setembro de 1850, provocou dúvidas, uma vez considerados antagonicos esses preceitos com os anteriormente referidos.

Outros factos, vêm trazer, nesse anno, maior interesse á sua descripção, principalmente por demonstrarem o cuidado do Ministro Sergio de Macedo em tornar uma realidade a emigração do elemento europeu para o Brasil, sem poupar sacrificios de toda ordem para consecução disso.

E' verdade que alguns dos favores concedidos no anno anterior ás emprezas e a particulares e executados em 1858 não tinham certa justificativa, parecendo mesmo excessivos, porque, se o Estado lucrava com a progressão crescente de um dos factores de sua grandeza, por outro lado, não havia, em alguns casos, equivalencia entre o dispendio e a aquisição de taes elementos.

Um exemplo disso está na novação do contracto realisado com a « Associação Central de Colonisação », para elevar as subvenções que eram de 30\$ e 20\$, segundo as idades dos colonos, a 50\$ e 30\$, respectivamente, com a declaração de que $\frac{3}{4}$ partes reverteriam para os colonos e o restante para a dita Associação.

A Companhia do Mucury conseguiu que taes favores fossem tornados extensivos, divergindo, unicamente, em que a subvenção deveria ser deduzida do emprestimo de 100\$, para o transporte de adultos e de 50\$ para o de menores.

Ao Conselheiro Francisco Gonçalves Martins, empresario da navegação e colonisação do rio Jequitinhonha, ao empresario da Colonia de Nossa Senhora do O', na Provincia do Pará, subvenções, mais ou menos identicas, foram concedidas, enquanto eram mantidas as estipuladas para a sociedade Montravel e para a Companhia Rio Novo.

Era nosso desejo deixar comprovada, aqui mesmo, nossa asserção, pondo em frente da somma despendida o numero de emigrantes europeus recebidos nesse anno.

Tal confronto, entretanto, tem o seu lugar proprio, quando tratarmos dos elementos estatisticos, para deduzirmos delles os phenomenos economicos.

Limitamo-nos a comprovar, com a cifra da emigração recebida em 1858, a efficacia da acção governamental desenvolvida no dito anno.

O numero de emigrados dos portos de Hamburgo, Bremen, Antuerpia e Havre ascendeu a 6.089 ou seja 58 % mais do que no anno anterior. Esse facto é tanto mais assignalavel, porquanto foi reduzida, nesse mesmo periodo, em mais de 52 % o total da emigração para os outros paizes.

Não se pense, porém, que se trata de emigração exponanea, idéal que desejavam alcançar poucos estadistas do Império, servindo-se, para isso, da propaganda feita pelos colonos, aqui installados, junto aos seus patricios no paiz de origem.

E' verdade que toda a importancia referente ás subvenções concedidas não foi despendida pelo governo geral. Coube ás provincias uma das partes como uma outra coube ás empresas fundadas para tal fim.

Attendendo-se, porém, a que, por um lado, o nosso regimen era unitario naquella época e, portanto, recebiam as provincias a *mot d'ordre* do governo central, e que, por outro, as empresas eram subvencionadas, largamente, por esse mesmo governo, era o centro o mais sacrificado nesse dispendio.

Eis tudo quanto de mais notavel se passou em 1858. E, para fechal-o, assignalemos que, da comparação feita, com relação ao movimento immigratorio nos dois ultimos annos, o de 1857 não alcançou senão 44 %, ao passo que no seguinte se conseguiu 56 %.

E, se compararmos a cifra total da immigração nesse anno, quer com o algarismo já referido, quer com o que proveio de origens diversas, teremos que as percentagens, serão: no primeiro caso de 24 % e no segundo de 76 %.

* * *

A cessação do trafico dos africanos fôra referida pelo Ministro do Império, João de Almeida Pereira Filho, como uma revolução economica, cujos efeitos só poderiam ser attenuados, pela importação de braços livres.

Julgava elle o processo de importação de colonos, mais intelligente e mais productivo e, talvez, por isso, o governo, pelo regulamento de 18 de novembro de 1858, reduzira as despesas dos fazendeiros, exclusivamente ao transporte do

colono do porto de desembarque, ao vir da Európa, para a fazenda onde houvesse de servir.

Era ainda o emigrante portuguez o escolhido em 1859, e as razões offerecidas, para tal preferencia, estavam circumscriptas á homogeneidade da lingua. ás relações intimas de parentesco com os nacionaes, e, finalmente, á aquisição de fortunas rapidas por outros compatriotas, parecendo que o seu trabalho era enormemente productivo.

Portugal, porém, não dispunha de superpopulação e, em taes condições não poderia acudir ás necessidades do Brasil, obrigando o governo a uma providencia que supprisse a carencia de braços.

A escolha de outros elementos fôra discutida como da aquisição de Allemães, Suissos, Hespanhóes e outros, opinando-se, pelos Hespanhóes, contra cuja emigração haviam os dispositivos regulamentares do governo da Hespanha, prohibindo a assignatura de contractos na Európa para tal fim.

A' vista disso propunha o Director Geral de Terras Publicas que se autorizasse a Associação Central de Colonisação a fazer transportar para o Brasil o numero de colonos hespanhóes que pudesse empregar em estabelecimentos ruraes, responsabilizando-se o governo pelo importe das passagens.

Ao mesmo tempo tinha-se conhecimento da acção do governo portuguez contra os agentes dessa Associação, impedindo-os de satisfazerem os compromissos nesse eentido, assumidos.

Talvez fosse isso reflexo dos acontecimentos occorridos na Colonia Ibicaba, a que já alludimos, felizmente para o Brasil, sem maiores consequencias, tanto que, em 1859, nada mais perturbava ali a marcha dos serviços.

Voltava á discussão o systema de *parceria*, sendo rati ficadas opiniões por nós referidas, em capitulo anterior, quer sobre as vantagens de tal systema para os colonos, ignorantes das condições de nossas terras, dos processos adoptados para sua cultura e dos inconvenientes que se apresentariam no decorrer do trabalho, sobre a necessidade de curatela e protecção aos mesmos colonos.

A despeito disso, o governo, nesse anno, não descurára de providenciar sobre o desenvolvimento da colonisação, por meio de nucleos de pequenos proprietarios, o que vinha offe-

recendo os melhores resultados, já na Provincia de S. Pedro, já na de Santa Catharina.

Procurava-se interessar nisso os armadores de navios, aproveitando-se a lição dos Estados Unidos da America do Norte e ao mesmo tempo cogitava-se da reducção do frête dos colonos importados, quer por conta do governo, quer de particulares.

Em geral o transporte de cada emigrante não se fazia por menos de 72\$668, sendo os dos portuguezes, oriundos do continente de 97\$670 e o das Ilhas de 53\$820.

Novo contracto, entretanto, se realisava, sendo contractante a casa Steiman de Anvers, para o transporte, dentro de um anno, de 1.000 colonos, recebendo apenas do governo 100 francos por individuo, ou sejam 38\$ na nossa moeda.

Varios protestos surgiram, por parte dos antigos agentes de colonisação, sem, entretanto, haver resultado desfavoravel para a — emigração.

Esse contracto esbarraria nas ordens prohibitivas do governo prussiano, de que já tivemos occasião de tratar, mas a propaganda tenaz no sentido de fazer desaparecer, na Európa, a má impressão levada pela intriga e pela calunnia, derrubára essa barreira e a casa contractante, nesse mesmo anno, déra inicio ao cumprimento das clausulas contractuaes.

Além do trabalho que essa casa contractante punha em execução, um movimento todo particular se operava, para complemento de uma propaganda, assim util e proveitosa.

Sessenta familias allemães e cincoenta italianas, pediam meios para se transportarem ao Brasil. Esse procedimento apresentava tendencias de accentuação, dado o estado de intranquillidade da Európa, nesse anno, por um lado, e, por outro, pelos effeitos que vinha produzindo o regulamento publicado em 1 de maio de 1858, protector dos colonos, quando transportados para o Brasil.

Apezar dos preceitos acauteladores da hygiene e moralidade dos colonos a bordo, não se pode evitar sua infracção e varios processos e multas eram impostos a commandantes de navios que excediam a lotação determinada.

Nada disso, porém, pode fazer ascender a emigração, em relação ao anno anterior, se bem que esse phenomeno não fosse exclusivo para o Brasil.

Não pensava, entretanto, o Ministro do Imperio, João de Almeida Pereira Filho que devesse o governo desanimar deante de taes resultados, dedicando-se antes á propagação do elemento emigratorio, mesmo com consideraveis dispendios, pois; segundo sua opinião, nesse problema assentava o porvir do Brasil.

Queria elle que se discutisse e assentasse qual dos systemas de colonisação se deveria preferir; o dos nucleos coloniaes, ou o de supprimento de braços aos centros ruraes particulares.

Emitindo sua opinião a tal respeito, não firmava esse titular a preferencia sobre qualquer delles, sendo que, sobre os nucleos coloniaes, entendia existirem dois grandes inconvenientes — a distancia consideravel dos mercados consumidores e a difficuldade de transporte.

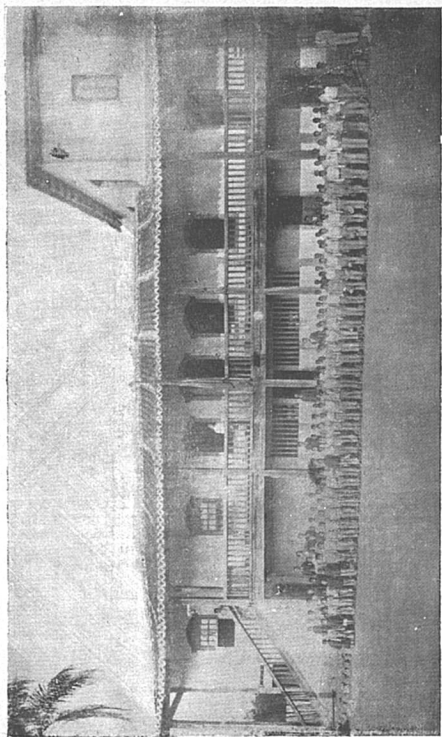
Era elle adepto dos nucleos perto dos centros populosos, para incrementar a pequena lavoura, dando escoamento aos seus productos, por vias maritimas, terrestres e fluviaes; não encontrando, para sua realisação, nem o entrave dos excessivos dispendios que isso acarretaria, por julgal-os compensados pela grande producção.

E sobre os centros ruraes, seus conceitos eram expendidos no sentido de extranhar que, aos auxilios concedidos pelo regulamento de 18 de novembro de 1858, não correspondesse a acquisição de braços livres.

Lembrára, então, que se concedessem melhores vantagens aos colonos, que se reengajassem e que se incluíssem, em todos os contractos, clausulas essenciaes que dessem aos colonos proveitos certos.

Eram esses os principios que elle desejava ver executados, para solução dos problemas em questão.





Menores no Patronato Agrícola João Pinheiro

Legislação de 1850 a 1859



Legislação de 1850 a 1859

Em resumo, os actos referentes á colonisação e immigração, que durante os annos de 1850 a 1859, julgaram o governo e o parlamento necessario expedir, foram os seguintes:

.... — 1850 — Lei n. 537 de 15 de junho approvando o contracto celebrado com a Sociedade Colonisadora de Hamburgo, para a fundação de uma colonia agricola em terras pertencentes ao dote da Princeza D. Francisca, em Santa Catharina.

.... — 1850 — Lei n. 555 de 15 de junho autorizando a creação de colonias e presidios militares.

.... — 1850 — Lei n. 601 de 18 de setembro, estabelecendo a naturalisação, depois de dois annos de residencia no paiz, pela forma por que se procedeu com os colonos de S. Leopoldo, isentando os mesmos do serviço militar, meños da guarda nacional, dentro do municipio.

.... — 1850 — Decreto n. 782 de 9 de novembro, regulando o funcionamento das colonias militares de Alagôas e Pernambuco.

.... — 1850 — São fundadas as colonias D. Pedro II, Monte-Bonito, Rinção d'El-Rey e Mundo Novo, no Rio Grande do Sul; Blumenau, em Santa Catharina e D. Theresza, no Paraná.

.... — 1851 — Decreto n. 750 de 2 de janeiro, regulando a vida dos presidios militares de Goyaz.

.... — 1851 — Decreto n. 820 de 12 de setembro, approvando o regulamento da Colonia Militar de Leopoldina, em Alagôas.

....—1851—Lei n. 628 de 17 de setembro, autorizando a venda de terras.

....—1851—E' creada a colonia particular de Dona Francisca.

....—1852—Decreto de 24 de dezembro, nomeando uma comissão de competentes para revisão de todos os trabalhos sobre colonização, afim de poder executar a lei n. 601, de 18 de setembro de 1850.

....—1852—Fundou-se a colonia, Mucury, em Minas Geraes.

....—1853—Lei n. 712 de 16 de setembro, concedendo favores a uma companhia colonizadora.

....—1853—Fundaram-se as colonias Santa Izabel, no Maranhão; S. Joaquim, São Lourenço e Lagôa, em São Paulo.

....—1854—Decreto n. 1318 de 30 de janeiro, approvando o regulamento que condensou os trabalhos da comissão nomeada em 1852.

....—1855—1 de outubro—Circular do Ministerio da Agricultura, aos Presidentes das Provincias, sobre o estado, n'aquella época, das colonias militares.

....—1855—13 de junho, contractando introdução de immigrants.

....—1856—10 de março, idem, idem.

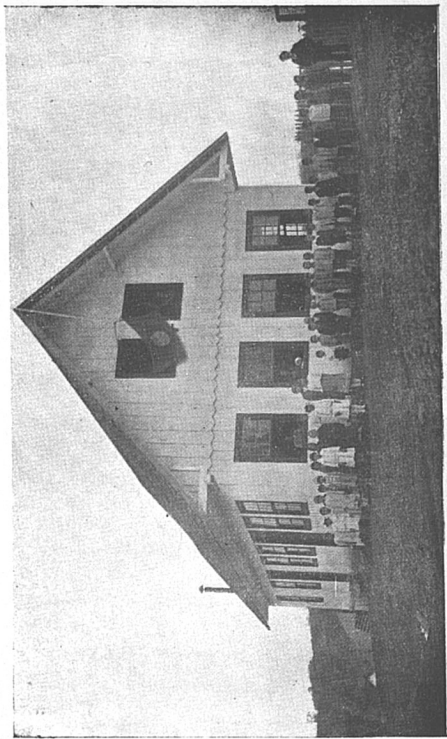
....1856—decreto n. 885 de 4 de outubro autorizando o governo a despender até 6.000:000\$ em tres annos, com a importação de colonos e seu estabelecimento e com auxilios á emigração.

....—1857—Transformára-se a colonia de Ibicaba em colonia Senador Vergueiro e, servindo esta de modelo, outros fazendeiros fizéram experiencias sobre a acção particular nas de Sete Quédas, Tapéra, Sitio Novo, em Campinas e as de S. Jeronymo, Santa Barbara, Morro Azul, em Limeira e as de Beny, Cañvitonga e Boa Vista, em Rio Claro.

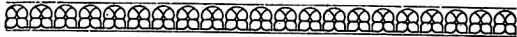
....—1858—Decreto de 1 de maio, approvando o regulamento para o transporte de immigrants.

....—1858—Decreto de 18 de novembro regulando a vida dos estabelecimentos ruraes.

**Desnacionalisaç o dos Centros Agr colas e A Unidade
do Typo Nacional**



Escola no Nucleo Vera-Guarany



Desnacionalisaçãõ dos Centros Agricolas e A Unidade do Typo Nacional

Teremos que discutir, em um outro capitulo, a questãõ da desnacionalisaçãõ dos nossos centros agricolas, comprovando, com factos documentados, o erro dos nossos administradores, grupando, em varios pontos, elementos ethnicos de uma mesma origem, estabelecendo, portanto, uma selecçãõ entre as raças que emigram para o Brasil, e fornecendo elementos para o predomínio de algumas.

Para que, porém, desde já se verifique que esse mal não foi sentido sómente por nós, vamos transcrever aqui um trecho do illustre sociologo Dr. Alberto Torres, inscripto no seu livro — *O Problema Nacional Brasileiro*: — E fazemol-o agora, porque, desde o periodo de 1850 a 1859, era processo seguido o de fixaçãõ de membros de uma mesma origem, em tal ou qual ponto do territorio nacional.

Falando sobre os arbitros dos destinos do Brasil disse elle:

« Não espanta, por isto que, neste momento, em que, o mundo inteiro offerece, aos olhos do observador, como traço typico da politica, o phenomeno de uma exaltaçãõ do nacionalismo, os nossos governantes não vejam que, ao passo que a China, vencendo as tendencias negativistas de sua tradicional indolencia, consubstancia em um definido esforço

de coesão nacional, o surto de sua reconstituição política; ao passo que a Grécia e os Estados Balcânicos concentram todas as energias da afinidade nacional, ethnica e religiosa, contra as forças desagregantes do islamismo; ao passo que a Itália consome, em Tripoli, a empreza de sua velha aspiração á renovação dos surtos da aguiá romana; enquanto a Inglaterra e a Rússia debatem, na Persia, as linhas do seu dominio economico e da sua influencia commercial; enquanto a partilha da China volta á discussão, nos centros diplomaticos, financeiros e jornalisticos, onde se elabora o fermento das grandes intrigas e dos terriveis dramas da politica internacional; enquanto a incorporação definitiva do Egypto é levantada como problema de oportunidade, pelos inglezes; enquanto as grandes potencias e os Estados Balcânicos vêm abolidas as mais seguras esperanças da paz, deante da guerra turco-balcânica; enquanto em todos os paizes do mundo, a onda que assoberba o horisonte politico e domina os sentimentos e as idéas, é a de um intenso e vivo nacionalismo: na Inglaterra consolidando, por interesse de defesa, a concentração das colonias e do Reino Unido, na Unidade imperial; nos Estados Unidos, expansionista apesar de sua tradição; dispostos a « Vencer industrialmente » na phrase infeliz do Sr. Philanden Knox; na França, tomada de um impeto de expansão e de rejuvenescimento, que estuam nas palavras de seus homens de estado, na litteratura, no nacionalismo de Barrés, na aspiração da influencia franceza « educativa » e directora, da « Jeune France » e dos diversos coloridos intellectuaes de sua « volonté de puissance », a poiadas na força conquistadora do seu mercado monetario; nesse tremendo problema da Allemanha-gigante contido pelo pulso de uma forte vontade politica, mas que o ligeiro accidente pôde, de subito, arremessar á satisfação da sua natural, espontanea, organica necessidade de crescimento e de transbordamento de gente e de energias:— em-

quanto a fibra da politica, o nervo das agitações, em todo o mundo, estão na vitalidade, na energia, na actividade, na aspiração de supremacia, a gente que nos governa não veja que o Brasil, até hontem sobranceiro a duvidas sobre a sua autonomia effectiva vac sendo lançado para o nivel das nações de segunda ordem, no goso da soberania, da liberdade de governar-se, no prestigio politico.....»

Se essa inercia, effectivamente se manifesta, segundo opina o illustre sociologo, é porque os nossos homens de responsabilidade, absorvidos não por aquella politica larga, mas por uma politica estreita, descuram do revigoramento da nossa nacionalidade, não acudindo aos seus problemas capitaes, como sejam o da manutenção de suas energias e da fusão de seu sangue.

Quando tivermos de estudar, pelos factos, pela acção desenvolvida no nosso meio, pela productibilidade que obtivemos, os povos que constituem os elementos de povoamento das nossas cidades e, principalmente, dos nossos centros ruraes, demonstraremos, servindo-nos, para essa demonstração tambem das theorias já aqui expostas, que a diminuição dessas especies ethnicas deveria ser a rota seguida pelos nossos governantes.

Vimos, ha pouco, pela propaganda que se fizera, entre os prussianos, para que se localisassem em determinado ponto sul do territorio brasileiro, a idéa perconcebida do predomínio desse elemento sobre correntes ethnicas de outras origens.

Deveria tal tendencia ter sido batida e neutralizada, nas suas primeiras manifestações, pelos estadistas de então, se elles houvessem percebido que a accentuação de um tal procedimento prepararia um futuro de incertezas para o predomínio da nossa nacionalidade.

Desenvolvendo-se dessa maneira, o procedimento governamental, teriamos affirmado um movimento de reorganisação, ao mesmo tempo, conservadora e util, cujos resultados seriam esse nacionalismo, a necessidade de nos constituirmos sob bases taes que não comportassem intromissões estranhas; deturpadoras dos propósitos que nos traçamos e enfraquecedoras das nossas forças.

O problema da colonização nos traz todos os elementos de que precisamos e que, bem aproveitados, subdivididos, convenientemente, seriam a força, o elemento de vitalidade e de grandeza, segundo se evidencia pelas theorias de M. Clementel, ex-Ministro das Colonias na França.

São esses os conceitos que se seguem :

« Coloniser, c'était jadis essaimer, recommencer en une terre vierge l'antique aventure humaine. Du bourgeon détaché de la souche renaissait au loin la plante sociale, fruste et libre en face de la nature.

« Coloniser, c'est aujourd'hui faire qu'un peuple se surpasse soi-même, attiré en son unité mille éléments divers et les anime de son énergie; organise ce qui était inorganique, discipline ce qui était épars, féconde ce qui était stérile.

« Jadis, la lutte était ardente et simple. C'était, après l'épopée guerrière, la vie patriarcale, le joyeux essor de toutes les énergies, le saint labeur que trempe les âmes et fortifie le corps.

« Aujourd'hui, la tâche est multiple, fiévreuse, angoissante. C'est le combat quotidien contre le ciel ennemi, la terre inféconde, l'homme même qui renonce et défaille ».

De M. Georges Leygues são as expressões a seguir :

« L'oeuvre coloniale est âpre et rude, mais il n'en est pas de plus passionante ni de plus belle. Coloniser, c'est se mettre en contact avec des races et des civilisations nouvelles; c'est se plier aux exigences des milieux et des climats; c'est se mesurer avec la complexité des problèmes que soulève la diversité infinie de la nature et de la vie; c'est se renouveler en créant; c'est accroître le capital national et le capital universel en alternant, sur tous les points du globe, de nouveaux foyers d'activité, d'espérance et de force; c'est accomplir l'oeuvre de la solidarité humaine la plus haute, car la colonisation qui n'aurait pas pour but et pour résultat

d'élever en dignité, en moralité et en bien-être les peuples qu'elle pénètre, serait une oeuvre grossière et brutale, indigne d'une grande nation ».

Opinião valiossima essa que acabámos de transcrever, pois emana de uma elevada autoridade sobre quem M. Leopold Mabileau, director do Museu Social da França, disse:

Il n'est pas seulement un des esprits les plus éclairés, les plus soucieux de verité, de justice, de beauté, qui soient en notre pays (France) vous me permettrez de dire qu'il est encore un de ceux qui se sont placés à la tête du mouvement social et— je l'affirme— du mouvement mutualist ».

* * *

Transcriptos taes conceitos que são o producto do ponto de vista em que se collocaram os estadistas francezes, somos forçados a deixar aqui, se bem que superficialmente, nossas idéas.

Achamos que a permuta de população inter-estadoal, sob as formas moral, intellectual e propriamente social, seria um elemento de prosperidade e grandeza de nossa nacionalidade, pois a importação, pelo sul, do elemento nortista, levar-lhe-ia parte desses factores, como o elemento sulista seria portador de outros.

E' preciso dizer-se que, devendo ser o problema da nossa nacionalidade o principal trabalho dos nossos estadistas, para que o elemento estrangeiro congregado, em massa, no territorio nacional não venha, em determinados pontos, fazer o meio, trazer os usos e os costumes da sua raça e, muito menos ainda, sobrepujar a nossa, ao envez de obedecer-lhe, seguindo os seus habitos, falando sua lingua, propugnando, como sua auxiliar, o engrandecimento do nosso pa'z.

O Brasil, debaixo desse ponto de vista, está, positivamente, dividido em duas porções. Uma é aquella em que a nossa nacionalidade, desde tempos idos, tem affirmado seu vigor, tem manifestado os verdadeiros sentimentos de uma nacionalidade, sobrepondo-se a interesses bastardos, para pregar a sua elevação moral; e a outra aquella em que a pro-

miscuidade dos elementos que a immigração europeia lhe trouxe a enfraquecerão, a ponto de fazel-a perder a noção da lingua, dos costumes, dos usos e até mesmo de uma religião que elle professava com sinceridade.

Vê-se bem que queremos dividir o Brasil em norte e parte do centro e sul e o restante da parte central.

As premissas que estabelecemos sobre a primeira parte, a historia confirma, quando nos annuncia a expulsão dos francezes e dos hollandezes e quando assignala todos os factos importantes, a que já alludimos neste trabalho, ou para mostrar que o Brasil é dos brazileiros, ou para querer um povo livre, em uma Patria também livre.

Quanto á segunda parte em que esse elemento a invade, irradiando-se pelo seu territorio, mais como um elemento industrial, ou mesmo agricola, do que como factor ethnico de uma nacionalidade em formação, o elemento nacional diminuirá de intensidade no seu vigor patriotico, perderá a rota que se traçara, para seguir habitos que não se amoldam á sua primitiva directriz.

Varias opiniões dos nossos estadistas do Imperio têm sido referidas aqui, de modo claro e preciso, e dellas se infere o erro crasso em que se mantiveram durante largo tempo. transmittindo aos estadistas republicanos os mesmos processos antagonicos com as exigencias da nossa nacionalidade.

Se não nos collocassemos assim, se preferissimos seguir aquelles exemplos, certamente não indicariamos nenhuma idéa nova sobre tão importante problema, cuja face deve ser esta por que a estamos encarando.

Não se trata, portanto, de questões commerciaes, agricolas ou industriaes, mas de questões moraes, intellectuaes e sociaes, propriamente ditas.

Mais adeante, quando estudarmos as respostas ao inquerito aberto entre os nossos intellectuaes, nosso trabalho será mais minucioso e, ao mesmo tempo, devidamente documentado, provando que a Directoria do Serviço de Povoamento ha encarado esse problema sob os seus principaes aspectos, nos ultimos tempos.

Suas propostas serão trazidas á discussão e essa larga mésse de elementos, será, em parte, a comprovação desta obra.

